



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 109

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de junho de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	22
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Previdência Social.....	26
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	42
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	42
Ministério do Esporte.....	43
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	43
Ministério do Trabalho e Emprego.....	47
Ministério dos Transportes.....	51
Conselho Nacional do Ministério Público.....	52
Ministério Público da União.....	53
Tribunal de Contas da União.....	55
Poder Judiciário.....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	88

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.466, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2015, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 2º As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear, até 31 de agosto de 2015, os restos a pagar não processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução das despesas, nos termos do § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 1º Para as despesas inscritas em restos a pagar não processados em 2013 e 2014, cuja execução não tenha previsão de início até 31 de agosto de 2015, os órgãos setoriais de planejamento, orçamento e administração ou equivalentes deverão:

II - requerer a manutenção do empenho das despesas de que trata o inciso I, com as devidas justificativas, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até 30 de junho de 2015.

§ 2º A Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional deverão se manifestar conjuntamente, até 15 de agosto de 2015, sobre a possibilidade de desbloqueio dos restos a pagar previstos no § 1º e informarão às unidades gestoras responsáveis para que efetuem o desbloqueio até 31 de agosto de 2015.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional providenciará, até a data de encerramento no Siafi do mês de agosto de 2015, o cancelamento automático dos saldos de empenhos de restos a pagar que não foram desbloqueados pelas unidades gestoras.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos restos a pagar não processados de 2013 que não tenham sido excepcionalizados pelo § 3º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, que continuarão obedecendo ao previsto no referido artigo." (NR)

Art. 3º

Parágrafo único. Os Ministérios que possuem saldos dos restos a pagar não processados inscritos após 31 de dezembro de 2013 referentes a dotações orçamentárias do PAC deverão informar, até 30 de junho de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas justificativas, a data de previsão de início das despesas cuja execução ainda não tenha iniciado, nos termos do § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, sob pena de bloqueio após a data de encerramento no Siafi do mês de agosto de 2015." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 205, de 9 de junho de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5322.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 51, de 15 de maio de 2015 (em conjunto com o Ministério da Fazenda). Autorização para nomeação de duzentos e setenta e dois can-

didatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Autorizo. Em 10 de junho de 2015.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Piauí - PF/PI e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 157, de 14 de fevereiro de 2008, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no processo administrativo nº 00407.001665/2015-52, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Piauí - PF/PI exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Piauí exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Piauí, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Piauí.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Piauí atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Piauí.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Piauí.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Piauí deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Piauí, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGF nº 840, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, página 16, e a Portaria PGF nº 96, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2015, Seção 1, página 2.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE MAIO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo - PF/ES e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 77, de 31 de janeiro de 2005, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.002141/2015-89, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo - PF/ES exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Espírito Santo, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 829, de 18 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010, Seção 1, página 4, nº 266, de 12 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2010, Seção 1, página 2, nº 1.096, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2009, Seção 1, página 20, nº 558, de 9 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2009, Seção 1, página 6, nº 521, de 29 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2009, Seção 1, página 25, nº 1.299, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2008, Seção 1, página 9, nº 814, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2008, Seção 1, página 1, nº 57, de 16 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, Seção 1, página 6.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE MAIO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - PF/AL e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.165, de 30 de novembro de 2006, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.002142/2015-23, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - PF/AL exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Alagoas, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Universidade Federal de Alagoas - UFAL, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Alagoas.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Alagoas atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Alagoas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Alagoas, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 1.080, de 27 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2009, Seção, páginas 4/5, nº 167, de 12 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de

2008, Seção 1, página 3, nº 1.274, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, página 69, nº 276, de 7 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007, Seção 1, página 2, retificação publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2007, Seção 1, página 1, nº 274, de 7 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007, Seção 1, página 2, nº 928, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 32, nº 474, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2007, Seção 1, página 6, nº 1.005, de 7 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009, Seção 1, página 21, nº 1.034, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2007, Seção 1, página 8, nº 731, de 14 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2007, Seção 1, página 1, nº 217, de 5 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, Seção 2, página 6, nº 352, de 2 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2006, Seção 1, página 3, nº 452, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, Seção 1, página 70, nº 294, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1, página 29, nº 1.275, de 5 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2008, Seção 1, página 16.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.607, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
p/Conselho

ANEXO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

Art. 2º Constituem direitos humanos sob a proteção do CNDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, e nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º A defesa dos direitos humanos pelo CNDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

Parágrafo único. O CNDH desempenhará sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris) estabelecidos na Resolução A/RES/48/134 de 20 de dezembro de 1993 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 4º Cabe ao CNDH zelar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe:

I - promover, atuando com autonomia, medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

II - fiscalizar e monitorar as políticas públicas de direitos humanos e o programa nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

III - atuar visando à consolidação do Sistema Nacional de Direitos Humanos e desenvolver ações para sua articulação e seu fortalecimento;



IV - receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, promovendo a articulação com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais visando à reparação ou integridade do direito violado.

V - expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento;

VI - articular-se com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VII - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em especial com os órgãos integrantes dos Sistemas Internacional e Regional de Direitos Humanos, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

VIII - promover e acompanhar as medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País;

IX - acompanhar processos administrativos e judiciais que estejam relacionados, direta ou indiretamente, a graves violações de direitos humanos, bem como a defesa dos bens e interesses sobre sua proteção, conforme deliberação do Plenário;

X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;

XI - realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

XII - realizar campanhas com a finalidade de mobilizar a sociedade sobre temas de relevância pública em direitos humanos;

XIII - recomendar a inclusão de matéria específica de direitos humanos nos currículos escolares, especialmente nos cursos de formação das polícias e dos órgãos de defesa do Estado e das instituições democráticas;

XIV - dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

XV - representar:

a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso XIII, e aplicação das respectivas penalidades;

b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

c) ao Procurador-Geral da República para fins de intervenção federal, na situação prevista na alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal; e

d) ao Congresso Nacional, visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas e Comissões sobre matéria relativa a direitos humanos.

XVI - realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência;

XVII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros e conselheiras, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento; e

XVIII - elaborar e divulgar relatórios de suas atividades para prestação de contas das suas ações.

Art. 5º Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.986, de 2014, o CNDH poderá, para o cumprimento de suas atribuições:

I - requisitar informações, documentos e provas necessárias às suas atividades;

II - requisitar o auxílio da Polícia Federal ou de força policial, quando necessário ao exercício de suas atribuições; e

III - requerer aos órgãos públicos e privados os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo devem ser atendidas na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura

Art. 6º O CNDH tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Subcomissões; e

V - Secretaria Executiva.

§ 1º O CNDH elaborará, de forma participativa, a cada 2 (dois) anos, seu Plano Nacional de Atuação, que estabelecerá prioridades e o planejamento estratégico do órgão incorporando as diretrizes traçadas pelas Conferências Nacionais de Direitos Humanos e pelo Programa Nacional de Direitos Humanos.

§ 2º O Plenário do CNDH poderá criar ou extinguir Comissões com a finalidade de estudar e propor soluções de temas que envolvam direitos humanos.

Seção II

Da Composição

Art. 7º O CNDH é integrado pelos seguintes membros:

I - representantes de órgãos públicos:

a) Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) Procurador-Geral da República;

c) 2 (dois) Deputados Federais;

d) 2 (dois) Senadores;

e) 1 (um) de entidade de magistrados;

f) 1 (um) do Ministério das Relações Exteriores;

g) 1 (um) do Ministério da Justiça;

h) 1 (um) da Polícia Federal; e

i) 1 (um) da Defensoria Pública da União.

II - representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal da entidade;

b) 9 (nove) de organizações da sociedade civil titulares de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos; e

c) 1 (um) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos, bem como os suplentes serão designados pelos ministros, chefes ou presidentes das respectivas instituições.

§ 2º Os representantes indicados na alínea b do inciso II deste artigo e seus suplentes são eleitos em encontro nacional, convocado pelo CNDH, por meio de edital a ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

§ 3º As organizações da sociedade civil buscarão na composição de seus representantes assegurar a representatividade de raça e etnia, de gênero e geracional.

§ 4º O processo eleitoral para a eleição das organizações da sociedade civil será disciplinado em resolução específica.

§ 5º O CNDH indicará os membros que farão parte da Comissão Eleitoral para a escolha das organizações da sociedade civil, podendo indicar observadores.

§ 6º Os representantes indicados na alínea b do inciso II exercerão o mandato por 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 7º Os representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão designados pelos presidentes das respectivas Casas no início de cada legislatura, obedecida à paridade entre os partidos de situação e de oposição.

§ 8º Os representantes dos órgãos públicos contarão com 2 (dois) suplentes.

§ 9º A suplência das organizações da sociedade civil indicadas na alínea b do Inciso II deste artigo, será constituída pelas 9 (nove) organizações da sociedade civil subsequentemente mais votadas.

§ 10º A ausência de representante titular ou suplente dos órgãos públicos ou da organização da sociedade civil por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas sem justificativa implicará na substituição do conselheiro ou conselheira por outro indicado pela entidade ou órgão que representa.

Seção III

Do Plenário

Art. 8º O Plenário é a instância máxima do CNDH, composta por todos os seus membros, que se reunirá:

I - ordinariamente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, via correio eletrônico, conforme calendário fixado pelo Plenário em sua primeira reunião ordinária anual; e

II - extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros e conselheiras, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da reunião.

§ 1º O Vice-Presidente poderá convocar reuniões ordinárias, na hipótese de omissão injustificável do Presidente quanto à essa atribuição.

§ 2º O Plenário poderá reunir-se, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros e conselheiras titulares, para tratar de assuntos que não exijam deliberação mediante votação.

§ 3º O quórum para votação do Plenário é de maioria absoluta.

§ 4º As decisões do CNDH serão aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos previstos na Lei nº 12.986, de 2014 e em seu Regimento Interno.

§ 5º As resoluções do CNDH serão tomadas por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros e conselheiras.

§ 6º Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 7º As reuniões do CNDH serão públicas, devendo ser dada, previamente, ampla divulgação à pauta, salvo quando por deliberação do Plenário seja estabelecido o caráter sigiloso da reunião, especialmente para resguardar interesses e direitos de pessoas e coletividades ameaçadas.

Art. 9º São atribuições do Plenário:

I - defender as prerrogativas do CNDH;

II - analisar e deliberar, conforme atribuições do CNDH, sobre os assuntos trazidos na pauta.

III - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

V - elaborar o calendário anual na primeira reunião ordinária do CNDH;

VI - instalar, Comissões, Subcomissões, e Grupos de Trabalho;

VII - designar consultores e relatores especiais ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

VIII - convidar outros órgãos, entidades da sociedade civil, conselhos estaduais e municipais de direitos humanos e pessoas que possam subsidiar os debates das reuniões plenárias;

IX - facultar a palavra aos órgãos, entidades da sociedade civil e pessoas convidadas, bem como os demais participantes das reuniões plenárias;

X - convocar audiências públicas com a finalidade de coletar sugestões com vistas a subsidiar a proposição de medidas para cumprir com suas atribuições;

XI - aprovar e divulgar os relatórios apresentados pelas Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho do CNDH, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011;

XII - deliberar sobre as sanções previstas na Lei nº 12.986, de 2014, sendo assegurados a ampla defesa e o direito ao contraditório, nos termos de Resolução específica do CNDH;

XIII - deliberar sobre casos omissos neste Regimento;

XIV - eleger os membros da Mesa Diretora e das Comissões; e

XV - elaborar sua proposta orçamentária, para fins de inclusão no orçamento da União, de modo a atender as despesas decorrentes de seu funcionamento.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 10. A Mesa Diretora é instância colegiada incumbida de coordenar as atividades do CNDH para consecução dos fins previstos na Lei nº 12.986, de 2014.

Art. 11. A Mesa Diretora será composta pela Presidência, Vice-Presidência, 2 (dois) conselheiros ou conselheiras representantes da sociedade civil e 2 (dois) conselheiros ou conselheiras representantes dos órgãos públicos, observada a paridade de gênero.

Art. 12. São atribuições da Mesa Diretora:

I - promover a articulação entre o Plenário e as Comissões;

II - elaborar a pauta das reuniões plenárias;

III - orientar as atividades da Secretaria-Executiva do CNDH;

IV - receber e apresentar ao Plenário do CNDH as denúncias de violações de direitos humanos encaminhadas ao CNDH, bem como indicar sua distribuição e processamento;

V - indicar membros para representar o CNDH em eventos e solenidades, no impedimento do Presidente; e

VI - indicar membros do CNDH para acompanhar a ocorrência de situações violadoras de direitos humanos nos Estados e Municípios.

Seção IV

Das Comissões

Art. 13. As Comissões serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros e conselheiras titulares e suplentes do CNDH, por representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos públicos, por profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada.

Art. 14. As Comissões poderão ser permanentes ou temporárias e terão suas competências definidas pelo Plenário do CNDH.

Art. 15. São atribuições das Comissões:

I - determinar diligências, colher declarações e solicitar informações e documento às repartições públicas, nos termos de Resolução específica do CNDH;

II - propor ao Plenário a criação de grupos de trabalho e Subcomissões;

III - convocar audiência pública, **ad referendum** do Plenário;

IV - requisitar informações, documentos e provas necessárias às suas atividades, nos termos da Lei nº 12.986, de 2014;

V - requisitar o auxílio da Polícia Federal ou de força policial, quando necessário ao exercício de suas atribuições da Lei nº 12.986, de 2014;

VI - requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;

VII - convidar órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e pessoas que possam subsidiar os debates e trabalhos das Comissões e Subcomissões;

VIII - produzir relatórios de suas atividades;

IX - encaminhar propostas de atos normativos, de recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas, bem como de medidas emergenciais e estruturais objetivando cessar as violações aos direitos humanos;

X - acompanhar, quando necessário, a convocação de vítimas, agentes públicos ou pessoas investigadas por violação de direitos humanos; e

XI - designar relator para os casos encaminhados às Comissões.

§ 1º As Comissões serão coordenadas por membros do CNDH.

§ 2º As Comissões, Subcomissões e os grupos de trabalho terão suas atribuições, seu objeto e vigência definidos no ato de sua criação.

Seção V

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 16. O CNDH terá seu Presidente e Vice-Presidente eleitos para mandato de 2 (dois) anos pelo Plenário.

§ 1º As funções de Presidente e Vice-Presidente serão exercidas por um representante dos órgãos públicos e por um representante da sociedade civil.

§ 2º Os conselheiros e conselheiras eleitos para Presidente e Vice-Presidente do CNDH alternarão as respectivas funções, decorrido um ano do mandato.

Art. 17. Em caso de renúncia ou vacância do Presidente ou Vice-Presidente será realizada nova eleição para o restante do mandato.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - representar o CNDH nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento;

III - acompanhar a execução das atividades do CNDH;

IV - manifestar-se, **ad referendum** do Plenário, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião subsequente;

V - propor ao Plenário do CNDH e à Secretaria Executiva iniciativas no sentido de dinamizar as atividades do CNDH e ampliar a sua área de atuação;

VI - solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos nos casos em apuração no CNDH;

VII - assinar resoluções, moções e demais atos de competência do CNDH e ordenar sua publicação; e

VIII - exercer outros encargos que o Plenário lhe atribuir e que estejam previstos neste Regimento e em resoluções do CNDH.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento;

II - assistir ao Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência; e

III - exercer atribuições designadas pelo o Plenário.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros e Conselheiras

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros e Conselheiras:

I - colaborar para que o CNDH cumpra sua finalidade e objetivos;

II - participar das discussões e votações das matérias submetidas ao Plenário, com direito de voz e voto;

III - propor a apreciação de matérias, debates e reuniões extraordinárias do CNDH;

IV - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

V - participar das reuniões das Comissões, Subcomissões e grupos de trabalho que integrar;

VI - respeitar e fazer respeitar as deliberações adotadas pelo CNDH;

VII - zelar pela defesa dos direitos humanos;

VIII - representar o CNDH sempre que designado nos termos dos incisos V e VI do art. 12 deste Regimento, e também as Comissões e Subcomissões que integrar;

IX - acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

X - indicar assuntos a constar na pauta das reuniões com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da data da realização da convocação da reunião; e

XI - encaminhar denúncias à Secretaria-Executiva do CNDH, a fim de que esta promova os encaminhamentos previstos no Regimento.

§ 1º Os representantes suplentes substituirão os conselheiros e conselheiras titulares na ausência destes.

§ 2º Os representantes suplentes poderão participar das reuniões, com ônus próprio, bem como ter direito a voz ainda que com a participação de seus respectivos titulares.

§ 3º Será destituído da função de conselheiro ou conselheira o membro titular ou suplente que abusar das prerrogativas conferidas pela Lei nº 12.986, de 2014, ou violar direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro.

§ 4º A destituição prevista no parágrafo anterior deve ser aplicada independentemente de representação aos órgãos competentes por outras sanções de natureza penal, financeira, política, administrativa ou civil.

§ 5º Para os fins previstos nos parágrafos anteriores será instaurado, por maioria absoluta do Plenário, processo administrativo com as garantias do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão que destituir conselheiro ser tomada pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do CNDH.

§ 6º As disposições do § 3º deste artigo não se aplicam ao Procurador Geral da República, ao Ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e aos representantes do Congresso Nacional, podendo o Plenário, entretanto, deliberar e encaminhar representação aos órgãos competentes.

Seção VII

Secretaria Executiva

Art. 21. Os serviços de apoio técnico e administrativo do CNDH competem à Secretaria Executiva, cabendo-lhe:

I - secretariar as reuniões do plenário e encaminhar a pauta com antecedência mínima de dez dias, observado o art. 12 deste Regimento;

II - solicitar documentos às repartições públicas por demanda do Plenário, do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões, das Subcomissões e dos grupos de trabalho;

III - receber denúncias de violações de direitos humanos e encaminhá-las à Mesa Diretora;

IV - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CNDH;

V - informar ao CNDH o monitoramento das recomendações e requisições aprovadas em Plenário;

VI - manter e organizar a documentação e informações referentes aos trabalhos do CNDH;

VII - disponibilizar, quando solicitado, documentação às vítimas e familiares de casos analisados pelo CNDH, respeitando os limites e prazos garantidos na Lei nº 12.527, de 2011;

VIII - encaminhar aos conselheiros e conselheiras o cronograma anual de reuniões do CNDH; e

IX - encaminhar os relatórios do CNDH para divulgação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposição aprovada por maioria absoluta do CNDH, em reunião especialmente destinada a essa finalidade.

Art. 23. As Comissões, Subcomissões e grupos de trabalho em atividade, criados no âmbito do extinto Conselho dos Direitos de Defesa da Pessoa Humana - CDDPH serão objeto de adequação para fins de ajuste à estrutura do CNDH.

Art. 24. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República proverá os recursos necessários à consecução das finalidades do CNDH, inclusive mediante a nomeação de servidor para sua Secretaria Executiva.

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer em outras unidades da Federação sempre que o CNDH entender recomendável.

Art. 26. O Plenário definirá, por meio de resolução, as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.986, de 2014, o processo de destituição previsto no §3º do art. 20 deste Regimento, bem como os fluxos e demandas do CNDH.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova a atualização de destinação de Carros Contraintendência de Aeródromos - CCI, e dá outras providências.



O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.462, de 5 de agosto de 2011; Lei n. 8.399, de 7 de janeiro de 1992; além do contido na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011; Lei n. 12.595, de 19 de janeiro de 2012; Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007; regulamentado pela Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011, e

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil, bem como a necessidade de investimentos e desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, possibilitando o provimento dos serviços aéreos de maneira satisfatória e segura; e

Considerando a competência institucional da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos, administrar os recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura da aviação civil, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo I desta Portaria, a destinação dos Carros Contraincêndio de Aeródromos (CCI) constantes do Plano de Investimentos aprovado pela Portaria n. 149 de 14 de julho de 2014.

Art. 2º Os CCI adquiridos serão transferidos aos aeródromos relacionados no Anexo I por Termo de Doação desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

I - tenha o responsável pelo aeródromo apresentado, até a data estabelecida para a entrega do CCI, instrumento de outorga válido junto a esta Secretaria; e

II - tenha o delegatário do aeródromo, até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, expressado o interesse em receber o CCI, bem como apresentado a declaração de que o aeroporto dispõe de Provisão de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis - SESCINC (Bombeiros de Aeródromo) e de Seção Contraincêndio - SCI capaz de comportar o CCI, segundo requisitos da Resolução n. 279, de 10 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§ 1º A data estabelecida para entrega de cada CCI, como previsto no inciso I do art. 2º desta Portaria, será definida de acordo com o cronograma de entrega dos fabricantes e previamente informado ao delegatário do aeródromo.

§ 2º As declarações e demais documentos comprobatórios resultantes da aplicação do inciso II do art. 2º desta Portaria deverão ser endereçados à Secretaria de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ICAO	TIPO CCI	FABRICANTE	VALOR (R\$)
AM	Barcelos	SWBC	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Coari	SWKO	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Eirunepé	SWEI	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Fonte Boa	SWOB	3	TRIEL	1.092.220,00
	Manicoré	SBMY	3	TRIEL	1.092.220,00
	Parintins	SWPI	4	LAVRITA	1.589.850,00
BA	Feira de Santana (*)	SNJD	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Guanambi (*)	SNGI	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Lencóis (*)	SBLE	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Porto Seguro (*)	SBPS	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Teixeira de Freitas (*)	SNTF	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Valença	SNGI	4	LAVRITA	1.589.850,00
CE	Aracati (*)	SNAT	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Jijoca de Jericoacoara (*)	-	4	LAVRITA	1.589.850,00
GO	Caldas Novas (*)	SBCN	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Catalão (*)	SWKT	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Itumbiara (*)	SBIT	4	LAVRITA	1.589.850,00
MA	Barreirinhas	SSRS	3	TRIEL	1.092.220,00
	Carolina	SBCI	4	LAVRITA	1.589.850,00
MG	Divinópolis	SNDV	4	TRIEL	1.589.900,00
	Goianá	SBZM	4	TRIEL	1.589.900,00
	Paracatu	SNZR	3	TRIEL	1.092.220,00
	Passos	SNOS	3	TRIEL	1.589.900,00
	Poços de Caldas	SBPC	4	TRIEL	1.589.900,00
MS	Dourados	SBDO	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Três Lagoas (*)	SSTL	4	LAVRITA	1.589.850,00
MT	Barra do Garças	SBBW	3	TRIEL	1.092.220,00
	Sorriso	-	3	TRIEL	1.092.220,00
	Itaituba	SBIH	4	LAVRITA	1.589.850,00
PA	Paragominas	SNEB	3	TRIEL	1.092.220,00
	Rédenção	SNDC	3	TRIEL	1.092.220,00
	Patos	SNTS	3	TRIEL	1.092.220,00
PE	Caruarú (*)	SNRU	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Fernando de Noronha (*)	SBFN	4	LAVRITA	1.589.850,00
PI	São Raimundo Nonato	SWKQ	3	TRIEL	1.092.220,00
	Picos	SNPC	3	TRIEL	1.092.220,00
	Cascavel	SBCA	4	TRIEL	1.589.900,00
PR	Guarapuava	SBGU	4	TRIEL	1.589.900,00
	Maringá	SBMG	4	TRIEL	1.589.900,00
			4	TRIEL	1.589.900,00
	Ponta Grossa	SSZW	4	TRIEL	1.589.900,00
	Umuarama	SSUM	4	TRIEL	1.589.900,00
RJ	Cabo Frio	SBCB	4	TRIEL	1.589.900,00
RN	Mossoró (*)	SBMS	4	LAVRITA	1.589.850,00
RO	Vilhena	SBVH	4	LAVRITA	1.589.850,00
	Caxias do Sul	SBCX	4	TRIEL	1.589.900,00
RS	Santa Rosa	SSZR	3	TRIEL	1.092.220,00
	Correia Pinto	-	4	TRIEL	1.589.900,00
SC	Jaguaruna	-	4	TRIEL	1.589.900,00
	Araraquara	SBAQ	4	TRIEL	1.589.900,00
	Barretos	SNBA	4	TRIEL	1.589.900,00
	Franca	SIMK	4	TRIEL	1.589.900,00
	Guarujá	SBST	4	TRIEL	1.589.900,00

(*) Carro Contraincêndio de Aeródromo já entregue na localidade.

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Assessoria Jurídica (ASJUR) junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

Art 2º Fica revogada a Portaria SAC-PR n. 192, de 14 de outubro de 2013.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (ASJUR/SAC-PR)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art 1º Compete exclusivamente à Assessoria Jurídica (ASJUR), órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 6º do Anexo I, do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, prestar consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

§ 1º No exercício das funções descritas no caput, compete-lhe, especialmente:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades da SAC-PR em assuntos de natureza jurídica;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, em conformidade com as orientações normativas do Advogado-Geral da União;

III - elaborar estudos e informações, por solicitação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo;

IV - assistir o Ministro de Estado e às demais autoridades da SAC-PR no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

V - examinar prévia e conclusivamente:

a) minutas de edital de licitação e de contratos;

b) atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação; e

c) acordos, ajustes, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados.

VI - analisar os projetos de atos normativos elaborados pelas unidades que integram a estrutura da SAC-PR, no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade, fundamentação e forma;

VII - orientar quanto ao cumprimento de decisões judiciais que as unidades da Procuradoria-Geral da União entendam prontamente exequíveis, observados os normativos da Advocacia-Geral da União;

VIII - prestar subsídios, com elementos de fato e de direito, necessários à atuação judicial dos membros da Advocacia-Geral da União nas questões relacionadas às competências da SAC-PR, observados os normativos da Advocacia-Geral da União;

IX - auxiliar na elaboração de informações a serem prestadas em mandado de segurança, nos casos em que o Ministro de Estado ou servidores da SAC-PR figurem como autoridades coatoras;

X - atuar em conjunto com as unidades de representação judicial da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas;

XI - examinar processos administrativos e disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração, de revisão e outros expedientes da esfera de competências da SAC-PR;

XII - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência;

XIII - efetuar o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da Advocacia-Geral da União;

XIV - informar à Procuradoria-Geral da União acerca da presença de indícios de atos de improbidade administrativa detectados no âmbito de suas atribuições;

XV - orientar e auxiliar as autoridades da SAC-PR quanto ao atendimento de solicitações oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e do Congresso Nacional, quando a demanda envolver questões jurídicas;

XVI - realizar ou participar de atividades conciliatórias no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal;

XVII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União; e

XVIII - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas à SAC-PR.

§ 2º A ASJUR é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado e tecnicamente à Advocacia-Geral da União.

§ 3º Serão observados, no âmbito da ASJUR, as orientações e os atos normativos da Advocacia-Geral da União acerca das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art 2º A ASJUR é composta da seguinte estrutura:

- I - Chefia
- II - Chefia Adjunta; e
- III - Coordenações.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS INTEGRANTES DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art 3º Ao Chefe da ASJUR incumbe, especialmente:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas, firmadas pela Advocacia-Geral da União;

III - aprovar em caráter definitivo, os pareceres, as notas, as informações e outras manifestações jurídicas elaboradas no âmbito da ASJUR;

IV - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela ASJUR;

V - distribuir internamente os servidores administrativos e Advogados Públicos em exercício na ASJUR, de acordo com a necessidade de cada área, mediante ato interno;

VI - promover a uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

VII - encaminhar à Consultoria-Geral da União a controvérsia jurídica estabelecida entre a ASJUR e as demais unidades da Advocacia-Geral da União;

VIII - informar à Consultoria-Geral da União a existência de processos e assuntos relevantes no âmbito da ASJUR;

IX - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

X - formalizar recomendações jurídicas a serem dirigidas às unidades da SAC-PR;

XI - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias de Advogados Públicos e demais servidores que lhe sejam subordinados;

XII - indicar Advogados Públicos e demais servidores em exercício na ASJUR para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XIII - dirigir-se diretamente aos titulares das unidades da SAC-PR, alertando quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XIV - zelar pela distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos entre os Advogados Públicos lotados na ASJUR, de forma transparente e com base em critérios objetivos;

XV - encaminhar à Consultoria-Geral da União propostas de edição ou atualização de minutas-padrão de editais, contratos e de orientações normativas;

XVI - designar as áreas de atuação dos Coordenadores, Assesores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos, mediante ato próprio;

XVII - delegar, por ato próprio, ao Chefe Adjunto ou ao Coordenador respectivo, a competência para aprovar, em caráter definitivo, as manifestações jurídicas de determinada área ou tema; e

XVIII - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União ou pelo Ministro de Estado.

Art 4º Ao Chefe Adjunto da ASJUR incumbe:

I - substituir o Chefe da ASJUR no exercício de suas atribuições, nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento;

II - auxiliar direta e imediatamente o Chefe da ASJUR no exercício de suas atribuições;

III - coordenar e supervisionar as atividades das Coordenações, aprovando suas manifestações;

IV - realizar a interlocução com as unidades da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

V - propor a otimização das rotinas administrativas do Gabinete e dos demais setores da ASJUR; e;

VI - realizar outras atividades que forem determinadas pelo Chefe da ASJUR;

Art 5º Aos Coordenadores incumbe:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - examinar as manifestações elaboradas pela respectiva equipe de Advogados Públicos;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, inclusive no que tange ao cumprimento de prazos;

IV - zelar pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito de sua unidade; e

V - promover a distribuição dos processos entre os Advogados Públicos em exercício na coordenação respectiva, de acordo com critérios equitativos e objetivos;

Parágrafo único. Os Coordenadores responsáveis por cada urna das áreas da ASJUR serão designados por ato do Chefe da ASJUR, após nomeação para ocupação dos respectivos cargos comissionados nos termos da legislação pertinente.

Art 6º Os Assesores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos da ASJUR incumbe desenvolver as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR, pelo Chefe Adjunto ou pelo Coordenador ao qual estejam vinculados.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art 7º O Chefe da ASJUR designará as áreas de atuação dos Coordenadores, Assesores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos, mediante ato próprio.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art 8º As unidades da SAC-PR podem solicitar acompanhamento e assessoramento jurídico na instrução processual e na formulação dos atos e decisões administrativos.

Art 9º Os expedientes e as consultas serão encaminhados à ASJUR pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários da SAC-PR.

§ 1º Os expedientes e consultas deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente instruído, que, além dos documentos previstos na legislação pertinente, contenham:

- I - identificação da unidade de origem responsável pela propositura;
- II - exposição clara do assunto e seu objeto;
- III - manifestação das unidades envolvidas na proposta; e
- IV - justificativa de sua necessidade.

§ 2º Na ausência de prazo legal específico, os expedientes serão encaminhados à ASJUR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para retomo às unidades competentes para instrução ou decisão.

§ 3º Nas hipóteses de urgência, o prazo de encaminhamento será reduzido conforme necessidade justificada pela unidade demandante.

§ 4º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros deverão incluir manifestação da unidade orçamentário-financeira, contendo, obrigatoriamente, dentre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

Art. 10. As unidades da SAC-PR observarão o prazo indicado pela ASJUR para o atendimento, no prazo legal, das solicitações de subsídios para a defesa judicial e extrajudicial da União ou de seus dirigentes.

Art. 11. O encaminhamento de consulta por meio eletrônico, quando a urgência administrativa assim o exigir, não afastará a necessidade de autuação e registro do processo, bem como da manifestação produzida.

Art. 12. Poderá a ASJUR, por meio do Chefe ou do Chefe Adjunto, restituir à origem para complementar a instrução, os processos insuficientemente preparados, submetidos a seu exame.

Art. 13. As manifestações jurídicas serão elaboradas em conformidade com os critérios e orientações da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Os expedientes e consultas deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente instruído, que, além dos documentos previstos na legislação pertinente, contenham analisar processos referentes à celebração de convênios, bem como aprovar as respectivas minutas; e

§ 2º O parecer da ASJUR, quando aprovado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo no âmbito da SAC-PR e de seus órgãos e entidades vinculadas, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 2003.

Art. 14. O Chefe da ASJUR poderá expedir instruções complementares a este Regimento, estabelecendo normas internas para a execução de serviços afetos à ASJUR.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.408, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE **SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2015T07	Pratt & Whitney Canada Corporation	Emissão Certificado de Tipo de Motor	EM-2015T07 - Modelo PW150A	01.06.2015

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.393 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Pista Sol Nascente (PA) (Código OACI: SDWX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018551/2015-60.

Nº 1.394 - Inscrever o aeródromo privado Recanto dos Mouras (PE) (Código OACI: SIYN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.003333/2014-40.

Nº 1.395 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Aeroclube de Birigui (SP) (Código OACI: SJWQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de julho de 2021. Processo, considerando o que consta do processo nº 00065.041859/2015-17. Fica revogada a Portaria nº 1369, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2011, Seção 1, página 2.

Nº 1.396 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Rancho do Planalto (MS) (Código OACI: SIXV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.072939/2015-14.

Nº 1.397 - Inscrever o aeródromo privado Fazendas Apóstolo Simão Coffee (MG) (Código OACI: SJJQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.055072/2015-24.

Nº 1.398 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bunge (PI) (Código OACI: SJHF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.072357/2015-20.

Nº 1.399 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nova Floresta (SP) (Código OACI: SDQG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 31 de outubro de 2022. Processo nº 00065.072152/2015-44. Fica revogada a Portaria nº 2297, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 32.

Nº 1.400 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santarém (MS) (Código OACI: SNWL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.071502/2015-55.

Nº 1.401 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Mônica (MT) (Código OACI: SWRS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.072380/2015-14.

Nº 1.402 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Flores (CE) (Código OACI: SIUH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.024029/2015-17.

Nº 1.403 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Barra do Triunfo (PA) (Código OACI: SIXL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.058293/2015-54.

Nº 1.404 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Barra do Agudo (SP) (Código OACI: SIYE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.054009/2014-90.

Nº 1.405 - Inscrever o heliponto privado Morro do Chapeú (MG) (Código OACI: SINX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.014217/2015-37.

Nº 1.406 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Maroum (SP) (Código OACI: SJDO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.004765/2015-59.

Nº 1.407 - Inscrever o heliponto privado Niquini (MG) (Código OACI: SJXN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.072193/2015-31.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 2 de abril de 2015, Seção 1, páginas 3 a 31,

onde se lê:

"2.2.1 - Das manifestações acerca do produto objeto da investigação [...]"

Por outro lado, a ICL Brasil Ltda., em resposta ao questionário protocolada em 13 de fevereiro de 2014, informou que o ácido adipico por ela importado seria de grau alimentício, produzido pela Ascend Performance Materials LLC, dos EUA, sob o código comercial "10083376 Adipic Acid, Granular, Food". A empresa acrescentou desconhecer o fato de a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. ter produção nacional em grau alimentício.

leia-se:

"2.2.1 - Das manifestações acerca do produto objeto da investigação [...]"

Por outro lado, a ICL Brasil Ltda., em resposta ao questionário protocolada em 13 de fevereiro de 2014, informou que o ácido adipico por ela importado seria de grau alimentício, produzido pela Ascend Performance Materials LLC, dos EUA, sob o código comercial "10083376 Adipic Acid, Granular, Food". A empresa acrescentou desconhecer o fato de a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. ter produção nacional em grau alimentício.

Com efeito, na correspondência protocolada pela ICL Brasil Ltda. em resposta à solicitação de informação adicional, para fins de determinação final, acerca do ácido adipico em grau alimentício, o importador argumentou que a principal diferença entre o produto grau alimentício e o técnico relacionava-se à instalação fabril. Nesse sentido, informou que a produção do produto grau alimentício deveria atender a sistemas de segurança em alimentos, como o de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APCC) e o de Boas Práticas de Fabricação (BPF), além de contar com condições sanitárias para a fabricação de aditivos alimentares. afirmou, ainda, que:

"No que tange às matérias-primas e aos controles de processo de produção, eles têm de garantir o produto de grau alimentício dentro de rígidas especificações técnicas estabelecidas no FCC - Food Chemical Codex.

Essas especificações referem-se às impurezas presentes no ácido adipico, sendo a principal delas o teor de chumbo o qual não pode superar 2 ppm no produto de grau alimentício, não havendo limite máximo no caso do produto técnico." (fl. 1.959)

Na oportunidade, a ICL destacou, para o ácido adipico grau alimentício, funções como acidulante, gelificante, estabilizante e coagulante, tendo aplicações na produção de misturas de pães, bebidas, geleias, bombons, balas, gelatinas e sorvetes. Anexou, também, à correspondência em menção, regulamentos a que se submetem o ácido adipico grau alimentício, quais sejam a Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997, que aprovou o Regulamento Técnico de Aditivos Alimentares, e a Resolução GMC nº 11/06."

onde se lê:

"2.2.2 - Dos comentários sobre manifestações acerca do produto objeto da investigação [...]"

No intuito de se obter informação adicional, para fins de determinação final, acerca do ácido adipico em grau alimentício, em 21 de março de 2014, solicitou-se à ICL Brasil Ltda. descrição detalhada acerca das diferenças entre esse tipo produto e o ácido adipico utilizado nas demais aplicações, em especial no que tange a matérias-primas, composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, etapas do processo produtivo, grau de substitutibilidade e canais de distribuição. Não foi, no entanto, protocolada resposta."

leia-se:

"2.2.2 - Dos comentários sobre manifestações acerca do produto objeto da investigação [...]"

No intuito de se obter informação adicional, para fins de determinação final, acerca do ácido adipico em grau alimentício, em 21 de março de 2014, solicitou-se à ICL Brasil Ltda. descrição detalhada acerca das diferenças entre esse tipo produto e o ácido adipico utilizado nas demais aplicações, em especial no que tange a matérias-primas, composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, etapas do processo produtivo, grau de substitutibilidade e canais de distribuição. A resposta à demanda em menção, protocolada em 4 de abril de 2014, não acrescentou à discussão elementos de prova que viabilizassem a diferenciação entre os produtos técnico e grau alimentício em termos de matérias-primas, composição química, características físicas, etapas do processo produtivo nem canais de distribuição. No que concerne ao argumento da ICL de que, para o produto técnico, não haveria teor máximo de chumbo normalizado, diferentemente do que ocorre em relação ao ácido adipico grau alimentício, cumpre reiterar que a petição fez constar dos autos do processo resultados analíticos de testes realizados no Centro de Pesquisas de Paulínia, em 17 de março de 2014. Esses testes atestaram que o ácido adipico fabricado pela Rhodia atualmente concentraria quantidade de chumbo inferior a 2 mg/kg, de modo que atenderia às especificações da FCC. Com efeito, os testes apresentados pela petição não foram objeto de contestação tempestiva por nenhuma das partes interessadas no processo. Ademais, a normativa apresentada pela ICL, especificamente aplicável a aditivos alimentares, bem como as diferenças demonstradas em termos de usos e aplicações entre os produtos técnico e grau alimentício, não foram suficientes para se descaracterizar a similaridade entre eles, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013."

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, na Portaria nº 29, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria nº 717, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Processo nº 70100.001730/2015-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer novos limites para empenho das despesas com a concessão de diárias e passagens no âmbito das Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no exercício de 2015, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Delegar competência à Secretária-Executiva para modificar os limites estabelecidos no Anexo I desta Portaria, respeitado o limite total para empenho das despesas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

ANEXO I

Limites para Empenho com das Despesas com a Concessão de Diárias e Passagens

Em R\$ mil

Unidade	Limite
Gabinete da Ministra - GM	700
Secretaria Executiva - SE	390
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	11.500
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	2.000
Secretaria de Política Agrícola - SPA	900
Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE	60
Secretaria de Produção e Agronegócio - SRI	1.100
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	700
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	150
TOTAL	17.500

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 350 - Habilitar o Médico Veterinário Josnei Hinselmann, CRMV-PR Nº 12987 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie PEIXES no Estado do Paraná (processo nº 21034.002080/2015).

Nº 351 - Habilitar o Médico Veterinário Alencar Augusto Crespão, CRMV-PR Nº 12931 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie SUÍNOS no Estado do Paraná (processo nº 21034.001657/2015).

Nº 352 - Habilitar o Médico Veterinário Paulo Roberto do Amaral Zacardi Júnior, CRMV-PR Nº 09513 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001980/2015).

Nº 353 - Habilitar o Médico Veterinário Ricardo Scherer Simões, CRMV-PR Nº 07243 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001658/2015).

Nº 354 - Habilitar o Médico Veterinário Diego Andrey de Rê, CRMV-PR Nº 8371 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001640/2015).

Nº 355 - Habilitar a Médica Veterinária Taiane Santos Lopes, CRMV-PR Nº 11840 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.001144/2015).

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA TECNOLOGIA NUCLEAR**

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN - 106, de 28/10/2010, do Presidente da CNEN, publicada no DOU de 29 de outubro de 2010, resolve:

I - Subdelegar competência ao Chefe do Serviço de Suprimento e Patrimônio do CDTN/CNEN para, na forma da legislação vigente e diretrizes da CNEN, praticar o seguinte ato, constantes da Portaria CNEN nº 106, de 26 de outubro de 2010:

I - efetuar importação direta ou indireta, dentro das cotas que lhe couber;

II - assinar documentos relativos à importação direta e indireta junto à Receita Federal do Brasil;

III - assinar procurações necessárias para a execução dos serviços junto à Receita Federal do Brasil.

2 - Revogar a Portaria CDTN-097/2014, de 11/11/2014, publicada no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, folha 76

WALDEMAR AUGUSTO DE ALMEIDA MACEDO

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.535/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 001/96

Próton: 23192/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4566/15 publicado em 08/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 29 de abril de 2015, nomeando Cristhiane Abegg Bothona (Presidente), José Pacheco, Thaís Figueira, Jean Patrick Bonani, Adilson Donizetti Correa Silva, Decio Bodine, Danielle Costenaro da Silva e José Rodolfo Guimarães Di Oliveira para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.536/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002227/2014-18

Requerente: Evonik Degussa do Brasil

CQB: 375/14

Próton: 22973/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4567/15 publicado em 08/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 23 de abril de 2015, nomeando Giovana Gorette Camarotte da Silva (Presidente), Tayson Andrey Perri Burdini, Luciana de Moura Cecco e Hugo Tajima Barbosa para comporem a CIBio local e informando a saída de Thiago Delboni Innocenti da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo da Portaria nº 42, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 105, de 5 de junho de 2015, Seção 1, página 9, onde se lê: "a entrada em vigor da Lei nº 13.006, de 27 de junho de 2014...", leia-se: "a entrada em vigor da Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014..."

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**ATA DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO**

REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2015 - CONCURSO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL DO URUGUAI - ICAU, DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM

Às onze horas do dia primeiro do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Habilitação do Edital de Concurso nº 04/2015 - Coprodução Brasil-Uruguaia, processo nº 01580.014519/2015-49, nomeados pela Portaria nº 89, de 13 de maio de 2015, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas proponentes inscritas no Edital nº 04/2015. Presentes os membros da Comissão - Addressa Rosana Alén Zuccheratte (presidente) / SIAPE 1590124, Ana Julia Cury de Brito Cabral / SIAPE 1799048 e Rafael Aleixo Perdígão / SIAPE 1989538 -, os trabalhos iniciaram-se sem comparecimento de público para acompanhamento da abertura dos envelopes, totalizando 06 inscrições. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia dois do mês de junho de dois mil e quinze.

1. Inscrições habilitadas:

	#Projeto	Proponente	UF	Coprodutora Uruguaia
1	Isabella	Persona Non Grata Pictures	SP	Lúcia Moreira/Raccord Films
2	Réus II	Linha de Produção Ltda	RS	Sueko Films
3	Candombe Brincante	Alicate Conteúdo Audiovisual Ltda	MG	Videotime Productora
4	El Juicio	Bananeira Filmes Ltda	RJ	Expresso Films, S.L.

1.2. Inscrições inabilitadas:

	#Projeto	Proponente	UF	Coprodutora Uruguaia	Motivo da inabilitação (item do edital)
5	Meu Mundial	Panda Filmes Ltda	RJ	La Gota Cine	Item 4.5: d) proponente não apresentou original do contrato de cessão de direitos do argumento/ roteiro, apresentou apenas sua tradução juramentada.
6	Matefina	Zeza Filmes Ltda	SP	Abdala Richero Pablo	Item 4.5: b) Contrato de Coprodução não apresenta: X - referência ao Acordo Latino-americano de Coprodução, e XI: duração do contrato; item 4.5: c) ficha técnica não cumpre a exigência mínima do Acordo Latino; item 4.6.1: não apresentou tradução juramentada do contrato de cessão de direitos do argumento/roteiro.

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão caberá recurso pela proponente inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

ANA JULIA CURY CABRAL
Membro da ComissãoRAFAEL ALEIXO PERDIGÃO
Membro da ComissãoADDRESSA ZUCCHERATTE
Presidente da Comissão**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 103, publicada no D.O.U nº 101 de 29 de maio de 2015, seção 1, página 24, considerar o seguinte: onde se lê: Eneas Carlos Pereira leia-se: Claudia Regina Teixeira Colagrande

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

152128 - A arte e o mar

TVX Produções Culturais

CNPJ/CPF: 10.378.338/0001-35

Processo: 01400016150201580

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 533.080,00

Prazo de Captação: 11/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, 1080P, sobre a relação entre o homem e o oceano. A inspiração de artistas guia o enredo da obra, que passa por vilarejos litorâneos do Atlântico e Pacífico onde existe uma grande influência na proximidade com o mar. Mitologias, descobertas, o desenvolvimento de sociedades pelo mar e o encantamento com o mar de artistas como Dorival Caymi, Pablo Neruda e Paul Gauguin são retratados em passagens contemplativas.

152066 - CineCidade

Brazucah Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86

Processo: 01400016070201524

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 657.998,00

Prazo de Captação: 11/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de um circuito de cinema itinerante que promoverá 100 sessões de cinema brasileiro e 25 ofi-

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313 de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08 2570	Nair Kremer	Via Imprensa Edições de Artes Ltda	08.266.789/0001-39	Publicação de livro que documente a trajetória da artista Nair Kremer	281.350,00	225.580,00	180.000,00
03 3184	Miscelânea de Anônimo	Grupo Anônimo de Teatro	31.111.206/0001-12	Montagem de dois espetáculos para o repertório do Teatro Anônimo (Com Domínio Público e Paixão de Dizer). O projeto tem como objetivo promover, divulgar e difundir as artes cênicas.	536.399,30	462.366,84	300.000,00
09 7366	Música Erudita no 23º Inverno Cultural da Universidade Federal de São João Del Rey	Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rey	05.418.239/0001-08	O Inverno Cultural é uma iniciativa que visa à valorização da cultura e a atualização de conhecimentos, além da viabilização de métodos e técnicas de práticas artísticas.	250.000,00	238.000,00	177.500,00
09 6773	1º Festival de Música Instrumental para o Meio Ambiente	Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios	09.083.572/0001-59	Essa proposta cultural consiste basicamente na realização do 1º Festival de Música Instrumental para o Meio Ambiente, orientado para ocorrer no mês de março de 2010, em local aberto, particular, no município de Campinas - SP, inteiramente gratuito ao público participante.	207.745,00	199.845,00	170.000,00
09 2066	FESTIVAL UMBRIA JAZZ 2009	Federação Nacional das Associações do Povoal da CEF	34.267.237/0001-55	O projeto Festival Umbria Jazz 2009 visa realizar, nos meses de novembro e dezembro de 2009, a terceira edição do Festival. Trata-se de evento de música instrumental de alto nível, que circulará pelas cidades de Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.	1.815.650,00	1.653.650,00	330.730,00
09 0491	SCRIPTS - Histórias de Terras Altas	Tadiane Tronca	442.017.960-00	Publicação, lançamento, distribuição do livro SCRIPTS - Histórias de Terras Altas, na área de literatura, no gênero romance histórico. A presente edição é uma narrativa ficcional baseado em fatos ocorridos na cidade de Caxias do Sul, RS, basicamente na década de 1940.	24.889,00	24.889,00	24.889,00
07-1945	Artes na Comunidade	Instituto Callis	06.111.971/0001-95	Capacitar arte-educadores, de cinco cidades do Estado de São Paulo, para realização de projetos de artes voltados para crianças e jovens, utilizando a Metodologia Triangular. Após a capacitação será realizado a montagem de exposição itinerante, com o trabalho dos participantes das oficinas.	249.330,62	241.080,62	241.080,62

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

18º	THAMIRES REGINA SARTI RIBEIRO MOREIRA	156.00
19º	RAFAEL PEREIRA DA SILVA MENDES	155.00
20º	MARCELA MORAES GOMES	150.00

Classif.	Informática Educativa	Total
1º	ELIZANGELA QUARESMA SOARES EIRA	237.00
2º	RENATA RODRIGUES DE CARVALHO	211.00
3º	MÁRCIA CRISTINA CARDOSO FONSECA	165.00

Classif.	Matemática	Total
1º	LUCIANO ROBERTO PADILHA DE ANDRADE	224.00
2º	PAULO ROBERTO NETTO DOS SANTOS	205.00
3º	JONATHAN CARDOSO REIS	200.00
4º	VANESSA MENDES DE ALMEIDA	184.00
5º	MÁRCIA VIEIRA FRANÇA VARGAS	184.00
6º	EDUARDA DE JESUS CARDOSO	181.00
7º	DANIELA RIBEIRO MONTEIRO	177.00
8º	ANA CLARA PESSANHA TEIXEIRA DE MENDONÇA	175.00
9º	LAURA PETRILHO DA COSTA	169.00
10º	BÁRBARA CAROLINE CARDOSO CHAGAS DA SILVA	165.00
11º	LUIS OTÁVIO DA SILVA AMARAL	165.00
12º	KÍSSIA FERREIRA	155.00

Classif.	Português	Total
1º	MARCELA SILVA DO NASCIMENTO	222.00
2º	ANA PAULA DA SILVA LOPES	209.00
3º	GRAZIELE BRAGA DE SOUZA	208.00
4º	ANE CAROLINE SOUZA DOS SANTOS	203.00
5º	MELISSA DE MELLO MARTINS GOMES DE OLIVEIRA	204.00
6º	LUIZ FELIPE ANDRADE SILVA	194.00
7º	RAFAEL ALVERNE FREITAS DE ALBUQUERQUE	190.00
8º	FELIPE DE ANDRADE CONSTANCIO	187.00
9º	LEONARDO AUGUSTO BORA	186.00
10º	MARCELLE VERIDIANO CANDIDO DE SOUZA	180.00
11º	PALOMA BRUNA SILVA DE ALMEIDA	176.00
12º	GLAUCYA MARIA LOPES LINO	176.00
13º	DÉBORA CARVALHO BERNARDINO	175.00
14º	JONATHAN RIBEIRO FARIAS DE MOURA	172.00
15º	VANESSA DAIANE FEIJÃO CONTENTE	170.00
16º	PAULA SPERNAU	170.00
17º	MILENA CAMPOS EICH	170.00
18º	CRISTIANE VARGAS GUIMARÃES	168.00
19º	DAYANA MENDES LOPES	165.00
20º	VANESSA MORENO MOTA	165.00
21º	LARISSA CLEMENTINO BENÍCIO DE OLIVEIRA	165.00
22º	THATIANE DA SILVA AZEVEDO	165.00
23º	ADONIS NÓBREGA DA SILVA	162.00
24º	PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA	155.00
25º	ISABELLA PEREIRA FERREIRA	155.00
26º	THELMA CRISTINA RIBEIRO CÔRTEZ	150.00
27º	THAÍS FERNANDES VELLOSO	150.00

Classif.	Química	Total
1º	ANA CLÁUDIA DA S. VALENTIM	223.00
2º	ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS	208.00
3º	HAROLDO CANDAL DA SILVA	195.00
4º	RENATA FERNANDES BRAGA CORDEIRO	193.00
5º	KELLY CRISTINA BASTOS MAIA	192.00
6º	LEILA MARIA OLIVEIRA COELHO MERAT	175.00
7º	LUIZA MELO DE AGUIAR LIRA	163.00

Classif.	Sociologia	Total
1º	WALACE FERREIRA	227.00
2º	RODRIGO DE ABREU DA SILVA	214.00
3º	HELLINGTON CHIANCA COUTO	212.00
4º	MARCO ANTONIO BELTRI ALVES	203.00
5º	ALUANA GUILARDUCCI CERQUEIRA	200.00
6º	ELEANDRO DE CARVALHO GOMES CAVALCANTE	199.00
7º	IRENE DE QUEIROZ E MELLO	193.00
8º	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA PRATES	187.00
9º	RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES	185.00
10º	JÉSSICA FERREIRA	176.00
11º	TÁSSIA RAQUEL MARQUES GUSMÃO	175.00
12º	VITOR GONÇALVES PIMENTA	150.00

LUIZ ALMÉRIO WALDINO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.008, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 168/2012-UFS; e o disposto nos autos do processo nº 23113.014035/2012-15; e resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 168/2012-UFS celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa CONSTRUCTORA POTENCIAL LTDA, CNPJ nº 06.945.546/0001-00.

Art. 2º - Determinar a abertura de procedimento para aplicação de penalidades à referida firma.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.009, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 167/2012-UFS; e o disposto nos autos do processo nº 23113.013195/2012-48; e resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 167/2012-UFS celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa CONSTRUCTORA POTENCIAL LTDA, CNPJ nº 06.945.546/0001-00.

Art. 2º - Determinar a abertura de procedimento para aplicação de penalidades à referida firma.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.019, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.026785/2014-82, datado de 18/12/2014; o que consta no Processo nº 23113.010339/2015-37, datado de 18/05/2015; o que consta no artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; o parecer do Procurador Geral da UFS; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência à firma Cetro RM Serviços Ltda., CNPJ nº 08.307.120/0001-48, por descumprimento dos itens 2.2.20 e 2.2.25 do termo de contrato n. 122/2013-UFS, conforme preconiza a cláusula sétima, subitem 7.5, inciso I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CARIACICA

PORTARIA Nº 180, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor SUBSTITUTO de que trata o Edital-DG/nº 02/2015, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina Química: - 40 Horas - Campus Cariacica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00010	Karine Zanoteli	48,28	Não Habilitado
00012	Rafael Martins Mendes	43,67	Não Habilitado
00007	Gilson Petrônio da Paixão	69,4	1º
00011	Nahn Thiagor Lippaus Pires Gonçalves	47,09	Não Habilitado
00013	Ana Cecília Bulhões Figueira	13,20	Não Habilitado

LODOVICO ORTLIEB FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 928, DE 9 DE JUNHO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/06/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 675, DOU de 30/06/2014, FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

Departamento/DEPTO. DE COMUNICAÇÃO

Área de Conhecimento: Comunicação. Subárea de Planej., Prod. e Gestão da Comunicação: Assess. e Gestão da Comunicação
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 140, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a partir de 03/07/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, objeto do Edital 01/2014 - Inclusão 21, cuja homologação foi publicada no DOU de 03/07/2014.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 80, DE 2 DE JUNHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 217, de 10 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.013265/2015-74, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20h, área de Dermatologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte	Dermatologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica	Auxiliar/20h	Unanimidade	1º lugar	TICIANA BATISTA RAMOS	8,52

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 81, DE 2 DE JUNHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria no 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 da Lei no 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Ofício no 328/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei no 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução no 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital no 016/2014-PROGESP, publicado no DOU no 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução no 074/2015-CONSEPE, de 26 de maio de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 096/2015, de 27 de maio de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.009476/2015-11, resolve:

Art. 1º Indeferir, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata JOSEANE MARIA ARAÚJO DE MEDÉIROS, e manter decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução no 074/2015-CONSEPE, de 26 de maio de 2015, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DÍ 1, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Edital no 016/2015-PROGESP, do Núcleo de Educação Infantil - NEI, do Centro de Educação - CE, por falta de amparo legal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 903/DDP, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028551/2015-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 127/DDP/2015, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 99, Seção 3, de 27/05/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina Veterinária/ Patologia Animal.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Conrado de Oliveira Gamba	8,89

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 904/DDP, DE 10 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.074215/2014-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas (Pós ECM), instituído pelo Edital nº 049/DDP/2015, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2015.

Campo de Conhecimento: Fenômenos de Transporte
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Dimitri Ivanovitch Vlassov	9,0

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.759, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Altera a Circular nº 3.737, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a remessa de informações relativas a captações de recursos no exterior ao Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 9 de junho de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 10, incisos VII e IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Circular nº 3.737, de 4 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 4 de janeiro de 2016." (NR)

"Art. 6º Fica revogada a Circular nº 3.518, de 22 de dezembro de 2010, a partir de 4 de janeiro de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Política Econômica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 681, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Define critérios e procedimentos operacionais para aplicação das diretrizes da Política Socioambiental do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 761, de 09.12.2014, publicada no DOU de 10.10.2014, e nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 10, 11 e 12, de 09.06.2015, baixa a presente Circular.

1 Nos projetos apoiados financeiramente com recursos do FGTS, os Agentes Financeiros, os Agentes Promotores e os Tomadores dos recursos, no âmbito de suas competências, deverão observar as condições estabelecidas na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 011, 039 e 043/2012, 014/2014 e 10, 11 e 12/2015 e nesta circular.

1.1 Nos projetos vinculados ao Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS e Carteira Administrada (Resolução CCFGTS nº 681/2012), deverão ser observados, no que couber, as condições estabelecidas na Resolução do CCFGTS nº 761/2014 e nos itens 3 e 4 desta Circular.

2 Para os efeitos desta circular são adotados as seguintes definições:

- a) ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) ANA - Agência Nacional de Águas;
- c) AQUA - Alta Qualidade Ambiental - certificação internacional da construção sustentável desenvolvido a partir da certificação francesa Démarche HQE (Haute Qualité Environmentale);
- d) BREEAM - BRE Environmental Assessment Method - método de avaliação ambiental de edifícios criado no Reino Unido;
- e) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- f) CERFLOR - Programa Brasileiro de Certificação Florestal;

g) CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL DE EDIFÍCIOS - É a declaração formal emitida por instituição que tenha credibilidade e reconhecimento no mercado nacional de que o Edifício possui atributos que contribuem para a sustentabilidade. São exemplos de Certificações Ambientais de Edificações: LEED, AQUA, BREEAM, Procel Edifica e Selo Casa Azul CAIXA;

- h) CTF - Cadastro Técnico Federal;
- i) DOF - Documento de Origem Florestal;
- j) EIA - Estudo de Impactos Ambientais;
- k) ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;
- l) FCP - Fundação Cultural Palmares;
- m) FSC - Forest Stewardship Council (é uma organização independente, não governamental, sem fins lucrativos, criada para promover o manejo florestal responsável ao redor do mundo);
- n) FUNAI - Fundação Nacional do Índio;
- o) GEE - Gases de Efeito Estufa;
- p) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- q) IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

r) LEED - Leadership in Energy and Environmental Design - certificação para construções sustentáveis, concebida e concedida pela Organização não governamental-ONG americana U.S. Green Building Council;

- s) MCIDADES - Ministério das Cidades;
- t) MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- u) PBQP-h- Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;
- v) RCD - Resíduos da Construção e Demolição;
- w) RIMA - Relatório de Impactos Ambientais;
- x) RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- y) ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico.

3 PROJETOS DE HABITAÇÃO

3.1 Para verificação do atendimento às normas ambientais de prevenção, do meio ambiente e de eliminação ou mitigação de impactos ambientais deverá ser apresentada manifestação do órgão ambiental responsável, cabendo a dispensa da mesma, conforme o estabelecido na legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

3.1.1 No caso da licença ambiental apresentar condicionantes, caberá ao agente financeiro verificar o atendimento dessas condicionantes durante a execução das obras e dentro dos limites da área de intervenção, mediante solicitação de relatórios, vistorias ou outros meios que permitam atestar o cumprimento das mesmas.

3.1.2 Previamente à contratação da operação, quando se tratar de área urbana ou de expansão urbana, é obrigatória a realização de vistoria no terreno por profissional habilitado com objetivo de identificar a existência ou não de fatores de risco relativos à sua contaminação, exposição a desastres naturais, presença de fatores de impacto irreversíveis e outras que possam inviabilizar o empreendimento no local.

3.2 Para verificação da conformidade com a regulamentação de saúde pública e de vigilância sanitária e epidemiológica, deverá ser observada a legislação aplicável, de forma a buscar a eliminação ou a mitigação dos riscos à saúde da população.

3.2.1 Para garantir as condições de habitabilidade e minimizar riscos à saúde dos moradores, a análise de viabilidade técnica e econômica do projeto deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos, quando se tratar de área urbana ou de expansão urbana: soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pavimentação das vias de acesso e internas do empreendimento, drenagem superficial e coleta de lixo domiciliar regular, comprovados por meio de declaração das concessionárias de água, energia e/ou poder público municipal conforme o prestador de serviço, ou ainda, previsão de construção da infraestrutura incluída no projeto.

3.3 Os projetos deverão observar a conformidade das atividades dos empreendimentos e atender às normas técnicas da ABNT e às regulamentações de qualidade, controle de riscos, saúde e segurança da comunidade e dos trabalhadores da obra.

3.3.1 As empresas construtoras deverão apresentar Certificado de Conformidade do PBQP-h ou, em substituição, certificado NBR ISO 9001:2000, com escopo compatível ao estabelecido no âmbito do SIAC.

3.3.2 Deve ser observado o disposto no subitem 7.2 do Capítulo III do Manual de Fomento - Pessoa Jurídica Vigente do Agente Operador, suas alterações e aditamentos, que estabelece condições mínimas que ofereçam segurança técnica e jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualidade para as operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS.

3.4 Os empreendimentos deverão atender à legislação aplicável à ocupação ordenada da cidade, incluindo o Estatuto das Cidades, Plano Diretor, Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo requisitos obrigatórios para aprovação do financiamento:

- a) projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, ressalvadas situações de dispensa aplicadas à área rural;
- b) registro do imóvel em que conste a matrícula do terreno e alvará de construção para a liberação da primeira parcela do financiamento, quando se tratar de área urbana ou de expansão urbana.

3.4.1 Para garantir o cumprimento da legislação e minimizar riscos, o agente financeiro deverá realizar a análise de viabilidade técnica e econômica do empreendimento para aprovação do financiamento, na qual deverá ser observada a situação de risco caracterizada e solicitar o mapeamento de riscos, quando for o caso.

3.4.1.1 Caso a análise constatare situação de alto risco, que não possa ser mitigado, o pedido de financiamento deverá ser negado pelo agente financeiro.

3.5 A análise de viabilidade técnica e econômica do empreendimento deverá considerar o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), quando houver.

3.6 Na concepção e execução dos empreendimentos deverá ser observada acessibilidade e a utilização das premissas do desenho universal nas áreas de uso comum e público, bem como a possibilidade de adaptação de Unidades Habitacionais, comprovada mediante projeto de, pelo menos, 01 (uma) tipologia adaptável.

3.6.1 As adaptações indicadas no projeto de unidade adaptável somente serão executadas na ocorrência de demanda.

3.7 No caso do uso de madeira nativa na produção do empreendimento, deverá ser apresentado o Documento de Origem das madeiras nativas (DOF) ou Guia Florestal, juntamente com uma declaração contendo o volume e a destinação da obra.

3.7.1 É dispensada a apresentação do DOF e declaração mencionada no item 3.7 no caso de uso de madeira de reflorestamento.

3.8 Os projetos deverão buscar, na concepção do empreendimento, soluções adequadas de implantação, de forma a reduzir os impactos no perfil natural do terreno e minimizar os danos ao meio ambiente.

3.8.1 Deverão ser apresentados: projeto planialtimétrico, projeto de implantação, patamarização, drenagem e terraplenagem, com as respectivas ART ou RRT, conforme o caso e se for necessário.

3.9 Os projetos deverão incluir o plantio de árvores e a existência de áreas verdes mínimas, conforme abaixo:

- a) 20% de área permeável mínima em empreendimentos horizontais;
- b) plantio de 01(uma) árvore nativa ou frutífera no mínimo por casa e uma árvore para cada 04 apartamentos em edifícios de até 05 pavimentos;
- c) 10% de área permeável verde e arborização em empreendimentos verticais.

3.9.1 Admite-se exceções no atendimento desse requisito, desde que seja comprovada a inviabilidade técnica na sua implementação.

3.10 Recomenda-se, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, que sejam previstas em projeto, medidas para a promoção da Eficiência Energética, sendo itens financiáveis:

- a) sistemas de aquecimento solar de água;
- b) sistemas de micro e minigeração distribuídas de energia elétrica (solares fotovoltaicos, eólicos e biomassa);
- c) telhado branco em edifícios multifamiliares de mais de 2 pavimentos;
- d) dispositivos economizadores de Energia Elétrica em áreas comuns;
- e) lâmpadas eficientes;

f) medição individualizada de gás;
g) custos, projetos e consultoria referentes ao processo de certificação e rotulagem ambiental dos edifícios reconhecidas no mercado nacional.

3.11 Para promoção do uso eficiente dos recursos hídricos em área urbana ou de expansão urbana os projetos devem incluir os seguintes dispositivos e sistemas economizadores:

- arejador;
- bacia sanitária com dispositivo de duplo acionamento;
- redutores de vazão;
- instalações hidráulicas que permitam a implantação futura ou imediata da medição individualizada de água nos edifícios multifamiliares.

3.11.1 Todos os itens de investimentos previstos neste subitem, bem como os sistemas de gerenciamento e reuso de águas pluviais e águas cinzas são itens financiáveis.

3.12 Para promover a correta destinação dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), no caso de produção de unidades agrupadas ou empreendimentos, deverá ser apresentada uma declaração informando o local de destinação adequada dos resíduos gerados na obra.

3.12.1 Os comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidos na obra, sujeitos à verificação a qualquer tempo durante a execução da mesma.

3.13 Previamente à contratação da operação de crédito lastreadas com recursos do FGTS os agentes financeiros devem consultar o sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, verificando se a empresa executora do empreendimento não está na lista de empregadores envolvidos com trabalho análogo a escravo.

3.13.1 Caso a empresa executora do empreendimento conste da referida lista do MTE, fica impedida de contratar a operação de crédito.

3.13.2 A empresa executora do empreendimento deve comprovar a regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção.

3.14 Deverão ser incluídas obrigatoriamente nos manuais de orientação aos usuários, informações sobre uso e manutenção dos equipamentos e dispositivos economizadores de água e energia, bem como a gestão desses recursos.

3.14.1 Na implantação dos projetos devem ser observados, no que couber, o disposto na Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014, de 22.01.2014, que aprova o Manual de instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, suas alterações e aditamentos, e demais normativos específicos do Gestor da Aplicação.

3.15 Recomenda-se que os empreendimentos evitem a remoção de moradores e que considerem sua cultura, tradições, espaço habitado e especificidades pertinentes às populações locais.

3.15.1 A recuperação de patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico, que venham a ser impactados pelas obras propostas na área de intervenção é um item financiável.

3.16 Todos os projetos das obras de infraestrutura (interna e externa) deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.

3.17 Serão concedidos incentivos, mediante prévia análise e manifestação do agente financeiro, para os projetos que se destaquem na adoção das melhores práticas e novas tecnologias que busquem a sustentabilidade, conforme definido neste subitem.

a) os custos referentes ao processo de certificação ambiental e rotulagem dos edifícios reconhecidas no mercado nacional, projetos e consultorias são incluídos como itens financiáveis;

b) o número de unidades habitacionais dos empreendimentos será ampliado em até 20%;

c) o prazo inicial de carência da operação será ampliado em até 15%.

3.17.1 Para obtenção dos incentivos descritos no caput os projetos devem atender:

a) apresentar documento que confirma a certificação ambiental do empreendimento na fase de projeto, emitido por instituição reconhecida no mercado nacional;

b) até o fim da obra deverá ser apresentado certificado ambiental definitivo, emitido por instituição reconhecida pelo mercado que ateste que a construção possui diferenciais de sustentabilidade previstos no projeto; ou

c) incluir sistemas de aquecimento solar de água e/ou micro e minigeração distribuídas de energia elétrica (solares fotovoltaicos), dimensionados para reduzir o consumo de energia elétrica nas unidades habitacionais ou no condomínio.

4 PROJETOS DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

4.1 Para verificação do atendimento às normas ambientais de prevenção, do meio ambiente e eliminação ou mitigação de impactos ambientais deverá ser apresentada manifestação do órgão responsável, por meio da licença ambiental e outorga, ou a sua dispensa, conforme estabelecido na legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

4.1.1 Deve ser verificado o prazo de validade das licenças e outorgas, e exigida a sua renovação, quando couber.

4.1.2 A licença de instalação e de operação, quando prevista no empreendimento, são condicionantes previstas para realização do primeiro e último desembolso, respectivamente, observados os demais requisitos previstos nos normativos do Gestor da Aplicação e no Contrato de Financiamento.

4.1.3 No caso de uma licença ambiental apresentar condicionantes, o agente financeiro deverá cobrar do Tomador o atendimento dessas condicionantes durante a execução das obras, mediante solicitação de relatórios, vistas ou outros meios que permitam atestar o cumprimento das mesmas.

4.2 Atender a legislação aplicável à saúde pública, à vigilância sanitária e epidemiológica e à potabilidade da água, de forma a buscar a eliminação ou a mitigação dos riscos à saúde da população.

4.3 Atender às normas técnicas e às regulamentações de qualidade, controle de riscos, saúde e segurança da comunidade e dos trabalhadores envolvidos na execução do empreendimento.

4.3.1 Para isso, deve ser exigido o atendimento dos requisitos previstos na ABNT e apresentação da ART do projeto.

4.3.2 Devem, ainda, quando couber, ser considerados os apontamentos decorrentes de estudos relevantes realizados por órgãos como a ANA e Ministério das Cidades.

4.4 Atender à legislação aplicável à ocupação urbana ordenada, incluindo Estatuto das Cidades, Plano Diretor, Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

4.4.1 Para tanto, devem ser apresentados projetos aprovados pelos órgãos competentes, que identifiquem os fatores de risco, adequação à conformidade dos planos de saneamento e mobilidade, considerando ainda, quando couber, outros estudos de natureza relevante, conforme o tipo de intervenção.

4.5 No planejamento de novos projetos devem ser adotadas, quando couber, ações que conduzam à organização eficaz da sociedade e de sua base econômica, respeitando as potencialidades, vocações e características locais e regionais, respeitando o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE.

4.5.1 Deve ser exigida a apresentação da declaração de observância do ZEE, conforme modelo a ser definido pelo agente financeiro.

4.6 Adotar ações que proporcionem acessibilidade, conforme prevê o Decreto nº 5.296/2004, de 02.12.2004, suas alterações e aditamentos, devendo, na concepção e execução dos empreendimentos, serem utilizadas as premissas do desenho universal nas áreas de uso comum e público, observadas as Normas aplicáveis (NBR 9050).

4.7 No caso de projetos que preveem a construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, sendo comprovada a procedência por meio do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal ou Guia de Controle Ambiental (GCA), ou Guia equivalente, emitidos por órgão competente federal, distrital ou estadual.

4.7.1 Agente Financeiro deve exigir do Tomador que informe ao IBAMA quando o DOF ou a Guia Florestal não forem apresentados pela Empresa Executora do Empreendimento.

4.8 Os projetos deverão buscar soluções adequadas de implantação, de forma a reduzir os impactos, considerando o perfil natural do terreno e minimizar os danos ao meio ambiente.

4.9 Contemplar espaços com áreas verdes nos empreendimentos, como forma de garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo, contribuindo para infiltração das águas pluviais, observadas as diretrizes do manejo sustentável destas águas.

4.9.1 No caso de projetos da área de saneamento é permitida a utilização do percentual de até 5% do valor do investimento para ações que envolvam a preservação ambiental das áreas verdes.

4.9.2 No caso de projetos vinculados ao Programa Pró-Transporte é permitida a utilização do percentual de até 2% do valor do investimento para ações de revegetação, arborização e implantação de áreas verdes em áreas próprias ou adjacentes ao empreendimento.

4.10 Adotar ações de uso racional de energia nas edificações e nos sistemas de saneamento e infraestrutura.

4.10.1 Na aquisição de veículos de transporte coletivo considerados mais eficientes será concedido incentivo na forma da alínea "a" do subitem 4.17 desta Circular.

4.10.2 No caso de empreendimento vinculado aos Programas Pró-Moradia e Pró-Transporte, quando couber, os projetos devem prever a adoção de iluminação pública mais eficiente.

4.11 Os projetos deverão adotar a utilização de equipamentos e sistemas voltados à redução e controle de perdas em sistemas de abastecimento de água, à redução e ao gerenciamento do consumo de água, por meio da utilização de sistemas de gerenciamento do consumo e dispositivos economizadores de água e sistemas de reuso, dentre outros.

4.11.1 O índice de perdas na distribuição é fator limitante para o financiamento de projetos para ampliação de oferta de água.

4.11.2 Na modalidade de abastecimento de água é vedado o financiamento para ampliação do sistema de produção de água nos municípios que apresentam perdas na distribuição superior a 40%.

4.11.2.1 Excepcionalmente, poderão ser aceitas propostas que envolvam o aumento da produção de água, se houver, obrigatoriamente, a previsão na proposta técnica de iniciativas que promovam a redução de perdas envolvendo, no que couber, no mínimo, setorização e zonas de medição e controle, macromedição e pitemetria no sistema distribuidor, micromedição e implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional.

4.12 Promover a correta destinação dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), conforme princípios, diretrizes e dispositivos previstos nas legislações federal, estadual, distrital e municipal.

4.12.1 Deve ser apresentado declaração informando a destinação adequada dos RCD, conforme modelo a ser definido pelo agente financeiro.

4.13 Verificar o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, garantindo o vínculo empregatício obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho análogo a escravo ou infantil e o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

4.13.1 Previamente à formalização das contratações das operações de créditos lastreadas com recursos do FGTS os agentes financeiros/Tomadadores devem consultar o sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, verificando se o proponente/tomador/empresa executora do empreendimento não está na lista de empregadores envolvidos com trabalho análogo a escravo.

4.13.2 Caso o proponente/tomador/empresa executora do empreendimento conste da referida lista do MTE, fica impedido (a) de contratar/executar obras, cujo financiamento foi lastreado com recursos do FGTS.

4.14 No caso de empreendimento com a participação do setor público a execução do projeto de trabalho social, deve ter a participação da população envolvida, para garantir a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção.

4.14.1 Fica obrigatória a existência de projeto de trabalho social no empreendimento que demandar ações de desapropriações e ligações domiciliares de água/esgoto, devendo, nos casos de empreendimentos vinculados à área de saneamento, Pró-Moradia e Pró-Transporte, ser observado, no que couber, o disposto na Portaria do MCIDADES nº 21/2014, suas alterações e aditamentos, e demais normativos específicos do Gestor da Aplicação.

4.15 Observar a proteção dos direitos humanos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico. Os projetos devem contemplar ações que evitem a remoção de moradores, considerando sua cultura, tradições, espaço habitado e especificidades pertinentes às populações locais, observada, no que couber, a Portaria Interministerial nº 317/2013, suas alterações e aditamentos.

4.15.1 Deve ser observada a manifestação conclusiva dos órgãos afins (FUNAI, FCP e IPHAN), quando couber.

4.16 Implementar medidas de gestão da obra voltadas ao controle e redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, e medidas de proteção do sistema de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como medidas de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, em especial quando houver paralisação de obra.

4.16.1 Na fase de análise deve ser apresentado pelo Tomador, o plano de gestão socioambiental da obra, descrevendo os potenciais impactos à vizinhança, gerados pela implantação do empreendimento, e suas respectivas medidas de controle.

4.16.2 No caso de empreendimentos de mobilidade urbana vinculados ao Programa Pró-Transporte, cujo valor de investimento seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) é obrigatória a existência de estrutura de Gerenciamento da Obra, sendo condicionante para o primeiro desembolso a sua comprovação.

4.16.2.1 Nesse caso, é permitida a utilização do percentual de até 2,5 % do valor do investimento para remuneração de atividades de estrutura de gerenciamento das obras do empreendimento, desde que terceirizado pelo Tomador.

4.17 Serão concedidos incentivos para as atividades e projetos que apresentem processos e tecnologias que propiciem maior economia de energia, de água e de outros recursos naturais, redução na emissão de gases de efeito estufa e de produção de resíduos, conforme definido neste subitem.

a) Modalidade aquisição de ônibus híbrido e elétrico, no âmbito do Programa Pró-Transporte, o prazo de amortização do financiamento é o mesmo definido para aquisição de veículos tipo Padron e Articulado Piso Baixo, que é de até 96 meses;

b) Modalidades Preservação e Recuperação de Mananciais e Redução e Controle de Perdas, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, o prazo de amortização do financiamento fica ampliado de até 120 para até 180 meses.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE JUNHO DE 2015

Nº 14.258 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO FERREIRA BOSSI, CPF nº 276.845.948-85, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.259 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO ARAUJO DA SILVA, CPF nº 018.395.957-44, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.260 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER, CPF nº 100.846.847-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.



Nº 14.261 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO DUARTE CALDEIRA, CPF nº 337.079.527-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.262 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THAYAN NASCIMENTO HARTMANN, CPF nº 072.009.506-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 6, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Define que a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) fica impedida de optar pelo regime de pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida relativa ao contrato de construção, caso nesse contrato esteja prevista unidade habitacional, ainda que apenas uma, de valor superior ao limite de valor estabelecido na legislação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, e no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º A empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) está autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida relativa ao contrato de construção, desde que o valor da unidade habitacional não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Caso no contrato de construção esteja prevista unidade habitacional de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ainda que apenas uma, a empresa construtora fica impedida de optar pelo regime de pagamento unificado, e toda sua receita auferida decorrente da execução desse contrato será tributada conforme regime próprio de cada tributo referido no caput.

Art. 2º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a vedação à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviço de portaria por cessão de mão de obra.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso XII do caput do art. 17 e inciso VI do § 5º-C e § 5º-H do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 30 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, e no § 2º do art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º É vedada a opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) pelas pessoas jurídicas que prestem serviço de portaria por cessão de mão de obra.

Art. 2º O serviço de portaria não se confunde com os serviços de vigilância, limpeza e conservação, portanto não se enquadra na exceção prevista no inciso VI do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e sim na regra prevista no inciso XII do caput do art. 17 dessa mesma lei.

Art. 3º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

RETIFICAÇÃO

No Parecer Normativo COSIT/RFB nº 7, de 6 de abril de 2015, publicado no DOU de 17/04/2015, seção 1, pág. 18,

Onde se lê:
PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Leia-se:
PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2015

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre os requisitos de funcionalidade, segurança e controle fiscal a serem observados pela Casa da Moeda do Brasil no desenvolvimento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBEBE).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, considerando o disposto no § 2º do art. 27 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no parágrafo único do art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam definidos no Anexo I os requisitos de funcionalidade, segurança e controle fiscal a serem observados pela Casa da Moeda do Brasil (CMB) no desenvolvimento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBEBE), sem prejuízo do atendimento às demais disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

ANEXO

1.Introdução

Este Anexo contém os requerimentos funcionais, de segurança e controle fiscal do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBEBE), de forma a viabilizar o desenvolvimento da solução tecnológica pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).

2.Requerimentos Funcionais

O SICOBEBE consiste na prestação de serviços de controle de produção de bebidas pela CMB e deverá realizar as funções de controle numérico, identificação do tipo de produto, volume, embalagem e sua respectiva marca comercial, geração, impressão e validação de códigos nos recipientes de bebidas, além do rastreamento da produção.

O desenvolvimento do SICOBEBE compreende, ainda, a realização pela CMB das seguintes atividades:

a) Instalação do SICOBEBE em novos fabricantes de bebidas demandados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
b) Instalação do SICOBEBE em novas linhas de produção demandadas pelos fabricantes de bebidas já obrigados à sua utilização;

c) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que integram o SICOBEBE junto aos fabricantes de bebidas, inclusive mediante substituição de partes, peças ou dos próprios equipamentos, em decorrência de defeitos, avarias ou pela obsolescência natural dos mesmos, inclusive em virtude da existência de produto tecnologicamente mais avançado;

d) Registro, transmissão e armazenamento dos dados de produção controlados pelo SICOBEBE, bem como de todos os códigos aplicados nas bebidas;

e) Manutenção e atualização do SICOBEBE Gerencial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869/2008, inclusive desenvolvimento de novas funcionalidades, em atendimento às demandas da RFB;

f) Manutenção e atualização dos leitores móveis, inclusive disponibilização de novos equipamentos de acordo com as necessidades das unidades da RFB.

Os requerimentos funcionais estão segregados nos seguintes processos de negócio:

- 1) Controle Numérico da Produção;
- 2) Reconhecimento de Marca Comercial e Tipo de Embalagem;
- 3) Autenticação e Validação;
- 4) Armazenamento e Envio de informações ao Banco de Dados Central;
- 5) SICOBEBE Gerencial;
- 6) Rastreamento da Produção de Bebidas;
- 7) Sigilo das informações;
- 8) Desempenho Operacional;
- 9) Disposições Gerais

3. Controle Numérico da Produção
No mínimo duas contagens da produção deverão ser feitas na linha de envase, sendo uma logo após a enchedora e outra após a identificação da marca comercial do produto, de acordo com os requisitos a seguir descritos.

3.1. Contagem de produtos envasados

No mínimo duas contagens da produção deverão ser feitas na linha de envase, uma logo após a enchedora e outra após a identificação da marca comercial do produto.

3.2. Contagem de produtos de forma independente

O SICOBEBE deverá ser capaz de realizar o controle numérico da produção de bebidas de forma independente do controle do fabricante.

3.3. Garantia da segurança dos equipamentos instalados

Os equipamentos para contagem de unidades produzidas deverão ser instalados na linha de produção do fabricante garantindo a inviolabilidade, segurança e operação dos equipamentos, sendo vedadas ações de configuração ou interação manual direta por parte do fabricante de bebidas.

3.4. Prover proteção aos equipamentos instalados

O SICOBEBE deve ser provido de proteção adequada a suportar as condições no ambiente industrial de bebidas em relação à umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga.

3.5. Contagem em velocidade compatível com a linha de produção

Os equipamentos para contagem deverão ser capazes de realizar a identificação em uma velocidade compatível com a produção de bebidas de cada fabricante. O sistema deve estar preparado para atender a velocidade da linha de produção de qualquer fabricante.

3.6. Permitir confronto de contagens

O SICOBEBE deverá permitir o confronto entre os quantitativos registrados e os contabilizados nos outros pontos onde ocorram contagens de produção.

3.7. Alertar o fabricante em caso não controle da produção
O SICOBEBE deverá ser capaz de alertar os fabricantes de bebidas, por meio de um sinal elétrico informativo, quando o sistema não está sendo capaz de controlar a produção, por qualquer motivo. O SICOBEBE Gerencial deverá gerar um mapa mensal destas ocorrências de forma a possibilitar ao fabricante a inserção da produção de bebidas nestes períodos.

3.8. Manter controle mesmo desconectado do Banco de Dados Central

O SICOBEBE deverá ser capaz de manter a sua operação e o controle dos dados da produção mesmo quando não conectado ao Banco de Dados Central.

4.Reconhecimento de Marca Comercial e Tipo de Embalagem

O SICOBEBE deverá identificar automaticamente o tipo de embalagem e a marca comercial da bebida que está sendo produzida, por meio de reconhecimento de imagens capturadas na linha de produção, de acordo com os requisitos a seguir descritos.

4.1.Reconhecer o início da produção

Em condições normais de operação, o SICOBEBE deverá reconhecer o início da produção de uma marca comercial de bebidas automaticamente, sem qualquer interferência no desempenho do processo produtivo do estabelecimento industrial.

4.2.Adequação a qualquer ambiente de produção de qualquer tipo de bebida

Na identificação do produto, embalagem e respectiva marca comercial, o SICOBEBE deverá ser adequado a qualquer ambiente de produção de qualquer tipo de bebida.

4.3.Identificar unidades produzidas

A tecnologia utilizada no SICOBEBE deverá ser capaz de identificar automaticamente o produto e seus atributos: tipo de produto, embalagem, volume e marca comercial, independentemente da existência de códigos de identificação do fabricante no produto e da sua orientação na linha de produção.

4.4. Ajuste automático a variações de produtos e embalagens

Os equipamentos que integram o SICOBEBE instalados nas linhas de produção deverão ser capazes de identificar, automaticamente e sem interferência humana, alterações nos tipos e volumes de embalagens de bebidas durante o processo produtivo, promovendo os eventuais ajustes em sua configuração de forma automatizada para que não ocorra perda de controle da produção do fabricante de bebidas.

4.5.Gravar imagens de evidência de produção e de não produção

Amostras de produção de bebidas, identificadas e não identificadas, deverão ter suas imagens gravadas pelo SICOBEBE e disponibilizadas no Banco de Dados Central para posterior consulta pela RFB como evidência de produção e de não produção.

4.6.Contabilizar produtos não identificados

Produtos não identificados (não cadastrados no banco de dados do sistema) deverão ser igualmente contabilizados e codificados pelo SICOBEBE como "não identificado".

4.7.Identificar produto opcionalmente utilizando código de barras

Leitores de códigos de barras poderão ser utilizados no processo de decisão da identificação da marca comercial do produto e tipo de embalagem auxiliando, quando for o caso, o sistema de visão. No entanto, o sistema de identificação de marcas comerciais, tipo e volume de embalagem deverá ser capaz de cumprir sua função independentemente do código de barras, tampouco de rótulos, contanto que existam elementos identificadores no produto.

4.8.Novas marcas deverão ser configuradas para sua identificação

O SICOBEBE instalado em cada linha de produção deverá estar configurado para reconhecer as marcas comerciais cadastradas para o fabricante de bebidas. Caso o fabricante desejar produzir outras marcas comerciais do produto no estabelecimento, o sistema deverá ser configurado para aceitar estas marcas.

5.Autenticação e Validação

A autenticação da produção deverá ser feita por meio da aplicação de um código visível e seguro em todas as unidades de bebidas produzidas na linha de produção.

Todos os códigos impressos deverão ser lidos e validados através de dispositivos instalados logo após a impressão dos mesmos para controle da qualidade da codificação.

Todas as informações relativas a este processo de autenticação deverão ser armazenadas no Banco de Dados Central.

5.1. Autenticar cada produto no fabricante

O sistema deverá ser capaz de realizar a autenticação de cada unidade produzida no fabricante de bebidas através da geração, impressão em lugar visível e validação do código correspondente a cada produto.

5.2. Gerar código de autenticidade do produto

A solução tecnológica deverá ser capaz de gerar os códigos de acordo com a data de produção, marca comercial do produto e fabricante. O código deverá conter informações específicas de produção como a marca comercial do produto, tipo e volume de embalagem, data de produção, identificação do fabricante (CNPJ e Nome Empresarial) e linha de envase.

5.3. Prover códigos seguros

O código deverá ser desenvolvido especificamente e exclusivamente para utilização no SICOBÉ de maneira a não possibilitar sua cópia, reaproveitamento, reutilização ou duplicação.

O código deverá conter elementos de segurança da informação, valendo-se da aplicação da tecnologia de certificação digital e criptografia de dados, e segurança física do produto devido às características únicas e exclusivas a ele relacionadas.

5.4. Imprimir código seguro indelével

A tinta de segurança utilizada para impressão do código seguro visível deverá ser indelével e dedicada única e exclusivamente para o SICOBÉ. Deve possuir características físico-químicas que possibilitem, ainda, autenticação forense, com produção em um ambiente controlado que garanta sua segurança e unicidade.

Cada código deverá ser impresso na forma de uma matriz de dados e ser capaz de ser decifrado, inclusive em relação às suas características únicas e exclusivas, somente por leitores móveis seguros a serem fornecidos pela CMB à RFB.

5.5. Controlar qualidade da impressão dos códigos

O SICOBÉ deverá ser capaz de efetuar a validação dos códigos após sua impressão nas embalagens de bebidas, de forma a promover o controle de qualidade dos códigos aplicados em cada produto.

O SICOBÉ deverá ser capaz de registrar a quantidade de códigos aplicados e validados, códigos aplicados e não validados devido a defeitos na impressão do mesmo e, ainda, códigos não aplicados.

6. Armazenamento e Envio de informações ao Banco de Dados Central

O SICOBÉ deverá utilizar servidores de dados para a comunicação segura entre os diversos módulos implementados nos fabricantes de bebidas e deverá permitir atualizações online ao Banco de Dados Central, habilitando a criação de relatórios gerenciais e a administração de níveis de acesso e usuários do sistema.

6.1. Enviar informações da produção

O SICOBÉ instalado nas linhas de produção dos fabricantes de bebidas deverá ser capaz de armazenar dados de produção, enviando estas informações continuamente a um servidor de dados exclusivo para esta finalidade no fabricante de bebidas e ao Banco de Dados Central, permitindo a geração de relatórios gerenciais definidos pela RFB.

6.2. Enviar eventos de não controle da produção

Nos períodos nos quais, por qualquer motivo, o SICOBÉ perder a capacidade de controlar a produção, deverá haver registro da ocorrência destas situações e envio ao Banco de Dados Central, possibilitando a emissão de relatórios definidos pela RFB.

6.3. Prover redundância externa

O Banco de Dados Central deverá possuir diferentes níveis de redundâncias de modo a alcançar uma alta disponibilidade e deverá contar com suporte 24 horas por dia e 7 dias por semana.

6.4. Enviar informações de forma segura

Todas as transações deverão ser processadas usando protocolos de segurança para a criptografia de dados transmitidos via Internet pública dentro de uma rede privada virtual (VPN), observando-se, ainda, as normas e orientações exaradas pela área de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB.

6.5. Prover cópia de segurança e armazenamento dos dados

O Banco de Dados Central do SICOBÉ deverá possuir cópia de segurança que garanta a reposição imediata de eventuais dados perdidos. A solução deverá prover capacidade de armazenamento suficiente para cobrir toda a produção de bebidas dos fabricantes incluídos no escopo definido pela RFB e capaz de se adaptar a aumentos de demandas, armazenando os dados para acesso por um período de até 5 (cinco) anos.

6.6. Prover segurança da informação

A CMB deverá implementar medidas de segurança visando garantir a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, equipamentos e sistemas informatizados que integram o SICOBÉ, observando-se, ainda, as normas e orientações exaradas pela área de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB.

Os dados, informações, equipamentos e sistemas informatizados que integram o SICOBÉ devem ser protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos.

A CMB deverá adotar política de segurança das informações controladas pelo SICOBÉ para atendimento aos requisitos de sigilo e segurança estabelecidos pela RFB, a qual deverá ser objeto de revisão permanente tendo em vista a evolução da tecnologia e a identificação de novas hipóteses de risco.

7. SICOBÉ Gerencial

O SICOBÉ Gerencial consiste em um ambiente seguro de internet, acessado mediante certificado digital, onde RFB, CMB e fabricantes de bebidas poderão visualizar informações gerenciais sobre a produção de bebidas controlada pelo SICOBÉ de acordo com os perfis de acesso definidos pela RFB.

7.1. Relatórios de Produção

O SICOBÉ Gerencial deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo dados de produção controlados pelo SICOBÉ de acordo com os critérios definidos pela RFB.

7.2. Relatório de indisponibilidade

Nos períodos em que o SICOBÉ, por qualquer motivo, perder a capacidade de controle da produção, o SICOBÉ Gerencial deverá emitir relatórios contendo o registro destas ocorrências e os períodos de indisponibilidade para registro da produção pelo fabricante de bebidas.

7.3. Prover interface de comunicação com fabricantes

O SICOBÉ Gerencial deverá permitir aos fabricantes de bebidas acessarem as suas informações de produção controladas pelo SICOBÉ e informar indisponibilidades, produção não comercializada e/ou volumes produzidos com o sistema fora de operação, registro de solicitações de suporte técnico e demais comunicações previstas na Instrução Normativa RFB nº 869/2008.

7.4. Prover perfis de acesso ao SICOBÉ Gerencial

De acordo com os perfis de acesso a serem definidos pela RFB, o SICOBÉ Gerencial deverá garantir visibilidade em tempo real de todas as informações relacionadas à produção de bebidas controladas pelo SICOBÉ.

7.5. Prover acesso seguro

A solução tecnológica deverá ser capaz de controlar de forma segura toda a informação que trafegar entre as entidades envolvidas, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais a serem definidos pela RFB, observando-se, ainda, as normas e orientações exaradas pela área de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB.

7.6. Prover registro de eventos (logs)

O SICOBÉ Gerencial deverá estar adequado às normas exigidas pela RFB referentes à geração, tratamento, guarda e recuperação de registro de eventos (logs).

7.7. Prover ambientes distintos de produção e homologação

A CMB deverá prover ambientes distintos de produção e homologação no desenvolvimento do SICOBÉ Gerencial.

Os ambientes de produção e homologação do SICOBÉ Gerencial, destinados a atendimento exclusivo da RFB, devem ser distintos daqueles utilizados pela CMB para prestação de serviços contratados com outros órgãos, entidades ou empresas.

7.8. Relatório de auditoria

O SICOBÉ Gerencial deverá registrar e disponibilizar os dados das auditorias realizadas pelos Auditores-Fiscais da RFB utilizando-se dos leitores móveis disponibilizados pela CMB.

8. Rastreamento da Produção

Leitores móveis de auditoria deverão ser fornecidos à RFB pela CMB, devendo ser projetados e fabricados para a função de auditoria em campo pelos Auditores-Fiscais da RFB, garantindo a confidencialidade e segurança deste processo.

8.1. Prover módulo remoto de auditoria

O SICOBÉ deverá possuir módulo de auditoria que possibilite, de forma remota mediante a utilização de leitores móveis, a autenticação e rastreamento do código impresso nas bebidas.

8.2. Prover rastreamento online e offline

Os códigos impressos pelo SICOBÉ deverão ser passíveis de leitura e decodificação pelo leitor móvel, desenvolvido especificamente e exclusivamente para esta aplicação, que disponha de ferramenta de comunicação com o banco de dados central, a ser disponibilizado em quantidades demandadas de acordo com as necessidades da RFB. Este leitor móvel deverá ser capaz de disponibilizar, mesmo não estando conectado ao banco de dados central, as informações de produção armazenadas no código impresso nas bebidas.

8.3. Prover verificação de autenticidade do produto

O código impresso nas bebidas deverá ser passível de verificação de autenticidade física e lógica pelo leitor móvel, inclusive em relação às suas características únicas e exclusivas, independentemente de estarem conectados ou não ao banco de dados central e sem prejuízo de eventual previsão de itens adicionais de segurança física que dependam exclusivamente de análise laboratorial para verificação de sua autenticidade.

8.4. Prover segurança dos leitores móveis de auditoria

Os leitores móveis de auditoria deverão prover alta segurança nos dados armazenados (criptografia em dois níveis e proteção de senha) e transmissão de dados, através de túneis seguros SSL, seguindo os mais elevados padrões de criptografia adotados no mercado e aprovados pela área de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB.

8.5. Enviar auditorias para o Banco de Dados Central

As auditorias realizadas pelos Auditores-Fiscais da RFB deverão ser armazenadas no leitor móvel para futura transmissão ao Banco de Dados Central, devendo o SICOBÉ Gerencial disponibilizar relatórios que possibilitem a visualização e análise das auditorias realizadas, na forma definida pela RFB.

9. Sigilo das Informações

As informações de produção de bebidas controladas pelo SICOBÉ são protegidas pelo sigilo fiscal de que trata o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

O acesso pela CMB e seus funcionários, diretos ou terceirizados, às informações controladas pelo SICOBÉ deve ser realizado somente por necessidade de serviço e de forma controlada, ficando limitado às pessoas formalmente autorizadas, segundo critérios definidos pela RFB.

Os funcionários da CMB, diretos ou terceirizados, que em razão do exercício de suas atividades tenham acesso a informações controladas pelo SICOBÉ, devem adotar todas as cautelas devidas na sua utilização e guarda.

O responsável por revelação, direta ou indireta, de informações controladas pelo SICOBÉ fica sujeito a sanções de ordem penal, administrativa e trabalhista, nos termos da legislação pertinente.

10. Desempenho Operacional

A CMB deverá atender aos seguintes parâmetros de desempenho operacional do SICOBÉ nos fabricantes de bebidas:

a) Os equipamentos e sistemas que realizam as funções de contagem e identificação de marca comercial, tipo e volume de embalagem deverão estar em funcionamento, no mínimo, 99% do tempo que a linha do fabricante estiver em condições de envasar bebidas;

b) O sistema de identificação de marca comercial, tipo e volume de embalagem deverá identificar, no mínimo, 99% das bebidas cadastradas no sistema;

c) Os equipamentos e sistemas que realizam as funções de contagem e identificação de marca comercial, tipo e volume de embalagem deverão contabilizar, no mínimo, 99% das embalagens envasadas;

d) Os equipamentos e sistemas que realizam as funções de geração e autenticação dos códigos deverão validar, no mínimo, 98% dos códigos impressos nas embalagens de bebidas, devendo haver identificação das quantidades de bebidas sem impressão do código e com impressão de códigos ilegíveis;

e) Os leitores móveis de auditoria devem autenticar, inclusive em relação às características únicas e exclusivas do código, 100% dos códigos impressos e validados pelo SICOBÉ, apresentando as informações nele armazenadas conforme disposto no presente Anexo.

11. Disposições Gerais

A CMB poderá adicionar outros requisitos de funcionalidade e segurança ao SICOBÉ desde que aprovados previamente pela Cofis e não conflitantes com os disciplinados no presente Anexo.

A CMB é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e sistemas necessários a garantir o pleno e normal funcionamento do SICOBÉ, bem como pela realização dos procedimentos de integração, instalação, atualização tecnológica e manutenção preventiva e corretiva junto aos fabricantes de bebidas, sob supervisão e acompanhamento da RFB, observando-se, ainda, as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

A CMB é responsável pela adequação do SICOBÉ instalado e em operação nos fabricantes de bebidas aos requerimentos técnicos contidos neste Anexo, devendo encaminhar trimestralmente relatório de conformidade à Cofis a partir da publicação do presente Ato.

É vedado à CMB terceirizar o desenvolvimento do SICOBÉ e/ou módulos integrantes da solução tecnológica a empresa ou grupo econômico, nacional ou estrangeiro, cujos produtos por eles fabricados, de qualquer espécie, estejam obrigados à utilização de equipamentos de controle de produção nos termos da legislação tributária em vigor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATIVO EXECUTIVO Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 203/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declarativo Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente ressalvados no Anexo Único, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único - Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, classificado no código 2204.2 da TIPI, comercializadas em vasilhame retornável, consoante disposto no inciso V do § 2º do artigo 210 do Ripi, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi), o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º - Este Ato Declarativo Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA



ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (MILILITROS)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
02.455.771/0001-07	AGUARDENTE DE CANA ADOCADA TAMIÓ	DE 671ML ATÉ 1000ML	2208.40.00	F

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 2 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720106/2015-46.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000088/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 2 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720100/2015-79.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000085/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 2 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do De-

creto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720538/2014-76.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000080/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720092/2015-61.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000083/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento de moedas apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, com base no artigo 65, caput e parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 9.069/1995, no artigo 1º da Resolução Bacen/CMN nº 2.524, de 30 de junho de 1998, no artigo 89 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, regulamentados pelos artigos 675, inciso III, 700 e 777 a 780, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000005/2015-55.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as moedas constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIA-NA00001/2015, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e Portaria RFB nº 3010/2011

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675,

inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720094/2015-50.

Declara perdido em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000084/2015, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/ 2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720111/2015-59.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDT-SIA-NA000006/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE JUNHO DE 2015**

Alfandegamento do Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos artigos 5º ao 7º, 10, 13, 13-A e 13-B, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinados com o disposto no art. 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10469.729815/2013-53, declara:

Art. 1º Alfandegado, até 18 de janeiro de 2040, com fiscalização aduaneira ininterrupta, o Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves, situado no município de São Gonçalo do Amarante -RN, para realizar as operações previstas nos incisos I a VI, IX e XI, do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com cargas unitizadas, soltas ou frigorificadas, compreendendo a Zona Primária a ser demarcada nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, abrangendo uma área total de 4.428.538 m², contendo:

Recinto de Embarque Internacional de Passageiros, com área de 3.055 m²;

Recinto de Desembarque Internacional de Passageiros, com área de 2.811 m²;

Terminal de Carga Aérea - Teca, com área de 1.549 m²;

Área Exclusiva da RFB, compreendendo escritório, sala no embarque e no Teca, e alojamento, com área total de 344 m²;

Art. 2º O aeroporto ora alfandegado é administrado pela empresa INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.639.720/0001-06, licitante no Leilão nº 01/2011, promovido pela Agência Nacional de aviação Civil - ANAC e que teve a si outorgada, pelo prazo de 28 (vinte e oito) anos, a respectiva concessão para construção, manutenção e exploração dos serviços ali prestados, conforme o Contrato de Concessão referente ao Processo nº 60800.018840-2010, firmado em 28 de novembro de 2011, a qual assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º O aeroporto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Parnamirim, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 4º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 5º O código de utilização no Siscomex será 4.10.11.02.3.

Art. 6º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA HELENA DA SILVA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2015

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento abaixo identificado, com base no inciso III, art. 33, da IN 1.470/2014, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: ESCOLA MUNICIPAL DE 1 E 2 GRAUS SENADOR ARNON DE MELLO
CNPJ: 35.742.303/0001-64
Efeitos a partir da publicação
Processo nº: 10.410-721.215/2015-84

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2015

Declara o cancelamento de ofício de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar cancelada as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470/2014 pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: L M ACESSÓRIOS
CNPJ: 08.937.313/0001-82
Efeitos a partir da publicação
Processo nº: 10.410-722.074/2015-17

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2015

Declara o cancelamento de ofício de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar cancelada as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470/2014 pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: LUIZ CLAUDIO FLORENTINO ME
CNPJ: 96.795.281/0001-95
Efeitos a partir da publicação
Processo nº: 10.410-722.073/2015-72

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.212/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilita a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa MASTERBOI LTDA. - CNPJ 03.721.769/0001-97, em razão da condição onerosa de Modernização Total de empreendimento, na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 192/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDAM, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.721565/2015-17.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a MASTERBOI LTDA. - Estabelecimento Filial - CNPJ 03.721.769/0006-00, localizada na Rodovia BR 153, Km 190, Complexo Industrial Sandra Barreto Camelo, s/n Bloco A - Nova Olinda (TO), para o empreendimento de Fabricação de Subprodutos Bovinos, enquadrado em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Alimentos e Bebidas - Inciso VI - Alínea "h" do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 192/2014, com início de fruição em 01/01/2014 e término em 31/12/2022, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 192/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.212/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilita a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa MASTERBOI LTDA. - CNPJ 03.721.769/0001-97, em razão da condição onerosa de Modernização Total de empreendimento, na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 191/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDAM, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.721563-2015-28.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a MASTERBOI LTDA. - Estabelecimento Filial - CNPJ 03.721.769/0006-00, localizada na Rodovia BR 153, Km 190, Complexo Industrial Sandra Barreto Camelo, s/n Bloco A - Nova Olinda (TO), para o empreendimento de Produção de Carne, enquadrado em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Alimentos e Bebidas - Inciso VI - Alínea "h" do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 191/2014, com início de fruição em 01/01/2014 e término em 31/12/2022, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 191/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre a liberação, para fins de transferência de propriedade, do veículo que menciona."

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VII e art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo § 3º do art. 11 da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.728462/2014-05 e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara: devido ao pagamento dos tributos, conforme o artigo 126, parágrafo primeiro, inciso II, do citado Decreto, e após a publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, para o promitente comprador Renato Prado Alvino dos Santos, CPF nº 030.480.314-64, o veículo marca WOLKSWAGEN, modelo Golf, cor cinza, ano de fabricação 1999, ano do modelo 1999, motor a gasolina, Placa KFI-2234, chassi nº WVVZ-ZZ1JZXW170850, importado por meio da Declaração de Importação nº 11/2377106-7, registrada em 15.12.2011 pela Alfândega do Porto de Suape - PE, de propriedade da Sra. Usha Elizabeth Pitts, CPF nº 700.801.934-39.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art.1º - Declarar inapta a inscrição no CNPJ nº 11.517.147/0001-70, de L. DE OLIVEIRA BORGES - ME, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 10508.720217/2015-77.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723495/2015-30, declara:



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 223.920 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e vinte) selos de controle (Tipo/Cor) "Vinho/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 26/05/2015, ao contribuinte PERNO RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Mumm Cuvee Brut Controle	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 13,5%	150.480	25.080
Mumm Demi-Sec	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 13,5%	15.840	2.640
Mumm Cuvee Brut Rose	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 13,5%	31.680	5.280
Mumm Cuvee Brut	Caixas com 24 garrafas de 187 ml de espumante, de graduação alcoólica de 13,5%	25.920	1.080

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

CÉLIA VENDRAMIN MARTINELLI

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.164.435/0001-74, para as obras civis do projeto de infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, na Estrada de Ferro Carajás, no Estado do Maranhão, com fornecimento de materiais, de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 51.230.02150/73, com previsão de conclusão em janeiro/2017, aprovado pela Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 111 e 112.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 14 DE MAIO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 12.939.828/0001-99 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade NOVA RECICLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo. 81, da Lei nº 9.430/96, e com inciso II do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720090/2015-11.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 14 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 33, item I da IN-RFB nº 1470 de 30 de maio de 2014, publicado no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição nº 21.464.255/0001-85 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa V R DE OLIVEIRA TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA, por duplicidade de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento conforme decisão exarada no processo 13749.720180/2015-32.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de termo inicial de vigência do ato nulo, conforme previsto no § 1º do art. 33 da IN-RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206,
DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.724090/2015-42 resolve:

Art. 1º - Declarar inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária HEMISUL SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, CNPJ nº 06.049.062/0001-74, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Declara inaptação - localização desconhecida de inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. De 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 37, inciso II e Artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º: Declarar inapta - localização desconhecida, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 10.661.852/0001-83, em nome de LIMA & ELIAS TRANSPORTES LTDA - ME com efeitos a partir de 25/05/2015, à vista de Representação Fiscal constante no processo administrativo nº 10840.720726/2015-19.

FLAVIO VILELA CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara a inaptação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.720639/2015-98, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica SOMA-FER COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - ME CNPJ 04.935.403/0001-83, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Declara a inaptação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14

de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.720542/2015-85, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica GALO COMÉRCIO DE METAIS LTDA. CNPJ 15.054.494/0001-64, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Concede à empresa que especifica a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nºs 778/2007, 955/2009 e 1.267/2012.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720202/2015-10, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo, em conformidade com: o Anexo à Portaria SPE/MME nº 226, de 21 de agosto de 2014, item IV do item "Descrição do Projeto"; e com a Cláusula 2 (item 2.1 - Empreendimento) e a Cláusula 3 (Objeto), às fls. 15/18, do Contrato DT 010/2014 - LT 800 kW CC Xingu - Estreito Projeto Executivo, Fornecimentos e Construção:

Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote AB do Leilão nº 11/2013-ANEEL, compreendendo: ? IV - Linha de Transmissão em Corrente Contínua Xingu - Estreito, Bipolo Simples, com extensão aproximada de dois mil e noventa e dois quilômetros, com origem na Subestação Xingu, no Estado do Pará, e término na Subestação Estreito, no Estado de Minas Gerais; ?
Pessoa Jurídica Titular	Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.
CNPJ nº	20.223.016/0001-70
Nº da Portaria de aprovação	SPE/MME nº 226, de 21 de agosto de 2014
Setor de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	De 16/06/2014 a 16/04/2018

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
UNITIPO EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA-ME	07.283.814/0001-20	19515.721507/2014-32

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 9, de 23 de março de 2015, publicado no DOU nº 62, de 01 de abril de 2015, pág.113, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TEPERMAN DESIGN COMERCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	09.269.486/0001-32	19515.720200/2015-03

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 10, de 1º de abril de 2015, publicado no DOU nº 67, de 09 de abril de 2015, pág.99, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
IJS GLOBAL LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA	08.235.614/0001-64	19515.720193/2015-31

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 11, de 1º de abril de 2015, publicado no DOU nº 67, de 09 de abril de 2015, pág.99, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 8.784 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
1.200	100	Glenfiddich 15	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, puro malte, 15 anos. Graduação alcoólica 40gl.
6.144	512	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 L, standard até 8 anos e sem idade definida. Graduação alcoólica 40gl.
660	55	Glenfiddich 18	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, puro malte, 18 anos. Graduação alcoólica 40gl.
780	130	Balvenie 12	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 700 ml, puro malte, 12 anos. Graduação alcoólica 40gl.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES


ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.672 (dezoito mil, seiscentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.920	660	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
10.752	448	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
PORTARIA Nº 304, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre os critérios para movimentação dos servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 119 da Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, publicada no D.O.U. em 20 de julho de 2012, no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24.12.2008 e na Portaria MF nº 581, de 10.12.2009, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Para fins desta Portaria considera-se:

I - Requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II - Cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem.

III - Exercício em outros órgãos ou entidades do Ministério da Fazenda - EOMF: servidores lotados na Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em exercício em outros órgãos do Ministério da Fazenda;

IV - Exercício descentralizado: servidores lotados na STN e em exercício nas áreas de programação financeira e contábil dos Ministérios Cíveis integrantes do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal;

V - Órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

VI - Órgão cedente: o órgão de origem do servidor cedido; Da Comitê de Cessão

Art. 2º. O Comitê de Cessão da Secretaria do Tesouro Nacional, criado pela Portaria STN nº 118, de 1.3.2007, passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 3º. O Comitê de Cessão da Secretaria do Tesouro Nacional será composto pelos seguintes membros:

I - Subsecretários da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Chefe de Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional;

III - Coordenador-Geral da CODIN;

IV - Dois representantes dos servidores e seus respectivos suplentes, escolhidos em eleição específica para essa finalidade.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os membros natos deverão convocar os seus respectivos substitutos.

§ 2º O Comitê de Cessão será presidido pelo Subsecretário de Assuntos Corporativos

e nas suas ausências, pelo seu substituto eventual.

§ 3º O mandato dos representantes dos servidores e de seus suplentes será de 2 (dois) anos.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á por convocação de seu presidente, para deliberação sobre os pedidos de cessão previstos no Art. 8º desta Portaria.

Art. 5º. As reuniões presenciais do Comitê de Cessão da STN serão realizadas desde que presentes o Presidente e, no mínimo, mais cinco outros membros.

Art. 6º. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões.

§ 1º As decisões acerca das deliberações do Comitê de Cessão deverão ser registradas em ata e divulgadas às partes interessadas, bem como publicadas na intranet do Tesouro Nacional.

§ 2º Poderão ser registrados votos em separados caso solicitado pelo membro do Comitê.

§ 3º O Comitê de Cessão poderá deliberar virtualmente, desde que solicitado pelo seu presidente, sendo necessária a manifestação de pelo menos 6 (seis) membros para fins de decisão colegiada.

Art. 7º. A Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN atuará como Secretaria-Executiva do Comitê de Cessão, prestando o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades do colegiado.

Dos Critérios de Liberação

Art. 8º. Os integrantes da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional somente poderão ser cedidos, a partir da data de publicação desta Portaria, nas seguintes situações:

I - Cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

II - Para o exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

III - Para exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV - Para exercício de cargo de auditor-chefe ou equivalente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal, exclusivamente para servidor da Carreira de Finanças e Controle;

V - Requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

VI - Para exercício no Ministério do Planejamento, nos termos da Lei 9.625, de 7.4.1998, desde que autorizados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

VII - Para exercício descentralizado nas setoriais de programação financeira e contabilidade federal de outros ministérios, na hipótese de ocupação, pelo servidor, de cargo em comissão.

§ 1º As cessões contidas neste artigo serão autorizadas pelo período de 1(um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º Para as cessões que não possuem prazo definido, a data limite estabelecida será 31.12.2015.

Art. 9º. Os servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional somente poderão ser cedidos para outros órgãos do Ministério da Fazenda, a partir da data de publicação desta Portaria, nas seguintes hipóteses:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.672 (dezoito mil, seiscentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.920	660	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
10.752	448	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.672 (dezoito mil, seiscentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.920	660	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
10.752	448	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

I - Para o exercício, sem cargo em comissão, desde que tenha sido selecionado em processo seletivo conjunto entre o órgão solicitante e a Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de nível DAS-1, 2 ou 3, ou equivalentes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, mediante a realização de processo seletivo conjunto entre o órgão solicitante e a Secretaria do Tesouro Nacional;

III - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de nível DAS-4, 5, 6 ou NE, ou equivalentes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

§ 1º As sessões para exercício do servidor nos órgãos do Ministério da Fazenda previstos nos incisos II e III deste artigo ficam condicionadas à ocupação dos mencionados cargos.

Art. 10º. As sessões previstas nos artigos 8º e nos incisos II e III do art. 9º estão condicionadas à ocupação do mencionado cargo comissionado devendo retornar à Secretaria do Tesouro Nacional no dia seguinte à sua exoneração.

Da Deliberação

Art. 11º. Para fins de aplicação dos critérios estabelecidos nos artigos 8º e 9º desta Portaria, compete:

I - Ao Comitê de Cessão da Secretaria do Tesouro Nacional deliberar quanto às seguintes solicitações:

a) Cessões previstas no art. 8º desta Portaria, desde que o servidor esteja em exercício externo ao Tesouro Nacional na data da solicitação;

b) Cessões previstas nos incisos III do art. 9º desta Portaria, desde que o servidor esteja em exercício externo ao Tesouro Nacional;

c) Requisições previstas em lei;

d) Afastamentos e Licenças superiores à 6 (seis) meses;

e) Nos casos de recursos solicitados pelo servidor quando ocorrer indeferimento pelo Coordenador-Geral da área e o respectivo Subsecretário.

II - Aos Coordenadores-Gerais e aos Subsecretários das unidades de exercício dos servidores deliberarem quanto as seguintes solicitações:

a) Cessões previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º desta Portaria;

b) Cessões previstas no inciso III do art. 9º desta Portaria;

Art. 12º. Estão vedadas cessões de servidor em estágio probatório, exceto nos casos previstos no art. 13º desta Portaria.

Art. 13º. O Secretário do Tesouro Nacional poderá avocar, a qualquer tempo, a decisão sobre os assuntos contidos nos artigos 8º e 9º desta Portaria.

Das Disposições Finais

Art. 14º. A apresentação do servidor pela Coordenação de Desenvolvimento Institucional nos casos previstos no art. 8º desta Portaria somente ocorrerá após a publicação do ato de cessão e nomeação para o cargo ao qual foi cedido.

Art. 15º. Os órgãos em que os servidores integrantes da Carreira Finanças e Controle lotados na STN estiverem em exercício deverão encaminhar o pedido de prorrogação de cessão com 1 (um) mês de antecedência do prazo de encerramento da cessão.

Art. 16º. A movimentação de servidor entre órgãos sem a prévia anuência do Comitê de Cessão, bem como o indeferimento de prorrogação, implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão cedente.

Art. 17º. Excluem-se desta Portaria os pedidos para os afastamentos decorrentes de participação em eventos de capacitação, que serão analisados pelo Comitê de Capacitação.

Art. 18º. Toda e qualquer movimentação de servidor entre cargos, órgãos ou entidades depende de prévia anuência da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 19º. Os órgãos cessionários deverão encaminhar mensalmente a comprovação de frequência dos servidores para Gerência de Recursos Humanos da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 20º. Se as cessões forem para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. Descumprimento do reembolso implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal exigida pelo órgão ou entidade cedente, conforme Decreto nº 4.050/2001.

Art. 21º. Novas cessões, liberações e prorrogações deverão observar os percentuais definidos na Portaria GMF nº 581/2009 e ao interesse institucional da STN.

Art. 22º. Ficam assegurados os casos de exercício provisório a que se refere o art. 84 da Lei nº 8.112/90.

Art. 23º. Os casos omissos, peculiaridades e exceções serão resolvidos pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 24º. Ficam revogadas as Portarias STN 379, de 07 de junho de 2011 e STN nº 118, de 1 de março de 2007.

Art. 25º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do art. 11 segunda parte da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa FAZENDA BOM SUCESSO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.103.206/0001-06, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 4.579, de 17 de dezembro de 1981, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, tendo como objetivo a implantação de um Empreendimento voltado à pecuária, consubstanciada na criação e criação de gado bovino, bem como, na produção leiteira e agricultura, na formação de 75 ha da cultura do urucum, no Município de Benevides, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se que, embora a liberação em favor da Empresa tenham sido consideradas como devidamente aplicadas, o projeto tornou-se inviável em razão da invasão do Empreendimento, bem como, não apresentou a documentação físico-contábil necessária à elaboração de um Relatório completo;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores enquadrando-se no inciso III do §4º do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como, descumpriram o caput do art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa não apresentou sua defesa escrita, bem como que o seu recurso administrativo não foi conhecido, em face da sua apresentação intempestiva, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 23, de 31 de julho de 2014, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 147, Seção 1, p. 60, de 4 de agosto de 2014; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000046/2009-98, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou desvio na aplicação de recursos do Finam;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 23, de 5 de junho de 2015, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FAZENDA BOM SUCESSO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.103.206/0001-06, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO A CRUZ FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 666, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05347, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MOACYR WANDERLEY DE MENDONÇA, portador do CPF nº 399.214.337-68, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 08.06.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 192.282,33 (cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.11.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 667, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 29 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65164, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1766, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, para declarar anistiado político post mortem LAURO CORTEZ PEREIRA DO LAGO, filho de MARIA DAS DORES CORTEZ LAGO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 668, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67318, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ IDESO BRIANEZI, filho de AMÉRICA TOMIOTO BRIANEZI, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 669, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 5 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01209, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RUTH FERREIRA DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 593.352.707-68, em nome de ENES RAYMUNDO, filho de ROSALINA RAYMUNDA BARBOSA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 670, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70078, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CLÁUDIO CARNEIRO PAES LEME, portador do CPF nº 821.245.827-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 671, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08544, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANDECY BARBOSA PIMENTEL, portador do CPF nº 479.742.147-91, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2451, de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 672, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53991, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA DA GLÓRIA AMARANTE TORRES LIMA, portadora do CPF nº 149.480.521-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 673, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.45759, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por REGINA CELIA FIGUEIREDO DA ROCHA, portadora do CPF nº 409.667.397-87, ratificar a condição de anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 30.06.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 191.715,20 (cento e noventa e um mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.11.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 674, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69109, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JUSTINIÃO DA SILVA NEVES NETTO, portador do CPF nº 050.663.877-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 675, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50935, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por CIBELE AUGUSTA DE SOUZA RIBEIRO, portadora do CPF nº 334.156.761-53, ratificar a condição de anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 24.05.2000, perfazendo um total retroativo de R\$



136.232,67 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 676, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53811, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JAIR BRUNO PAVAN, portador do CPF nº 048.818.005-82, declará-lo anistiado político e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.05.2014 a 26.04.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 671.402,18 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e dezoito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 677, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07280, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JUVELINO JANUARIO DE ALVARENGA, portador do CPF nº 015.989.658-40, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2369, de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 678, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61372, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVAN FERREIRA PALMAR, portador do CPF nº 491.101.527-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 679, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71667, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº 069.572.647-18.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 680, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61466, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO PIRES DOS SANTOS, portador do CPF nº 549.514.107-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 681, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do jul-

gamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65214, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PEDRO ANTONIO POZINO, portador do CPF nº 774.835.297-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 682, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70084, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DAVID DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 392.808.887-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70081, resolve:

Desprover o Recurso interposto por REGINALDO JOSÉ DE JESUS ROSA, portador do CPF nº 005.849.877-06, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 684, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão de Turma, realizada no dia 9 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25380, resolve:

Declarar anistia política post mortem ÁUREA SANTOS DA SILVA, filha de PETRONILA MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 685, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72455, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ADÃO BARATO, filho de ROSA BRAGGAGNOLLO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 686, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Delega competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967; no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, praticar os seguintes atos:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- V - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;
- VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- VII - firmar contratos e termos aditivos;
- VIII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- IX - gerenciar e controlar os registros de preços;
- X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
- XI - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- XII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;
- XIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- XIV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material e bens móveis;
- XV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- XVI - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- XVII - autorizar interrupções de férias;
- XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país;
- XIX - atuar como ordenador de despesas;
- XX - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;
- XXI - emitir notas de empenho com força de contrato; e
- XXII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo.

Art. 2º O Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências constantes desta Portaria.

Art. 3º Ficam mantidas as competências previstas na Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de junho de 2015

Nº 373 - Ref.: Processo nº 08000.014182/2015-01. Interessada: TRANSEXPET VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A. Assunto: Recurso administrativo excepcional com pedido de efeito suspensivo. Decisão: Não conheço do recurso administrativo, nos termos da NOTA nº 00094/2015/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2154, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, página 70, na linha em que se lê: "...ditadura militar iniciada em 1961...", leia-se: "...ditadura militar iniciada em 1964...".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 570, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e a Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria nº 503, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Assuntos Legislativos, ao Secretário de Reforma do Judiciário, ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário Nacional do Consumidor, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem os seguintes atos:

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 81
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2015**

Dia: 10.06.2015
Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi redistribuído em razão do término do mandato do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo)

Representante: SDE ex officio

Representados: Associação das Empresas de Equipamentos

Contra Incêndio do DF - AECCI - DF, Oliveira e Lima Com. Extintor, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda., Extintur Ltda., Casa do Extintor Ltda., Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda., Centraltec Com. de Extintores, Comando Extintores Ltda., AABA Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos de Segurança Ltda., Triunfo Com. e Serviços Ltda., Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda., Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME, Arcelino Barreira Neto, Valdemar Francisco Araújo

Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.000778/2011-52

Representante: CADE ex officio

Representados: Luiz Antônio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour International e Shop Tour TV Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Camila Chagas Paolletti, Beatriz Malerba Cravo, Ricardo Casanova Motta, Carolina Saíto da Costa e outros

Relator: Conselheiro Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de junho de 2015**

Nº 628. Ato de Concentração nº 08700.000540/2015-01. Requerentes: Ambev S.A., PepsiCola Industrial da Amazônia Ltda.. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Cristina de Cássia Bertaco e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 642. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda. Advogados: Roberto Porto, Ruy Fernando Carvalho da Silva, José Augusto Mendes Marques, Adriano Ferraz Jacques, Roberta Pinheiro Farinon e Ruede de Los Santos Sarmentos. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 643. Ato de Concentração nº 08700.005118/2015-33. Requerentes: Oceanair Linhas Aéreas SA e Star Alliance Services GmbH. Advogados: Rogério Licastro Torres de Mello e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 644. Ato de Concentração nº 08700.005067/2015-40. Requerentes: União de Ensino Superior do Pará - UNESPA, Instituto Metodista Bennett e Centro Universitário Bennett. Advogados: Cristianne Sacab Zarzur, Leda Batista da Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 647. Ato de Concentração nº 08700.004422/2015-63. Requerentes: Participações em Complexos Bioenergéticos SA e Itarumã Participações SA. Advogados: Antonio Garbelini Junior, André Franchini Giusti, Valleska Guimarães de Lima Magalhães e outros. Decido pela não conhecimento da operação.

Nº 649. Ato de Concentração nº 08700.004537/2015-58. Requerentes: Eneva S.A., Banco BTG Pactual S.A., Petra Energia S.A. Advogados: Fábíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard. Decido pela aprovação, sem restrições.

Em 10 de junho de 2015

Nº 22. Processo Administrativo nº 08700.005789/2015-02 (ref. Apartado Restrito nº 08700.003850/2014-98). Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representado: Agentes do Mercado de Sacos de Lixo. Acolho a Nota Técnica nº 45/2015/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Adilson Aparecido Lino, Ali Jennani, Ana Maria Liduenha, Antonio Paulo Liduenha, Carlos Ananias Campos de Souza, César Augusto Bossoni, Edison Antônio dos Santos, Francisco Aparecido Liduenha, Geraldo Salin Jorge Júnior, Lucas Donizete Thimóteo, Luis Adriano Forest, Luis André Forest, Márcio Rodrigues Vancin, Marco Antonio Boanarotti, Pedro Henrique dos Santos Vieira, Rogério Lopes dos Reis, Sérgio Sorigotti, Sidnei Ribeiro, Carlos Ananias Campos de Souza Transportadora-ME, Célia Suelly Ferrari Bossoni ME, Edison Antônio dos Santos-ME, Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME, Jofran - Comércio de Produtos para Higieneização Ltda., LSV Indústria e Comércio LTDA - EPP, Marco Antônio Boanarotti-ME, Matrix Artefatos Plásticos Ltda.-ME, OkPlast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda-ME, Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., Plásticos Santa Clara Ltda. - EPP, Sérgio Sorigotti ME, Trela Comercial de Material de Limpeza e Higiene Ltda. e Visaplas - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos arts. 20, I a IV, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, I a IV e § 3º, inciso I, alíneas a, c e d, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Decido, ainda, pela notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.078, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2068 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1231/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.090, DE 27 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1503 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1011/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.102, DE 27 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2044 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
12 (doze) Revólveres calibre 38
320 (trezentas e vinte) Munições calibre .380
80 (oitenta) Munições calibre 12
200 (duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.151, DE 1 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14892 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CIAVIG- CENTRO DE INSTRUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 19.513.180/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 128/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.158, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2175 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.802.541/0001-04 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.169, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2325 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.173, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1272 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1167/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.174, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1520 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1252/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.179, DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1498 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.450.457/0001-00 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 991/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.187, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1531 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.459.577/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1274/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.188, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1803 - DPF/ROO/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0011-60 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1282/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.191, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2322 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE SPECIAL RESIDENCE & FLAT, CNPJ nº 03.994.007/0001-64 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.193, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/810 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 951/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.201, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2011 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1213/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.203, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38 130 (cento e trinta) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.204, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1600 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.542.045/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1270/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.205, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1828 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1285/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.206, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2342 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4000 (quatro mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.210, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1444 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME., CNPJ nº 08.842.823/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 856/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.215, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1315 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1199/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.217, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1548 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANHATTAN'S SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 38.879.979/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1104/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: CHAPA QUENTE! (Brasil - 2015)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): José Alvarenga Jr.
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia/Cultura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.009078/2015-96
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: DONA FLOR E SEUS DOIS MARIDOS - O FILME (Brasil - 1998)

Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Mauro Mendonça Filho/Rogério Gomes/Carlos Araújo
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo e Nudez
Processo: 08000.009670/2015-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: CAMAROTE.21 (Alemanha - 2013/2014)
Episódio(s): 01 A 52

Produtor(es):
Diretor(es): Rodrigo Abdelmalack
Distribuidor(es): DEUTSCHE WELLE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Revista Semanal
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000366/2015-04
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

Filme: NOITES COM SOL (IL SOLE ANCHE DI NOTTE, Alemanha / França / Itália - 1990)

Produtor(es): Filmtre/Sara Films/Iterpool/Capoul/Direkt-Film/Rai Uno Radiotelevision (as Rete Uno)/Eurimages
Diretor(es): Paolo Taviani/Vittorio Taviani
Distribuidor(es): FJ CINES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.002763/2013-41
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: O AMOR MORA AO LADO (THE SEVEN YEAR HIT-CH, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Power Entertainment Media Limited
 Diretor(es): Bradford May
 Distribuidor(es): POWER ENTERTAINMENT MEDIA LIMITED
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002954/2014-93
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: AMÉM (AMEM, França - 2002)
 Produtor(es): Canal +
 Diretor(es): Costa Gravas
 Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008292/2014-65
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 9 de junho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 187/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº 08017.002767/2013-29
 Filme: "ALGUM LUGAR, ESTA NOITE"
 Emissora: Canal Futura
 Requerente: Fundação Roberto Marinho

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 01 de julho de 2013.

CONSIDERANDO que o monitoramento não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendada para menores de doze anos" por conter linguagem imprópria e conteúdo sexual.

Despacho nº 188/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº 08017.001519/2013-61
 Filme: "PAI POR ACASO"
 Emissora: Rede Globo
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 15 de abril de 2013.

CONSIDERANDO que o monitoramento não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "Livre" apresentando drogas lícitas.

Em 10 de junho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 185/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº: 08000.014210/2015-81
 Filme: "CALIFORNIA"
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de quatorze anos", por conter drogas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção I, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da Comissão, realizada no dia 06 de maio do corrente ano, nos termos da respectiva ata; resolve:

Criar Oficina Temática (OT) que tem como objeto a Comunicação Social (CS) no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016, definindo orientações para o seu funcionamento.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002246/04-23, sob comando nº 397189034 e juntada 398834139, resolve:

Nº 300 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Vale das Antas Ltda., na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000053/0119-86, sob o comando nº 396519080 e juntada nº 399070052, resolve:

Nº 301 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria AbvViePrev - CNPB nº 2015.0003-56, administrado pelo MercerPrev- Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 393679575 e juntada nº 397268706, resolve:

Nº 302 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Prev Mattel, CNPB nº 2006.0032-83, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

SÚMULA NORMATIVA Nº 27, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 3º e os incisos XXIV, XXIX, XXXVI e XXXVII, do artigo 4º, cumulados com o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 6º e no inciso III do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Considerando a existência de reclamações dos consumidores sobre comportamento de seleção de riscos por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

Considerando que o art. 14 da lei 9.656, de 3 de junho de 1998, veda que as operadoras de planos privados de assistência à saúde impeçam o ingresso de beneficiários em razão da idade ou por serem portadores de deficiência;

Considerando os mecanismos previstos em lei para mitigação de riscos por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, permitindo-se, quando for o caso, apenas a aplicação de carência, cobertura parcial temporária - CPT e agravo; e

Considerando que é vedada a não concretização da proposta de contratação de plano de saúde em virtude de seleção de risco em qualquer tipo de contratação; resolve adotar o seguinte entendimento:

É vedada a prática de seleção de riscos pelas operadoras de plano de saúde na contratação de qualquer modalidade de plano privado de assistência à saúde.

Nas contratações de planos coletivo empresarial ou coletivo por adesão, a vedação se aplica tanto à totalidade do grupo quanto a um ou alguns de seus membros.

A vedação se aplica à contratação e exclusão de beneficiários.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
 Diretora-Presidente
 Substituta

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.169371/2009-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Incluir beneficiários inelegíveis ao contrato coletivo - Art. 9º, inciso II da Lei 9.656/98 c/c Art.20 da RN 85/04.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.048630/2011-37	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	1)Rescind. O contr. Indiv. da benef. M.A.F. Art- 13, parágrafo uni. Inciso II da Lei 9.656/98. 2) Deixar de encam. Ident. Benef. M.A.F. Art- 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/00.	1) 16.000,00 (dezesesseis mil reais). 2) ADVERTÊNCIA
25789.066384/2010-14	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Suspender unilat. o contrato indiv. firm. pela Sra A.D.T.S., em desac. c/ a Lei. Art- 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.097377/2011-45	AMIL ASS. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.119818/2007-75	UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICA	DIGES	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no Art. 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.012533/2010-25	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIGES	Rescindir o contr. firm. c/ a Phelfe Ges. Consult. Empr. Ltda em desacordo com o previsto no contrato. Art-25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.009880/2010-51	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Restringir a participação da consumidora M.L.T., em plano privado de assist. a saúde individual a partir de 10/10. Art-14 da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.002109/2010-72	SUL AMÉDICA SEGURO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.001646/2010-03	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Impedir a part. de M.C.M.O. no contrato coletivo p/ adesão firm. p/ empresa C.A. Ltda.ME. Art.-14 da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)



25780.005886/2011-30	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIDES	Deixar de garantir cobertura no proc. de implante cirúrgico de marcapasso definitivo, colic. em caráter de emergência, em 02/02/2011, ao benef. J.S.M. Art.-35-C da Lei 9.656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.001815/2011-57	ATEMDE - ATENDIMENTO MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	DIDES	Deixar de gar. o material sling transobturatório - TOT, sol pelo méd assist em 2/9/10 para trav. da ben. A. A. M. L. Inf. art. 12, II, Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.020971/2011-17	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIGES	Restringir acesso de Z.M.P. à contratação de plano de saúde, ao exigir de idosos a adesão de forma diferenciada, em 08/11 Infr. Art.14 Lei 9656/98 c/c Súmula 19/2011 ANS.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.004030/2011-47	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Na Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.106189/2010-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Impedir que os benefs exerçam portabilidade de carências. Art-25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.006298/2010-31	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	DIGES	Deixar de cumprir obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art.-25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.005773/2009-17	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as normas reg. da ANS ao alegar doença preexistente do cons. J.R.L., em abr/09, mesmo após a real. de perícia méd. pré-admissional em 20/8/08. Inf. Art. 11, par. único, Lei 9656/98.	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25789.0867982/2012-19	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.018159/2009-38	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Rescindir unilateralm., por inadimp., o contr. regulamentado do benef. A.N.M., s/ a dev. notifi. no prazo legal. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.045869/2010-74	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.014202/2010-49	CASA DE SAÚDE SAO BERNARDO S/A	DIGES	Impedir em 08/10 participação de S.K.S. em plano privado assistência à saúde, ao não incluí-lo em cont. coletivo firmado c/ COOPJUD/ES, tendo em vista que o mesmo cumpre todos requisitos legais. Art.- 14 da Lei 9.656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.116204/2010-37	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com o contratualmente previsto - Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.012172/2011-17	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIGES	Rescindir em 04/2011, unilateral contrato nº318105 do benef. Sr.R.S.L.C, alegando inadimplência,mas sem a comprovação da notificação prévia ao consumidor, no prazo legal. (artigo 13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656, de 1998).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente Substituta

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 04 de maio de 2015, publicada no DOU nº 83, em 05 de maio de 2015, seção 1, página 21, referente a operadora Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico, onde se lê: "25789.074462/2010-81". leia-se: "25789.047462/2010-81"

NÚCLEO DA ANS CEARÁ

DECISÕES DE 8 DE JUNHO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.010216/2011-24	HAPVIDA ASSIST. MED. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Redimensionar rede hospitalar por redução sem autorização da ANS. Infração art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO
	25773.004944/2014-40	COOP. TRAB. MÉD. SAO LUIS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. consulta com ginecologista e ressecção de tumores palpebrais, em set/13, para L. A. S. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)
	25773.006428/2014-50	COOP. TRAB. MÉD. SAO LUIS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. consulta com gastroenterologista, em jul/13, para L. L. S. G. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
	25773.000037/2014-21	COOP. TRAB. MÉD. SAO LUIS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. consulta com urologista, em jul/13, para E. V. A. M. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO
	25773.000324/2014-31	COOP. TRAB. MÉD. SAO LUIS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cob. contratual em 7/2/13 para cons. médica e para ecocardiograma para L. G. V.; em 22/7/13 para cons. com ortopedista e raio-x de joelho e da patela para L. G. V.; e em 13/9/13 para endoscopia digestiva para B. V. S. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)
	25773.002175/2014-01	ATEMDE - ATEND. MED. EMP. LTDA - EM LIQ. EXTRAJ.	387495	07.001.142/0001-12	Redimensionar a rede hospitalar por redução em relação ao Centro Médico Maranhense, UDI Hospital e Hospital Procárdio, sem autorização da ANS. Infração art. 17, § 4º da lei 9656/98.	R\$ 868.480,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)
	33902.180861/2010-38	HAPVIDA ASSIST. MED. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. a J.L.S.P.,bióp.perc.ag.fina.tom.pesc.,tom.face.cons.cir.cab.pesc. em 7/1/08; citotóp.esp.oncót.líq., US órg.sup. em jan/08; quim. em 13/3/08; cons.oncol. em 8 e 28/4/08; em 29/9/08;bió.perc.ag.fina.cit.esp.oncót.líq.,US órg.sup. em 3/11/08; cons.cir.cab.pesc. em 24/11/08; cons.cir.cab.pesc. em 26/1/09;int. cirúr. em 26/2/08;cons.rad. em 8/4/08;rad. em 8/4/08; cons.onc. 8/4/08 e 14/4/08. Inf. art. 12, I e II e 35-C da lei 9656/98.	R\$ 1.808.000,00 (Um milhão oitocentos e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.018242/2013-43	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.021767/2011-02	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

25783.022534/2012-08	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339	07.966.459/0001-93	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.022754/2011-42	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656, de 1998. (Art.31 da Lei 9.656 c/c Art.2º, caput da CONSU 21)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25783.015983/2012-91	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.003414/2013-84	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.007421/2013-55	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.021327/2012-28	AMIL SAÚDE LTDA.	302872	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.007552/2011-71	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631	04.288.864/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25783.021263/2012-65	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.025083/2011-71	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924	00.360.305/0001-04	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	AI (55297) ANULADO
25783.026000/2010-81	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631	04.288.864/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.027083/2012-97	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.003067/2013-90	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.006051/2013-39	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRINGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
33902.383280/2014-80	ODONTOCAP SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA.	405060	01.088.281/0001-49	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.407298/2014-84	DR. SORRISO LTDA	416746	04.160.395/0001-40	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.408509/2014-04	TOP DOCTOR'S ODONTOLOGIA LTDA	416193	07.898.011/0001-80	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.407246/2014-16	NM - NEUROCARDIOE MEMORIAL SAÚDE LTDA	416681	09.256.457/0001-36	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.383467/2014-83	SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA-EPP	403865	02.635.197/0001-60	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.406033/2014-69	CUNHA ODONTOLOGIA LTDA	416959	06.216.938/0001-20	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.390660/2014-71	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA	355135	89.231.708/0001-67	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.408782/2014-21	PLUS ODONTO WORLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416088	07.815.255/0001-51	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.408721/2014-63	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -CODESA	416509	27.316.538/0001-66	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33902.408762/2014-50	ODONTRAT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA- EIRELI	415961	02.492.694/0001-57	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
33902.390604/2014-36	CENTRO CLÍNICO NH LTDA.	304212	92.240.605/0001-78	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.390549/2014-84	PRONTOMED NOVO HAMBURGO- PRONTO SOCORRO MÉDICO DE NOVO HAMBURGO LTDA.	302490	88.870.092/0001-01	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

MICHELLE MELLO DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 152, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2015 realizada em 05 de março de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Berkka Alimentos Ltda - ME
CNPJ: 09.327.104/0001-80
Processo n.º: 25351.560268/2012-34
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0049545/14-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

ARESTO Nº 153, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD_DN 111/2015 de 08 de junho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade

com a Resolução RDC n.º 25 de 04 de abril de 2008, decidir em cumprimento à Ação Ordinária nº 0053618-07.2015.4.02-5151, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: DROGARIA MAIS ESPERANÇA LTDA.
CNPJ: 03.193.641/0001-06
Processo: 25351.251026/2014-79
Expediente do Processo: 0345490/14-8
Expediente do Recurso: 0480541/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACATANDO O ENTENDIMENTO DO PARECER 456/2015 - COARE/SUINP.

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 2 de junho de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de definição de critérios para registro de produtos autoteste para o HIV, destinados ao uso em políticas públicas instituídas pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=21031.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "Resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GEVIT/GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.314878/2014-13

Assunto: Proposta de definição de critérios para registro de produtos autoteste para o HIV, destinados ao uso em políticas públicas instituídas pelo Ministério da Saúde
Agenda Regulatória 2015-2016: Tema n.º 51.5
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GEVIT/GGTPS
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 9 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 02 de junho de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C59 - BETA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.162447/2002-92

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C59 - BETA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 9 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 02 de junho de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D39 - DIMETOMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.744938/2008-28

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D39 - DIMETOMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 9 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 02 de junho de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo Q05.2 - QUIZALOFOPÉ-P-TEFURILÍCO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.049143/2003-11

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo Q05.2 - QUIZALOFOPÉ-P-TEFURILÍCO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 9 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 02 de junho de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I18 - ISOXAFUTOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.025531/96-05

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I18 - ISOXAFUTOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 02 de junho de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo E29 - Etiprole, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.377667/2013-37

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E29 - Etiprole na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Saneantes - GGSAN

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 02 de junho de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F64 - Fosfato Férrico, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.470108/2012-26

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F64 - Fosfato Férrico na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Saneantes - GGSAN

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 02 de junho de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C29.1 - Clorimurum-etílico, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.453682/2011-19

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C29.1 - Clorimurum-etílico (chlorimuron-ethyl) na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Saneantes - GGSAN

Relator: Renato Alencar Porto

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AER.,FRONT. E REC.ALFANDEGADOS

PORTARIA Nº 709, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infração Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 137, inciso III, da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, retificada pela Portaria nº 1.055, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 23 de junho de 2014, e com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás, por meio do coordenador, a competência para julgamento, por tempo indeterminado, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito da Região Centro Oeste, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador fica subsidiariamente delegada a competência ao Coordenador Substituto de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás, nos exatos termos do Artigo 1º desta Portaria.

Art.3º Dos atos praticados pela Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MUSA MORENA S. DIAS
Coordenadora

PORTARIA Nº 710, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infração Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 137, inciso III, da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, retificada pela Portaria nº 1.055, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 23 de junho de 2014, e com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Delegar à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo, por meio do coordenador, a competência para julgamento, por tempo indeterminado, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito do estado de São Paulo, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador fica subsidiariamente delegada a competência ao Coordenador Substituto de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo, nos exatos termos do Artigo 1º desta Portaria.

Art.3º Dos atos praticados pela Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria n. 1.315, de 19 de agosto de 2013.

MUSA MORENA S. DIAS
Coordenadora

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 163, de 30 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 163, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.077679/2014 - 60	TAMARA MOYA TURINO	3300443	RJ	SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ANGEL LUIS RODRIGUEZ CARBONELL	V969971U	2100385	25000.218705/2013-35

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Instrução Normativa Nº 12, de 09 de junho de 2015, publicada no DOU de 10 de junho de 2015, Seção 1, páginas 39 e 40, onde se lê "2. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS", leia-se "3. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.819, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014083/2010-61, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, o canal 229E (duzentos e vinte e nove), classe A4, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de maio de 2015

Nº 3.501 - O Presidente da Anatel, homologa a avaliação especial de desempenho dos servidores Alan Guedes Saraiva Neves, David Santana e Silva Barreto, e, Wander Luiz Oliveira de Castro, nos termos do §1º do art. 20 da Lei nº 8.112/90, para os efeitos que estabelece o parágrafo 4.º do artigo 41 da Constituição;

JOÃO BATISTA DE REZENDE

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.436, DE 9 DE JUNHO DE 2015 (*)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.008677/2015-14;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.306, de 2 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade do Serviço Longa Distância Nacional, da Concessionária do STFC, TELEFÔNICA BRASIL S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Ratificar a vigência do Anexo II do Ato nº 4.605, de 14 de abril de 2014, referente aos valores de Remuneração de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários da Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A, passa a ser 10 de junho de 2015, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de dezembro de 2014 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Valores do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELEFÔNICA BRASIL S/A (Antiga Telecomunicações de São Paulo S/A)

SETOR 31 - SP (Exceto Setor 33)		VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,24227	0,11178	0,04608	0,01339
D2	> 50 e < 100	0,41073	0,17327	0,09399	0,02684
D3	> 100 e < 300	0,48663	0,25974	0,13513	0,05827
D4	> 300	0,57465	0,33866	0,20236	0,10209

Setor 33 - SP = Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodosqui, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guará, guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 10-6-2015, Seção 1, pág. 47, com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 3.353, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Processos nº 53500.002949/2009 e nº 53500.003036/2001 - Aprova a 19ª Alteração Contratual da INOVSAT TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 31.043.482/0001-90, correspondente à transferência de controle do sócio Colin Vaughan Foster para o sócio remanescente João Marcos de Moraes Lima Júnior, que passou a deter 100% do capital social.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 3.384, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535480013792015- EMISSORAS INTEGRADAS M. F. LIMITADA - RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - DEODÁPOLIS/MS - 101,3 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2015

Nº 3.442 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HENRIQUE DE BARROS BARRETO, CPF nº 513.689.866-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.443 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARLOS ANTONIO NOGUEIRA PLATZECK, CPF nº 002.261.908-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.444 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SANTANGELO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 54.054.747/0002-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAIBA E ALAGOAS

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2015

Nº 3.447 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0167-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.449 - Expede autorização à ELO COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 02.380.966/0001-27 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Processo	Nome	CPF/CNPJ	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569.003254/2012	João Xavier dos Santos Filho	370.514.237-20	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM	Art. 131 c/c Art. 163 da Lei nº 9.472/97	Capanema/PA	Multa	4434	03/09/2013
53569.001518/2013	João Batista Teixeira	012.935.926-25	Serviço Limitado Privado por Satélite.	Art. 17, caput, do Anexo à Res. nº 259/01; art. 131 c/c art. 163 da Lei 9.472/97.	Tucuruí/PA	Multa	488	30/01/2014
53000.041831/2009	Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda.	90.558.222/0001-17	Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada - FM	Item 6.4.1 c/c Item 5.3.1 do Anexo à Res. 67/98.	Camaquã/RS	Advertência e Multa	4957	25/09/2014



53569.001246/2014	Rádio Itacaiúnas Ltda.	04.360.814/0001-98	Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas	Art. 131 c/c Art. 163 da Lei 9.472/97.	Marabá/PA	Multa	5906	31/10/2014
53569.001220/2012	Rádio Guarany de Santarém Ltda.	04.103.289/0001-25	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 18 do Anexo à Res. 303/02	Santarém/PA	Multa	5945	31/10/2014
53569.001606/2011	Rádio Guamá Ltda.	14.143.853/0001-97	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM	Item 4.1.4 do Anexo à Res. 116/99; Art. 18 do Anexo a Res. 303/02.	Santana/AP	Multa	6171	12/11/2014
53000.025924/2010	Associação Comunitária Jesus, Maria e José.	02.441.771/0001-40	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 7.9.1 do Anexo à Res. n.º 284/2001; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Viseu/PA	Multa	6680	02/12/2014
53000.025771/2010	Fundação de Assistência Comunitária José Belém	34.599.241/0001-10	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 19.1.3 e 19.2.1, ambos da Norma MC 01/2011;	Vigia/PA	Multa	6715	03/12/2014
53000.022296/2010	Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense.	03.086.184/0001-42	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.3 da Norma MC 01/2011; Item 7.9.1 do Anexo à Res. 284/01; Art. 18 c/c Art. 65 do Anexo à Res. n.º 303/02.	Ponta de Pedras/PA	Advertência e Multa	6734	04/12/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.425, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500005021998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 18 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.445, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.002422/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERIATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.387.503/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Agosto de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.446, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autorizar UATUMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ nº 14.181.341/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 20/06/2015 a 10/07/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.453, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000019651998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 31 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.578, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001105/2012	Associação Cultural Comunitária da Estância Turística de Itú	RADCOM	Itú	SP	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1.578, de 8/6/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.006871/2011	Associação Comunitária e Cultural Skala	RADCOM	Paranavaí	PR	Multa	205,25	Item 19.1 da Norma 01/2004. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1610, de 9/6/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53545.002195/2011	Associação Cultural Comunitária Seriemá	RADCOM	Água Boa	MT	Multa	621,96	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração. Revogar a Portaria nº 147, de 27/6/2012, DOU de 28/6/2012	Portaria DEAA nº 2005, de 9/6/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.007679/2012	Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União - ACASPU	RADCOM	São Pedro da União	MG	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 1330, de 9/6/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.004359/2013	Associação Cultural Comunitária Camponovense	RADCOM	Campos Novos	SC	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 1715, de 9/6/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de junho de 2015

O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade as reconsiderações das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53545.002195/2011	Associação Cultural Comunitária Seriema	RADCOM	Água Boa	MT	Receber o pedido de reconsideração para torná-lo prejudicado	707
53516.006871/2011	Associação Comunitária e Cultural Skala	RADCOM	Paranaíba	PR	Receber o pedido de reconsideração para torná-lo prejudicado	748

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.998, DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.012745/2013-19, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Laurentino, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Laurentino, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2.388, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Frutal (UBERABAXITURAMA) - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029336/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Frutal (UBERABAXITURAMA) - Cópia
ID:	3333
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 11.492.038,69
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 2.400, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Novas Fronteiras - Radial Brasília", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014406/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Novas Fronteiras - Radial Brasília
ID	5149
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/04/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 454.441,60
Unidades Federativas	GO, DF

PORTARIA Nº 2.401, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Novas Fronteiras - Grande RJO", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014405/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Novas Fronteiras - Grande RJO
ID	5150
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/04/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.392.050,00
Unidades Federativas	RJ

PORTARIA Nº 2.402, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Novas Fronteiras - Niterói", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014404/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Novas Fronteiras - Niterói
ID	5151
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/04/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 478.243,00
Unidades Federativas	RJ

PORTARIA Nº 2.404, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Novas Fronteiras - Campinas e Adjacências", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014401/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Novas Fronteiras - Campinas e Adjacências
ID	5152
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/04/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 384.700,00
Unidades Federativas	SP



PORTARIA Nº 2.405, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Novas Fronteiras - Guarulhos", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014399/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Novas Fronteiras - Guarulhos
ID	5153
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/04/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 2.341.760,00
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.406, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Novas Fronteiras - São José dos Campos", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014398/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Novas Fronteiras - São José dos Campos
ID	5154
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/04/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.900.200,00
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.407, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Novas Fronteiras - Radial Goiânia", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014395/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Novas Fronteiras - Radial Goiânia
ID	5157
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/04/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 947.600,00
Unidades Federativas	GO

PORTARIA Nº 2.408, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Novas Fronteiras - Macaé e Rio das Ostras", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014393/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Novas Fronteiras - Macaé e Rio das Ostras
ID	5158
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/04/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.549.960,00
Unidades Federativas	RJ

PORTARIA Nº 2.412, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota fechamento de anel - Bonito x Bodoquena - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029426/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota fechamento de anel - Bonito x Bodoquena - Cópia
ID:	3358
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.806.495,21
Unidade Federativa:	MS

PORTARIA Nº 2.415, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Bom Jesus do Amparo x São Gonçalo do Rio Abaixo - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029805/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Bom Jesus do Amparo x São Gonçalo do Rio Abaixo - Cópia
ID:	3343
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 549.626,55
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 2.417, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Divinópolis x Nova Serrana x Juatuba - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029837/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Divinópolis x Nova Serrana x Juatuba - Cópia
ID:	3350
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.751.204,07
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 2.420, DE 5 DE JUNHO DE 2015

ANEXO I

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Venda Nova do Imigrante x Viana - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029820/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Venda Nova do Imigrante x Viana - Cópia
ID:	3377
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.204.334,89
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 2.424, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Pato Branco x Palmas - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029863/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Pato Branco x Palmas - Cópia
ID:	3389
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.142.721,30
Unidade Federativa:	PR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.780, de 29 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.001924/2014-22, que foi publicada em resumo no DOU nº 156, de 15 de agosto de 2014, seção 1, página 109, foi alterado seu anexo. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de junho de 2015

Nº 1.857 Processo nº 48500.001573/2015-31. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 1, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033757-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.858 Processo nº 48500.001587/2015-54. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 2, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033759-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.859 Processo nº 48500.001588/2015-07. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 3, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033763-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.860 Processo nº 48500.001569/2015-31. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 4, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033764-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.861 Processo nº 48500.001589/2015-43. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 5, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033765-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.862 Processo nº 48500.001590/2015-78. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 6, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033771-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.863 Processo nº 48500.001584/2015-11. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 7, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033773-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.864 Processo nº 48500.001585/2015-65. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 8, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033774-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.865 Processo nº 48500.001574/2015-85. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 9, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033775-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.866 Processo nº 48500.001586/2015-18. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 10, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033776-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.867 Processo nº 48500.001570/2015-05. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Horizonte MP 11, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033777-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 1.868 Processo nº 48500.001637/2015-01. Interessado: Sunedison Brasil Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Pedro I, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033781-1.01, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.869 Processo nº 48500.001636/2015-59. Interessado: Sunedison Brasil Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Pedro II, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033782-0.01, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.870 Processo nº 48500.001635/2015-12. Interessado: Sunedison Brasil Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Pedro III, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033783-8.01, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.871 Processo nº 48500.001634/2015-60. Interessado: Sunedison Brasil Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Pedro IV, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033784-6.01, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.872 Processo nº 48500.001633/2015-15. Interessado: Sunedison Brasil Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Pedro V, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033785-4.01, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.873 Processo nº 48500.001632/2015-71. Interessado: Sunedison Brasil Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Pedro VI, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033786-2.01, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.874 Processo nº 48500.001631/2015-26. Interessado: Sunedison Brasil Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Pedro VII, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033787-0.01, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.875. Processo: 48500.004408/2009-92. Decisão: prorrogar para 10/11/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.622, de 28 de novembro de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarita, no trecho entre o canal de fuga da PCH Tambaú e a sua foz, localizado na sub-bacia 74, Bacia Hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A.

Nº 1.876. Processo: 48500.002344/2015-33. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Carlos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033762-5.01, com potência estimada de 9.800 kW, situada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/5/2015 pela empresa Getop Empreendimentos e Gestão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.048.264/0001-58, e por Neimar Brusamarello, inscrito no CPF sob o nº 481.680.179-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 11/8/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 1.877. Processos nºs: 48500.000654/2000-10 e 48500.004881/2008-99. Decisão: revogar parcialmente o Despacho nº 931, de 19/11/2004, no que se refere ao trecho relativo aos aproveitamentos denominados Lagoa Grande, Ponte Estreita, Sucuriú e Guarapuruví.

Nº 1.878 Processo nº 48500.002465/2015-85. Interessado: Gentermo Participações S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) para fins de implantação da UTE Queimados, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.RJ.033772-2.01, com 567.500 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível principal, localizada no município de Queimados, estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.879. Processos nºs 48500.004573/2013-21 e 48500.006426/2013-95. Interessados: Minas PCH S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: hierarquizar, em primeiro lugar, o Projeto Básico da UHE Travessão de autoria da empresa Minas PCH S.A. e selecionar para etapa seguinte de análise, para fins de aprovação, conforme critérios definidos na Resolução Normativa nº 412/2010. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de junho de 2015

Nº 1.880 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003183/2011-71, resolve: (i) LIBERAR como apta à operação comercial a unidade geradora UG2 de 364 MW de potência instalada, da UHE Teles Pires, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.PA.030557-0.01, localizada nos Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíba, Estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A., a partir de 31 de maio de 2015; e (ii) determinar que as solicitações do início da operação em teste e comercial sejam efetuadas após a conclusão das obras de responsabilidade do agente de transmissão nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Nº 1.881. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 11 de junho de 2015. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG24 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de junho de 2015

Nº 1.856. Processo nº: 48500.002193/2015-13. Interessada: Rio Grande Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada (Contratante) para celebração de 4 (quatro) contratos de prestação de serviços com sua parte relacionada, a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (Contratada), cujos objetos são a realização de obras de ampliação na SE Erechim 2, de seccionamento da SE Júlio de Castilhos 1, e de construção de duas novas subestações, a SE Júlio de Castilhos 2 e a SE São Francisco de Paula 5, todos com vigência limitada a 14 (quatorze) meses a partir da assinatura dos contratos e com valores de R\$ 3.697.640,25 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), R\$ 3.735.071,06 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setenta e um reais e seis centavos), R\$ 5.397.632,10 (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos) e R\$ 3.688.722,42 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SIDNEY MATOS DA SILVA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de junho de 2015

Nº 812 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado: I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 38 de 16/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2013, seção 1, página 56, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 2.800 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 2.800 m³/d e produção de etanol anidro de 900 m³/d".

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 81/2015-SEDE-DF**

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
803.330/1970-MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 80.398/1977- Cessionário:CIE-MIL COM. IND. E EXP. DE MINERIOS LTDA- CNPJ 13.860.192/0001-58
807.233/1970-MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 78.548/1976- Cessionário:CIE-MIL COM. IND. E EXP. DE MINERIOS LTDA- CNPJ 13.860.192/0001-58
Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)
Credor:Itau BBA International PLC; Banco Santander (Brasil) S.A- DNPM 851.676/1992-BEADPELL BRASIL LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 73/2004

CELSO LUIZ GARCIA

RELAÇÃO Nº 82/2015 - DF

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE GRUPAMENTO MINEIRO (4.82)
DNPM n.º 940.312/2012
Titular: Premocil Indústria Comércio e Representações Ltda.
- Substâncias: Granito - Local: Serra Talhada - PE
Grupamento Mineiro nº 257/2015
Concessões Agrupadas:
DNPM. n.º. 840.498/1989 - Portaria de Lavra n.º 194, publicado no D.O.U. de 08.07.97.
DNPM n.º 840.237/1988 - Portaria de Lavra n.º 143, publicada no D.O.U. de 15.05.1995.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 176/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.079/2015-LEANDRO ALVES PARACATU ME
860.331/2015-MUCIO NOBRE DA COSTA RIBEIRO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.712/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
860.713/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
860.259/2015-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
860.445/2015-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.108/2015-DAVI SILVA-OF. Nº540/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
860.141/2012-EDINEZIO SOARES LEITE-OF. Nº529/2015
860.163/2012-EDWARD MAGALHÃES CHAVES-OF. Nº530/2015
862.075/2013-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº531/2015
860.906/2014-ROBERTO MARINHO RIBEIRO-OF. Nº534/2015
860.978/2014-VOLMIR BAMPI-OF. Nº533/2015
861.257/2014-NIUSA LUISA CHAGAS AMORIM-OF. Nº532/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.372/2015-JOSÉ MENDES RIBEIRO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2015**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 806011/07 - Not.82/2015 - R\$ 225,85, 806013/07 - Not.83/2015 - R\$ 225,85, 806014/07 - Not.84/2015 - R\$ 225,85

RELAÇÃO Nº 43/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonione Dos s. Silva Material de Construção me - 806017/13

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 344/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.596/2005-GRANITOS ITAGUACU LTDA.- Área de 990 hectares para 664,86 hectares-Granito (uso revestimento)

RELAÇÃO Nº 347/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.917/2008-AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS CRISTAIS LTDA ME
832.977/2010-SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SODIPA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.602/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA
830.637/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA
830.052/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
834.010/2006-BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
832.209/2009-MB AREIA LTDA
833.901/2010-HÉLIO BATISTA CPF 309.858.036 49
830.272/2014-CIPROCEL PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

830.931/2014-INDÚSTRIA CERÂMICA SÃO GABRIEL LTDA

RELAÇÃO Nº 348/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.799/2009-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-ALVARÁ Nº9971/2011

RELAÇÃO Nº 350/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.853/2012-MARIA LÚCIA DE MELO-OF. Nº607/2015-

MG

RELAÇÃO Nº 351/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.561/2010-MARIA LÚCIA DE MELO-OF. Nº609/2015-

MG

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2015**

Fase de Concessão de Lavra
etermina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.807/1969-EMPRESA E MINERAÇÃO SUBLIME LT A-OF. Nº544/2015

RELAÇÃO Nº 189/2015

Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO

LTDA

RELAÇÃO Nº 190/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº555/2015

RELAÇÃO Nº 196/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

846.195/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:283/2011 - Vencimento em 30/11/2015
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:284/2011 - Vencimento em 30/11/2015
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:285/2011 - Vencimento em 30/11/2015
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:286/2011 - Vencimento em 30/11/2015
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:287/2011 - Vencimento em 30/11/2015

RELAÇÃO Nº 197/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.272/2014-ERALDO BATISTA DA CRUZ- Cessionário:José Antônio Fernandes Neto- CPF ou CNPJ 78880513400- Alvará nº12419/2015
846.273/2014-ERALDO BATISTA DA CRUZ- Cessionário:José Antônio Fernandes Neto- CPF ou CNPJ 788.805.134-00- Alvará nº12420/2015

RELAÇÃO Nº 198/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.144/1999-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA-OF. Nº563/2015
846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO-OF. Nº564/2015

RELAÇÃO Nº 199/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1756)
846.432/2007-MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS

RELAÇÃO Nº 200/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.085/1999-SAMANDA SILVA XAVIER ME-OF. Nº579/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
841.064/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Publicado DOU de 30/12/2014
841.065/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Publicado DOU de 30/12/2014
841.066/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Publicado DOU de 30/12/2014
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
840.199/2006-VALE S A- DOU de 04/10/2013
840.200/2006-VALE S A- DOU de 04/10/2013
840.201/2006-VALE S A- DOU de 25/10/2013
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.147/2012-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP- AI Nº258/13
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
840.147/2012-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP-AI Nº258/13

Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
841.035/2011-SOMACOR MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME-AI Nº127/15
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
840.529/2010-ALEXANDRE PEREIRA RUMÃO - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 33, Seção 1, pág. 92/93- Fase de licenciamento: " onde se lê: Autoriza averbação da prorrogação do Registro de Licença, vencimento em 22/01/2015, "Leia-se: Autoriza averbação da prorrogação do Registro de Licença, vencimento em 22/01/2023

RELAÇÃO Nº 85/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Otavio da Cunha Ferreira Júnior - 840536/12

RELAÇÃO Nº 80/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.675/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.679/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.690/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.692/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.697/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.698/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.699/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.701/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.704/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.705/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.707/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.712/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.739/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.742/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.743/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.774/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.778/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.781/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Área bloqueada temporariamente(1306)
840.677/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.577/2012-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará Nº8.079/2013
840.137/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará Nº9.042/2014
840.138/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará Nº091/2015
840.139/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará Nº9.042/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.201/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.522/2010-JOSÉ EURICO MACHADO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 86/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Devanei Agostinho Rodrigues - 840042/07 - Not.140/2015 - R\$ 6.459,34
Mineral Serviço Geológicos Ltda - 840510/07 - Not.139/2015 - R\$ 1.587,30
Salgado Empreendimentos Imobiliários s a - 840085/10 - Not.141/2015 - R\$ 3.329,66

RELAÇÃO Nº 82/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
840.501/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
840.502/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.688/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.694/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.703/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.706/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.717/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.722/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.724/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.727/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.728/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.729/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.730/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.731/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.737/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.738/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.747/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.748/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.752/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.754/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.756/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.758/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.759/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.772/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.776/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.783/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.787/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.791/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.793/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.797/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.800/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.801/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.822/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.823/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2015

Fase de Concessão de Lavra
etermina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.807/1969-EMPRESA E MINERAÇÃO SUBLIME LT A-OF. Nº544/2015

RELAÇÃO Nº 189/2015

Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 190/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº555/2015

RELAÇÃO Nº 196/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.195/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:283/2011 - Vencimento em 30/11/2015
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:284/2011 - Vencimento em 30/11/2015
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:285/2011 - Vencimento em 30/11/2015
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:286/2011 - Vencimento em 30/11/2015
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:287/2011 - Vencimento em 30/11/2015

RELAÇÃO Nº 197/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.272/2014-ERALDO BATISTA DA CRUZ- Cessionário:José Antônio Fernandes Neto- CPF ou CNPJ 78880513400- Alvará nº12419/2015
846.273/2014-ERALDO BATISTA DA CRUZ- Cessionário:José Antônio Fernandes Neto- CPF ou CNPJ 788.805.134-00- Alvará nº12420/2015

RELAÇÃO Nº 198/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.144/1999-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA-OF. Nº563/2015
846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO-OF. Nº564/2015

RELAÇÃO Nº 199/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1756)
846.432/2007-MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS

RELAÇÃO Nº 200/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.085/1999-SAMANDA SILVA XAVIER ME-OF. Nº579/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
841.064/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Publicado DOU de 30/12/2014
841.065/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Publicado DOU de 30/12/2014
841.066/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Publicado DOU de 30/12/2014
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
840.199/2006-VALE S A- DOU de 04/10/2013
840.200/2006-VALE S A- DOU de 04/10/2013
840.201/2006-VALE S A- DOU de 25/10/2013



Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.147/2012-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP- AI
Nº258/13

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
840.147/2012-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP-AI
Nº258/13

Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
841.035/2011-SOMACOR MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME-AI Nº127/15

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
840.529/2010-ALEXANDRE PEREIRA RUMÃO - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 33, Seção 1, pág. 92/93- Fase de licenciamento: " onde se lê: Autoriza averbação da prorrogação do Registro de Licença, vencimento em 22/01/2015, "Leia-se: Autoriza averbação da prorrogação do Registro de Licença, vencimento em 22/01/2023

RELAÇÃO Nº 85/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Otavio da Cunha Ferreira Júnior - 840536/12

RELAÇÃO Nº 80/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.675/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.679/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.690/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.692/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.697/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.698/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.699/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.701/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.704/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.705/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.707/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.712/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.739/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.742/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.743/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.774/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.778/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.781/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Área bloqueada temporariamente(1306)
840.677/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.577/2012-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará Nº8.079/2013
840.137/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará Nº9.042/2014
840.138/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará Nº091/2015
840.139/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará Nº9.042/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.201/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.522/2010-JOSÉ EURICO MACHADO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 86/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Devanei Agostinho Rodrigues - 840042/07 - Not.140/2015 - R\$ 6.459,34
Mineral Serviço Geológicos Ltda - 840510/07 - Not.139/2015 - R\$ 1.587,30
Salgado Empreendimentos Imobiliários s a - 840085/10 - Not.141/2015 - R\$ 3.329,66

RELAÇÃO Nº 82/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

840.501/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
840.502/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.688/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.694/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.703/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.706/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.717/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.722/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.724/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.727/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.728/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.729/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.730/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.731/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.737/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.738/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.747/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.748/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.752/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.754/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.756/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.758/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.759/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.772/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.776/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.783/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.787/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.791/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.793/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.797/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.800/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.801/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.822/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.823/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO 45/2015

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
803.487/2012-ELIANE DOS SANTOS SOUSA ME- Registro de Licença Nº21/2013- Onde se lê: Vencimento em 22/05/2015, leia-se: Vencimento em 22/10/2015
803.220/2013-MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR- Registro de Licença Nº27/2013- Onde se lê: Vencimento em 09/06/2014, leia-se Vencimento em 09/06/2015

RELAÇÃO Nº 50/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PI relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 903.224/2010 Notificado: Indaiaí Brasil Águas Minerais Ltda.
CNPJ/CPF 07.937.360/0001-63 NFLDP nº 513/2010
Valor: R\$ 162.374,46 Fase: Concessão de Lavra

MARCOS AURÉLIO PÁDUA RIBEIRO
GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.581/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
884.102/2006-JOÃO DOS SANTOS SOUZA-OF. Nº039/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.050/2015-ALEX C. MAIA ME-Registro de Licença Nº158/2015 de 16/04/2015-Vencimento em 16/04/2019
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.006/2009-L KOTINSCKI ME- Registro de Licença Nº:073/2009 - Vencimento em 26/05/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
884.075/2010-L KOTINSCKI ME

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO 45/2015

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
803.487/2012-ELIANE DOS SANTOS SOUSA ME- Registro de Licença Nº21/2013- Onde se lê: Vencimento em 22/05/2015, leia-se: Vencimento em 22/10/2015
803.220/2013-MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR- Registro de Licença Nº27/2013- Onde se lê: Vencimento em 09/06/2014, leia-se Vencimento em 09/06/2015

RELAÇÃO Nº 50/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PI relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 903.224/2010 Notificado: Indaiaí Brasil Águas Minerais Ltda.
CNPJ/CPF 07.937.360/0001-63 NFLDP nº 513/2010
Valor: R\$ 162.374,46 Fase: Concessão de Lavra

MARCOS AURÉLIO PÁDUA RIBEIRO
GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.581/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
884.102/2006-JOÃO DOS SANTOS SOUZA-OF. Nº039/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.050/2015-ALEX C. MAIA ME-Registro de Licença Nº158/2015 de 16/04/2015-Vencimento em 16/04/2019
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.006/2009-L KOTINSCKI ME- Registro de Licença Nº:073/2009 - Vencimento em 26/05/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
884.075/2010-L KOTINSCKI ME

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****234ª REUNIÃO ORDINÁRIA****A SER REALIZADA EM 17, 18 E 19 DE JUNHO DE 2015, EM BRASÍLIA-DF**

17/06/2015 - Comissões Temáticas

9h às 16h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social e

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação e representatividade dos usuários do SUAS, dentre outros assuntos.

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apresentação da proposta de elaboração do PPA 2016/2019 e das metas do controle social, dentre outros assuntos.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Informações trimestrais sobre o processo de certificação de entidades de assistência social, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS nº 18/2011 dentre outros assuntos.

16h às 19h

Reunião da Presidência Ampliada

18/06/2015 - Plenária

9h às 09h15

Aprovação da ata da 233ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 234ª Reunião Ordinária

09h15 às 10h00

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

10h às 10h30

Definição da Presidência e da Vice-Presidência do CNAS para o período junho de 2015 a junho de 2016

10h30 às 11h30

Apresentação do Plano de Trabalho 2015/2016 da SE-NARC

11h30 às 12h30

Apresentação do ID-Conselhos

14h às 18h

Painel: A construção do PPA 2016/2019

O processo de participação social nas políticas públicas: Renato Simões, da Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria Geral da Presidência da República;

O desenho do PPA 2016/2019: representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

19/06/2015 - Plenária

9h às 10h

Relato da Presidência Ampliada.

10h às 12h

Relato da Comissão Organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social

14h às 15h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

15h às 16h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

16h às 17h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

17h às 18h

Relato da Comissão de Política da Assistência Social

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 120, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 170/2010).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Opacímetros de Fluxo Parcial, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 060 de 19 de fevereiro de 2008, alterado pela Portaria Inmetro n.º 519 de 28 de novembro de 2014; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.004711/2015, resolve:

Art. 1º - Alterar os itens 5.1 e 5.4, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 170, de 14 de julho de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE JUNHO DE 2015

(12º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 201/2002)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.011177/2015, resolve:

Incluir o modelo 2254 FLC/8 e a marca PRIX, na Portaria Inmetro/Dimel 201 de 06 de novembro de 2002.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE JUNHO DE 2015

(8º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 065/2002).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.020270/2015 e do Sistema Orquestra n.º 459858, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel 065, de 08 de maio de 2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.034079/2014, resolve:

Aprovar o modelo HBP-1100 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca OMRON, condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE JUNHO DE 2015

(12º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 203/2003).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.021007/2015 e do Sistema Orquestra n.º 459945, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 203, de 18 de novembro de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.000585/2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a família de modelos ICS de instrumentos de pesagem não automáticos, marca METTLER-TOLEDO, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



RETIFICAÇÃO

1- No Art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 0107, de 25 de maio de 2015, onde se lê:
TABELA 1 - Características Técnicas dos medidores de referência nominal G250 e G400

Designação G	Bitola (DN) (mm)	Modelo Delta	Material	Comprimento (mm)	P max (kPa)	Vazão Max. Qmax m³/h	Faixas de medição					
							1:20	1:30	1:15	1:100	1:160	1:200
G250	80	2080/A	Alumínio	241	1930	400	20	13,3	8	4	-	-
G250	100	2100/A Compacto	Alumínio	241	1930	400	20	13,3	8	4	-	-
G400	100	2100/A	Alumínio	241	1930	650	32,5	21,7	13	6,5	4	-
G400	100	2100/B	GG25	241	1930	650	32,5	21,7	13	6,5	4	-

Leia-se:
TABELA 1 - Características Técnicas dos medidores de referência nominal G250 e G400

Designação G	Bitola (DN) (mm)	Modelo Delta	Material	Comprimento (mm)	P max (kPa)	Vazão Max. Qmax m³/h	Faixas de medição					
							1:20	1:30	1:50	1:100	1:160	1:200
G250	80	2080/A	Alumínio	241	1930	400	20	13,3	8	4	-	-
G250	100	2100/A Compacto	Alumínio	241	1930	400	20	13,3	8	4	-	-
G400	100	2100/A	Alumínio	241	1930	650	32,5	21,7	13	6,5	4	-
G400	100	2100/B	GG25	241	1930	650	32,5	21,7	13	6,5	4	-

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 744, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015 e 05/05/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015 e 05/05/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001832/2013-59

Proponente: Associação dos Amigos da Sociedade Ginástica Novo Hamburgo

Título: Voleibol 2014 - Equipes de Rendimento
Registro: 02RS112262012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 97.548.492/0001-96

Cidade: Novo Hamburgo UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 635.819,38

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3414 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5543-3

Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002282/2015-57

Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol

Título: Fase Final Liga Mundial
Registro: 02RJ035502008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 34.046.722/0001-07

Cidade: Saquarema UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.715.384,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12982-8

Período de Captação até: 01/07/2015

3 - Processo: 58701.009646/2013-68

Proponente: Farrapos Rugby Clube

Título: Rugby - Formando Campeões no Esporte e na Vida

Registro: 02RS081172011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.243.825/0001-90

Cidade: Bento Gonçalves UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 403.142,19

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0181 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80641-2

Período de Captação até: 15/12/2015

4 - Processo: 58701.002178/2015-62

Proponente: Prefeitura Municipal de Pardinho

Título: Reforma e Adequação do Centro Esportivo

Registro: 01SP125962013

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 46.634.150/0001-58

Cidade: Pardinho UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 952.130,73

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0079 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56965-8

Período de Captação até: 31/12/2015

5 - Processo: 58701.002160/2015-61

Proponente: Sport Club Pindense

Título: Panteras do Futuro

Registro: 02SP144122015

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 15.491.975/0001-37

Cidade: Pindamonhangaba UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 859.214,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6536 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10590-2

Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.007814/2013-81

Proponente: Belo Horizonte Rugby Clube

Título: BH Rugby - Intercâmbio Nacional e Internacional

Valor aprovado para captação: R\$ 1.394.507,03

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3061 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34744-2

Período de Captação até: 31/12/2015

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituído, no uso de suas atribuições, conforme autorizam o parágrafo terceiro da cláusula segunda do contrato de consócio público aprovado pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, e o inciso III do art.16 do Estatuto da APO, resolve:

DELEGAR competência ao Diretor Executivo para assinar contratos que tenham por objeto a aquisição de bens, o fornecimento de serviços ou a locação de móveis ou imóveis.

MARCELO PEDROSO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 193, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de trinta (30) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 338, de 26 de setembro de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2015, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da FUNDACENTRO; e

IV - à extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados integrantes da FUNDACENTRO, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato aprovado no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da FUNDACENTRO, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 60 (sessenta) cargos de Oficial de Chancelaria do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Subsecretário-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVI, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como nos elementos constantes do Processo nº 00571.003111/2014-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC relativo ao Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000291/2013-03, presidido pela Procuradoria da República no Município de Bauru/SP, pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

Art. 2º Delegar competência ao Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo para autorizar a doação de imóveis da União ao Município de Bauru/SP para as finalidades e nos prazos estipulados no TAC a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Indústrias Nucleares do Brasil - INB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a INB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a INB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na INB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
335.800.657-34	ELAINE APURINA JOSE	04599.517521/2004-10
398.477.057-04	JOSE CARLOS DE FREITAS	04599.517525/2004-90
465.744.927-34	MARIA LUCIA BRITO FERNANDES	04599.517527/2004-89

PORTARIA Nº 197, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROBRÁS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROBRÁS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRÁS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
433.068.107-20	ALMIR LIMA RAYMUNDO	04599.510163/2004-14
509.961.267-91	ANTONIO PAULO DA SILVA BASTOS	05200.003778/2012-80
381.994.597-00	JURANDIR FREITAS RIBEIRO	03000.003674/2008-10
926.083.457-00	SARA BERNAL	04597.008273/2004-22

PORTARIA Nº 198, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à DATAPREV notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à DATAPREV no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na DATAPREV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
077.413.400-34	LUIZ FERNANDO BELMONTE DA SILVA	04500.005249/2010-10

PORTARIA Nº 199, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE, para compor quadro especial em extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INCRA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao INCRA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INCRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
044.645.593-87	MANOEL OLIVEIRA ROCHA	04500.012128/2009-82

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
265.162.416-00	ALEXANDRE JENNER DOS SANTOS	05200.000860/2013-33
691.085.446-20	AMARILDO ALVES	05200.000323/2013-93
625.745.159-00	JADILSON CARDOSO FERNANDES	04599.505040/2004-53

PORTARIA Nº 201, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c os arts. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 0980.009946/82-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Estado do Paraná, do imóvel de domínio da União, com área de 1.500,00m², situado na Rua Vasco Cinquini, nº 493, Quadra nº 15, Lote nº 1, Município de Londrina, naquele Estado, objeto da Matrícula nº 8.451, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização ocupacional da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR.

Art. 3º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito de donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º A efetivação da doação com encargo fica condicionada à apresentação de laudo de avaliação atualizado, bem como ao atendimento das recomendações da Nota nº 00149/2015/RMD/CG-JPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 30/1/2015.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 399, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial em 30 de agosto de 2012, seção 1, página 84.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.201715/2015-68, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de DAVI ANTÔNIO ZAU DE ALVARENGA, CPF 424.751.708-24, filho menor do anistiado político WILSON HENRIQUE ZAU DE ALVARENGA, CPF nº 656.483.408-00, Matrícula SIAPE 1956274, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 15 de abril de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PROGRAMA
DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO
COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE AQUISIÇÕES DO
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2015

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE AQUISIÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - CIA-PAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I do Decreto nº 7.889, de 15 de janeiro 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II do referido Decreto e no art. 3º-A, da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os termos de compromisso referidos no art. 3º da Lei no 11.578, de 26 de novembro de 2007, relacionados às ações de mobilidade urbana a que se refere o Decreto nº 7.888, de 15 de janeiro 2013, deverão exigir a inclusão das cláusulas listadas no Anexo I, relativas à obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, em todos os editais de licitação e contratos que envolvam o fornecimento de produtos e serviços.

Art. 2º Sem prejuízo de outras exigências cabíveis, para autorização de início da execução do objeto dos termos de compromisso de que trata o art. 1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários das transferências obrigatórias realizadas conforme o disposto no art. 1º da Lei no 11.578, de 2007, deverão apresentar à Mandatária da União declaração conforme modelo constante do Anexo II, atestando:

I. a inclusão das cláusulas listadas no Anexo I nos editais publicados e contratos assinados até a data da autorização de início da execução do objeto;

II. a divulgação, em sítio eletrônico designado pela Secretaria-Executiva da CIA-PAC, do Relatório nº 1 de Utilização de Produtos e Serviços Nacionais referente ao atendimento da exigência prevista no Decreto nº 7.888/2013, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 3º Quando das prestações de contas parciais subsequentes ao atendimento dos percentuais de execução de 40% (quarenta por cento) e de 80% (oitenta por cento), bem como da prestação de contas final do objeto dos termos de compromisso de que trata o art. 1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários das transferências obrigatórias realizadas conforme disposto no art. 1º da Lei no 11.578, de 2007, deverão apresentar à Mandatária da União declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, atestando:

I. a inclusão das cláusulas listadas no Anexo I nos editais publicados e contratos assinados após a autorização de início da execução do objeto;

II. o cumprimento da obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais estabelecida no Decreto nº 7.888, de 2013; e

III. a divulgação, por ocasião das prestações de contas parciais subsequentes ao alcance dos percentuais de execução de 40% e de 80% e da prestação de contas final do objeto, em sítio eletrônico designado pela Secretaria-Executiva da CIA-PAC, respectivamente, dos Relatórios nº 2, 3 e 4 de Utilização de Produtos e Serviços Nacionais referentes ao atendimento da exigência prevista no Decreto nº 7.888, de 2013, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários das transferências obrigatórias realizadas conforme disposto no art. 1º da Lei no 11.578, de 2007, deverão manter por 10 (dez) anos, a partir da aprovação da prestação de contas final do objeto dos termos de compromisso de que trata o art. 1º, comprovação documental do cumprimento da obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais estabelecida no Decreto nº 7.888, de 2013.

MAURÍCIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO
 Membro da Comissão

Suplente
 Representante do Ministério do Planejamento,
 Orçamento e Gestão

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
 Membro da Comissão

Suplente
 Representante do Ministério da Ciência,
 Tecnologia e Inovação

ENIO CORDEIRO

Membro da Comissão
 Suplente
 Representante do Ministério das Relações
 Exteriores

AFONSO A. DE MELLO FRANCO NETO
 Membro da Comissão

Suplente
 Representante do Ministério da Fazenda

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
 Membro da Comissão

Suplente
 Representante do Ministério do Desenvolvimento,
 Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I

Os termos de compromisso referidos no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, deverão exigir a inclusão, em todos os editais de licitação e contratos que envolvam o fornecimento de produtos e serviços deles decorrentes, das seguintes cláusulas relativas à obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, com as adaptações que couberem.

I. A contratada deverá encaminhar à contratante as seguintes informações referentes ao atendimento da exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais prevista no Decreto nº 7.888/2013:

1. A relação, com as respectivas descrições e códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, dos itens constantes no anexo A da Portaria Interministerial MP/MDIC nº 95/2013 que compõem o objeto do contrato.

2. Para cada item relacionado em I.1:

a. a quantidade;
 b. o valor unitário e o valor total;
 c. as datas de contratação e de entrega, pelo contratado a contratante;

d. a origem (nacional ou estrangeira), observando-se os arts.2º e 3º da Portaria Ministerial MDIC nº 131/2013;

e. no caso dos produtos manufaturados nacionais, seu código Finame/BNDES, o número e a data da portaria MDIC/MCTI autorizando seu PPB, ou outro código que vier a comprovar o atendimento da regra de origem;

f. o número, a data de emissão e o CNPJ do emitente da respectiva Nota Fiscal;

3. O percentual do valor total a ser gasto com os itens relacionados em I.1 correspondente à aquisição de produtos manufaturados nacionais.

4. A relação, com as respectivas descrições, dos itens constantes no anexo B da Portaria Interministerial MP/MDIC nº 95/2013 que compõem o objeto do contrato.

5. Para cada item relacionado em I.4:

a. a relação de responsáveis técnicos pelo serviço e de componentes da equipe técnica;

b. o número, a data de emissão e o CNPJ do emitente da respectiva Nota Fiscal.

II. As informações requeridas conforme a cláusula I deverão ser encaminhadas pela contratada acompanhadas de comprovação documental, em periodicidade acordada com a contratante compatível com o cronograma de execução.

III. Para os itens que, até cada uma das datas previstas na cláusula II, não tenham sido contratados:

1. As informações requeridas nos itens I.1, I.2.a, I.2.b, I.2.c, I.2.d e I.3 devem ser prestadas a partir das previsões sobre os itens que compõem o objeto do contrato, sua quantidade, valor unitário e total, datas de contratação e entrega e origem;

2. As informações requeridas nos itens I.2.e, I.2.f, I.4. e 1.5 ficam dispensadas.

IV. A prestação de informações será exigida pela contratante por meio do preenchimento, pela contratada, de modelos, planilhas ou sistemas de informática, com base no art. 2º, §1º, do Decreto nº 7.888/2013, podendo a contratante exigir, por iniciativa própria ou provocada pela União, informações relativas a fatos pretéritos à definição de tais moldes, desde que ocorridos durante a vigência do contrato.

V. O descumprimento, parcial ou total, pela contratada, das obrigações contidas na cláusula I, implicará a suspensão dos pagamentos relacionados à execução do contrato.

VI. O descumprimento, pela contratada, do percentual mínimo de aquisição de produtos manufaturados nacionais previsto no art 1º, inciso I, do Decreto nº 7.888/2013, implicará multa calculada por meio da seguinte fórmula:

$$M = [(VT \times 0,8) - (VN)] \times 0,25$$

Onde:

M=Valor da Multa;

VT=Valor Total dos produtos manufaturados, nacionais ou importados, adquiridos no âmbito do contrato e enquadráveis no rol de produtos constantes da Portaria Interministerial MP/MDIC nº 95/2013;

VN=Valor dos produtos nacionais, adquiridos no âmbito do contrato e enquadráveis no rol de produtos constantes da Portaria Interministerial MP/MDIC nº 95/2013.

VII. O descumprimento, pela contratada, do percentual mínimo de aquisição de serviços nacionais previsto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.888/2013, implicará multa de 20% do preço dos serviços enquadráveis no rol de serviços constantes da Portaria Interministerial MP/MDIC nº 95/2013 adquiridos no âmbito do contrato e não caracterizados como nacionais.

VIII. A contratada deverá solicitar à contratante o encaminhamento de pedido de liberação de cumprimento de regra de exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, assim que constatada qualquer das hipóteses do artigo 4º do Decreto Nº 7.889/2013, instruindo o pedido com documentação comprobatória.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Este(a) _____, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____, cargo _____, portador do CPF nº _____ e do RG _____ e órgão emissor _____, declara que:

1. Os editais de licitação e contratos relacionados ao objeto do termo de compromisso nº ____/____ firmado por este(a) _____, respectivamente publicados e assinados até a data da autorização de início da execução do objeto do referido termo, incluem as cláusulas listadas em seu anexo complementar relativas à obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais.

2. O Relatório nº 1 de Utilização de Produtos e Serviços Nacionais referente ao atendimento da exigência prevista no Decreto nº 7.888/2013, elaborado de acordo ao modelo constante do Anexo III da Resolução nº 2/2014 da Comissão Interministerial de Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento, foi divulgado no sítio eletrônico _____, conforme definido pela Secretaria-Executiva da CIA-PAC.

Local, data

Assinatura do representante legal

ANEXO III

Relatório de utilização de produtos e serviços nacionais	número

Projeto	
---------	--

Produtos

Produto	Descrição do item	NCM	Quantidade	Data de Contratação	Data de Entrega	Origem	Código Finame / Port.PPB	NF-número	NF- data de emissão	NF - CNPJ emitente
1										
2										
3										
4										
.										
.										
.										
.										
.										

Valor dos produtos manufaturados nacionais	X
Valor dos produtos manufaturados importados	X
Percentual	X

A preencher com base em previsões, substituídas por dados efetivos após a aquisição de cada produto.	A preencher com dados efetivos após a aquisição de cada produto.
--	--

Serviços

Serviço	Descrição do item	NF-número	NF- data de emissão	NF - CNPJ emitente	Responsávs. técnicos	Eq.técnica responsável
1						
2						
3						
4						
.						
.						
.						
.						
.						
.						

A preencher com dados efetivos após a aquisição de cada serviço.
--



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 751, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 8º e art. 32 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MTE nº 983, de 26 de novembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º Criar o Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional, integrados por:

I - Ministério do Trabalho e Emprego:
a) Secretaria Executiva - SE;
b) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;
c) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE;
d) Secretaria de Relações do Trabalho - SRT; e
e) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

II - Ministério da Educação - MEC;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

V - Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República;

VI - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

VII - Ministério Público do Trabalho;

VIII - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

IX - Centrais Sindicais:
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) Força Sindical - FS;

c) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;

d) União Geral dos Trabalhadores - UGT;

e) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; e
f) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB.

X - Confederações:
a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CNF;

c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

d) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

e) Confederação Nacional do Transporte - CNT; e
f) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

XI - Conselhos:
a) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

b) Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE;

c) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

d) Conselho Nacional dos Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

e) Conselho dos Diretores das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e
f) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

XII - Instituições Formadoras do Sistema S:
a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem no Transporte - SENAT;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; e
e) Serviço Nacional de Aprendizagem no Cooperativismo - SESCOOP;

XIII - Instituições Formadoras Públicas de Educação Profissional e Tecnológica, sendo 3(três) das vinculadas ao CONSED e 3(três) vinculadas ao CONIF;

XIV - Seis Instituições Formadoras sem fins lucrativos registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional; e

XV - Seis representantes de Organizações da Sociedade Civil. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

PORTARIA Nº 752, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 8º e art. 32 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional instituído pela Portaria MTE nº 983, de 26 de novembro de 2008, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

ANEXO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional

Regimento Interno

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º O Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional, instituído pela Portaria MTE nº 983, de 26 de novembro de 2008, tem as seguintes atribuições:

I - promover o contínuo debate entre instituições formadoras, órgãos de fiscalização e representação de empregadores e trabalhadores;

II - desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização pelo cumprimento de contratação de aprendizes, conforme legislação vigente; e

III - monitorar e avaliar o alcance das metas de contratação e efetividade na oferta de programas de aprendizagem profissional.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º O Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional é composto pelos Órgãos e entidades indicados em Portaria do MTE e será integrado por seu representante ou seu suplente que terá direito a voz e voto.

§1º O Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional tem por primazia a paridade entre seus participantes e sua composição inicial será:

I - Ministério do Trabalho e Emprego:

a) Secretaria Executiva - SE;

b) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

c) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE;

d) Secretaria de Relações do Trabalho - SRT; e

e) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

II - Ministério da Educação - MEC;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

V - Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República;

VI - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

VII - Ministério Público do Trabalho;

VIII - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

IX - Centrais Sindicais:

a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) Força Sindical - FS;

c) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;

d) União Geral dos Trabalhadores - UGT;

e) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; e

f) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB.

X - Confederações:

a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CNF;

c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

d) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

e) Confederação Nacional do Transporte - CNT; e

f) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

XI - Conselhos:

a) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

b) Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE;

c) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

d) Conselho Nacional dos Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

e) Conselho dos Diretores das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e

f) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

XII - Instituições Formadoras do Sistema S:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem no Transporte - SENAT;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; e

e) Serviço Nacional de Aprendizagem no Cooperativismo - SESCOOP;

XIII - Instituições Formadoras Públicas de Educação Profissional e Tecnológica, sendo 3(três) das vinculadas ao CONSED e 3(três) vinculadas ao CONIF;

XIV - Seis Instituições Formadoras sem fins lucrativos registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional; e

XV - Seis representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República da Presidência da República, Ministério Público do Trabalho, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Organização Internacional do Trabalho, Centrais Sindicais, Confederações, Conselhos, Instituições Formadoras Públicas e Instituições Formadoras do Sistema "S" exercerão a titularidade da representação mediante indicação da respectiva Pasta ou órgão.

§ 3º As indicações poderão ser modificadas por decisão dos membros dos mesmos órgãos e entidades que as efetuaram, devendo ser comunicadas à Secretaria Executiva do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional para as providências cabíveis. Os representantes indicados serão designados em ato a ser expedido pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 4º Poderão integrar o Fórum, como ouvintes e a critério de seus membros, personalidades, técnicos e outras instituições de direito público ou privado, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 5º A Organização Internacional do Trabalho - OIT integra o Fórum Nacional e sua Coordenação Colegiada como apoio técnico.

Capítulo III

Das Eleições das Instituições Formadoras

e representantes da Sociedade Civil

Art. 3º O conjunto das instituições formadoras interessadas e membros da Sociedade Civil, respectivamente, em ações separadas, elegerão, em Assembleia convocada para esse fim, 6 (seis) membros para as cadeiras das instituições formadoras e 6 (seis) membros para as cadeiras da Sociedade Civil.

§ 1º As assembleias de eleição referidas no caput deste artigo serão convocadas pelo Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional, por meio de sua Secretaria Executiva, em até sessenta dias antes do término de seu mandato e serão publicadas por meio de edital e divulgadas na página oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br).

§ 2º O Plenário do FNAP designará comissão eleitoral, composta por três instituições membros do fórum, não concorrentes ao processo eletivo, para organizar e realizar o processo eleitoral das instituições formadoras e das entidades da Sociedade Civil.

§ 3º Na eleição das instituições formadoras, dentre as mais votadas, as 6 (seis) primeiras serão membros titulares e as restantes serão suplentes. A mesma regra deverá ser observada para a eleição das entidades da Sociedade Civil.

§ 4º As Instituições formadoras e entidades da Sociedade Civil referidas no § 3º poderão votar em três instituições, do seu respectivo segmento.

§ 5º Os resultados das eleições na Assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas.

§ 6º O documento de que cuida o § 5º deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Fórum para despachá-la ao Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para dar posse e nomear os eleitos.

Capítulo IV

Dos Candidatos

Art. 4º As instituições formadoras candidatas à representação junto ao Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estar registrada no Cadastro Nacional da Aprendizagem;

II - executar programa validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em mais de uma Unidade da Federação; e

III - participar de Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional em pelo menos uma das Unidades da Federação onde atua caso instituído.

Art. 5º As entidades da sociedade civil, não formadoras, candidatas à representação junto ao Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional deverão preencher os seguintes requisitos:

I - desenvolver ações de apoio à pesquisa, capacitação ou divulgação da Aprendizagem Profissional em mais de uma Unidade da Federação; e

II - participar de Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional em pelo menos uma das Unidades da Federação onde atua caso instituído.

Art. 6º Para a candidatura, além de preencher os requisitos do art. 4º e 5º, deverão os interessados apresentar à Comissão de Eleição os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Estatuto da Entidade, registrado em cartório;

II - cópia autenticada da Ata de Reunião que elegeu a atual representação legal da Instituição registrada em cartório;

III - relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos;

IV - formulário de inscrição anexo ao ato regulamentar definido pela respectiva comissão; e

V - cópia de inscrição de programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em pelo menos duas Unidades da Federação na área de atuação da instituição formadora.

Art. 7º Outras regras meramente procedimentais poderão ser baixadas em ato regulamentar por parte da Comissão Eleitoral.

Capítulo V

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º O Fórum Nacional de Aprendizagem apresenta a seguinte estrutura organizacional: I - Plenária;

II - Coordenação Colegiada; e

III - Secretaria Executiva.

Capítulo VI

Da Plenária

Art. 9º A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional, cabendo a ela decidir:

I - por votação quais serão os membros integrantes da Comissão de Eleição na reunião ordinária imediatamente anterior à data de término do mandato dos representantes das Instituições Formadoras e da Sociedade Civil;

II - instituir, quando de seu interesse, Grupos de Trabalho para proceder a estudos e pesquisas em temas afetos ao Fórum Nacional de Aprendizagem.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho terá um relator.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, a ser aprovado pela Plenária.

§ 3º Ao relator do Grupo de trabalho cabe a exposição, para apreciação por parte dos membros do Fórum, de relatório e/ou parecer emitido pelo Grupo de Trabalho.

Capítulo VII

Da Coordenação Colegiada

Art. 10. A Coordenação Colegiada, será composta por 11 (onze) membros, sendo 3 (três) permanentes e 8 (oito) temporários:

I - os segmentos que compõem a Coordenação Colegiada são:

1. Ministério do Trabalho e Emprego, como coordenador;
2. Ministério Público do Trabalho;
3. Governo Federal;
4. Conselhos;
5. Confederações;
6. Centrais Sindicais;
7. Serviços Nacionais de Aprendizagem;
8. Instituições Formadoras;
9. Organização da Sociedade Civil;
10. Fóruns Estaduais.
11. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

II - integram permanentemente a Coordenação Colegiada os seguintes membros do Fórum Nacional: Ministério do Trabalho e Emprego representado por sua Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e Ministério Público do Trabalho e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

III - integram temporariamente a Coordenação Colegiada os membros indicados pelo seu respectivo segmento para um mandato de 2 (dois) anos, sem a possibilidade de recondução; e

IV - os representantes do segmento, titular e suplente, serão indicados pelos seus próprios pares.

Art. 11. São atribuições da Coordenação Colegiada:

I - sugerir temas e aprovar a pauta das reuniões, podendo também elaborá-las;

II - revisar e aprovar as atas de suas próprias reuniões;

III - estabelecer parcerias e angariar apoio para as ações do Fórum Nacional;

IV - aplicar as diretrizes baixadas pela Plenária;

V - promover a execução do planejamento anual do Fórum Nacional;

VI - monitorar as ações do Fórum Nacional e promover-lhe, pelos meios cabíveis, executoriedade às suas deliberações;

VII - acompanhar o andamento dos Grupos de Trabalho instituídos pela Plenária, e encaminhar o relatório conclusivo dos estudos às instâncias competentes do Ministério do Trabalho e Emprego para apreciação e implementação das ações;

VIII - indicar um membro do Fórum, preferencialmente integrante da Coordenação Colegiada, para representá-lo junto a organizações governamentais e não governamentais que desenvolvam ações ligadas à aprendizagem, bem como, em solenidades, eventos e, ainda, manter contatos com a imprensa;

IX - remeter Ofícios com informações e/ou solicitações acerca de temas inerentes ao Fórum com assinatura dos membros permanentes quando não se preferir remeter pela Secretaria Executiva; e

X - articular com outros colegiados afetos ao tema da aprendizagem.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão, desde que justificadamente, ser atribuídas à Coordenação Colegiada pela Plenária do Fórum Nacional.

Capítulo VIII

Da Secretaria Executiva

Art. 12. A Secretaria Executiva do Fórum é formada por servidores designados no âmbito interno do Ministério do Trabalho e Emprego que exercerão os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos do Fórum Nacional da Aprendizagem e terá as seguintes funções:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos ou entidades representadas, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos técnicos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do Fórum;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sues encaminhadas pelos seus membros;

IV - elaborar as atas das reuniões e submetê-las aos membros para aprovação; e

V - dar publicidade aos atos do Fórum a todas as Unidades regionais do MTE e à sociedade em geral.

Capítulo IX

Das Reuniões, Direitos e Deveres dos Membros

Art. 13. O Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional se reunirá ordinariamente, pelo menos 2 vezes ao ano, em março e setembro e extraordinariamente sempre que necessário desde que solicitado pela maioria de seus membros ou por solicitação da Secretaria Executiva do Fórum.

Parágrafo único. O Fórum Nacional realizará uma reunião ampliada destinada à participação dos fóruns estaduais.

Art.14. A Coordenação Colegiada se reunirá quando convocada pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será previamente comunicada aos membros do Fórum Nacional, com a respectiva pauta.

Art. 15. As deliberações do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quorum qualificado.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitadas.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 16. São direitos e deveres dos membros do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional:

I - participar de suas reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento de seus objetivos e atribuições;

III - participar da elaboração da pauta de suas reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração do seu Regimento.

Art. 17. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional correrão por conta do órgão ou da entidade que eles representam.

Art. 18. A designação para o Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes, sendo a respectiva participação considerada atividade relevante.

Art. 19. O não comparecimento injustificado de qualquer membro do Fórum do Nacional a 3 (três) reuniões sucessivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ensejará comunicação a entidade a que pertence por parte da Secretaria Executiva do Fórum.

Parágrafo único. A justificativa de ausências deverá ser feita por escrito a Secretaria executiva do Fórum e será registradas em ata.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 20. O Regimento Interno do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional poderá ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional.

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Secretaria Executiva do Fórum.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de junho de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0209/2015 de 25/05/2015, 0225/2015 de 05/06/2015, 0226/2015 de 08/06/2015 e 0229/2015 de 09/05/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005610201511 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: HENRY ROBERT KILBEE Passaporte: 526096156 Mãe: PENELOPE MARY KILBEE Pai: JOHN RICHARD KILBEE; Processo: 47039006069201568 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: SARA KRISTIN INGRAM Passaporte: 488534874 Mãe: SUE LEATH INGRAM Pai: JAMES DOUGLAS INGRAM; Processo: 47039006096201531 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: GAVIN McMAHON Passaporte: 512666387 Mãe: MARY ELIZABETH McLAREN McMAHON Pai: WILLIAM McMAHON.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005458201576 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILLIANA BASILE Passaporte: YA6965338 Mãe: MARIELLA RULFI Pai: VINCENZO BASILE; Processo: 47039005465201578 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM JAMES SEALES Passaporte: 801388975 Mãe: CAROLE ELIZABETH MCCREANOR Pai: STANLEY SEALES; Processo: 46094001009201521 Empresa: EMIOLO.COM SOLUCOES INTERNET LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sotnas Leunan dos Reis Santos de Pina Passaporte: J340391 Mãe: Alexandra Maria dos Reis Pai: Manuel dos Santos de Pina; Processo: 47039005160201566 Empresa: ECO - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Manuel Sobreiro de Sousa Passaporte: H628255 Mãe: MARIA JÚLIA PINTO SOBREIRO Pai: MANUEL JOAQUIM BRÁS DE SOUSA; Processo: 46094001370201558 Empresa: MANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Pra-

zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIZÉE PATRICIA IRÈNE VIVIANE BEN FREDJ Passaporte: 13AR81047 Mãe: MARIE-FRANCE CHANTAL DELOMAIS BEN FREDJ Pai: PATRICK ROLLAND MAXIME BEN FREDJ; Processo: 46094001351201521 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAN WANG Passaporte: G35709268 Mãe: XIAO HONG Pai: WANG LIYUN; Processo: 46094001402201515 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GARCIA GARCIA Passaporte: PAA609980 Mãe: EVANGELINA GARCIA RODRIGUEZ Pai: VICTORINO GARCIA GARCIA; Processo: 46094001403201560 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN GARCIA ALVAREZ Passaporte: AAH594376 Mãe: MERCEDES ALVAREZ CANEDO Pai: PIO GARCIA RODRIGUEZ; Processo: 47039004815201589 Empresa: SUPARQ - SOLUCOES URBANAS PARA PAISAGISMO E ARQUITETURA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO CABRERA CASTELLS Passaporte: BC275888 Mãe: MARIA DEL PILAR CASTELLS ABEJON Pai: JUAN BAUTISTA CABRERA DE TORRES; Processo: 46094001447201590 Empresa: YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI UMEKI Passaporte: TH3761149 Mãe: REIKO UMEKI Pai: SHINJI UMEKI; Processo: 47039005407201544 Empresa: BORETS DO BRASIL SERVICOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YHOINER PEÑA ANDRADE Passaporte: AQ555010 Mãe: MARTHA ANDRADE ANDRADE Pai: HERNAIN PEÑA SERRANO; Processo: 47039005419201579 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHON KIM Passaporte: M84612642 Mãe: YEONGSEON AN Pai: SEUNGGYU KIM; Processo: 47039005437201551 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEANNE NATALIE PELOQUIN Passaporte: GB315497 Mãe: Doreen Peloquin Pai: Emile Peloquin; Processo: 47039005442201563 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANDULA CHEN Passaporte: G35439849 Mãe: LINGXIONG LIU Pai: YUZHU CHEN; Processo: 47039005449201585 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ERIC HETZEL Passaporte: 492482337 Mãe: Dorothy Irene Hetzel Pai: Robert Paul Hetzel; Processo: 47039005452201507 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA NOE Passaporte: F945999 Mãe: RITA CASATI Pai: LUIGI NOE; Processo: 47039005451201554 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINSOO PARK Passaporte: M44009973 Mãe: Jongbun Lee Pai: Chunguk Park.

Temporário - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47039005916201577 Empresa: CONSTRUTORA TENDA S/A Prazo: 63 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO HACES GU-TIERREZ Passaporte: G09976125 Mãe: MARIA DE LA PAZ GU-TIERREZ SOLANA Pai: PEDRO ENRIQUE HACES GONZALEZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039005058201561 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO CAVAS LEGAZ Passaporte: PAA541736; Processo: 47039005060201530 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Alcaraz Garcia Passaporte: AAJ839442; Processo: 47039006038201515 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud, Denis, André Laurent Passaporte: 12AH78498.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005471201525 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO MOAR-COVECCHIO Passaporte: YA4447192; Processo: 47039001438201526 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lucas Claude Bourbon Passaporte: 13FV09830; Processo: 47039002792201578 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLEBER RODRIGO BONILLA JARRIN Passaporte: 0908821259; Processo: 47039003668201520 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZELIN LANG Passaporte: G36917805; Processo: 47039003670201507 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIN LIANG Passaporte: E39219597; Processo: 47039003935201569 Empresa: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO PORTILLO DE ARMENTERAS Passaporte: AAI625459; Processo: 47039004661201525 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KI SUK KIM Passaporte: M32628575; Processo: 46094001358201543 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAMIKO ABE Passaporte: TK8156435; Processo: 47039005011201505 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN WAYNE SWEENEY Passaporte: 422167462; Processo: 47039005013201596 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN JOHN GORDON Passaporte: E4020607; Processo: 47039005016201520 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRETT ANTHONY KUKURA Passaporte: PA1012160; Processo: 47039005030201523 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR JOHN SHEATHER Passaporte: E4062013; Processo: 47039005046201536 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVIÇOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Faheem Tas-



sadaq Minhas Passaporte: AB0740153; Processo: 47039005265201515 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO RAMON FERNANDEZ FERNANDEZ Passaporte: AAF230254; Processo: 47039005323201519 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MOELLER Passaporte: CITLZ474G; Processo: 47039005333201546 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS CALLAPA ROJAS Passaporte: 4002727; Processo: 47039005335201535 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENAN QUINTANILLA VILLALPANDO Passaporte: 1394740; Processo: 47039005383201523 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEAN DOUGLAS MONKHOUSE Passaporte: 463770906; Processo: 47039005432201528 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLARD DE JONG Passaporte: BWB86RFR1; Processo: 47039005539201576 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG KYU LEE Passaporte: M10340310; Processo: 47039005565201502 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: até 22/03/2016 Estrangeiro: NOEL JEAN ROBERT GROSJEAN Passaporte: 07CF62206; Processo: 47039005567201593 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: até 22/03/2016 Estrangeiro: STEPHEN MARK GRANT Passaporte: 482153882; Processo: 47039005599201599 Empresa: STAM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORIS GIRARDI Passaporte: AA5825626; Processo: 47039005600201585 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO CAVIA SORRET Passaporte: AAA600404; Processo: 47039005619201521 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SPITZ Passaporte: C6X4CJ496; Processo: 47039005626201523 Empresa: ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Sérgio de Rios Vilela Passaporte: N277228; Processo: 47039005632201581 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNO JOHAN ZEVENHUIZEN Passaporte: NT2RC53K1; Processo: 47039005644201513 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERND STEFFEN Passaporte: C6GP9L3HZ; Processo: 47039005657201584 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: SUDONG PARK Passaporte: MB 4.896.520; Processo: 47039005658201529 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: JINKUY HAN Passaporte: M8 8.166.661; Processo: 47039005668201564 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Domenico Abbondanza Passaporte: YA5750311; Processo: 47039005673201577 Empresa: AQUALOGY BRASIL TECNOLOGIAS E SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLES GILBERGA ESTRANY Passaporte: AAH958007.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000936201524 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ KOLANEK Passaporte: EF 3895570; Processo: 47041001629201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Mongado Batiola Passaporte: EB4521712; Processo: 46094001166201537 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BLAIR DAY Passaporte: GA901699; Processo: 46094001174201583 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT ALQUIZA QUIJANO Passaporte: EC0321830; Processo: 46094001173201539 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIL DIAZ BETIS Passaporte: EB7245769; Processo: 47041001754201559 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Andriy Shevchenko Passaporte: EP660754 Estrangeiro: Jurij Hluktovs Passaporte: LZ3353949 Estrangeiro: Sergiy Fedorov Passaporte: EM033674 Estrangeiro: Taras Demediuk Passaporte: ER038890; Processo: 46094001257201572 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: MAERK ALONCZYK Passaporte: EG6529628; Processo: 46094001254201539 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: KERSTIN LISA DORIS MICHELIS Passaporte: C2760F314; Processo: 46094001255201583 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: JEVGENIJUS KAVALLIAUSKAS Passaporte: 23661132; Processo: 46094001253201594 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD PETER THOMAS GRACE Passaporte: 800556446; Processo: 46094001295201525 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY RONALD SMITH Passaporte: 099166896; Processo: 46094001298201569 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC PIERRE ALAIN PERCEPIED Passaporte: 07AK80588; Processo: 46094001299201511 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME JACQUES JEAN RIBET Passaporte: 10CZ31412; Processo:

46094001311201580 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAK SIN Passaporte: 23240793; Processo: 46094001330201514 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ELDAR NORMANN DANIELSEN Passaporte: 306825538; Processo: 4704100233201566 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Dariusz Marian Banzmer Passaporte: AP7791704; Processo: 47041002070201574 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORMAC DOYLE Passaporte: 504802932; Processo: 47041002075201505 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAUTAM BANERJEE Passaporte: Z2612634; Processo: 47041002124201500 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: Sameer Shashikant Vichare Passaporte: G9757640; Processo: 47041002126201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: Shanthakumar Ramalingam Passaporte: F7470084; Processo: 47041002144201572 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: Navtej Singh Passaporte: J7564635; Processo: 47041002204201557 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL YAZYKOV Passaporte: 72 3446898; Processo: 47041002206201546 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY KRYLOV Passaporte: 72 8768168; Processo: 47041002226201517 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS CHARLES SACKMAN Passaporte: 516394306; Processo: 47041002237201505 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENIER LOGGENBERG Passaporte: M000136689; Processo: 47041002249201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anil Kumar Bhagat Passaporte: J8336483 Estrangeiro: Demiran Ahmed Nuri Passaporte: 382379565 Estrangeiro: Prasad Gallavilla Passaporte: J8426207 Estrangeiro: Randhir Singh Virk Passaporte: G3024485 Estrangeiro: Ronie Carandang Domdom Passaporte: EB9402231; Processo: 47041002260201591 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/11/2015 Estrangeiro: JAYSON CATALINO FRANCISCO Passaporte: EB9805413; Processo: 47041002289201573 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melquides Cajegas Lecias Passaporte: EB7599254; Processo: 47041002293201531 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONY FERNANDEZ Passaporte: H0619668 Estrangeiro: BHUSHAN PRABHAKAR KOLI Passaporte: G0402162; Processo: 47041002295201521 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeroen Johannes Catharina Dietvorst Passaporte: BN7C6L6H9; Processo: 47041002297201510 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO LUPO Passaporte: AA2701907; Processo: 47041002302201594 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANDOMENICO PELLEGRINI Passaporte: YA2816790; Processo: 47041002303201539 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: VICENTE ALAN BARRUGA BARRUGA Passaporte: EB5660926; Processo: 47041002305201528 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Dexter Loyd Yabo Wong Passaporte: EB3218327 Estrangeiro: Rechie Banguunan Recana Passaporte: EC0117424; Processo: 47041002306201572 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/10/2015 Estrangeiro: KULDIP CHAND Passaporte: G4119702; Processo: 47041002307201517 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: PETER AUGUSTINE VALOIS MANAIG Passaporte: EB9544493; Processo: 47041002308201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yevhenii Stytsiura Passaporte: AK720888; Processo: 47041002310201531 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Prokhorov Passaporte: 726438686; Processo: 47041002313201574 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Earl Bagundol Gordoncillo Passaporte: EB4581636; Processo: 47041002314201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jhe-lore Ramos Sablada Passaporte: EB6689818 Estrangeiro: Loreto Andres Jose Passaporte: EB6761126 Estrangeiro: Malphin Erojo Tanihon Passaporte: EB2180592 Estrangeiro: Michel Alfaro Dagum Passaporte: EB8102018 Estrangeiro: Milliard Nacabun Doromal Passaporte: EC1911303 Estrangeiro: Victorio Jr Blasurca Bermejo Passaporte: EC0912953; Processo: 47041002318201505 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Luigi Lisi Passaporte: YA1643848; Processo: 47041002319201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eleno Jesus Pango Empinado Passaporte: EB9220698 Estrangeiro: Juario Rasalan Pernelos Passaporte: EB9880884; Processo: 47041002320201576 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Cornelio Quitua Busog Passaporte: EC3636797; Processo: 47041002321201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jordan Linas Perido Passaporte: EB8082927 Estrangeiro: Rex Martir Cantalopes Passaporte: EB8502886; Processo: 47041002324201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Alriz Saes Latorre Passaporte: EB9366724 Estrangeiro: Leonard Nicanor Navata Passaporte: EB8053876; Processo: 47041002326201543 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO

LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANJANI KUMAR TIWARI Passaporte: Z2673141; Processo: 47041002325201507 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Fred Antoine Guy Esparon Passaporte: N0069095; Processo: 47041002327201598 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Ronaldo Ocampo Bulanadi Passaporte: EB9200045; Processo: 47041002328201532 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUJITH KUMAR Passaporte: H6914510; Processo: 47041002329201587 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UNNIKISHAN MATTEL VASU Passaporte: Z2948082; Processo: 47041002337201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Basenko Passaporte: EP589278; Processo: 47041002338201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Ozornin Passaporte: 727954421; Processo: 47041002339201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anatoly Grudin Passaporte: 733352525; Processo: 47041002340201547 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theodoros Pini Passaporte: AH3736956; Processo: 47041002341201591 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: PROCESO III INAYAN RIVERA Passaporte: EB4066991; Processo: 47041002343201581 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 19 Mês(es) Estrangeiro: EARL DICKSON BARNETTE Passaporte: 422281675; Processo: 47041002344201525 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: Mojibar Shaikh Passaporte: L8770672; Processo: 47041002345201570 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN PERKOWSKI Passaporte: EF5210067; Processo: 47041002346201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Pavlenko Passaporte: EK159606; Processo: 47041002347201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Octavian Gheorge Passaporte: 050736017; Processo: 47041002348201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Sergii Akimov Passaporte: FB262792; Processo: 47041002350201582 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johnson Mathew Passaporte: M6614890; Processo: 47041002351201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hans Jeffrey Fernandez Hufano Passaporte: EB4435792; Processo: 47041002352201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rene Bayocot Dingal Passaporte: EC4087940; Processo: 47041002353201516 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roderick Eoin Smith Passaporte: 099058609; Processo: 47041002354201561 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: MARIO LUCIN Passaporte: 065243405; Processo: 47041002355201513 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Junarey Sas Luspo Passaporte: EB7870181; Processo: 47041002356201550 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KULDEEP BISHT Passaporte: H5234838; Processo: 47041002357201502 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JON KRISTIAN HOLMEN Passaporte: 26802241; Processo: 47041002358201549 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andre Fouche Passaporte: M00140912; Processo: 47041002360201518 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ROBERT TAYLOR MCINTOSH Passaporte: 099030626; Processo: 47041002361201562 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Dobrowolski Passaporte: AP8142844; Processo: 47041002362201515 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MARK RICE Passaporte: 506398386; Processo: 47041002363201551 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA FARIBA FINZI Passaporte: 26197591; Processo: 47041002366201595 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: PHILIP ANTHONY MOONEY Passaporte: 447799416; Processo: 47041002369201529 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donny Anak Buran Passaporte: K32025015 Estrangeiro: Prasanth Edakkat Viswanathan Passaporte: J1503518; Processo: 47041002370201553 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: IAN TIERNEY COLLIER Passaporte: 471290368.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039005570201515 Empresa: GE CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABRIL SUSANA ARENAS CERDA Passaporte: G07975728; Processo: 47039005004201503 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S.A. Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: NAHUM HERNANDEZ CASTAÑON Passaporte: G04310829; Processo: 47039005396201501 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ULRICH KLINGLER Passaporte: C2Z0N0321L; Processo: 47039005524201516 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATABDI GIRI Passaporte: G7468852; Processo: 47039005546201578 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN MATIAS MORENO Passaporte: 5433581; Processo: 47039005533201570 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS BAUER Passaporte: CHI85GRV; Processo:

4703900557201558 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL CARSTEN ROOS Passaporte: C87KP4W0R; Processo: 47039005583201586 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW TECUMSEH NORA Passaporte: 491903864; Processo: 47039005586201510 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REBECCA JULIE KREMER Passaporte: 514608052; Processo: 47039005588201517 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLE KRISTINE GORDON Passaporte: 518661868; Processo: 47039005592201577 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SMRITHI SRIDHAR Passaporte: H9228431; Processo: 47039005595201519 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILAS BENEDICT DEHLWES Passaporte: C878VKWJR; Processo: 47039005593201511 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAXWELL AUSTIN DE PINA Passaporte: 484189035.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005963201511 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: BIJAN MOGHANLOU Passaporte: J32367786 Mãe: SHAHNAZ NAMDAR Pai: ALI MOGHANLOU.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001412201551 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: IVAN GOMEZ BARRAGAN Passaporte: AAJ753739; Processo: 46094001412201514 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: VORAKIT BOONCHAREON Passaporte: 511370657; Processo: 47039006019201581 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 24 Dia(s) Estrangeiro: CESAR ALEXANDER FORERO GARCIA Passaporte: CC80410384; Processo: 47039006025201538 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS JARAMILLO GRACIA Passaporte: G14182224; Processo: 47039006040201586 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 13 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO ALBERTO PEREDA ROA Passaporte: 14064533-8; Processo: 47039006056201599 Empresa: GIRAS PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANAMARIA MERINO TIOUX Passaporte: F16996395 Estrangeiro: Andrés Celis Mujica Passaporte: 158333643 Estrangeiro: CRISTÓBAL ANDRÉS PÉREZ SERRANO Passaporte: P00697315 Estrangeiro: DANIEL CELSO HUERTA RIFFO Passaporte: P09970273 Estrangeiro: FERNANDO ANDRÉS RAMOS BRIZUELA Passaporte: 154142126 Estrangeiro: HORACIO DANIEL SARRIA Passaporte: AAA894700 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BARRIGA FUENTES Passaporte: 152693222 Estrangeiro: SERGIO ANDRÉS SANCHEZ SOTO Passaporte: P07826576; Processo: 46094001545201527 Empresa: AUGUSTO STEVANOVICH - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTEM BALABEK Passaporte: 648505966 Estrangeiro: YULIA SIMONOVA Passaporte: 515422144; Processo: 47039006058201588 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 13 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR FABIÁN GAVILÁN ORTIZ Passaporte: 123058151; Processo: 47039006059201522 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALFREDO ORTIZ AVILA Passaporte: AQ017756; Processo: 470390060201557 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO JUAREZ CAUDILLO Passaporte: G17206864; Processo: 47039006061201500 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: MILTON AFANADOR ALVARADO Passaporte: AO083446; Processo: 47039006062201546 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 29 Dia(s) Estrangeiro: PAMELA FERNANDA NAVARRO ORTIZ Passaporte: 173159382; Processo: 47039006063201591 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: TZITZI THLINI BARRANTES SANCHEZ Passaporte: AN590793; Processo: 47039006079201501 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN GUINGAL Passaporte: 14DI76759; Processo: 47039006080201528 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO GIANI Passaporte: AA5459275; Processo: 47039006081201572 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARA ROSSI Passaporte: AA0192962; Processo: 47039006082201517 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO PODA Passaporte: YA6304755; Processo: 47039006084201514 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMILA BARRIENTOS OSSIO Passaporte: 3770886; Processo: 47039006092201552 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Sucheta Vijaykumar Chapekar Passaporte: F8207777; Processo: 47039006110201504 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER JAMES VALLANCE Passaporte: 526644710; Processo: 47039006164201561 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 16 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER RICARDO DEL OLMO Passaporte: AAC983195.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039005079201586 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG MO KIM Passaporte: M19972954 Mãe: AE SOOK KIM Pai: TAE HONG KIM; Processo: 47039005175201524 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAE DONG KIM Passaporte: M56050351 Mãe: YOUNGSOOK CHOI Pai: IKHAN KIM; Processo: 47039005186201512 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WONJOON CHOI Passaporte: DG1585355 Mãe: JUNG AE KIM Pai: JAE SU CHOI; Processo: 47039005242201519 Empresa: CLAAS AMERICA LATINA REPRESENTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK SCHULZE DUELLO Passaporte: C7JK355R8 Mãe: LUMMER SCHULZE DUELLO Pai: HEINRICH SCHULZE DUELLO; Processo: 47039005261201537 Empresa: ABRAMO DO BRASIL SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Cesare Regolo Passaporte: YA2063330 Mãe: Raffaella Peschi Pai: Ettore Regolo; Processo: 47039005258201513 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHULMIN YUN Passaporte: M80707246 Mãe: DOO RI JANG Pai: JOON SIK YUN; Processo: 47039005290201507 Empresa: BATO INNOVA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER CASTAÑEDA GARCIA Passaporte: AAE695296 Mãe: Ana Maria Garcia Fernandez Pai: Salustiano Castañeda Mayorga; Processo: 47039005314201510 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOKI IKEDA Passaporte: MS9825585 Mãe: TOMOKO IKEDA Pai: TADASHI IKEDA; Processo: 47039005318201506 Empresa: COMERCIAL SURIMPEX LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA LISETTE PARDO DELGADO Passaporte: I584645 Mãe: CLARA DELGADO BARRIOS Pai: JAVIER PARDO CABRERA; Processo: 47039005367201531 Empresa: LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI CARLOS ARAUJO DA SILVA Passaporte: M236351 Mãe: MARIA DO ROSARIO C L DE ARAUJO E SILVA Pai: MANUEL MOREIRA DA SILVA; Processo: 47039005381201534 Empresa: COMET DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO SALA Passaporte: AA0072989 Mãe: Marisa Cottafava Pai: Dario Sala; Processo: 47039005387201510 Empresa: TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUTOSHI WATANABE Passaporte: MT1880191 Mãe: YOSHIE WATANABE Pai: MASAMICHI WATANABE; Processo: 47039005435201561 Empresa: DISCOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YI ZHOU Passaporte: E43176879 Mãe: Xie Xiu Ping Pai: Zhou Wen Wei; Processo: 47039005445201505 Empresa: DFA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADAMS ALBERTO ARROCHA ZEPEDA Passaporte: 1810245 Mãe: Lorena Castilho Zepeda Pai: Ubaldo Ernesto Arrocha; Processo: 47039005444201552 Empresa: RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIPING ZHOU Passaporte: G35877303 Mãe: YULAN SHI Pai: RUNDI ZHOU; Processo: 47039005513201528 Empresa: KRANION - GRUAS E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATHIAS DIETMAR HEINICHEN Passaporte: CCVP7317H Mãe: MARIA SILVIA HEINICHEN Pai: JOHANNES DIETMAR HEINICHEN; Processo: 47039005515201517 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOK CHIN CHONG Passaporte: E3063910A Mãe: Foo Ah Moy Pai: Kok Khee Siong; Processo: 47039005561201516 Empresa: SÓJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI HATTORI Passaporte: TK 0238988 Mãe: CHIKAKO HATTORI Pai: HIKORO HATTORI; Processo: 47039005589201553 Empresa: DAIEI PAPERS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI SAKANE Passaporte: TK3082833 Mãe: MIYOKO SAKANE Pai: TATSUO SAKANE.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001034201513 Empresa: FREELANCE HOTELARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ORFEO DI CECCHI Passaporte: YA4689188; Processo: 46094000854201580 Empresa: ADAD - CONSULTORIA EM TRATAMENTO DE AGUA E ENERGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BASSEL MATAR Passaporte: 007376250; Processo: 46094001065201566 Empresa: EUROPORTAL DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COMERCIO EM GERAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHAN GERD THIEN Passaporte: C4WJ-JGTWJ; Processo: 46094001058201564 Empresa: J.M. WATER SPORTS ADVENTURES & COMPANY LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI FIORENTINI Passaporte: YA0601857; Processo: 46094001033201561 Empresa: ARMANDO INCORPORACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WALTER VALLI Passaporte: YA0846899; Processo: 46094001290201501 Empresa: RECI MOVEL IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CABBANEJO QUINTAS Passaporte: L578993; Processo: 47039005238201542 Empresa: LAMM - BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMBRE CAMILLE MATHILDE IRIS LANDAIS Passaporte: 11AL61306; Processo: 47039005724201561 Empresa: JV CONSTRUcoes E EDIFICACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO CESAR VILLATORO FLORES Passaporte: C873881; Processo: 46094001535201591 Empresa: FLOOD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICK JOSEPH FLOOD Passaporte: 466873755; Processo: 47039005821201553 Empresa: SAINT-PAUL INVESTISSEMENT

INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILLAUME LAURENT LACHAUX Passaporte: 13CZ74785; Processo: 47039005851201560 Empresa: MC CONSULTORIA E ANALISE DE MERCADO EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Michela Cressotti Passaporte: YA2731362; Processo: 47039005861201503 Empresa: LUBA CONSTRUcoes - EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVON LUSSIER Passaporte: QF855900.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro HONG YANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na empresa BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A Processo: 47039.004683/2015-95, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009132/2014-37.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094000891201598 Empresa: ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Isabel Almeida Coelho de Abreu Passaporte: L553046; Processo: 46094000892201532 Empresa: ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Eduardo Lobato de Sousa Pimentel Borges Passaporte: L553045; Processo: 46220000119201583 Empresa: CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTACIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO TORRESAN Passaporte: YA0557984; Processo: 46215015344201411 Empresa: TAPAS DE ESPANHA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER GARCIA RUIZ Passaporte: AAF249808; Processo: 46094000421201524 Empresa: BRAZZILIAN ASSESSORIA SPORTS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH VANESSA RODRIGUES RAMIREZ Passaporte: 110948045; Processo: 4660700003201518 Empresa: KALINE MILLENA R. DE R. FELIX - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MANUEL NUNES GUIDO Passaporte: M893133; Processo: 46215032010201401 Empresa: MAMA RUISA HOSPEDAGEM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DI BENEDETTO Passaporte: 14AF89774; Processo: 46225004292201420 Empresa: FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA S/C - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZOILA GUETHON SILVA Passaporte: I187057; Processo: 46880000271201410 Empresa: LEDA MARIA CARNIEL BENIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO MONTEIRO ZEFERINO Passaporte: NO81988; Processo: 46094007529201467 Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR.JOAO AMORIM" Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carmen Francisca Silva Leite Passaporte: J360371; Processo: 46094007648201410 Empresa: VITALACQUA FONTE SAN GENNARO ENVASADORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANIA IAMUNDO Passaporte: YA2760601; Processo: 46215000532201517 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOANA DO ESTANQUE ESPINHO Passaporte: M551924; Processo: 46607000002201565 Empresa: BRITANIC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kirill Korshunov Passaporte: 530213484; Processo: 4609400183201557 Empresa: TRANSPORTADORA LEOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MASSERONI Passaporte: YA4653489; Processo: 46094000865201560 Empresa: ANTHEUS-TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIA ISAEV Passaporte: 728650965; Processo: 46094000819201561 Empresa: GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CHARA PARRA Passaporte: AQ461530; Processo: 46094000658201513 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE GINASTICA Prazo: 20 Mês(es) Estrangeiro: EKATERINA PIROZHKOVA Passaporte: 722958416; Processo: 46094000423201513 Empresa: CONSTRUTORA CATALDO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitor Fernando Cornélio Vasco Passaporte: L980155; Processo: 46294000042201588 Empresa: NOMADES PELO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E EMPRESARIAL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASIER OCA BORREGO Passaporte: AAF2753165; Processo: 47039004671201561 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMEDIHAB AHMED YOUSSEF Passaporte: 521944511; Processo: 47041001445201589 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Umesh Sarma Puroshothama Passaporte: K1686392; Processo: 47041001733201533 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 13/06/2016; Processo: 47041001734201588 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: Alberto Laviste Culanag Passaporte: EB6762758; Processo: 46607000028201511 Empresa: MAXSALE - COMERCIO; REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SABRINA PATENTE Passaporte: YA4015826; Processo: 47039005361201563 Empresa: BAO STEEL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jicheng Zhang Passaporte: PE0332502; Processo: 46094000375201563 Empresa: TEICAN RENOVAVEIS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELADIO MARZABAL GONZALES Passaporte: A3424687400.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 106 de 08/06/2015, Seção 1, p. 63, Processo: 46094.001357/2015-07, onde se lê: Estrangeiro: NAN WANG, leia-se: Estrangeiro: NAN ZHUANG.



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 223/2015/AIP/SRT/MTE, resolve revogar o ato publicado no DOU de 14/03/2014, Seção I, pág. 78, n.º 50, que arquivou o Processo Administrativo do SINCOTRASP e, consequentemente, restabelecer o registro sindical 46473.005488/2009-42, em cumprimento ao ACORDÃO proferido nos autos do processo judicial 002599.74.2011.5.10.0016, de interesse do SINCOTRASP - Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo, CNPJ 10.853.837/0001-37, para representar a categoria patronal das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS DE NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 67/2015, de 09/06/2015, anexa ao Processo n.º: 46206.007325/2015-01, referente ao Plano de Cargos e Salários CONTELB CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da CONTELB CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 67/2015, anexa ao Processo n.º 46206.007325/2015-01.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
RETIFICAÇÃO

Nos despachos do Superintendente publicados no DOU Nº. 95, de 21-5-2015, seção 1, página 116. Onde se lê: PCCS da FACULDADE FAAMA - CNPJ Nº 07.6824.417/0001-18. Leia-se: PCCS da FACULDADE FAAMA - CNPJ Nº 833.667.326/0105-75.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de junho de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.005989/2015-48.

Homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Docente - PCS da FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR, mantida pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANÁ. - CNPJ Nº 03.591.907/0001-60, sediada no Município de Loanda, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERARDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46254.001064/2013-70 e conceder autorização à empresa: ECTX S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.675.270/0005-30, situada à Estrada Vicinal Botucatu-Itatinga, s/nº, Zona Rural, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46473.001195/2015-34 e conceder autorização à empresa: CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.729.718/0001-02, situada à Av. Atlântica, nº 997, Bairro Capela do Socorro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os departamentos, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 26 a 29 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46473.001360/2015-58 e conceder autorização à empresa: MULTI TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.014.623/0001-30, situada à Rua Sérvia, nº 383, Bairro Capela do Socorro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O descanso a ser observado é conforme fls. 02 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 201, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.136444/2015-12, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Macaúbas (BA) via Botuporã, prefixo nº 08-0880-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.058552/2015-39, e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência Regional de João Pessoa - CBTU/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 13, 14, 20, 21, 24 e 27 de junho de 2015, das 9 h às 17 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km, localizado na malha concedida à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre Galante e Campina Grande, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-JOP e a concessionária FTL, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

I - A velocidade do percurso não pode ser superior a 15 km/h, reduzindo a velocidade para 05 km/h nos cruzamentos das PN's e nos locais onde se verifique a proximidade e/ou o acúmulo de pessoas;

II - Circulação com atenção especial entre a saída do Pátio de Campina Grande e o km 210, por ser uma região densamente povoada e com residências construídas próximas à via férrea;

III - As PN's deste segmento devem ter um esquema especial de isolamento, com apoio dos órgãos de trânsito, promovendo a interdição da circulação rodoviária quando da passagem do trem;

IV - Realizar uma viagem de inspeção com locomotiva esportiva, pelo menos um dia antes do evento, com a finalidade de desobstruir o espaço entre o trilho e o friso dos roteiros;

V - Realizar viagem de inspeção com Auto de Linha adiante do trem, tanto no percurso de ida, quanto no retorno, haja vista o risco de vandalismo no local;

VI - Manter, a CBTU - STU/JOP, equipes de socorro de prontidão na via permanente e acompanhando a composição em todo o trecho;

VII - Executar, a CBTU, sob sua responsabilidade, toda a operação e o licenciamento da composição, valendo-se, para tanto, do apoio constante e confirmação da equipe da Ferrovia Transnordestina Logística;

VIII - Suspender, a Ferrovia Transnordestina Logística, nos dias e horários dos eventos, eventuais manobras de outras composições ferroviárias, bem como interromper a circulação de quaisquer trens no mesmo trecho.

Art. 2º A CBTU/STU-JOP e a FTL ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 710, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015, o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no Processo nº 50616.000644/2015-22, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existentes no projeto executivo de engenharia referente à Implantação da Transposição do Morro do Formigão (Ampliação da Capacidade e Modernização do Corredor Florianópolis - Osório). Rodovia: BR-101/SC; Trecho: Divisa PR/SC (Entr. BR-376) - Divisa SC/RS; Subtrecho: Fim das obras de duplicação - Início das obras de duplicação; Segmento: Km 337,8 ao Km 338,7; Extensão 0,9 Km; Código SNV: 101BSC4150 - 101BSC4160/2015, aprovado pelo Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT através da Portaria nº 1041 de 09 de setembro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 36 de 06 a 10/09/2010. Processo nº 50616.001494/2006-83 e com desenhos PEET (inicial e final) nº 131/2015, 131-A/2015, 131-B/2015, 131-C/2015 e 131-D/2015, que consta do Projeto Geométrico Volume 2 depositado no arquivo técnico da DPP.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1730 Data da Sessão: 26/05/2015
Processo: 0.00.000.000528/2015-73
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000529/2015-18
Classe: Nota Técnica
Distribuição Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000530/2015-42
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000531/2015-97
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000532/2015-31
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000533/2015-86
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Antônio Pereira Duarte
Sessão: 1731 Data da Sessão: 27/05/2015
Processo: 0.00.000.000534/2015-21
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000535/2015-75
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000536/2015-10
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000538/2015-17
Classe: Proposição
Distribuição Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000539/2015-53
Classe: Proposição
Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000540/2015-88
Classe: Proposição
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000541/2015-22
Classe: Proposição
Distribuição Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000542/2015-77
Classe: Proposição
Distribuição Esdras Dantas de Souza

Sessão: 1732 Data da Sessão: 28/05/2015
Processo: 0.00.000.000544/2015-66
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000545/2015-19
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000546/2015-55
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000547/2015-08
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000548/2015-44
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000549/2015-99
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria

Sessão: 1733 Data da Sessão: 29/05/2015
Processo: 0.00.000.000550/2015-13
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000551/2015-68
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
Distribuição Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000552/2015-11
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000553/2015-57
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000554/2015-00
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000555/2015-46
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000556/2015-91
Classe: Avocação
Distribuição Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000557/2015-35
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000558/2015-80
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000559/2015-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000560/2015-59
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000561/2015-01
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho
Sessão: 1734 Data da Sessão: 03/06/2015
Processo: 0.00.000.000562/2015-48
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000563/2015-92
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000564/2015-37
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000565/2015-81
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Sessão: 1735 Data da Sessão: 05/06/2015
Processo: 0.00.000.000566/2015-26
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000567/2015-71
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000568/2015-15
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Data de distribuição: 02/06/2015
Processo: 1.00003/2015-46
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
Distribuição: GABINETE JARBAS SOARES JUNIOR
Processo: 1.00004/2015-08
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00005/2015-53
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Data de distribuição: 03/06/2015
Processo: 1.00001/2015-39
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00002/2015-92
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00006/2015-07
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Processo: 1.00007/2015-60
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Data de distribuição: 05/06/2015
Processo: 1.00009/2015-78
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Processo: 1.00010/2015-20
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00011/2015-83
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Data de distribuição: 08/06/2015
Processo: 1.00012/2015-37
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Processo: 1.00013/2015-90
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00014/2015-44
Classe: Anteprojeto de Lei
Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição SPR/CNMP

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001624/2014-58
RECLAMANTES:
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO RIO GRANDE DO NORTE
HUMBERTO HENRIQUE COSTA FERNANDES DO RÊGO
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA REGO
ADVOGADOS DOS REQUERENTES:
JOSÉ LUIS WAGNER - OAB/DF - 17.183
OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR - OAB/DF - 16.275
RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - OAB/DF - 19.979
BRUNO MATIAS LOPES - OAB/DF - 31.490
PRISCILLA LISBOA PEREIRA - OAB/DF - 39.915 E OAB/GO - 29.362
FABIANA BONTEMPO DA CUNHA - OAB/MG - 103.305
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, cientificando-o, assim como o(s) reclamante(s) e o reclamado.

Brasília, 6 de maio de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.00260/2014-99
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SÃO PAULO

Decisão: (...)

Concluem então, os abaixo assinados membros da Comissão de Sindicância nº 260/2014-99, pela inexistência de qualquer falta funcional praticada pelos sindicatos, recomendando seja a presente sindicância arquivada, com as cautelas e anotações de praxe.

Brasília, 11 de maio de 2015
RENZO SIUFI

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Membros da Comissão de Sindicância

Acolho o relatório conclusivo elaborado pela comissão sindicante às fls. 226/234, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 20 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000351/2015-13
RECLAMANTE: EDNA APARECIDA DA CRUZ MACHADO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário e ao reclamante.

Brasília, 14 de maio de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001264/2014-94
RECLAMANTE: GUILHERME YATES WONDRACEK
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)
Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, cientificando-o, assim como o reclamante e o reclamado.

Brasília, 19 de maio de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se.

Brasília, 29 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000304/2015-61
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)
Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 25 de maio de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se.

Brasília, 29 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2015

Referência: Processo Administrativo PGR/MPF 1.29.000.000545/2014-56. Interessada: Megatech Controls Indústria Comércio e Serviços Ltda - ME. Assunto: Penalidade Administrativa. Impedimento de licitar e contratar com a União Federal por 6 meses e descredenciamento do SICAF. Prazo final: 19/06/2015. Pedido de reabilitação, com a anulação do período restante da penalidade, além do recredenciamento junto ao SICAF.

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa - ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente processo, indefiro o pedido de reabilitação e anulação do restante do prazo da penalidade aplicada à empresa Megatech Controls Indústria Comércio e Serviços Ltda. ME, tendo em vista a inexistência de amparo legal. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Procurador-Geral da República
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2015

Início: 9h17.

Presidência: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Presidente em exercício). Presentes os Senhores Conselheiros: José Neto da Silva, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Maurício Correia de Mello. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes o Corregedor-Geral do MPT em exercício José Carlos Ferreira do Monte, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Posse da Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Cumprir o restante do mandato relativo ao Biênio 2014/2016, vago por renúncia do Dr. Otavio Brito Lopes.

A Presidente em exercício Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em ato solene, consignou que tomou posse como Conselheira a Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, eleita por seus pares Subprocuradores-Gerais do Trabalho, para complementar mandato, vago por renúncia do Conselheiro Otavio Brito Lopes, relativo ao biênio 2014/2016. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

02 - Aprovação das atas da 193ª sessão ordinária e da 172ª sessão extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 172ª Sessão Extraordinária e da 193ª Sessão Ordinária, com as correções apontadas e encaminhadas à Secretaria do CSMPT pelo Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, no tocante a ata da 193ª sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

03 - Extrapauta - Convocação de Sessão Extraordinária para o mês de junho. Designação de data e hora para realização e definição de pauta.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, resolveu convocar a 173ª Sessão Extraordinária, designando para sua realização o dia 16/06/2015, às 9 horas, destinada a apreciação dos seguintes itens: 1) Proposta Orçamentária do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2016: Orçamento Fiscal e Seguridade Social; 2) Processo CSMPT nº 2.00.000.016639/2015-91, que trata de anteprojeto de lei de criação de cargos de membros e de cargos de servidores; 3) Processo CSMPT nº 2.01.000.008453/2015-21, relativo a requerimento de afastamento do Procurador do Trabalho Marco Antônio Costa Prado e; 4) Outras questões que devam ser incluídas em pauta. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

04 - Extrapauta - Proposição de não apreciação dos processos de promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, que estão em curso no CSMPT, antes que sejam fixadas as respectivas vagas de Procurador Regional do Trabalho por PRT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencida a Conselheira Eliane Araque dos Santos, decidiu pelo não sobrestamento dos processos de promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, e que os eventuais Procuradores promovidos permanecerão nas respectivas PRT'S onde atuam. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

05 - Extrapauta - Convocação de Sessão Extraordinária para o mês de agosto. Designação de data e hora para realização e definição de pauta.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, resolveu convocar a 174ª Sessão Extraordinária, designando para sua realização o dia 10/08/2015, às 9 horas, destinada à apreciação dos Processos CSMPT nºs 2.00.000.014151/2014-14, 2.00.000.041956/2014-64, 2.00.000.021372/2014-72, 2.00.000.021375/2014-14, 2.00.000.021377/2014-03, 2.00.000.021379/2014-72, 2.00.000.021380/2014-19, 2.00.000.021382/2014-16, 2.00.000.021384/2014-05, 2.00.000.021386/2014-96, 2.00.000.021387/2014-31, 2.00.000.021388/2014-85, 2.00.000.021390/2014-54, 2.00.000.021391/2014-07, 2.00.000.021393/2014-98, que tratam de promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, e do Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00, que trata da regulamentação da gratificação por exercício cumulativo de cargos. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.043723/2014-04. Assunto: Inquérito administrativo disciplinar. Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, OAB/DF nº 1681-A e OAB/SP nº 122.733.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade e nos termos do voto da Conselheira Relatora, decidiu pela conversão do julgamento em diligência com o retorno dos autos à Comissão de Inquérito Administrativo, para complementar o parecer conclusivo e formular a súmula de acusação, que deverá conter a exposição do fato imputado, com todas suas circunstâncias e a capituloção legal da infração, no prazo de 15 dias. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Presente o advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato, OAB/DF nº 1681-A e OAB/SP nº 122.733.

Inversão da pauta. 07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.043840/2013-89. Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT. Assunto: Solicitação que sejam publicadas as estatísticas da Instituição contendo a informação de quantas sessões e audiências cada membro efetivamente realizou a cada mês.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello. Revisor: Conselheiro José Neto da Silva. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.016639/2015-91. Interessado: Ministério público do Trabalho. Assunto: Anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação de cargos de membros e de cargos de servidores efetivos e em comissão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón. Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora favoravelmente pelo encaminhamento do anteprojeto de lei ao Procurador-Geral da República, para apreciação do Congresso Nacional, com as ressalvas constantes nas alíneas "a", "b" e "c", e votar a Conselheira Revisora no mesmo sentido, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Anteciparam voto acompanhando a Conselheira Relatora, os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Maurício Correia de Mello e a Presidente em exercício Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Conselheiro José Neto da Silva, excepcionalmente, trará o feito para prosseguimento do seu julgamento na 173ª Sessão Extraordinária, designada para o dia 16/06/2015. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

09 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.02.000.012386/2015-10

Interessado: Ailton Vieira dos Santos. Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar VIII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para postgraduados na Universidade de Sevilla/Espanha.

Relatora: Sandra Lia Simón. Revisor: Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Ailton Vieira dos Santos, no período de 05/09/2015 a 27/09/2015, incluído o período de trânsito, para participar do VIII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para postgraduados da Universidade de Sevilla/Espanha., nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.042163/2014-62. Assunto: Inquérito Administrativo disciplinar.

Advogados: Mauro Marcos de Castro - OAB/MG nº 9.338; Sérgio Pessoa de Paula Castro - OAB/MG nº 62.597; Patrícia de Almeida Henriques - OAB/MG nº 73.176; Renata Souza Toscano de Almeida - OAB/MG nº 99.183 e Marcela Nacur Vianna - OAB/MG nº 118.140.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Lutiana Nacur Lorentz, diante da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com divergência de fundamentação dos Conselheiros José Neto da Silva e Eliane Araque dos Santos (revisora), que juntará voto. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Maurício Correia de Mello e, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

11 - Pedido de prorrogação, por 30 dias, do prazo para conclusão e apresentação do relatório final do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.005872/2014-67, instaurado pela Portaria CSMPT nº 7, de 02/03/2015, publicada no BS Especial 3-A do MPT, de 04/03/2015, formulado pelo Presidente da Comissão, Dr. André Lacerda. (Ofício nº 7/2015-Comissão de PAD).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela prorrogação, por 30 dias, do prazo para conclusão e apresentação do relatório final do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.005872/2014-67, instaurado pela Portaria CSMPT nº 7, de 02/03/2015, publicada no BS Especial 3-A, de 04/03/2015. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Maurício Correia de Mello e, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

12 - Extrapauta - Indicação de 2º Suplente para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para elaboração de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, indicou a Procuradora Regional do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior, como 2º Suplente, para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para elaboração de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral do Trabalho. Os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury e Sandra Lia Simón se declararam impedidos. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Maurício Correia de Mello e, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

13 - Processo CSMPT nº 2.07.000.003746/2015-06. Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

Assunto: Ofício nº 053/2015 GAB-PC PRT 7ª Região - Consulta sobre distribuição de feitos.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes. Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, conhecer da consulta e responder afirmativamente aos questionamentos contidos nos itens "a" e "b" do pedido, observados os critérios estabelecidos pelo Colégio da Procuradoria Regional e pela Resolução nº 86/2009 e, no tocante à distribuição de processos judiciais, desde que o Coordenador Nacional não se utilize da dispensa prevista no § 7º do artigo 8º da citada Resolução, tudo até que não sejam editadas normas em contrário por este Conselho Superior, mediante regulamento respaldado na Lei nº 13.024/2014 e no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Maurício Correia de Mello e, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

14 - Processo CSMPT nº 2.00.000.041090/2013-19. Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Assunto: Requer Autorização para alteração da Sede da PTM de Água Boa/MT para o Município de Barra do Garças/MT.
Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela autorização da transferência da Procuradoria do Trabalho no Município de Água Boa para a cidade de Barra do Garças/MT, condicionada à destinação de recursos orçamentários suficientes, via remanejamento sujeito a avaliação e decisão do Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com divergência de fundamentação do Conselheiro José Neto da Silva. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Maurício Correia de Mello e, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

15 - Processo CSMPT nº 2.000.000.033407/2014-16
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, critério de antiguidade.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.
Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo arquivamento do feito, pela perda superveniente de seu objeto, restando prejudicado o pedido de reserva de vaga formulado pelo Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, por já ocupar cargo de Procurador Regional do Trabalho na PRT da 4ª Região. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Maurício Correia de Mello e, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

16 - Processo CSMPT nº 2.000.000.029112/2013-64.
Interessado: Marcius Cruz da Ponte Souza - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório.
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Marcius Cruz da Ponte Souza e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Maurício Correia de Mello e, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

17 - Processo CSMPT nº 2.21.000.001761/2015-32 - (Ad referendum - Portaria nº 310, de 14/05/2015).
Interessado: José Diniz de Moraes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Italia.
Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, referendou o ato da Procuradora-Geral do Trabalho em exercício, que autorizou o afastamento do País e de suas funções institucionais, no período de 1º a 14.06.2015, incluído o período de trânsito, com ônus limitado, do procurador do Trabalho José Diniz de Moraes, para participar do curso de Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, na cidade de Roma/Italia, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Maurício Correia de Mello e, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

18 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.01.000.007933/2015-74.
Interessado: Wilson Roberto Prudente - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de Reunião de Expertos (Peritos) da Conferência Mundial AFRMADRI, a ser realizada em Madri - Espanha.
Relator: Conselheiro José Neto da Silva.
Revisora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Wilson Roberto Prudente, no período de 15 a 19 de junho de 2015, para participar de Reunião de Expertos (Peritos) da Conferência Mundial AFRMADRI, a ser realizada em Madri - Espanha, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com divergência de fundamentação, quanto ao ônus, dos Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (revisora), Sandra Lia Simón e Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Maurício Correia de Mello e, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

19 - Processo CSMPT nº 2.000.000.030032/2013-51. (Apenso: Processo CSMPT nº 2.000.000.011239/2014-16.
Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Assunto: Elaboração, Implementação e Execução de Plano de Segurança Institucional no âmbito do MPT.
Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em razão do chamamento à ordem do Processo em apenso CSMPT nº 2.000.000.011239/2014-16, que trata de regulamentação de porte de arma no âmbito do MPT, decidiu, à unanimidade, determinar o seu desamparamento e prosseguimento do feito.

20 - Processo CSMPT nº 2.000.000.030145/2014-38.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 85/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno Conselho Superior do MPT.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a redação final da Resolução 121/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno CSMPT, apresentada pelo Conselheiro Relator ao Colegiado, no bojo do processo.
Término: 12h43.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Presidente do Conselho
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Procedimento Administrativo nº 08190.044246/15-83. Recomenda ao Administrador Regional de Taguatinga que anule o projeto de arquitetura aprovado em 14/06/2010 e o Alvará de Construção nº 283/2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, representadas pelos Promotores de Justiça adiante subscritos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal c/c artigo 5º, inciso I, "h", inciso II, "c" e "d", inciso III, "b" e "d", artigo 6º, inciso XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX, artigo 7º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e artigos 2º, 11, inciso XV, §§ 3º e 6º da Resolução CSMPTDF nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225 da Constituição Federal de 1988, para a proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas ambientais e urbanas;

Considerando que o artigo 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em simetria ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal, estabelece que "A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, e compreende o conjunto de medidas que promovem a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população";

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objeto normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento sustentável e ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte a assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando a existência do Procedimento Administrativo de autos nº 08190.044246/15-83 em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, cujo objetivo é acompanhar o cumprimento das diretrizes normativas de uso e ocupação da área ocupada pelo complexo residencial e comercial "Taguá Life Center", de propriedade da sociedade empresarial Toledo Investimentos Ltda., localizado na CSG 03, Lote 07, na Região Administrativa de Taguatinga/DF, RA III;

Considerando que o Parecer Técnico nº 161/2014-PROURB, de 19/12/2014, constatou a existência de vícios no procedimento de aprovação do empreendimento em tela, verificados no Processo Administrativo nº 132.000.755/2010, os quais comprometem a emissão da Carta de Habite-se;

Considerando que após a apresentação pela sociedade empresária de esclarecimentos ao Ofício nº 2095/2014-3a PROURB, foram reanalisadas as informações constantes nos Processos Administrativos nº 055.002101/2015 - DETRAN, nº 055.017688/2012 - DETRAN e nº 132.000.755/2010 - RA III, referentes ao empreendimento em questão;

Considerando que após a reanálise foi confeccionado o Parecer Técnico nº 54/2015-PROURB, que ratificou as irregularidades constatadas no Parecer Técnico nº 161/2014-PROURB, notadamente a desconformidade do uso do lote com o uso permitido em legislação, a desconformidade de áreas para uso de hotel/hotel residence com as áreas definidas no Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, ausência do Relatório de Impacto de Trânsito, dentre outras incongruências do projeto arquitetônico, os quais inviabilizam a aprovação e o licenciamento do empreendimento;

Considerando que no Informativo de Aprovação de Projeto de Arquitetura (fls. 323/324 do PA nº 132.000.755/2010 - RA III) não há registro das folhas do processo que comprovam a realização das consultas prévias obrigatórias de todos os órgãos e concessionárias envolvidos;

Considerando que a análise realizada pela DIAAP (fls. 500/504 do PA nº 132.000.755/2010 - RA III) elenca diversas irregularidades, tais como o descumprimento dos artigos 205 a 207 do COE/DF que se referem ao tamanho das unidades habitacionais de Hotel/Hotel Residence, ausência de alguns ambientes exigidos para o funcionamento de local de hospedagem compatíveis com o empreendimento, ausência de apartamentos totalmente adaptados na proporção estabelecida no artigo 127 do COE/DF, descumprimento da área máxima de construção e do coeficiente de aproveitamento permitidos e consequente incidência na cobrança do ODIR, ausência do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), desvirtuamento do uso comercial para habitacional, entre outros;

Considerando que o Parecer da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos (DIAAP), constante às fls. 708/710 do PA nº 132.000.755/2010 - RA III, aponta que o projeto arquitetônico, tendo características de habitação coletiva, está em desacordo com o uso estipulado para o Lote tipo L3, que veda o uso residencial;

Considerando que a incompatibilidade do uso do empreendimento com a legislação vigente, no que se refere à incongruência das áreas das unidades habitacionais de Hotel/Hotel Residence, foi ratificada em vistoria técnica realizada em 25/05/2015 no Taguá Life Center pela Assessoria Técnica da PROURB;

Considerando que foi verificada desconformidade com o disposto nos §§4º e 5º do artigo 119 e artigo 207 do Decreto 19.915/98 (COE/DF), os quais definem o uso de vaga presa somente para unidades habitacionais e proíbem o uso de vaga presa nas garagens onde não haja vinculação de vagas a unidades imobiliárias, diante da enumeração de diversas vagas presas existentes nos subsolos e térreo pela Convenção do Condomínio do empreendimento;

Considerando o desatendimento ao artigo 12A do COE/DF e Decreto nº 26.048/2005, vigente à época da aprovação do projeto, diante da inexistência de anuência do DETRAN no que se refere ao RIT;

Considerando a ausência de pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT), em desconformidade com o artigo 123 e parágrafo único do Plano Diretor de Taguatinga (LC nº 90/98);

Considerando a inexistência de especificação em planta do projeto aprovado do atendimento da área permeável e cálculo que o acompanhe para a comprovação da obediência ao percentual de 30% da área do lote, definido no PDL de Taguatinga;

Considerando que não foi observado no Processo Administrativo respectivo o título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em desconformidade com o artigo 34 do COE/DF, tendo sido apresentada apenas a Escritura Pública de Compra e Venda registrada no 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, o que não constitui título de propriedade do imóvel para os fins legais, nos termos do Código Civil;

Considerando que, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

Considerando que a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos e, nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, deve anulá-los quando evitados de vício de legalidade, assegurando-se ao administrado o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade do ato administrativo que afetou interesse do administrado;

Considerando que o artigo 4º da Lei nº 8.429/1992 determina que os "agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos";

Considerando que o artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 estabelece que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres" de legalidade; resolve recomendar

Ao Administrador Regional de Taguatinga, Sr. RICARDO LUSTOSA JACOBINA, que anule o projeto de arquitetura aprovado em 14/06/2010 e o Alvará de Construção nº 283/2010 e, por consequência, não emita a Carta de Habite-se referente ao empreendimento Taguá Life Center, localizado na CSG 03, Lote 07, Taguatinga/DF, salientando-se a necessidade de se oportunizar ao administrado o contraditório e a ampla defesa.

O Ministério Público requisita ainda, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de 10 (dez) dias, o fornecimento de informações sobre o cumprimento da presente recomendação.

Desde logo se adverte que a omissão no cumprimento da recomendação ou na remessa de resposta no prazo estabelecido ensejará os seguintes efeitos: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em ações cíveis ou criminais.

NATALIA MAGALHAES WANDERLEI
Promotora de Justiça Adjunto



Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 2 DE JUNHO DE 2015
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFEC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 16 referente à Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n.º TC-006.296/2007-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo n.º TC-005.976/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5.456, não compareceu para apresentar a sustentação oral em nome da Construtora Vanguarda Engenharia Ltda.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo n.º TC-028.018/2009-2 (Ata n.º 34/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão n.º 3014/2015.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo n.º 007.149/2013-1, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. O Dr. Giovanni Menicucci - OAB/DF n.º 27.314, não apresentou a sustentação oral que havia requerido em nome de Mauro Marcondes Rodrigues.

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo n.º 037.157/2012-4, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n.ºs 2837 a 2966.

RELAÇÃO Nº 12/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2837/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.460/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Guimaraes Sequenzia (024.919.471-61); Alessandra Rangel Miranda (831.203.271-15); Alexandre Tomaz de Alcantara (065.517.436-25); André Luiz Carvalho de Almeida (735.807.591-91); André Luiz de Carvalho Martins (804.259.841-68); Antonio Carlos Fortunato de Anchieta Junior (116.350.087-94); Breno Costa Póvoa Dantas (028.703.291-48); Caio da Nobrega Santiago (977.094.681-87); Camila Chaves Dumienne (539.390.691-91); Camila Cordeiro de Moura (732.557.691-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2838/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.467/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Queiroz Gomes (016.910.701-90); Ricardo Miranda de Sousa (024.040.671-09); Rodrigo Augusto da Silva Oliveira (981.979.241-04); Rodrigo Jacinto Saraiva Silva (072.028.054-05); Samuel Kramer de Mesquita Oliveira (996.067.393-68); Talitha Brinati Dornelas (064.111.066-90); Tatyana de Azevedo Maia (046.775.719-45); Thiago Antonio Albuquerque da Silva (035.273.761-19); Thiago Liz Pena (033.906.711-02); Thiago Marques Lira (012.106.074-84)

- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2839/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.996/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Duarte Mascarenhas Rocha (057.049.766-38); Edmilson Faria Rodrigues (187.798.348-92); Igor Grimaldi Lyra Lima (064.708.714-61); João Barbosa Júnior (907.437.091-87); Juci Melim Junior (035.814.239-36); Larissa Renata Garisto Montes (024.452.591-93); Leonardo de Melo Gadelha (765.537.871-15); Marcel Guimarães (783.736.111-34); Marcel Pereira (305.813.128-30); Marcelo de Lima Gonçalves (076.266.297-28)

- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2840/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, 7º da Resolução n.º 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.587/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Lamar Assis (151.031.371-00); Jorge Jose Pereira Camara (128.052.544-49); Orlando Nogueira (206.341.968-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2841/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU n.º 206/2007, em arquivar o presente processo, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas:

1. Processo TC-010.957/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Graziela Torres de Mendonca (035.858.857-05); Cesar Augusto da Silva (228.776.118-76); Frederico Silva de Carvalho (658.824.582-34); Halcycy de Sousa Silva (686.741.473-72); Hercler Bianor da Silva (311.792.072-20); Marcos Roberto da Cunha Nascimento (866.105.201-78); Rafael Resende Stival (005.645.851-73); Renata de Oliveira Rocha (035.217.834-56); Ruyter Soares Gomes (377.039.861-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Reiterar a determinação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novos atos de admissão de Ana Graziela Torres de Mendonca (035.858.857-05); Cesar Augusto da Silva (228.776.118-76); Frederico Silva de Carvalho (658.824.582-34); Halcycy de Sousa Silva (686.741.473-72); Hercler Bianor da Silva (311.792.072-20); Marcos Roberto da Cunha Nascimento (866.105.201-78); Rafael Resende Stival (005.645.851-73); Renata de Oliveira Rocha (035.217.834-56) e Ruyter Soares Gomes (377.039.861-00), corrigindo as falhas identificadas no Acórdão n. 3524/2012 - TCU - 2ª Câmara, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.7.2. Orientar novamente o gestor de pessoal da unidade jurisdicionada, no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2842/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares as contas dos Srs. Ageu Raupp (CPF 520.862.679-91), Edson Mendes de Oliveira (CPF 232.523.249-20), Fernanda Gomes Ferreira (CPF 822.872.529-91), Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira (CPF 394.501.559-68), Gisele Pereira Alexandrino (CPF 349.724.120-20), Marcus Vinícius de Lima Oliveira (CPF 578.410.639-20), Nezita Maria Haverroth Wiggers (CPF 224.008.779-04) e Viviane Colucci (CPF 051.880.648-04), dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das determinações/recomendações abaixo discriminadas:

1. Processo TC-016.590/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ageu Raupp (520.862.679-91); Edson Mendes de Oliveira (232.523.249-20); Fernanda Gomes Ferreira (822.872.529-91); Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira (394.501.559-68); Gisele Pereira Alexandrino (349.724.120-20); Marcus Vinícius de Lima Oliveira (578.410.639-20); Nezita Maria Haverroth Wiggers (224.008.779-04); Viviane Colucci (051.880.648-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região sobre a necessidade de serem informadas, nas próximas contas, as providências adotadas para dar total cumprimento às determinações constantes do Relatório Final de Auditoria da Coordenação de Controle e Auditoria, da Secretaria Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (processo CSJT-A- 9241-56.2012.5.90.0000), em especial os itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.5 e 3.2.2.5.2 do referido relatório;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

ACÓRDÃO Nº 2843/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Srs. João Oreste Dalazen (CPF

147.027.389-68), Carlos Alberto Reis de Paula (CPF 008.164.506-68), Antonio José de Barros Levenhagen (CPF 193.381.986-34) e da Sra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (CPF 144.418.291-91), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.712/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Reis de Paula (008.164.506-68); João Oreste Dalazen (147.027.389-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 2844/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis a seguir indicados, conforme proposta da unidade técnica (peça 20), ratificada pelo parecer do Ministério Público nos autos (peça 23):

Responsáveis: Srs. Ronaldo Medeiros de Souza (CPF: 278.758.814-04), Ordenador de Despesas (período de 1/1 a 10/1/2013), José Régio Júnior (CPF 221.203.514-49), Desembargador Vice Presidente (período de 1 a 10/11/2013), e Desembargador Presidente e Ordenador de Despesas (período de 11/1 a 31/12/2013); Carlos Newton de Souza Pinto (CPF 255.983.507-00), Desembargador Vice-Presidente e Ordenador de Despesas Substituto (período de 11/1 a 4/12/2013); Joseane Dantas dos Santos (CPF 369.071.894-53), Desembargadora Vice Presidente (período de 5/12/2013 a 31/12/2013), Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros (CPF 366.878.044-72), Diretora Geral de Secretaria (período de 1/1 a 31/12/2013), Carlo Henrique Brandão Teixeira (CPF 366.878.044-72), Diretor-Geral de Secretaria Substituto (período de 1/1 a 31/12/2013) e Jairo de Lima Dantas (CPF 595.846.024-20), Diretor da Secretaria de Controle Interno (período de 1/1 a 31/12/2013).

1. Processo TC-019.183/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlo Henrique Brandao Teixeira (671.868.584-49); Carlos Newton de Souza Pinto (255.983.507-00); Joseane Dantas dos Santos (369.071.894-53); José Régio Júnior (221.203.514-49); Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros (366.878.044-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT - 21ª Região), para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 2845/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2435/2015 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 19/5/2015, inserido na Ata nº 15/2015-Ordinária, relativamente ao seu texto, onde se lê: "ACORDAM (...) em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. (...)", leia-se: "ACORDAM (...) em julgar regulares as contas dos Srs. (...)" e ao subitem 1.1., onde se lê: "Responsáveis:(...) Flávio Alegretti Campos Cooper (510.509.607-00); (...)", leia-se: "Responsáveis: (...) Flávio Alegretti de Campos Cooper (510.509.607-00); (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.679/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Eduardo Benedito de Oliveira Zanella (608.488.718-04); Fernando da Silva Borges (007.547.888-90); Flavio Alegretti Campos Cooper (510.509.607-00); José Severino da Silva Pitas (230.632.208-25); Samuel Hugo Lima (775.755.558-20); Tereza Aparecida Asta Gemignani (776.446.708-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2846/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Senhores Ari Matos Cardoso, CPF 006.372.387-53; Rubens Sakay, CPF 693.140.208-00; e Inácio José Barreira Danziato, CPF 050.180.803-53, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.648/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ari Matos Cardoso (006.372.387-53); Inácio José Barreira Danziato (050.180.803-53); Rubens Sakay (693.140.208-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo do Ministério da Defesa

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Fundo do Ministério da Defesa e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 2847/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva, as contas dos Srs. Cláudio Ramalhas Feitosa (CPF 568.738.838-91), Diretor Regional do Sesc/RO no período de 1/1 a 23/9/2011; Jose Mauro de Arruda (CPF 035.675.162-72) e Norman Viríssimo da Silva (CPF 362.185.453-34), Diretores Administrativo Financeiro do Sesc/RO, respectivamente, no período de 1/1 a 10/10/2011 e de 10/10 a 31/12/2011, em face das falhas apontadas na proposta da unidade técnica (peça 9 item 55) dos autos, dando-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-046.404/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Almir Morgado (542.615.387-68); Ari Paes Barreto Pinto (143.112.242-49); Canísio Hartmann (332.826.330-68); Carlos Moisés de Oliveira (220.461.002-04); Cláudio Ramalhas Feitosa (568.738.838-91); Dirceu Hoffmann (624.143.219-20); Fernando César Casal Batista (207.746.131-49); Gabriel Schreiber (113.875.302-59); Genésio Teles de Carvalho (067.452.701-10); Gladstone Nogueira Frota (266.013.113-91); Hermenegildo Amâncio Quaresma de Carvalho Filho (192.178.112-20); Hélio Hirayuki Natori (204.525.272-87); José Mauro de Arruda (035.675.162-72); José Ramalho de Lima (115.852.857-49); Luiz Joaquim Paes (009.243.692-72); Norman Viríssimo da Silva (362.185.453-34); Osvino Juraszek (485.249.569-68); Raimundo Il-domar Brasil de Carvalho (271.802.472-00); Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); Temis Teodora Gomes Cordeiro (113.450.202-87); Tereza Janete Córdova Santos (115.261.732-04); Waldy Fernando Bastos Ferreira (351.481.873-87)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Administração Regional do Sesc no Estado de Rondônia sobre as impropriedades descritas na proposta da unidade técnica (peça 9, item 55), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, cuja observância será verificada nas próximas contas da Unidade.

1.7.2. Dar ciência desta deliberação, à Administração Regional do Sesc no Estado de Rondônia.

ACÓRDÃO Nº 2848/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação à Sra. Maria Jacilda Godói Urquiza, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão n.º 4.036/2010-2ª Câmara (peça 10, p. 62), confirmado pelo Acórdão n.º 11.148/2011-2ª Câmara (peça 11, p. 25), uma vez que restou comprovado o recolhimento da dívida atualizada monetariamente (peças 91 e 92).

Quitação relativa ao subitem do Acórdão n. 4036, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 27/7/2010, Ata n. 26/2010 Extraordinária.

Valor original da multa: R\$ 30.000,00 Data de origem da multa: 27/7/2010

Valor recolhido: R\$ 33.441,00 Data do recolhimento: 31/3/2015

1. Processo TC-007.217/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.322/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 033.993/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.140/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Luiz Guilherme Gomes Pinto (458.880.784-68); Maria Jacilda Godói Urquiza (698.103.204-00); Paulo Pereira da Silva Telles (089.477.674-68); Teógenes Demístocles de F. Leitão (036.210.654-15); Zilton Alencar Júnior (765.160.594-20)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Olinda - PE

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2849/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2173/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/5/2015, Ata n.º 13/2015 - 2ª Câmara, relativamente ao seu subitem 3.2, onde se lê: "Espólio do Sr. Vaner Mecchi", leia-se "Espólio do Sr. Vaner Mecchi", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.192/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Champi Mechi (921.880.791-91); Construtora Dinâmica Ltda (24.968.422/0001-13); Daniel Champi Mechi (026.848.509-76); Iraci Champi Mechi (699.716.921-04); Silda Kochemborger (483.395.719-15); Vaner Mechi (206.781.779-53)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Apiaçás - MT

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Eder José Azevedo (OAB-MT 9982-B); Lourdes Volpe Navarro (OAB-MT 6279-A); e José Carlos Guimarães Júnior (OAB-MT 5959)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2850/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão do Banco da Amazônia S.A, cujos atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), na forma dos arts. 2º, *caput* e inciso I, e 4º, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista que não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.516/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Henrique Gonçalves Borges (953.792.901-91); Mauro Giovanni Freire e Nóbrega (958.927.533-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2851/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão do Superior Tribunal de Justiça, cujos atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), na forma dos arts. 2º, *caput* e inciso I, e 4º, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, § 5º, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista que não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.673/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldrim Rabelo Fonseca (719.736.053-68); Amanda Côrtes Gomes (003.901.921-71); Patrícia Barros Araujo (009.283.891-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2852/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as recomendações a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.661/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Adalberto José Carneiro Filho (339.341.931-53); Doris Marize Romariz Peixoto (101.959.981-20); Efraim de Araujo Moraes (108.730.234-04); Haroldo Feitosa Tajra (274.681.513-34); Heráclito de Sousa Fortes (063.428.504-10); José Alexandre Girão Mota da Silva (284.947.411-87); José Sarney (000.607.043-49); João Vicente de Macedo Claudino (185.180.013-15); Marconi Ferreira Perillo Junior (035.538.218-09)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Senado Federal e Fundo Especial do Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Julgar regulares as contas de José Sarney; Marconi Ferreira Perillo Junior; Heráclito de Sousa Fortes; e João Vicente de Macedo Claudino dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Julgar regulares com ressalva as contas de José Alexandre Girão Mota da Silva; Efraim de Araujo Moraes; Haroldo Feitosa Tajra; Doris Marize Romariz Peixoto; e Adalberto José Carneiro Filho, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, fazendo as seguintes recomendações antes as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 003/2011-SCINT/SF:

1.8.1 à Diretoria Executiva do ILB/Interlegis que proceda à revisão do processo orçamentário de alocação de recursos da ação 4061, a fim de que a ação 4898 - Interlegis contemple todos os recursos necessários ao seu custeio;

1.8.2 ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar que aprimore suas prestações de contas de recursos recebidos a título de convênio, cuja falta de saneamento tempestivo pode ensejar a instauração de tomada de contas especial;

1.8.3 à Diretoria-Geral para adotar as providências recomendadas no item 5.5.2 do Relatório de Auditoria de Gestão, em razão de falhas e impropriedades formais em contratos administrativos, bem como sejam providenciadas medidas para a recuperação do prejuízo ao erário apurados em processos administrativos elencados no item 5.10 do relatório, seja por meio da recuperação do débito, pela abertura de TCE ou pela cobrança da dívida judicialmente;

1.8.4 à Secretaria de Recursos Humanos para corrigir as diversas situações apontadas nos itens 5.6 e 5.7.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão, ante a existência de registros de aposentadorias recusados pelo TCU e ainda não saneados, de situações ilícitas de acumulação de cargos registradas ainda não resolvidas, bem como de processos de autorização de afastamento para realização de cursos no exterior pendentes de correção;

1.8.5 ao Serviço Integrado de Saúde para ajustes apontados nos itens 5.7.1.1 e 5.7.1.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, em razão de desconformidades no Serviço Integrado de Saúde, com repercussão sobre pagamentos à conta do orçamento do Senado Federal alocados à Atividade 2004 - Assistência Médica e Odontológica à Saúde dos Servidores do Senado Federal e seus dependentes, bem como em processos de ressarcimentos de despesas médicas de ex-senadores;

1.9. Dar ciência deste Acórdão à Diretoria-Geral do Senado Federal para as providências, com cópia e ciência ao ILB, ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, à Secretaria de Recursos Humanos e ao Serviço Integrado de Saúde;

1.10. Arquivar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 2853/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos Tomada de Contas Especial, que no presente momento processual trata de peças nominadas apresentadas por Luciano Rufino da Silva e Luciana Rufino da Silva Santos (peças 100 e 101), em que requerem nova apreciação do Acórdão 7275/2013 - 2ª Câmara.

Considerando que por intermédio do Acórdão 7275/2013 - 2ª Câmara (peça 44) as contas dos recorrentes foram julgadas irregulares, com aplicação de débito e de multa;

Considerando que em face dessa decisão foram interpostos recursos de reconsideração (peças 57, 58 e 77), apreciados pelo Acórdão 5937/2014 - 2ª Câmara (peça 88), que não conheceu da peça apresentada pelo Sr. Luciano Rufino e conheceu e negou provimento ao recurso da Sra. Luciana Rufino.

Considerando que no presente momento os requerentes ingressam com expedientes inominados em que requerem novamente a apreciação do acórdão condenatório, nos termos do art. 33 da Lei 8443/92, que trata de recurso de reconsideração;

Considerando a ocorrência de preclusão consumativa, prevista no artigo 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU, posto que os responsáveis já fizeram uso do recurso de reconsideração;

Considerando que receber as peças como recurso de revisão pode ser danoso aos recorrentes, por inviabilizar a interposição da referida espécie recursal no futuro, nos termos do § 3º do artigo 278 do Regimento;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, conforme no artigo 278, §4º, do RI/TCU, c/c no art. 143, § 3º, em:

a) receber as peças como mera petição e negar seguimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

b) remeter os autos à unidade técnica de origem, dar ciência aos petionários e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-002.622/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 009.884/2014-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Requerentes: Luciana Rufino da Silva Santos (024.032.104-98); Luciano Rufino da Silva (144.548.904-04)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campeste (AL)

- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2854/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar por inexatidão material o Acórdão 1911/2015 - 2ª Câmara, para que:

- Onde se lê: Advogado constituído nos autos: não há

- Leia-se: Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199).

1. Processo TC-017.277/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Responsáveis: Edmilson Nazareno Monteiro da Costa (134.693.552-15); Federação Paulista de Associação de Moradores - Fepam (38.894.077/0001-25); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nerice do Prado Barizon (255.515.078-15); Pedro do Prado Barizon (216.436.148-27); Tiago do Prado Barizon (265.640.488-66); Veronica do Prado Barizon (306.649.198-63); Walter Barelli (008.056.888-20).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199)

ACÓRDÃO Nº 2855/2015 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de Representação formulada por Procurador da República em Maceió/AL a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Maceió/AL, relacionadas à Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa 1.11.000.00391/2012-75, promovida pelo Ministério Público Federal em face de José Cícero Soares Almeida, ex-Prefeito do Município de Maceió/AL, de José Regis Barros Cavalcanti, ex-Secretário Municipal de Educação de Maceió, de Fábio Sérgio Albuquerque de Miranda, representante legal da Empresa KM Empreendimentos Ltda., e da Empresa KM Empreendimentos Ltda., ante possíveis irregularidades no Convênio 01.0023.00/2004 (Siafi 504224), firmado entre a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de Maceió/AL para aquisição de laboratório móvel de informática (peça 1);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso I, e § único, do RI/TCU;

Considerando que após diligência efetuada pela unidade técnica constatou-se que houve a devolução dos recursos repassados, acrescidos de juros e de mora.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, I, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para considerá-la improcedente, dar ciência deste Acórdão ao representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-028.634/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Anselmo Henrique Cordeiro Lopes - Procurador República em Alagoas
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maceió - AL
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- RELAÇÃO Nº 9/2015 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2856/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-011.216/2007-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Gamaliel Barbosa dos Santos (CPF 066.025.924-91); Joao Antonio Schreck (CPF 132.084.030-20); Jose Itamar Martins (CPF 089.324.096-68); José Maria Dias (CPF 091.234.157-20); Juarez Microni (CPF 109.396.796-04); Lorival Carrijo da Rocha (CPF 099.467.991-20); Marcelino da Costa Lopes (CPF 004.486.723-91); Pedro Rogerio Branco (CPF 194.528.709-82); Reinaldo Bueno (CPF 074.300.279-20); Valdir do Nascimento Zamparo (CPF 797.658.828-15).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que emita e lance no Sisac o ato de cancelamento de concessão de Pedro Rogério Branco (CPF 194.528.709-82), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 55/2007, tendo em vista sua reversão à atividade em razão de sua aposentadoria ter sido julgada ilegal pelo acórdão 2.220/2011 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 2857/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.145/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Celso de Barbi (CPF 687.358.807-59); Daniel Rodrigues da Silva (CPF 072.777.146-95); Daniel Souza Faian (CPF 128.160.937-43); Diego Ferreira Alves (CPF 089.574.536-44); Diego Tavares Iglesias (CPF 140.357.357-36); Diogo Dias Breda (CPF 124.448.867-47); Dominique Costa Goes Piazzarollo (CPF 123.734.377-16); Eduardo Alves Cola (CPF 133.336.987-57); Erika Horta Grandi Monteiro (CPF 078.048.287-56); Erika Meneguelli Muniz (CPF 072.404.807-39).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2858/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.150/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bethania Campos Guimaraes Alves (CPF 030.134.106-04); Bolivar Ralison Amaro (CPF 111.248.396-90); Brenno Soares Andrade (CPF 076.724.836-84); Bruno Fonseca Boaventura (CPF 115.158.436-37); Camilo de Oliveira Castro (CPF 089.590.086-64); Carla Cristina Souza da Silva (CPF 033.651.446-84); Daniel Helves de Castro (CPF 821.072.706-00); Daniel Sena de Miranda (CPF 086.661.887-23); Danieli Macedo Batista (CPF 074.599.706-62); Daniella Fonseca Zanotti Ongaro (CPF 070.760.546-63).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2859/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.155/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Jose Ortolani Louzada (CPF 025.019.487-26); Marcos Victor Gomes Ribeiro da Silva (CPF 055.400.946-38); Mariana Monteiro Caldeira Miranda (CPF 092.613.266-09); Mariany Lopes da Costa Folly (CPF 098.627.536-09); Marlon Lucas Gomes Salmento (CPF 098.746.206-76); Matheus Alberto de Souza (CPF 092.343.826-25); Matheus Pereira Antunes (CPF 093.119.466-05); Monica Vasconcellos Barral Campos (CPF 053.446.456-43); Patricia Aparecida Daniel (CPF 089.546.916-25); Pedro de Freitas Damasceno da Rocha (CPF 076.518.476-10).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2860/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.160/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Antonio de Freitas (CPF 082.192.806-62); Giovanni Carlos Pereira Barbosa (CPF 089.697.186-48); Henrique Felix Goncalves (CPF 015.067.096-64); Ivanei da Silva de Souza (CPF 034.405.976-60); Marcia Botelho da Silva (CPF 011.711.526-63); Matheus Amaury Rodrigues Borges (CPF 075.750.826-03); Paula Ulhoa Godoy (CPF 067.372.276-78); Poliana Lopes Fialho (CPF 092.576.796-40); Rachel Rodrigues Lima (CPF 087.966.086-41); Rafael Quirino Oliveira Goncalves (CPF 119.053.076-75).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2861/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados relacionados no subitem 1.2 abaixo; e efetuar a determinação indicada no subitem 1.8.1.

1. Processo TC-007.166/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Shwerbert Thyago Evaristo de Almeida (CPF 053.555.354-45); Tadea Maria da Silva (CPF 039.348.718-01); Tereza Emmanuelle de Farias Rotondano (CPF 058.338.714-41); Tibério César de França Dantas (CPF 050.886.974-90); Vânia Maria Carvalho de Oliveira (CPF 673.899.884-87); Vaniquele de Carvalho Jovito (CPF 047.094.794-29); Vitor de Almeida Marinho (CPF 062.108.544-86) e Yana Almeida Camboim (CPF 080.488.124-36).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações:
1.8.1. determinar à Sefip que constitua apartado para apreciação do ato de admissão de Roseneice de Lima Gabriel (CPF 033.694.194-32) e promova a diligência sugerida pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2862/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.167/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Franciele Petres (CPF 077.870.159-00); Allan Cesio Neves da Silva (CPF 042.013.869-29); Carla Adriana Cordeiro Lacerda (CPF 925.704.379-72); Carlos Augusto Meneguzzo (CPF 007.658.950-13); Claudio Antonio Kosiba (CPF 027.702.669-50); Daiane Cordeiro dos Santos (CPF 044.540.009-99); Debora Fernanda Soares (CPF 035.459.729-92); Eduardo Fagundes Eggea (CPF 033.061.219-08); Gabriela Debas dos Santos (CPF 078.237.069-11); Helder Dantas de Santana (CPF 556.112.061-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2863/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.171/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Menezes Ladislau da Silva (CPF 058.630.594-78); Celso Vinicius da Silva (CPF 076.235.024-50); Clarissa de Oliveira Santiago (CPF 056.549.814-20); Daniel Bandeira Teles de Menezes (CPF 023.755.053-95); Daniel de Albuquerque Melo (CPF 275.998.174-68); Danielle Maciel Bezerra (CPF 060.490.354-58); Danilo Savio da Silva Lopes (CPF 071.304.424-17); Diego Fillipe de Souza (CPF 066.109.954-78); Eber Luis de Melo Santos (CPF 081.264.144-21); Edayene Evelyn Alves da Silva (CPF 072.179.654-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2864/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.173/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Habacucque Rocha Ribeiro de Sousa (CPF 074.420.454-21); Helio Fernandes Moreira de Barros (CPF 082.300.604-28); Hugo de Oliveira Nogueira (CPF 047.976.414-01); Irany Cristina Gonçalves da Silva (CPF 065.522.434-30); Italo Cavalcante da Silva Soares (CPF 013.949.684-00); Jackeline Martins da Silva Paula (CPF 060.680.194-46); John Ewerton dos Santos Paiva (CPF 096.125.824-16); Joseane Alves de Lima (CPF 020.811.504-84); Leonardo Carlos Barbosa (CPF 076.115.424-86); Leonardo Henriques Freitas (CPF 073.971.654-94).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2865/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.177/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrea Dias de Araujo (CPF 050.978.924-29); Anna Maria Jasiello (CPF 060.254.444-04); Antonio Emídio Lima de Carvalho Junior (CPF 072.838.234-25); Arthur de Oliveira Rocha (CPF 095.580.114-10); Beethoven Barbosa Brandao (CPF 012.029.465-69); Bruno Cesar de Lima Nascimento (CPF 079.707.434-12); Bruno Mattos Silva Wanderley (CPF 051.444.874-16); Carlos de Souza Junior (CPF 012.148.914-03); Daiane dos Santos Soares (CPF 009.333.550-41); Danilo Chaves de Sousa Ichihara (CPF 071.678.724-58).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2866/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.179/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flaviery Madson dos Santos Lima (CPF 075.204.284-00); George Homer Barbosa de Medeiros (CPF 055.279.764-28); Gilmar dos Santos Lima (CPF 060.871.994-38); Guilherme Silva Campos (CPF 054.455.287-31); Hebert Charles Oliveira da Costa (CPF 013.590.384-00); Hugo Leonardo Marinho Freire (CPF 055.353.054-21); Ilmara Pinheiro Limao (CPF 068.971.654-09); Janaina Medeiros da Silva (CPF 078.008.544-26); Joao Carlos Nascimento de Alencar (CPF 058.772.274-67); Joao Marcio Braga da Veiga (CPF 012.245.487-10).



1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2867/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.183/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rebeca Aline Maria da Silva (CPF 052.362.284-84); Rebecca de Moura Braz Diniz (CPF 073.792.474-84); Renan Gonçalves Pereira (CPF 051.493.384-43); Ricardo Mesquita Viana (CPF 092.987.764-03); Robson Rafael de Oliveira (CPF 081.818.274-14); Rodrigo Raniere Xavier Cabral (CPF 024.827.314-02); Rodrigo Toledo Teixeira Camara (CPF 111.011.627-67); Rosaneide Maria Garcia da Silva Ubarana (CPF 010.922.204-02); Sabrina Loisy de Oliveira e Silva (CPF 060.810.744-12); Saneiriany Keshiston de Araujo Costa Camara (CPF 075.808.484-65).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2868/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.191/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Samoel Renan Mello da Silva (CPF 012.111.280-24); Sandor Dorfey (CPF 507.769.240-87); Susan Boneberg de Souza (CPF 835.108.770-04); Vanessa Fernandes Gastal (CPF 571.921.970-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2869/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.195/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alberto Costa Giesbrechi (CPF 766.419.378-87); Alexandra Schimitz (CPF 764.063.859-34); Aline Aguiar Pereira (CPF 069.862.819-51); Ana Beatriz Cechinel Souza Salvador (CPF 037.710.399-32); Ana Claudia Ruppenthal (CPF 017.621.300-76); Andressa Oliveira Martin Wagner (CPF 029.702.889-82); Andreza Corrêa dos Santos (CPF 053.952.299-65); André Bittencourt Cabral (CPF 912.602.489-68); André Ruas de Aguiar (CPF 031.647.437-18); Arachelis da Silva Luzietti (CPF 057.329.039-33).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2870/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.197/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Damaris Aline Vidal Oliveira (CPF 011.274.521-00); Danielle Pulga (CPF 050.471.599-22); Diego Rocha Macedo (CPF 070.727.709-41); Dijeanne Ribeiro Honório Moura (CPF 047.834.089-39); Diogo Félix de Oliveira (CPF 077.331.349-43); Eduardo Micoski Luz (CPF 046.987.129-63); Elizabeth Kristiane Buss (CPF 052.421.969-98); Emanuella Katia da Conceição (CPF 029.573.599-60); Ewerton Rodrigo Ratti (CPF 018.937.289-35); Fabiola Terezinha de Lima (CPF 040.742.149-11).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2871/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.199/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Heloisa Apolinário Testoni (CPF 073.603.299-14); Henrique José de Souza (CPF 039.037.649-30); Hugo Suzuki Sipriano (CPF 056.497.589-30); Ivan Tadeu Gomes de Oliveira (CPF 386.616.468-80); Jaqueline Novosad (CPF 006.342.140-20); Jenifer Pereira Alves Varela (CPF 064.657.409-40); Jonatan Sernajotto Urbano de Moraes (CPF 070.058.559-14); José Ricardo Paz (CPF 003.574.589-40); José Roberto Cordeiro (CPF 009.965.099-17); João Paulo Thomé Vieira (CPF 036.985.229-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2872/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.200/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Kamila Caetano Almeida (CPF 068.700.469-13); Kelli Karine Abrão (CPF 087.617.889-10); Kleyton Adailton Steinbach (CPF 061.065.659-70); Laura Ferreira Freitas (CPF 132.121.697-10); Leandro Geraldine (CPF 268.596.428-23); Leandro Guarezi Nandi (CPF 038.640.559-03); Leila Carvalho Melo (CPF 805.854.775-15); Leonardo Simas Abi Saab (CPF 042.008.359-67); Luana Priscilla Carreiro Varão Leite (CPF 705.089.841-49); Luana Scheffellem (CPF 006.816.789-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2873/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.206/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adelar Francisco de Assis Coelho Pereira (CPF 973.131.060-68); Alan de Lima Donadel (CPF 020.998.870-39); Ana Celina Quevedo Salles (CPF 005.454.310-00); Bárbara leger Vianna (CPF 918.712.710-53); Camila dos Santos de Lima (CPF 010.185.160-00); Charles de Almeida Ferreira (CPF 735.485.020-91); Cláudio Soares Bandeira Junior (CPF 018.509.340-02); Debora Semioti Tamiosso (CPF 007.088.840-08); Diego João Cargnin (CPF 014.461.350-63); Ándiel Lucas Ortiz (CPF 009.965.890-90).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2874/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.207/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Bonini da Luz (CPF 017.798.910-67); Felipe Brum Mello (CPF 033.172.730-70); Fernando Oliveira Klein (CPF 015.269.750-09); Flávia Simone Botega Jappe (CPF 823.059.270-53); Franciele de Lima Machado (CPF 010.434.280-38); Fábio Desconsi (CPF 979.437.030-49); Fábio Martins Valcanover (CPF 015.528.370-76); Gabriel Machado Lunardi (CPF 022.079.810-96); Gilberto Gonçalves Alves Filho (CPF 005.307.870-59); Éverton Pedebos Pittaluga (CPF 012.365.070-45).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2875/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.208/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Barichello (CPF 032.457.740-01); Gustavo Scaramussa (CPF 009.509.580-26); Hellen Reis de Melo (CPF 020.807.730-89); Joel Ramos Rosin (CPF 611.403.840-15); José Pedro Etchepare Cassol (CPF 838.868.850-20); Juliana Severo Arruda (CPF 012.097.290-59); Kerlen da Silva de Cristo (CPF 892.213.460-72); Lucas Silveira dos Santos (CPF 012.296.350-41); Luis Manoel do Rosario Ferraz (CPF 775.799.419-53); Marcelo Tadiello Moraes (CPF 018.535.520-03).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2876/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-008.726/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana Cantalino dos Santos (CPF 825.892.325-00); Juliano Varela de Oliveira (CPF 034.265.614-76); Kelyvia Freitas Abreu (CPF 913.624.823-15); Keyte Nayara da Silva Nascimento (CPF 075.554.384-02); Leila Soares Viegas Barreto Chagas (CPF 045.634.934-06); Marcio Teixeira Braga (CPF 017.097.065-54); Maria Jorge dos Santos Leite (CPF 307.413.603-06); Maria Patricia Lourenço Barros (CPF 055.489.534-00); Marlon Gomes da Rocha (CPF 996.900.715-72); Matheus D' Eça Torquato de Melo (CPF 076.567.094-10).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2877/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.361/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Araújo Argôlo de Santana (CPF 826.463.925-91); Alessandro Silva Santos (CPF 089.501.637-05); Ana Carolina Felix Agra (CPF 023.547.594-79); Antonio Rafael Oliveira Maciel (CPF 010.334.043-22); Cantídio Guilherme Studart Guimarães Filho (CPF 633.387.423-04); Carina Peixoto Leite (CPF 917.289.753-87); Charles Nilson de Castro (CPF 243.411.695-72); Daisy Ferreira Lima (CPF 019.999.645-86); Elano Arruda de Oliveira (CPF 028.791.843-20); Elvis Andrade de Araujo (CPF 034.372.903-20).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2878/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.481/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thays Richa de Carvalho Corrêa Silva (CPF 855.608.391-91); Thiago Augusto Betiati (CPF 029.842.711-73); Tiago Corso de Souza (CPF 006.045.820-80); Valeria Aparecida Minsao (CPF 957.467.731-15); Victor Azambuja Gama (CPF 033.878.009-24).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2879/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.492/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dayana Rosa de Melo (CPF 002.995.081-37); Emerson Ferreira de Melo (CPF 342.036.828-35); Juliana Pereira Duarte (CPF 005.218.181-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2880/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de admissão de Samuel Petraccone Caixeta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.498/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Samuel Petraccone Caixeta (CPF 053.708.086-43).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2881/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.501/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Berg de Amorim Lima (CPF 086.233.144-76); Eziom Alves de Oliveira (CPF 051.411.804-09); Heleonaldo Dantas de Melo (CPF 038.247.634-43); José Milton da Silva (CPF 907.313.954-68); Mariana Barros de Almeida (CPF 048.713.374-99); Sumaya da Silva Freire (CPF 510.938.124-00); Sós-tenes Ronmel da Cruz (CPF 024.682.274-09).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2882/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.505/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Santiago Veiga (CPF 005.649.851-98); Edson da Silva Castro (CPF 637.909.201-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2883/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.510/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Luís dos Santos Silva (CPF 590.336.307-53); Leonardo Dalvi Pio (CPF 093.101.617-79); Marcela Lopes Zanon (CPF 077.511.266-63); Marcelo Albuquerque Schuster (CPF 078.175.027-06); Moises Quadros (CPF 560.907.220-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2884/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.529/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonardo Lima Figueiredo (CPF 023.794.539-85); Marcelo Grassi (CPF 078.443.279-10); Norma Beatriz Caballero Gonzalez (CPF 012.152.859-65).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2885/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.535/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana de Almeida Pinto Bracarense (CPF 050.176.126-88); Diego Fernandes da Cruz (CPF 076.601.276-08).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2886/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.603/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Helvecio Antonino Faustini Junior (CPF 744.523.127-72); Kelley Bonicenna (CPF 087.286.477-42).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2887/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Pedro Henrique Gomide Lucci, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.607/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Pedro Henrique Gomide Lucci (CPF 058.962.817-81).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2888/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.612/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adao Renato Marques de Castro (CPF 016.328.710-41); Adriane Vieira Grimm (CPF 995.109.360-49); Anderson Hakenhoar de Matos (CPF 003.246.950-04); Cristiane de Souza Brandolt (CPF 013.851.630-89); Eduardo Correa Soares (CPF 010.336.000-08); Giovanni Turella (CPF 554.210.590-49); Jean Pierre Gonçalves Lima (CPF 754.986.340-72); Julio Cesar Madeira (CPF 011.576.160-89); Lauro Luis Borges Junior (CPF 614.778.000-00); Marco Antonio da Costa Malheiros (CPF 538.226.680-87); Ricardo Schaffer da Rosa (CPF 011.250.220-27).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2889/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-010.622/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Reni Lins (CPF 013.663.631-40); Lucas Vieira Tostes (CPF 071.146.936-99); Marcela Moisés Maluf (CPF 069.920.436-41).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2890/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.636/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Conceicao de Maria da Silva Bugyja Britto (CPF 327.521.803-49); Ediclaudine dos Santos Bandeira Oliveira (CPF 013.296.873-88); Erivelton Maciel de Sousa (CPF 763.474.513-87); Fabiola Santos Lino (CPF 914.363.383-87); Gabriel Mauriz de Moura Rocha (CPF 001.680.793-64); Jairon Leite Chaves Bezerra (CPF 018.833.373-80).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2891/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Priscilla Guimarães Zanella Diniz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.642/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Priscilla Guimarães Zanella Diniz (CPF 089.473.316-86).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2892/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Jussara da Silva Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.711/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jussara da Silva Rodrigues (CPF 304.811.668-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2893/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Virginia Coeli Passos de Albuquerque, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.717/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Virginia Coeli Passos de Albuquerque (CPF 577.629.457-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2894/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.719/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Carvalho Pereira (CPF 045.894.786-50); Italia Aparecida dos Santos Zanelli (CPF 068.200.116-36); Joao Roberto Costa Cruz (CPF 787.668.775-04); Laryssa Felizardo Amorim Brasil (CPF 014.694.121-79); Sandra Carvalho de Freitas (CPF 067.726.356-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2895/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.726/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiano Costa Bastos (CPF 030.348.774-71); Edigilson Ferreira de Albuquerque (CPF 039.961.294-75); Eduardo Pacheco Raia dos Santos (CPF 042.005.874-59); Eglanio José Pessoa da Silva Júnior (CPF 063.215.284-20); Fernanda Selingardi Matias (CPF 064.402.544-13); Fernanda Viana Vidal Durão (CPF 038.613.604-11); Fernanda Wanderley Correa de Araújo (CPF 024.146.134-08); Fernando José de Andrade Affonso (CPF 627.327.907-10); Giuliano de Souza Fagundes (CPF 042.836.074-28).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2896/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.748/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Talita da Silva Jeremias (CPF 047.267.949-06); Tatiana Takimoto Schmiegelow (CPF 028.547.997-04); Tatiane Piucco (CPF 049.755.339-28); Tatiane de Oliveira Marques (CPF 048.135.179-51); Thaysi Ventura de Souza (CPF 042.992.689-89); Thaís Fernandes (CPF 048.475.449-19); Thaís Muraro (CPF 009.251.910-51); Thaís Rodrigues de Almeida (CPF 977.218.080-49); Thiane Pereira Poncetta Coliboro (CPF 047.057.979-06); Tiago André da Cruz (CPF 033.556.109-84); Tiara Borba Ferreira (CPF 940.780.680-49); Valconir Correa (CPF 398.490.829-68); Vanessa Zanon Baldissarelli (CPF 970.910.300-87); Vivian Osmari Uhlmann (CPF 006.195.690-26); Viviane Aparecida Balvedi Polli (CPF 022.835.529-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2897/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.749/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Braidó Pereira (CPF 014.143.060-59); Camila Americo Sortica (CPF 022.251.300-43); Chariani Gugelmim Basso dos Santos (CPF 017.920.280-40); Cleo Eleandro Krikel (CPF 967.844.580-87); Cristiane Fonseca Rick (CPF 664.153.570-34); Danielly Zandrea Franceschi (CPF 009.503.700-45); Kelly Cristine Silva de Lima (CPF 022.236.720-27); Liane Batistela Kist (CPF 715.905.600-00); Luciana Fornari Colombo (CPF 005.886.310-94); Luciane da Rosa Piccolo (CPF 004.978.910-42); Maritana Mello Bevilacqua (CPF 027.046.130-28); Mateus Camargo Tanski (CPF 007.416.920-31); Michelle Campos Moraes (CPF 963.937.420-20); Nara Suzana Stair Pires (CPF 512.555.700-59); Paulo César Vargas Luz (CPF 010.357.410-75); Samuel da Silva Feitosa (CPF 052.647.229-43); Sidmar Zanette (CPF 751.534.750-34); Susan Blitz (CPF 014.382.840-12).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2898/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Capitão de Fragata Hilton de Araújo Lopes, Vice-Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha, e conceder-lhe mais 90 (noventa) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no acórdão 1.463/2015-2ª Câmara, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-027.325/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dina Ramona de Souza Penha (CPF 778.409.331-49); Ivone de Souza (CPF 070.305.597-62); Janete Batista Peixoto (CPF 878.843.217-34); Joeni Veloso Machado de Almeida Vilela (CPF 025.102.197-15); Joeni Veloso Machado de Almeida Vilela (CPF 025.102.197-15); Marlene de Godoy Sampaio (CPF 105.160.227-09); Maudy Monteiro Baur (CPF 114.002.467-17); Miriam Oliveira Ruiz (CPF 121.431.112-15); Miriam Oliveira Ruiz (CPF 121.431.112-15); Raul Gouvêa (CPF 020.216.767-49); Walcy Vizeu Dias (CPF 208.691.937-91); Walcy Vizeu Dias (CPF 208.691.937-91).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2899/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em levantar o sobrestamento destas contas, com base na análise realizada nos itens 12 a 21 da instrução; em excluir do rol de responsáveis Nauro Luiz Scheufler e André Bauer, com fundamento no art. 10, §3º, da IN TCU 12/1996; em julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Ana Maria Mallmann Costi; Carlos Luiz Moreira de Oliveira; Celso Luiz Barreto dos Santos; Eduardo Refinetti Guardia; Gildenora Batista Dantas Milhomem; Gilson Oliveira Lariú; José Henrique Santos Portugal; Kleber Campos Rodrigues Filho; Luiz Tacca Júnior; Lytha Battiston Spindola; Raimundo Nonato da Costa; Selma Elina Pantel Moreira; Sérgio de Otero Ribeiro; Solon Lemos Pinto e Wolney Mendes Martins e dar-lhes quitação; em julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Cesar Mizuno; Claudiano Manoel de Albuquerque; Irineu Carvalho de Aguiar; Júlio Ferreira Fernandes; Manuel dos Anjos Marques Teixeira; Marco Aurélio de Melo Vieira; e Wilson Calvo Mendes de Araújo, e dar-lhes quitação plena; em dar ciência deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, ao Serviço Federal de Processamento de Dados; e em arquivar os autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-010.233/2001-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Ana Maria Mallmann Costi (CPF 418.015.801-97); André Bauer (CPF 151.519.210-53); Carlos Luiz Moreira de Oliveira (CPF 260.410.737-68); Celso Luiz Barreto dos Santos (CPF 023.633.137-04); Cesar Mizuno (CPF 308.079.211-49); Claudiano Manoel de Albuquerque (CPF 084.565.931-68); Eduardo Refinetti Guardia (CPF 088.666.638-40); Gildenora B. D. Milhomem (CPF 368.724.071-15); Gilson Oliveira Lariú (CPF 323.680.037-20); Irineu Carvalho de Aguiar (CPF 000.435.591-15); José Henrique Santos Portugal (CPF 070.160.506-53); Julio Ferreira Fernandes (CPF 045.704.647-34); Kleber C. Rodrigues Filho (CPF 225.831.301-53); Luiz Tacca Júnior (CPF 580.208.378-68); Lytha Battiston Spíndola (CPF 310.031.681-91); Manuel dos Anjos Marques Teixeira (CPF 290.575.407-97); Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF 003.061.859-20); Nauro Luiz Scheufler (CPF 238.535.731-34); Raimundo Nonato da Costa (CPF 096.575.841-91); Selma Elina Pantel Moreira (CPF 017.976.378-43); Solon Lemos Pinto (CPF 198.782.300-15); Sérgio de Otero Ribeiro (CPF 008.241.271-53); Wilson Calvo Mendes de Araújo (CPF 232.370.668-34); Wolney Mendes Martins (CPF 184.958.931-34).

1.3. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2900/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz e de José Garcia de Freitas Júnior, Marcelo José Carril Pinheiro e Rubens Pereira Prado e dar-lhes quitação plena; e em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao Ministério Público Militar.

1. Processo TC-024.398/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz (CPF 599.931.387-20); José Garcia de Freitas Júnior (CPF 263.180.407-49); Marcelo José Carril Pinheiro (CPF 539.391.311-72); Rubens Pereira Prado (CPF 492.004.701-06).

1.3. Unidade: Ministério Público Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2901/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Nicolau Dino de Castro e Costa Neto e de Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e dar-lhes quitação plena; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à ESMPU; e em fazer a recomendação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-024.406/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (CPF 238.591.051-91); Nicolau Dino de Castro e Costa Neto (CPF 216.012.673-04).

1.3. Unidade: Escola Superior do Ministério Público da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. recomendar à ESMPU que institua indicadores de desempenho com o objetivo de avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade de sua gestão.

ACÓRDÃO Nº 2902/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 5.789/2014-2ª Câmara, prolatado nesta tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno; em não conhecer do recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-006.832/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Recorrente: Regina Lúcia Vasconcelos Albino (CPF 164.344.393-34).

1.3. Unidade: município de Pindoretama - CE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2903/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.3 do acórdão 2412/2015-2ª Câmara, para que, onde se lê "recolhimento ao Tesouro Nacional", leia-se "recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)"; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-014.978/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Wilmar Soares de Oliveira (CPF 304.038.126-15).

1.3. Unidade: município de Nova Porteirinha - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2904/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso III, e 213 do Regimento Interno e no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo, por racionalidade administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito (R\$ 6.525,03 na data de 2/5/2002), a cujo pagamento continuará obrigado o responsável para que lhe possa ser dada quitação; e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao responsável.

1. Processo TC-029.416/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: José Luiz da Costa (CPF 133.334.536-49).

1.3. Unidades: município de Pimenta - MG e Fundação Nacional de Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: Alessandro Félix, OAB/MG 120.876.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2905/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno e art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo, sem julgamento de mérito, e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

1. Processo TC-032.810/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Gumercino José Pestana (CPF 369.045.706-87).

1.3. Unidade: município de Josenópolis - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2906/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 4527/2014-2ª Câmara, prolatado nestes autos de monitoramento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-007.055/2013-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Gilca Ribeira Starling Diniz (CPF 713.592.226-34).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2907/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; considerá-la improcedente; dar ciência à Fundação Universidade de Brasília que contratar empresa que se encontra irregular perante à Fazenda Pública infringe os arts. 27, inciso IV, e 29, inciso III, da Lei 8.666/1993; dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 1ª Região e à Fundação Universidade de Brasília e arquivar os autos.

1. Processo TC-005.896/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região.

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2908/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.952/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maricelso Manoel Vila Nova (305.168.418-07); Marilene Alves da Conceição Bisolo (008.931.718-16); Marina Valentini (034.414.219-14); Marina de Barros Camargo (322.945.208-90); Marines Ceconello (962.764.950-34); Mario José Gomes de Melo Silva (013.640.094-98); Marivânia Dutra Tocunduva Marques (308.750.301-06); Marize Rodrigues dos Santos (821.692.095-49); Marla Magalhães Fernandes (044.845.266-97); Marta Janete de Oliveira (041.863.408-46)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2909/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-006.957/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nivia Fabiane Engers de Lima (915.230.100-10); Noemia Alencar de Oliveira (571.169.201-10); Nychole dos Santos Nascimento (993.173.383-72); Nylberson Vasconcelos Moura (037.360.353-30); Núbria de Aguiar Santos (063.568.969-30); Ordival Martins (243.023.099-20); Osvaldo Alexandre Santos Junior (061.200.254-30); Osvaldo Rodrigues da Silva Grangeiro Junior (346.223.958-94); Pablo Fernando Pinheiro Nascimento (010.886.693-95); Paola Quadros do Nascimento e Silva (007.142.941-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2910/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.086/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Raquel Barros Lopes (076.213.054-79); Carla Cristina Carvalho (024.821.951-01); Carolina Monteiro da Silveira (099.950.437-18); Debora Brito Garrido (028.454.275-06); Jonathan Ferreira Nogueira da Gama (067.706.946-46); Luisa Mayumi Rocha Hori (018.119.355-83); Marina Cavalcante Guedes Chagas (033.451.385-57); Rafael Laranjeira de Souza (012.943.685-24)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2911/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.106/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Monteiro Chaves (108.967.627-18); Roberlei Boff Nandi (036.428.409-90); Sáulo Sampaio Madeiro (820.673.333-72); Thais O'reilly Cabral Klug Mattioli (027.788.169-25); Tiago Bertão de Moraes (097.217.577-64); Vivian Bojko Wons (036.151.139-69); Vivian Gonzalez (309.792.068-47)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2912/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.107/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Canabarro de Assis (116.438.967-09); Amarílio Amaral Guedes Junior (020.020.224-37); Antonio Sobreira de Aragao Neto (029.708.064-44); Celso da Costa Kubo (286.929.558-84); Eduardo Teixeira de Araujo Bezerra (043.882.774-01); Fábio Jeová Dantas Souza (002.671.685-27); Gleiziane de Jesus Souza (016.360.785-08); Gustavo Elias de Moraes Freitas (052.237.074-86); Jose Alberto Silveira de Queiroz (242.206.713-15); José Brasileiro de Oliveira Neto (055.072.724-84)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2913/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.114/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caique Santos Lemos Lima (041.876.675-47); Cicero Soares Matos Junior (640.224.983-15); Cristiano Santana do Nascimento (028.530.367-82); Cyntia da Silva Correa (135.459.167-40); Daniela Sousa Drumond (008.589.401-08); Danillo Andrade Silva (033.489.065-98); David Fernandes Neto (889.693.392-72); Diana Rubia Rodrigues Ricardo (048.042.414-42); Douglas Henrique Villatora (648.159.519-34); Edigar Neves da Silva (958.128.146-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2914/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro, os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.117/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo Rela dos Santos Bento (071.460.207-89); Joao Raul Jardim Meneses (082.089.614-42); Jorge Augusto de Araujo Moreira (067.168.286-56); Josival Gonzaga Alves Junior (013.929.385-03); Leandro de Souza Cruz Ferreira (097.907.587-40); Leonardo Cardoso Ferreira Cordeiro (124.290.807-29); Leonardo Filipe Rodrigues Ribeiro (094.705.416-26); Leonardo Leite Martins (716.505.631-91); Leonardo Matsumoto Rosendo dos Santos (313.592.888-80); Leonardo Mesquita Baracat (069.424.327-25)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2915/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.120/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Leal Peres (074.869.857-48); Rodrigo Mosconi de Gouvea (105.371.767-99); Rodrigo Schmidt Nurmberg (059.059.999-29); Rogerio Vieira Silva (783.350.436-04); Romulo Oliveira Souza (896.407.641-91); Sergio Henrique Goncalves da Silva (024.904.937-60); Thayane Soledade Silva (135.449.467-93); Thiago Fernandes Montes (111.073.307-00); Vagner Trocate da Silva (073.629.687-52); Vinicius Baeta Caiado Chaves (124.195.587-58)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2916/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.122/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Wagner Zolet (003.232.590-81); Carlos Henrique Alves dos Anjos (024.757.617-41); Carlos Henrique Gutz Leite (076.536.609-67); Crisnamurti Evaristo Silva do Vale (637.230.692-15); Cristiano Zucco (805.803.000-72); Cynthia Santini (012.419.810-43); Djana Sborquia de Matos (059.478.649-59); Douglas Jurek (069.786.339-50); Elisa Faoro Schwinden (068.646.479-60); Fernando Parabocz (070.154.169-56)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2917/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.127/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Teixeira de Almeida (003.934.575-08); Filipe Raphael Viana Barros Santos (055.910.574-62); Franciane Loiola de Oliveira (057.454.213-20); Franklin Magno de Melo Veras Filho (631.122.133-00); George de Souza Rodrigues Andrade (022.017.155-64); Herbert Bezerra Parente (619.487.803-72); Hugo Andrade Correia Lima Filho (084.856.874-50); Jefferson Fernando Lima Rocha (048.399.283-63); João Ribeiro de Almeida Neto (843.592.345-20); João Victor Gadelha Nogueira (048.400.743-21)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2918/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro, os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.234/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Bruna Sampaio Dantas (005.536.889-10); Darlan Salgueiro Silva (036.238.334-01); Gilrleide Cardoso de Barros (083.183.824-80); Thalita Maria Cavalcanti Ramos (064.021.234-47)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2919/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro, os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.237/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Costa Fontes da Silva (009.839.325-14); Fabio Henrique de Oliveira Bensusan (100.519.017-81); Iomar Ribeiro de Freitas Júnior (294.346.105-91); Mariana Torres de Lima Oliveira (052.291.864-61); Ravena Lima do Vale (988.212.963-34)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2920/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.165/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Henrique Botega de Mesquita (918.663.596-49); Vanessa de Almeida Vignoli (726.849.331-20); Vinicius José de Rezende (369.268.298-02)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2921/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.470/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Peres Gonzaga Moura (010.163.764-05); Deborah Evelin Silva Quirino (026.438.261-75); Diego Tannus Dorea (080.544.386-05); Elaine Cristina de Araujo (006.951.466-61); Ericco Campos Bazzo (886.507.901-00); Fabiana Braga Lopes (070.214.066-06); Fabiano Gomes Madureira (066.696.136-01); Felipe Cesar de Carvalho Dias (010.869.451-82); Felipe Segall Córrea (940.953.701-06); Felipe Sousa Farias (029.358.651-97); Filipe Trigueiro Xavier Correia (057.331.414-41); Francisco de Assis Correia Serra (279.589.061-53); Frederico Santos Guimarães (077.921.756-00); Gabriela Pinto Campos (790.608.462-49); Gilberto Gonçalves Santos (029.852.451-17); Grazielle Pagnussatt Corazza (707.835.601-25); Hiago Faustino Moura (091.676.664-00); Humberto Moniz Calouro (176.432.128-64); Igor Guimaraes Lacerda (001.693.291-94); Ircilio Chissolucombe (007.394.584-69).
1.2. Órgão: Ministério do Turismo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2922/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.694/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hugo Andrade Correia Lima Filho (084.856.874-50)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2923/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do cumprimento do Acórdão 4.735/2009-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 8/9/2009, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) reiterar à Superintendência Estadual da FUNASA no Rio de Janeiro que dê cumprimento ao inteiro teor do Acórdão 4.735/2009-TCU-2ª Câmara;

b) esclarecer ao gestor que, para regularizar os proventos da beneficiária Jeanete Pires Manhães (757.563.747-87), é necessário retroagir à data de vigência do benefício, setembro de 2004, proporcionalizar as parcelas Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, e Vantagem Pecuniária Individual - VPI, instituída pela Lei 10.698/2003, constantes dos proventos de aposentadoria do instituidor, Luiz Caetano Pinto Soares (CPF 068.516.307-53), para, posteriormente, aplicar as revisões anuais devidas.

1. Processo TC-003.638/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandrina da Silva Souza (688.720.975-68); Analia Maria da Silva Merces (659.551.885-68); Aurora Correia da Silva e Silva (179.993.835-20); Jeanete Pires Manhães (757.563.747-87); José Celestino de Souza Filho (698.415.355-72); Maria da Glória Silva Bispo (745.382.685-34); Maria do Carmo Pereira (281.380.155-00); Mario Jacó Pires Soares (121.322.877-83); Matilde Maria dos Santos Aragão (350.182.835-72); Nilde Souza Brito (081.913.365-53).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2924/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.761/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Sonia Couto Ferreira de Lima (029.136.204-42).
1.2. Entidade: Fundação Joaquim Nabuco.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2925/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.582/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/4/2015 - Ordinária, Ata 11/2015-2ª Câmara, para fins de correção de erro material, relativamente ao subitem 3.2, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"3.2. Raimundo Reis Barbosa Pinheiro (109.737.372-04)."

Leia-se:
"3.2. Raimundo Reis Barbosa Ribeiro (109.737.372-04)."

1. Processo TC-000.413/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Raimundo Reis Barbosa Ribeiro (109.737.372-04).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Curuá - PA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2926/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.442/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/6/2014 - Ordinária, Ata 18/2014-2ª Câmara, para fins de correção de erro material, relativamente ao subitem 9.2, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2. aplicar ao Sr. Florêncio Mendes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.2. aplicar ao Sr. Florêncio Mendes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-012.741/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Florêncio Mendes da Silva (008.727.093-53).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: Kleber Mendes Pessoa (OAB/PI 4.798).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2927/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.356/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/5/2015 - Ordinária, Ata 14/2015-2ª Câmara, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê: "Acórdão 2.412/2013-TCU-2ª Câmara"

Leia-se: "Acórdão 2.413/2013-TCU-2ª Câmara"

1. Processo TC-026.104/2013-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00).
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/ac (00.414.607/0027-57).
1.3. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2928/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.686/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: André Ubirassu Machado de Campos (CPF 221.050.778-20); Antonio de Paiva Porto (CPF 567.029.738-53); Rosária Barbero Arruda (CPF 985.739.348-91) e Sônia Maria Mattos (CPF 044.737.328-51).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT/Campinas/SP).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2929/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.560/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Figueiredo dos Santos (CPF 137.840.737-78); Douglas Lucas da Silva (CPF 132.523.987-96); Jonathan Souza de Oliveira (CPF 059.007.827-51); Michael Douglas Uchôa Bicalho (CPF 134.478.467-47); Renan Mendes Pedrosa Chainça (CPF 392.929.128-28) e Rodrigo Silva Rezende (CPF 092.887.554-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2930/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.567/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademilton Rodrigues da Silva (CPF 639.951.155-00); Adeyze Rodrigues Alves (CPF 999.788.143-53); Adriana Brenna Souza Gonçalves (CPF 057.667.637-35); Adriana Vieira Lobo Rodrigues (CPF 942.124.221-15); Adriano Alves Nasser (CPF 027.961.181-18); Adriano Oliveira Fahel (CPF 033.458.415-92); Ailton Carlos Alvarenga (CPF 846.798.167-91); Alan Michel Santiago Nina (CPF 530.021.992-49); Alberto Souza de Araujo Junior (CPF 004.011.856-80) e Aldrey Derkian Teixeira Santos (CPF 030.838.675-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2931/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.569/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carla Leão Filardi (CPF 886.992.265-00); Ana Carolina Hirai Hashi Barbosa (CPF 725.249.871-91); Ana Clara Fernandes Domingos (CPF 743.633.951-68); Ana Claudia Firmino Barros (CPF 053.395.864-48); Ana Cristian do Nascimento Fonseca (CPF 005.290.321-47); Ana Cristina Soares Linhares (CPF 516.742.461-53); Ana Cristina dos Santos Azevedo (CPF 833.664.071-15); Ana Gabriela de Almeida Herbas Cavalcante (CPF 055.605.634-55); Ana Livia e Palos Brito (CPF 002.506.091-00) e Ana Maria de Andrade Ribeiro (CPF 974.096.503-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2932/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.570/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Pereira da Silva (CPF 081.441.217-32); Andre Ferreira de Medeiros Avila (CPF 001.538.941-30); Andre Luis Hikaru Fugimoto (CPF 803.273.461-91); Andre Luis Rodrigues de Rezende (CPF 012.683.121-18); Andre Luiz Cordeiro Alves (CPF 096.932.907-55); Andre Luiz Delmondes Otsuka (CPF 019.929.551-40); Andre Luiz Tejo Marques (CPF 634.377.322-34); Andre Victor Aragao Soares (CPF 040.270.543-26); Andrea Alimandro Corrêa (CPF 012.933.661-02) e Anna Carolina Goncalves Freitas (CPF 947.286.312-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2933/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.573/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Gonzaga Espindola Chaves (CPF 018.921.761-81); Camila Silva de Paula (CPF 047.425.281-74); Camila de Castro Rodrigues (CPF 783.454.803-49); Candido do Nascimento Alves Rosa (CPF 045.098.564-40); Carla Canha Medeiros (CPF 052.245.164-04); Carla Fernanda de Paula Reis (CPF 019.276.091-27); Carla Ladislau Batista (CPF 014.405.501-58); Carla Mariane Costa Pozzi (CPF 065.921.219-63); Carlos Alberto Brandão de Oliveira (CPF 018.355.435-37) e Carlos Augusto Maruch Tonelli (CPF 071.899.686-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2934/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.578/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Davi de Almeida Freitas (CPF 019.716.105-77); David Mendes Roberto (CPF 705.047.331-68); David de Melo Ribeiro Júnior (CPF 602.067.481-91); Dayse Gomes Sousa de Oliveira (CPF 028.394.994-52); Debora Almeida Santos (CPF 018.017.701-07); Debora Mendes Siqueira (CPF 925.643.802-04); Debora Naiany Barreira Santiago (CPF 028.451.961-80); Deborah Cristina Harumi Ohata (CPF 699.904.171-72); Deusvaldo Gomes de Moura (CPF 373.689.313-20) e Dhyonny Costa Pinheiro (CPF 042.365.493-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2935/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.579/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Freitas Barbosa Ferreira (CPF 067.840.606-52); Diego Landim Oliveira (CPF 396.053.178-85); Diego Thialles Carvalho Barros (CPF 013.709.092-76); Diego da Silva Siqueira (CPF 097.879.437-01); Diogo Mendes Goulart (CPF 722.630.751-00); Dionison Gil Izidorio dos Santos (CPF 646.017.222-68); Edegar Cícero de Souza (CPF 036.588.861-37); Edimilson Moreira (CPF 864.469.591-68); Edite Loize Machado (CPF 062.382.299-77) e Edson Souza Alves (CPF 019.687.303-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2936/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.581/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Evandro da Silva Santos (CPF 039.096.871-48); Evelyn Teixeira Costa (CPF 937.603.701-44); Everton Lauton Andrade (CPF 006.466.051-60); Everton Oliveira Miranda (CPF 053.572.144-76); Fabiana Bladina Ferreira (CPF 717.506.061-00); Fabiana Mara Campos (CPF 068.012.369-54); Fabio Duarte Santana (CPF 959.894.631-20); Fabio Pereira Cardoso (CPF 521.080.072-53); Fagner de Carvalho (CPF 024.712.695-08) e Fagnó Paulo da Silva Araujo (CPF 043.439.771-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2937/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.584/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Guimarães de Medeiros (CPF 019.562.191-37); Gabriel Leandro Posse (CPF 085.069.267-93); Gabriel Marcari Canhete (CPF 020.959.871-95); Gabriel Sobreira Lopes (CPF 024.806.283-29); Gabriel de Albuquerque Carvalho (CPF 320.062.128-18); Gabriel de Moura Schreiner (CPF 004.308.960-77); Gabriel de Souza Alencar (CPF 000.411.522-80); Gabriela Barbosa Ferreira (CPF 015.340.591-05); Gabriela Cabral dos Santos (CPF 016.949.375-00) e Gabriela Paiva Melo Gonzaga (CPF 002.160.011-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2938/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.586/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Rocha de Andrade (CPF 635.721.251-20); Gustavo Souza Marques da Silva (CPF 002.446.171-71); Halisson Peixoto Barreto (CPF 291.093.398-92); Heitor da Rocha Nunes de Castro (CPF 352.001.868-38); Helder Manuel Silva Pereira (CPF 919.649.034-91); Helio Cesar Alves de Alcântara (CPF 372.830.303-87); Helio Socrates Aguiar (CPF 512.123.581-04); Heliton Fernandes do Carmo (CPF 024.727.271-00); Heloiza Barbosa Brito (CPF 015.583.441-01) e Hélio Fontes de Araújo Góes (CPF 808.239.985-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2939/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.588/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ingrid Alves Franco (CPF 017.325.231-18); Iolanda Pereira Barros (CPF 839.969.403-78); Isaac de Souza Lobo (CPF 833.803.532-72); Isabelle Lima de Holanda (CPF 706.079.401-82); Isis Costa Cambraia (CPF 019.985.381-92); Itala Chaves Sampaio Limongi (CPF 822.642.795-91); Ivaldo Barros Policarpo (CPF 444.409.104-59); Ivan Benevenuto (CPF 096.916.236-76); Ivan Werneck Sanchez Basseres (CPF 133.473.337-64) e Ivo Benjamin Mantoani (CPF 250.042.049-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2940/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.591/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Peixoto de Moraes Neto (CPF 001.239.451-35); Jorge Tadeu Ragueb Kulaif (CPF 261.401.218-17); Jose Almir Lisboa Vieira (CPF 611.413.051-00); José Augusto Luís de Carvalho (CPF 049.484.416-78); Joyce Ferreira da Silva (CPF 867.091.861-72); Joyce Gonçalves da Costa (CPF 000.662.411-11); Judite Nobre de Oliveira (CPF 102.198.703-49); Juliana Cristina Avila Glasherster da Rocha (CPF 012.786.104-13); Juliana Junqueira Jorge (CPF 214.484.068-70) e Juliana Ribeiro Rocha (CPF 019.358.231-75).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2941/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.592/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Alves Lopes (CPF 027.288.081-71); Juliane Maria Balbino Pereira (CPF 051.756.417-35); Kaian Lopez Fernandes (CPF 736.920.261-53); Kamila Moreira de Sousa (CPF 007.660.361-03); Katia Neliete da Silva Lopes (CPF 906.356.985-87); Kelly Lorraine de Oliveira Silva (CPF 006.833.991-79); Kelly Mayumi Sasaki (CPF 341.521.538-57); Kenny Keylon da Silva Ferreira (CPF 005.647.862-33); Larissa de Oliveira Santa Cruz (CPF 013.349.591-45) e Laura Altafin Cavechia (CPF 000.110.191-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2942/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.598/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Teles Guedes (CPF 721.968.821-00); Marcos Canova (CPF 024.789.691-81); Marcos Ramos da Silva Fernandes (CPF 042.983.975-80); Marcos Shiguelo Moreira Ihida (CPF 832.580.432-72); Marcos Wesley Ferreira Brito (CPF 045.518.253-10); Marcus Vinicius de Paiva Mendonça (CPF 991.109.971-72); Maria Emilia Meireles Vitor (CPF 089.794.356-22); Maria Jose de Souza e Silva (CPF 392.986.121-68); Maria Teresa de Almeida Leoncio Drumond (CPF 905.462.611-91) e Maria do Perpétuo Socorro Linhares e Almondos (CPF 130.593.193-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2943/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.599/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Mariana Coelho Deusdara (CPF 015.519.436-46); Mariana Luiza Garcia do Vale (CPF 016.786.241-36); Mariana Pastori Lara (CPF 032.767.981-66); Mariel Lopes de Sousa Lima (CPF 036.870.461-09); Marilda Oliveira Borges (CPF 678.883.995-68); Marília Basilio Feitosa de Santana (CPF 085.945.914-46); Marília Cauduro de Cunto (CPF 800.247.851-72); Marília Massote Caldeira Pereira (CPF 075.328.076-06); Marília Nogueira da Gama Campos (CPF 309.224.368-43) e Marília de Paula Porto (CPF 724.923.171-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2944/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.601/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mayra Villela Ferreira (CPF 006.932.381-00); Michel Machado de Moraes (CPF 015.658.612-64); Michelle Souza de Almeida Oliveira (CPF 025.441.277-75); Michelly Balbino de Abreu (CPF 054.063.997-48); Mitsue Saito Gomes Ferreira (CPF 014.294.727-07); Monica Elaine Becker (CPF 003.151.692-06); Monica Vasques Mangas Pereira (CPF 346.230.388-07); Murilo Ferreira de Araujo (CPF 071.419.876-57); Nadja Romera Guimarães Suffert (CPF 719.528.961-34) e Naiana Pontes de Oliveira (CPF 934.552.912-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2945/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.602/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nara Bitencourt Rocha (CPF 014.548.265-09); Natalia Silva Sanches (CPF 011.883.885-76); Natalia de Alencar Monteiro (CPF 021.171.581-61); Natalia de Almeida Campagnaro (CPF 100.220.757-63); Nathalia Lago Zanganelli (CPF 030.638.031-54); Nathanael da Silva Balduino (CPF 032.556.131-16); Newton Braga Ferreira (CPF 641.652.642-53); Nilda Soares de Matos (CPF 392.768.991-20); Nilton Pinto da Silva (CPF 857.551.091-68) e Nina Marcia Maciel da Rosa (CPF 825.045.551-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2946/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.608/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Reis Cruz (CPF 048.927.686-50); Roberto Corder (CPF 067.310.948-89); Roberto de Souza Oliveira (CPF 702.051.161-91); Roberto de Souza Porphirio (CPF 413.819.201-87); Rodrigo Andre Gomes Cordeiro (CPF 055.791.016-19); Rodrigo Furtado Eça (CPF 343.023.428-03); Rodrigo da Silva (CPF 691.334.681-68); Rogério Camelo Cunha (CPF 584.421.111-15); Rogério Paiva de Freitas (CPF 043.034.737-58) e Ronaldo Andre Bezerra Salton (CPF 516.863.762-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2947/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.609/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ronaldo Pacifico Xavier da Silva (CPF 023.658.013-23); Ronivaldo Lopes de Oliveira (CPF 057.717.456-85); Rosana Carvalhal Martins (CPF 250.719.203-87); Rose Mara Fidelis de Oliveira (CPF 012.193.491-86); Saluse de Alencar Dias (CPF 284.637.143-15); Samuel Couto Menezes (CPF 099.146.856-25); Sandra Carvalho Machado (CPF 056.244.516-10); Sandro Luiz Brasil (CPF 636.821.509-78); Selma Fernanda Loureiro de Castro (CPF 406.832.653-34) e Shyrllon Silencio dos Santos (CPF 585.707.482-72).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2948/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.613/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thamires da Silva Soares (CPF 127.193.197-40); Thiago Fernando de Lima (CPF 733.722.691-87); Thiago da Silva Luiz (CPF 974.079.502-10); Tiago Andrade Oliveira (CPF 870.397.371-91); Tiago Penna da Costa (CPF 829.056.651-49); Tomas de Oliveira Bredariol (CPF 129.972.167-29); Urbanilson da Silva Xavier (CPF 671.802.053-20); Ursula Andress de Menezes (CPF 005.504.711-46); Valdemir Ferreira da Silva Filho (CPF 033.291.183-77) e Valentina Leonova Silva Soares (CPF 071.324.454-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2949/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.616/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wesley Amaral da Rocha (CPF 734.602.901-10); Willian Francisco de Oliveira (CPF 912.123.756-53); Wilson Rufino Dias Junior (CPF 539.909.276-04); Winicius Ferraz Neres (CPF 720.906.261-00); Yara de Sousa Oliveira (CPF 024.873.201-33); Yzamara Monteiro dos Santos (CPF 031.666.041-89) e Zandla Carla Lima da Silva (CPF 913.662.082-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2950/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.623/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Christiane de Almeida Lobato Rocha (CPF 317.707.818-11); Clarice Dantas Lima (CPF 008.837.705-98); Claudia de Medeiros (CPF 109.556.858-26); Claudio Remo Truffa (CPF 003.031.708-83); Dario Kajiyama (CPF 150.248.318-10); Deborah Aparecida Rodrigues dos Santos (CPF 261.988.528-06); Dimas Rafael dos Santos Filho (CPF 082.657.826-83); Edgar Felipe dos Santos (CPF 312.479.598-99); Edimeia Aparecida da Silva Cruz (CPF 071.289.468-37) e Edson Adriano de Castro (CPF 298.410.698-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2951/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.624/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Domingos dos Santos Marins (CPF 064.890.856-90); Eduardo Pedraza Farias (CPF 025.819.832-05); Evandro José Arcelino (CPF 057.618.554-02); Felipe Alves Longo (CPF 079.743.234-50); Fernando Giovanni Nascimento Carvalho (CPF 374.923.338-11); Fernão de Melo Constanzo (CPF 221.549.948-65); Filipe Augusto dos Santos (CPF 325.763.978-32); Flaviano Costa Dantas (CPF 790.974.804-34); Francisco dos Santos Viana (CPF 016.180.023-84) e Guilherme Lustosa Ricarte (CPF 017.325.201-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2952/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.629/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiago José Silva Soares das Neves (CPF 052.138.894-50); Thiago Maia de Souza (CPF 028.794.745-90); Thiago Rafael da Silva Barros (CPF 025.775.243-90); Tiago Montagnini da Silva (CPF 321.844.228-19); Tiago Vilela Gabriel (CPF 330.156.408-95); Veronilda Duarte de Souza (CPF 313.523.368-55); Wagner Silveira Brochini Aniceto (CPF 726.110.301-20); Wellington Fonseca Ribeiro Filho (CPF 083.948.386-42) e William Kojó Morimitsu (CPF 325.085.338-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2953/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.648/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Ramalho Martins (CPF 132.762.897-09); Fábيا Correia Rodrigues Pereira (CPF 062.343.626-48); Mirna Esber (CPF 036.304.626-77) e Remo Matos de Moraes (CPF 083.232.297-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2954/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.300/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Marlene Salete Dias Costa (CPF 051.492.151-04); Marli Fontana Dias (CPF 275.846.311-34) e Vera Lucia Santin (CPF 316.885.780-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2955/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.891/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Sandra Beatriz Krug Dulinski (CPF 294.753.920-68) e Sonia Maria Krug Marques (CPF 315.788.960-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2956/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.647/2015-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Cicero Ferreira da Silva (CPF 261.683.914-87) - Inicial; Cicero Ferreira da Silva (CPF 261.683.914-87) - Alteração.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2957/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí (Funasa/PI), em desfavor dos Srs. Ronaldo Cesar Castelo Branco, prefeito do município de Nossa Senhora dos Remédios/PI (gestão: 1/1/2005 a 31/12/2008), e Robério Alves Pereira, diretor financeiro da Construtora Sigma Ltda., em razão da impugnação parcial das despesas efetuadas com os recursos do Convênio nº 723/2003 (Siafi nº 489759), celebrado com o aludido município, tendo por objeto a execução de sistemas de abastecimento de água em diversos povoados, com vigência estipulada para o período de 22/12/2003 a 18/10/2010;

Considerando que, de acordo com os cálculos realizados pela unidade técnica, tomando por parâmetro a diferença entre o valor orçado para a obra (R\$ 199.988,80) e o efetivamente executado (R\$ 159.779,44), obter-se-ia um débito de R\$ 40.209,36 a ser ressarcido, valor este que corresponderia ao montante alusivo à terceira parcela repassada ao município de Nossa Senhora dos Remédios/PI;

Considerando, porém, que a referida municipalidade, por meio do gestor sucessor, efetivou o ressarcimento do montante de R\$ 41.130,61, referente à terceira parcela não realizada, R\$ 1.813,36, alusivo a valores não aplicados e R\$ 3.877,02, referente à contrapartida não aplicada;

Considerando, dessa forma, que as informações constantes dos autos evidenciam a inexistência de débito a ser ressarcido, caracterizando a ausência de pressuposto básico para a constituição e desenvolvimento válido de um processo de tomada de contas especial;

Considerando que, de acordo com o art. 212 do Regimento Interno do TCU, "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Considerando, pelo exposto, que se mostra indicado o arquivamento dos presentes autos por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.222/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ronaldo César Lages Castelo Branco (CPF 742.248.833-68) e Construtora Sigma Ltda. (CNPJ 97.483.408/0001-01).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica (Peça nº 15), aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa/PI).

ACÓRDÃO Nº 2958/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.901/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 28/4/2015 (Ata nº 12/2015), relativamente ao seu item 3, para que onde se lê: "3. Responsável: Antunes Bitar Ruas (CPF 286.788.182-04)"; leia-se: "3. Responsável: Antunes Bitar Ruas (CPF 145.893.462-49)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.153/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antunes Bitar Ruas (CPF 145.893.462-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio do Içá/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: Omar Barakat (OAB/AM 3.263).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2959/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa (MD), originalmente em desfavor do Sr. Davi Farias de Oliveira, ex-prefeito do município de Ipixuna/AM (gestão 2005/2008), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados à municipalidade à conta do Convênio nº 128/PCN/2006, cujo objeto consistia na construção de um centro cultural de múltiplo uso;

Considerando que, por meio do Acórdão 6.274/2014-TCU-2ª Câmara, esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos Srs. Davi Farias de Oliveira e Jhames Rocha Medeiros e da empresa Francisco de Souza Chaves - ME;

Considerando que os responsáveis foram regularmente notificados sobre a prolação do mencionado decisum;

Considerando que o Sr. Davi Farias de Oliveira, à época da prolação do referido julgado, encontrava-se legitimamente representado nos autos pelo Sr. Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596);

Considerando que foi juntado nos autos o aviso de recebimento referente à notificação do Acórdão 6.274/2014-TCU-2ª Câmara, datado de 26/12/2014, conforme documento consignado à Peça nº 50;

Considerando que, em 1º/4/2015, o Sr. Davi Farias de Oliveira protocolou documento intitulado "revogação de mandato", intentando tornar sem efeito a procuração por ele concedida ao Sr. Elísio de Azevedo Freitas, datado de 12/11/2014, com a clara intenção de dar efeitos retroativos à referida revogação de mandato;

Considerando que, também em 1º/4/2015, o Sr. Davi Farias de Oliveira protocolou documento intitulado "incidente de nulidade absoluta de notificação", referente à notificação do Acórdão 6.274/2014-TCU-2ª Câmara, em que, adicionalmente, requereu a reabertura do prazo para interposição de recurso;

Considerando que a Secex/AM, conforme a instrução lançada à Peça nº 63, indeferiu o pedido formulado pelo responsável;

Considerando que, em 22/4/2015, o Sr. Davi Farias de Oliveira protocolou documento intitulado "Agravado", contra o referido despacho de indeferimento da Secex/AM;

Considerando que os pedidos formulados pelo Sr. Davi Farias de Oliveira não encontram respaldo no ordenamento jurídico vigente;

Considerando que, em 1º/6/2015, o Sr. Davi Farias de Oliveira compareceu uma vez mais aos autos, por meio do documento consignado à Peça nº 68, manifestando a intenção de desistência do pedido original; e

Considerando que, diante do princípio do impulso oficial, a intenção de desistência manifestada pelo Sr. Davi Farias de Oliveira em nada obsta a apreciação do pedido original.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c a Resolução TCU nº 36/1995, em receber a Peça nº 66, apresentada pelo Sr. Davi Farias de Oliveira como mera petição, para indeferir os pedidos formulados pelo interessado no referido documento:

1. Processo TC-017.390/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Davi Farias de Oliveira (CPF 216.108.782-72); Francisco de Souza Chaves - ME (CNPJ 08.497.919/0001-29) e Jhames Rocha Medeiros (CPF 638.005.782-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ipixuna/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2960/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial, instaurada em face de irregularidade na utilização de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) repassados ao Estado do Espírito Santo, por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 25/99, relativamente aos exercícios de 1999 e 2000;

Considerando que a TCE foi apreciada por meio do Acórdão 2.976/2014-TCU-2ª Câmara, que, ao rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Terezinha Silva Gianordoli e pelos Srs. Francisco de Moraes e Arízio Ribeiro Brotto, e, ainda, pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), concedeu-lhes novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a comprovação, perante o TCU, do recolhimento do débito que lhes fora imputado pelo referido julgado;

Considerando que a Sra. Maria Terezinha Silva Gianordoli e os Srs. Arízio Ribeiro Brotto e Francisco de Moraes apresentaram peças nominadas de "pedido de reconsideração" (Peças nºs 186/193) e "recurso de reconsideração" (Peça nº 202), respectivamente, em face da mencionada decisão;

Considerando que os pareceres da Serur, às Peças nºs 210 a 213, são no sentido de que os referidos expedientes sejam acolhidos como meras petições, contendo novos elementos de defesa, ante o não cabimento de recurso contra decisão preliminar, nos termos dos arts. 201 e 279, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 23 da Resolução TCU nº 36, de 30 de agosto de 1995;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU, representado nestes autos pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (Peça nº 217), manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica;

Considerando que o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) vem, desde julho de 2014, recolhendo mensalmente o débito apontado no item 9.7 do Acórdão 2.976/2014-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c a Resolução TCU nº 36/1995, em receber as Peças nºs 186/193 e 202, apresentadas pela Sra. Maria Terezinha Silva Gianordoli e pelos Srs. Arízio Ribeiro Brotto e Francisco de Moraes, respectivamente, como meras petições como novos elementos de defesa, dando-se prosseguimento ao feito, sem prejuízo de devolver aos interessados identificados o prazo inicialmente fixado de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nova notificação, para que comprovem, solidariamente, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) da quantia de R\$ 38.670,20 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos), atualizada monetariamente desde 15/12/2000 até a data do efetivo recolhimento, sem incidência de juros de mora, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-021.105/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44) e Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68).

1.2. Entidade: Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Hélio Deivid Amorim Maldonado (OAB/ES 15.728) e Leandro José Donato Sarnaglia (OAB/ES 18.810).

1.7. Determinar à Secex/ES que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da Serur, aos Srs. Arízio Ribeiro Brotto e Francisco de Moraes e à Sra. Maria Terezinha Silva Gianordoli.

ACÓRDÃO Nº 2961/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) levantar o sobrestamento, determinado pelo item 9.1. do Acórdão 6.249/2014-TCU-2ª Câmara, da análise das razões de justificativa encaminhadas pelo Sr. Irani Braga Ramos, secretário executivo do Ministério da Integração Nacional;

b) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Irani Braga Ramos, secretário executivo do Ministério da Integração Nacional, tendo em vista o encaminhamento do Ofício nº 37/2015/SECEX/MI (Peça nº 53, p. 1), e da Nota Técnica 27/2015/DTCE/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 30/1/2015 (Peça nº 53, p. 2), que comprovam o atendimento ao item 9.5 do Acórdão 3.656/2012-TCU-2ª Câmara;

c) considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério da Integração Nacional por meio do item 9.5 do Acórdão 3.656/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 010.642/2011-0, e

d) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-019.296/2012-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Laje/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre Procurador da República no município de Jequié/BA, ao Ministério da Integração Nacional e à Câmara de Vereadores de Laje/BA; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 010.642/2011-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.



ACÓRDÃO Nº 2962/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação, formulada pela Exma. Sra. Magda Régia Silva Borba, prefeita do município de Miracema do Tocantins/TO, notícia ao TCU o ajuizamento, por parte do aludido município, de Ação Civil Pública por improbidade administrativa contra o ex-prefeito, Sr. Antônio Evangelista Pereira Júnior e outros responsáveis, por malversação de verbas públicas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Convênio nº 8709, com vistas à construção de uma unidade de ensino de educação infantil (creche) tipo B no âmbito do programa Proinfância, encaminhando ao TCU cópia dos autos da referida ação;

Considerando que está sendo realizada, no período de 22/5/2015 a 10/6/2015, auditoria de conformidade (TC 010.447/2015-6) com o objetivo de verificar a boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos aos municípios tocantinenses por conta do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), abrangendo, portanto, o escopo da presente representação;

Considerando, pelo exposto, que tendo em vista que a regularidade da execução do Convênio FNDE nº 8709, objeto desta representação, será analisada no âmbito do TC 010.447/2015-6, resta prejudicado o exame de mérito dos presentes autos, com fundamento nos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, mostrando-se indicado seu apensamento à referida fiscalização;

Considerando, de toda sorte, a competência das entidades repassadoras sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, revela-se de bom alvitre o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao FNDE;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-003.624/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Exma. Sra. Magda Régia Silva Borba, Prefeita do Município de Miracema do Tocantins/TO.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Miracema do Tocantins/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/TO que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão à ilustre representante;
 - 1.7.2. encaminhe cópia dos autos e deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e
 - 1.7.3. apense os autos ao TC 010.447/2015-6, que trata de auditoria de conformidade que está sendo realizada com o objetivo de verificar a boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos aos municípios tocantinenses por conta do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), abrangendo, portanto, o escopo da presente representação.

ACÓRDÃO Nº 2963/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Mônica Gomes Aguiar, prefeita do município de Camocim/CE, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades que teriam sido praticadas pela administração anterior, relacionadas com a execução do Convênio nº 755714/2011, celebrado entre o Ministério do Turismo (MTur) e o aludido município, com vistas à "Realização do Festival de Quadrilhas de Camocim";

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, realizou diligência junto ao Ministério do Turismo buscando informações atualizadas acerca da prestação de contas do Convênio nº 755714/2011;

Considerando que a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, em atendimento à referida comunicação, informou que o processo de prestação de contas da avença encontra-se em análise, já existindo parecer técnico sobre os aspectos físicos da execução do plano de trabalho que, em razão da insuficiência de elementos para manifestação conclusiva, recomenda diligência ao conveniente para que seja providenciada a documentação necessária à análise final das referidas contas;

Considerando que, em sua resposta, o MTur ressaltou ainda que, após o parecer conclusivo acerca da execução física do objeto do evento, assim como dos itens/etapas constantes do plano de trabalho, a prestação de contas será submetida à análise dos aspectos financeiros e contratuais para, só então, haver uma manifestação final de aprovação ou reprovação das contas apresentadas;

Considerando que compete, primariamente, aos órgãos repassadoros decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e adotar as providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados, analisando, inclusive, se o conjunto das irregularidades constatadas compromete a adequada execução dos programas;

Considerando, que, conforme se verifica na resposta apresentada pelo MTur, o órgão concedente vem adotando as medidas no âmbito de sua competência com vistas ao esgotamento das providências administrativas internas voltadas à regularização de pendências relacionadas ao referido ajuste;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao MTur que informe o TCU sobre os resultados da análise da prestação de contas do Convênio nº 755714/2011;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-014.496/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Exma. Sra. Mônica Gomes Aguiar, Prefeita do Município de Camocim/CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Camocim/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Audic Cavalcante Mota Dias (OAB/CE 16.100) e outros.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Ministério do Turismo (MTur) que informe o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado final da análise do Convênio nº 755714/2011;
 - 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica à ilustre representante; e
 - 1.7.2.2. arquivar os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2964/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Hosp-Medic Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI - ME com vistas a impugnar o edital do Pregão Eletrônico Sesa/Nuflac nº 729/2014, promovido pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará, sem valor total estimativo, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos, através de Sistema de Registro de Preços;

Considerando que a representante alegou, em síntese, que a exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), estabelecida pela Portaria MS nº 2.814, de 29 de maio de 1998 (há mais de 16 anos), estaria ultrapassada, já que as indústrias só teriam direito ao registro do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) se fossem possuidoras do CBPF, o qual deveria ser renovado em até 120 dias do fim da validade, após a publicação do laudo de inspeção pela Anvisa, muito embora possam existir empresas aguardando a inspeção há mais de 2 anos, de modo que, a não aceitação na licitação do laudo de inspeção com parecer pela aprovação seria ilegal;

Considerando que foi determinado, por meio de despacho do Ministro Relator acostado à Peça nº 3, a oitiva prévia tanto do órgão licitante como da empresa sagrada vencedora do certame;

Considerando que tanto a empresa Majela Hospitalar Ltda. quanto o Governo do Estado do Ceará apresentaram suas respostas;

Considerando que a unidade técnica verificou que os recursos utilizados para comprar o medicamento Carbonato de Cálcio da empresa Majela Hospitalar Ltda., que resultou do Pregão Eletrônico nº 729/2014, foram do Fundo Estadual de Saúde, consoante documento inserido à Peça nº 12;

Considerando que foi constatado também que o item 5 do Anexo I - Termo de Referência do certame em análise, prevê que os recursos orçamentários utilizados para as aquisições objeto do Pregão nº 729/2014 estão vinculados ao Sistema de Registro de Preços do Governo do Estado do Ceará, a ser utilizado pelos seus órgãos e entidades, sem previsão de utilização de recursos federais, conforme demonstram a Peça nº 1, p. 20 e a Peça nº 11, p. 7;

Considerando, dessa forma, que a matéria apresentada não se insere no arcabouço das competências constitucionais e legais conferidas a este Tribunal de Contas da União, pois se refere a recursos públicos estaduais;

Considerando, pelo exposto, que a presente representação não pode ser conhecida, haja vista não cumprir os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU;

Considerando, de toda sorte, que, com vistas a se preservar a efetividade do controle, mostra-se indicado o encaminhamento de cópia dos autos e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.618/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Hospmed Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - ME (CNPJ 08.283.066/0001-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará - Secretaria Estadual de Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Walbene Graça Ferreira Filho (OAB/CE 15.486) e Rômulo Eugênio de Vasconcelos Alves (OAB/CE 13.533).
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
 - 1.7.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 13, à representante; e
 - 1.7.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 105 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2965/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP, com vistas a impugnar o edital do Pregão Eletrônico Sesa/Nuflac nº 729/2014, promovido pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará, sem valor total estimativo, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos, através de Sistema de Registro de Preços;

Considerando que a representante alegou, em síntese, que a exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), estabelecida pela Portaria MS nº 2.814, de 29 de maio de 1998 (há mais de 16 anos), estaria ultrapassada, já que as indústrias só teriam direito ao registro do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) se fossem possuidoras do CBPF, o qual deveria ser renovado em até 120 dias do fim da validade, após a publicação do laudo de inspeção pela Anvisa, muito embora possam existir empresas aguardando a inspeção há mais de 2 anos, de modo que, a não aceitação na licitação do laudo de inspeção com parecer pela aprovação seria ilegal;

Considerando que foi determinado, por meio de despacho do Ministro Relator acostado à Peça nº 4, a oitiva prévia tanto do órgão licitante como da empresa que porventura tenha se sagrado vencedora do certame;

Considerando que a unidade técnica verificou que os recursos utilizados para efetuar a compra do medicamento Carbonato de Cálcio da empresa Majela Hospitalar Ltda., que resultou do Pregão Eletrônico nº 729/2014, foram do Fundo Estadual de Saúde;

Considerando que foi constatado também que o item 5 do Anexo I - Termo de Referência do certame em análise, prevê que os recursos orçamentários utilizados para as aquisições objeto do Pregão nº 729/2014 estão vinculados ao Sistema de Registro de Preços do Governo do Estado, a ser utilizado pelos seus órgãos e entidades, sem previsão de utilização de recursos federais;

Considerando, dessa forma, que a matéria apresentada não se insere no arcabouço das competências constitucionais e legais conferidas a este Tribunal de Contas da União, pois se refere a recursos públicos estaduais;

Considerando, pelo exposto, que a presente representação não pode ser conhecida, haja vista não cumprir os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU;

Considerando, de toda sorte, que, com vistas a se preservar a efetividade do controle, mostra-se indicado o encaminhamento de cópia dos autos e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.020/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Angai - Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP (CNPJ 04.217.590/0001-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará - Secretaria Estadual de Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
 - 1.7.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 7, à representante; e
 - 1.7.3. arquive os presentes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 105 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2966/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício nº 34827/2014/SEC, encaminhado pelo Exmo. Sr. Antônio Diogo de Siqueira Cruz, secretário-geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), por meio do qual informa o julgamento do Processo 4832/08, que tratou de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Ubajara/CE relativo ao exercício financeiro de 2007, anexando cópia da decisão prolatada na apreciação do referido feito;

Considerando que a matéria foi enviada ao Tribunal de Contas da União em atendimento ao item 4 do voto condutor do Acórdão 5170/2014, elaborado pelo relator do feito, Conselheiro Pedro Angelo:

"4 - Tendo em vista o disposto na informação aditiva nº 13582/2011 (fls. 128/136), dando conta de que as despesas com o Convite 6/2007, junto ao credor A Prado Empreendimentos e Representações Ltda., envolveram recursos originários da União, no valor de R\$ 90.000,00, remetam-se cópias do presente acórdão e do referido trabalho técnico ao TCU, para as providências que entender cabíveis."

Considerando que a irregularidade constatada no Processo 4832/08 do TCM/CE relativamente ao Convite nº 6/2007, realizado com vistas à construção de 46 módulos sanitários domiciliares no âmbito do Convênio EP nº 0090/06 (Siafi nº 571898), refere-se ao fato de a documentação da empresa vencedora A Prado Empreendimentos e Representações Ltda. ter sido emitida depois das 14h do dia 8/3/2007, e entregue após a conclusão do procedimento licitatório, que ocorrerá à 11h30 da mesma data;

Considerando que a unidade técnica verificou, em pesquisa realizada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), que o Convênio EP nº 0090/06 (Siafi nº 571898), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará (Funasa/CE), com vistas à realização de melhorias sanitárias domiciliares, teve vigência no período de 20/6/2006 a 13/5/2009, encontrando-se na situação de concluído;

Considerando que compete, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e adotar as providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados, analisando, inclusive, se o conjunto das irregularidades constatadas compromete a adequada execução dos programas;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar à Funasa/CE que proceda à reanálise do Convênio EP nº 0090/06 (Siafi nº 571898) à luz da irregularidade informada pelo TCM/CE, qual seja o fato de que a documentação da empresa vencedora do Convite nº 6/2007 fora emitida e entregue após a conclusão do procedimento licitatório, informando o TCU sobre o resultado da reanálise no prazo de 90 (noventa) dias;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.001/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ubajara/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará (Funasa/CE) que proceda à reanálise do Convênio EP nº 0090/06 (Siafi nº 571898) à luz da irregularidade informada pelo TCM/CE, qual seja, o fato de que a documentação da empresa vencedora do Convite nº 6/2007 fora emitida e entregue após a conclusão do procedimento licitatório, informando o TCU sobre o resultado da reanálise no prazo de 90 (noventa) dias;
 - 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. encaminhe cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará (Funasa/CE), para subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;
 - 1.7.2.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao secretário-geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), Sr. Antônio Diogo de Siqueira Cruz; e
 - 1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2967 a 3014, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2967/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.721/2012-5
 - 1.1. Apenso: 016.637/2010-0.
 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis: Carlo Busatto Junior (582.763.517-00); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda.-me (03.737.267/0001-54).
 4. Unidade: Município de Mangaratiba - RJ.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 8. Advogado(s): Francisco Rodrigues de Sá (peça 22, p. 1), Willian de Araújo Buy (OAB/RJ 148.455), Marcelo Fontes (OAB/RJ 63975), Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258 - OAB/DF 36.459), Adilson Vieira Macabu Filho (OAB/RJ 135.678), Gláucia Alves Correia (OAB/DF 37.149), Ana Tereza Basílio (OAB 74.802), Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886), Eustáquio de Noronha Neto (OAB/MT 12.548), Augusto Cesar F. Assumpção (OAB/MT 13.279) e Andre Luiz Araujo (OAB/MT 11.632).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial acerca de irregularidades na execução do Convênio 88/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Município de Mangaratiba/RJ, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do responsável Carlo Busatto Júnior, prefeito do Município de Mangaratiba/RJ à época dos fatos, e condená-lo, solidariamente com o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda., ao pagamento do débito indicado, correspondente aos juros de mora, calculado a partir de 24/8/2001, data do fato gerador, até 27/3/2012 (montante original atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado a partir de 24/8/2001 até 27/3/2012, menos R\$ 164.430,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais)), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23,

inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Responsáveis Solidários	Valor do débito (R\$)
Carlo Busatto Júnior - CPF 582.763.517-00	208.826,10
Luiz Antônio Trevisan Vedoin - CPF 594.563.531-68	base: 28/3/2012
Santa Maria Comércio e Representação Ltda. - CNPJ 03.737.267/0001-54	

9.3. aplicar aos responsáveis Carlo Busatto Júnior, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores individuais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertar os requerentes de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Mangaratiba/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR;

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2967-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2968/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 006.845/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: José Maria de Macedo Medeiros (067.078.664-00); Município de Assu - RN (08.294.662/0001-23).
 4. Órgão/Entidade: Município de Assu - RN.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, devido à execução irregular, por parte do Município de Assu/RN, decorrente da impugnação parcial das despesas afetadas ao Convênio 1316/1997, que teve por objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do plano de erradicação do Aedes Aegypti no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º da Decisão Normativa TCU 57/2004, em:

9.1. com fundamento no artigo 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Assu/RN e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, das quantias a seguir especificadas, devidamente atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
22.5.1998	11.967,63
27.3.2000	15.750,00
9.5.2000	16.123,10

9.2. determinar à Secex/RN que acompanhe o cumprimento das medidas objeto desta deliberação.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2968-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2969/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.541/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1 Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsáveis: Henrique Eufrásio de Santana Júnior (335.993.944-15); Francisco Pereira do Vale (330.725.314-04), e João da Fonseca de Moura Neto (156.131.004-20).

4. Entidade: Município de Pureza/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor dos Srs. Henrique Eufrásio de Santana Júnior, Francisco Pereira do Vale e João da Fonseca de Moura Neto, ex-prefeitos do município de Pureza/RN, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio Siafi 464056 (Termo de Responsabilidade 2011/2001).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar os Srs. Henrique Eufrásio de Santana Júnior, Francisco Pereira do Vale e João da Fonseca de Moura Neto revéis, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incs. II e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Henrique Eufrásio de Santana Júnior, CPF 335.993.944-15 (Gestão de 1/1/2001 a 11/4/2003 e de 3/9/2003 a 8/9/2003), Francisco Pereira do Vale, CPF 330.725.314-04 (Gestão de 12/4/2003 a 3/9/2003 e de 8/9/2003 a 2004), João da Fonseca de Moura Neto, CPF 156.131.004-20 (Gestão

de 1/1/2005 a 31/12/2008), ex-prefeitos do município de Pureza/RN, e condená-los ao pagamento individualmente das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

9.2.1 Sr. Henrique Eufrásio de Santana Júnior:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA (peça 1, p. 230) e (peça 1, p. 384)
24.000,00	11/3/2003

9.2.2 Sr. Francisco Pereira do Vale:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA (peça 1, p. 234) e (peça 1, p. 384)
20.000,00	5/5/2003
10.000,00	27/5/2003
3,50	7/7/2003
5.000,00	4/7/2003
3.000,00	23/7/2003
6.750,00	17/7/2003
1,60	3/9/2003
1,60	31/12/2004

9.2.3 João da Fonseca de Moura Neto:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA (peça 1, p. 274) e (peça 1, p. 384)
18.958,55	17/5/2005

9.3 aplicar aos Srs. Henrique Eufrásio de Santana Júnior, Francisco Pereira do Vale e João da Fonseca de Moura Neto, individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, respectivamente, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após os vencimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. informar ao município de Pureza/RN que, em virtude do ressarcimento da contrapartida prevista no Termo de Responsabilidade nº 2011/MPAS/SEAS/2001 e da impugnação da totalidade dos recursos federais transferidos no referido ajuste, há crédito em favor do ente federado perante o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 13.815,91, à data de 3/1/2012;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao município de Pureza/RN e ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS/MDS).

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2969-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2970/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.599/2014-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Nayara Gonçalves Figueiredo (CPF: 031.268.851-28) e Instituto Brazil Global -

IBG (CNPJ: 04.147.014/0001-93).

4. Entidade: Instituto Brazil Global - IBG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Sra. Nayara Gonçalves Figueiredo, então Diretora-Presidente, em razão de irregularidades na execução do Convênio 1581/2008, Siconv 702341/2008, firmado com o Instituto Brazil Global (IBG), que teve por objeto incentivar o turismo, por meio de apoio ao lançamento do projeto "O Maior São João do Cerrado".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 considerar revéis, para todos os efeitos, a Sra. Nayara Gonçalves Figueiredo e o Instituto Brazil Global, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas da Sra. Nayara Gonçalves Figueiredo e do Instituto Brazil Global, e condená-los solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/4/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente à Sra. Nayara Gonçalves Figueiredo e ao Instituto Brazil Global a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2970-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2971/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.978/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Enildo Alves, ex-Secretário Municipal de Saúde (090.615.094-91).
4. Entidade: Município de Natal - RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN 3898).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Enildo Alves, ex-Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados àquele município no exercício de 2002, na modalidade fundo a fundo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Enildo Alves (CPF 090.615.094-91), então Secretário de Saúde do Município de Natal (Gestão 11/1/2001 a 31/12/2002);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do Sr. Enildo Alves (CPF 090.615.094-91), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.787,62	4/10/2002
7.588,33	7/10/2002
304,61	7/10/2002
724,42	7/10/2002
12.090,00	9/10/2002
109.225,60	11/10/2002
22.748,00	29/10/2002
100.000,00	31/10/2002
570,00	1º/11/2002
18.400,00	5/11/2002
4.275,00	5/11/2002
103.800,00	8/11/2002
111.298,12	8/11/2002
196.000,00	8/11/2002
4.523,30	11/11/2002
141.077,12	13/11/2002
4.363,21	14/11/2002
38.250,00	13/11/2002
29,80	18/11/2002
780,00	22/11/2002
8.000,00	22/11/2002
26.097,88	28/11/2002
64.992,00	28/11/2002
26.097,88	3/12/2002
103.750,00	3/12/2002
23.650,00	3/12/2002
282.100,00	3/12/2002
9.488,25	11/12/2002
222.293,21	13/12/2002
210.150,62	13/12/2002
354,91	16/12/2002
22.300,00	17/12/2002
1.204,84	17/12/2002
2.224,60	19/12/2002
14.603,45	23/12/2002
164.793,93	13/12/2002
1.216,00	27/12/2002
1.600,00	22/10/2002

9.3. aplicar ao Sr. Enildo Alves (CPF 090.615.094-91) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acó-

rdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Enildo Alves (CPF 090.615.094-91) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável, ao município de Natal/RN e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2971-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2972/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.092/2009-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Frederico José da Silveira Monteiro (diretor-substituto do Departamento de Saúde Indígena da Funasa e Coordenador Geral de Planejamento e Avaliação de Saúde Indígena); e Wilmar Alves (presidente do Instituto Recicla Brasil).
4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Instituto Recicla Brasil.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Marcus Hilário Vaz (OAB/DF 11.020); Paulo Sérgio Hilário Vaz (OAB/DF 13.834); Adriano Soares Branquinho (OAB/DF 19.172); Robson Humberto dos Santos (OAB/DF 22.782); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); André Soares Branquinho (OAB/MG 89.298); e Isabella Karen Araújo Simões (Defensora Pública Federal).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 6.297/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas, entre outros responsáveis, de Wilmar Alves, presidente do Instituto Recicla Brasil, tendo-lhe aplicado multa de R\$ 30.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, tendo aplicado, também, multa de R\$ 10.000,00 a Frederico José da Silveira Monteiro, então diretor-substituto do Departamento de Saúde Indígena da Funasa e Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação de Saúde Indígena, fundada no art. 58, inciso II, da mesma lei, em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio nº 1.520/2006, firmado junto ao Instituto Recicla Brasil, tendo por objeto a assistência à saúde indígena, no que se refere às obrigações institucionais do Serviço de Apoio à Saúde Indígena (Sasi) e da Casa de Apoio à Saúde Indígena de Brasília (Casai-DF),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, do recurso interposto por Frederico José da Silva Monteiro para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. conhecer, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, do recurso interposto por Wilmar Alves para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de alterar a redação do subitem 9.1 do acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares, com fulcro no art. 16, III, a, da Lei 8.443/1992, as contas de Wilmar Alves, Roverson Alves Feitosa e do Instituto Recicla Brasil - IRB condenando-os solidariamente ao pagamento de R\$ 1.416.592,28 (hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente a partir de 7/3/2007 e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 31/12/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2972-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2973/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.604/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Círculo Cultural Anima Alagoana (04.546.871/0001-66) e Eugênio Pacelli Oliveira Rezende (099.423.944-00).
4. Entidade: Círculo Cultural Anima Alagoana (04.546.871/0001-66).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL) em desfavor do Sr. Eugênio Pacelli Oliveira Rezende, em virtude de omissão no dever legal de prestar contas dos recursos financeiros originados do Convênio 26/2004, firmado entre o Sebrae/AL e a entidade Círculo Cultural Anima Alagoana, para o desenvolvimento de técnicas e empreendedorismo de projetos culturais atinentes à consolidação da Incubadora Cultural (INCULT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 202, § 6º; 209, incisos I e III e §§ 3º e 7º; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Eugênio Pacelli Oliveira de Rezende e do Círculo Cultural Anima Alagoana, condenando-os solidariamente ao pagamento de R\$ 47.818,29 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), fixando-lhes o do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/1/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Eugênio Pacelli Oliveira de Rezende e ao Círculo Cultural Anima Alagoana, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até o dia do efetivo



recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar desde logo, caso seja requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. esclarecer aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das medidas legais.

9.6. remeter cópia dos autos ao Ministério Público da União em Alagoas para a adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2973-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2974/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.876/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curralinho - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Miguel Pedro Pureza Santa Maria, ex-prefeito do município de Curralinho/PA, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, por ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.179,16	23/4/2009
58.573,55	24/4/2009
2.774,97	24/4/2009
2.774,97	5/5/2009
58.573,55	5/5/2009
5.179,16	6/5/2009
5.179,16	8/6/2009
2.774,97	8/6/2009

58.573,55	17/6/2009
2.774,97	2/7/2009
5.179,16	2/7/2009
58.573,55	2/7/2009
58.573,55	4/8/2009
2.774,97	4/8/2009
5.179,16	4/8/2009
58.573,55	31/8/2009
2.774,97	3/9/2009
5.179,16	3/9/2009
2.774,97	2/10/2009
5.179,16	2/10/2009
58.573,55	2/10/2009
58.573,55	4/11/2009
5.179,16	4/11/2009
2.774,97	4/11/2009
58.573,65	2/12/2009
2.775,04	2/12/2009
5.179,17	2/12/2009

9.2. aplicar ao Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06) a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2974-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2975/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.564/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Marco Aurélio Portocarrero Naveira (203.566.686-49) e Organização Não Governamental Azul (04.035.532/0001-15).

4. Órgão/Entidade: Organização Não Governamental Azul (04.035.532/0001-15).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Lairson Ruy Palermo (OAB/MS 6.460).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Marco Aurélio Portocarrero Naveira, presidente da Organização Não Governamental Azul e pela Organização Não Governamental Azul, contra o Acórdão 4.455/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2975-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2976/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.652/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsável: Sérgio Max Bastos Lins (367.957.987-04).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, em atendimento ao disposto no item 1.7.1 do Acórdão 9.152/2012-TCU-2ª Câmara, a fim de identificar o responsável pelo descumprimento da determinação contida no item 9.4.1 do Acórdão 4.986/2008-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Sérgio Max Bastos Lins (367.957.987-04) a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2976-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2977/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.816/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jarbas Morais Jataí Marquinho (143.028.704-78).

4. Órgão/Entidade: Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça (OAB/PE: 14.265) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo responsável Jarbas Morais Jataí Marquinho, em face do Acórdão 2.067/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual a Segunda Câmara reformou os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.362/2012-TCU-2ª Câmara, excluindo a condenação solidária em débito e a multa individual aplicada à empresa Flamac - Incorporação e Construção Ltda.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo responsável Jarbas Morais Jataí Marquinho, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2977-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2978/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.248/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.

3. Interessado: Silvano Costa Reis (068.201.151-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Miguel J. Bezerra (OAB/DF 5.394).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Silvano Costa Reis, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília (FUB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Silvano Costa Reis (068.201.151-72), com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela FUB;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. corrija, no prazo de quinze dias, a proporcionalidade da concessão de aposentadoria em epígrafe que, conforme o fundamento da concessão, deve corresponder ao percentual de 80%, nos termos do art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional 20/1998;

9.4.2. exclua dos proventos do interessado, no prazo de quinze dias a contar da ciência da presente deliberação, a vantagem decorrente da URP (26,05%), uma vez que o Mandado de Segurança 25.678, impetrado no STF pela Associação dos Aposentados da Fundação Universidade de Brasília (APOSFUB), que amparava a manutenção da referida parcela ao inativo, teve seguimento negado pela Suprema Corte;

9.4.3. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.4.4. informe ao interessado o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-2978-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2979/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.249/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.

3. Interessada: Sonia Maria Fernandes Valio (238.575.871-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Sonia Maria Fernandes Valio, ex-servidora de cargo técnico-administrativo da Fundação Universidade de Brasília (FUB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.6. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Sonia Maria Fernandes Valio (CPF 238.575.871-72), com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.7. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.8. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela FUB;

9.9. determinar à FUB, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.9.1. informe à interessada o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.9.2. acompanhe junto ao Supremo Tribunal Federal o deslinde do Mandado de Segurança 28.819, emitindo, em caso de decisão definitiva a favor da União, novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-2979-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2980/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.006/2011-8.

1.1. Apelo: 027.694/2008-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53).

4. Órgão/Entidade Município de São Gonçalo - RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Alan Veríssimo Fernandes (OAB/RJ 163.469).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Aparecida Panisset, contra o Acórdão 1.548/2014-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, dar-lhe provimento parcial e afastar a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) imposta pelo item 9.3 do Acórdão 1.548/2014-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2980-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2981/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.795/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jose Geraldo Damiani Junior (038.487.526-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Jose Geraldo Damiani Junior, ex-docente da Universidade Federal de Juiz de Fora;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jose Geraldo Damiani Junior e negar-lhe registro, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, na forma do que autoriza a Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem:

9.3.1. a suspensão, em quinze dias a contar da ciência desta deliberação, do pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8ª, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. a adoção de providências no sentido de regularizar a situação do servidor, por meio de um dos seguintes procedimentos, de acordo com a escolha do interessado:

9.3.2.1. mudança do regime de dedicação exclusiva nos dois cargos de professor, matrículas de número 1147036 e 2147036, para o regime anteriormente exercido sem prejuízo à compatibilidade de horários, podendo acumular os dois cargos de professor; ou

9.3.2.2. opção por um dos cargos, em face da incompatibilidade de acumulação de cargos, em decorrência do regime de dedicação exclusiva, conforme vedação contida no art. 37, incisos XVI e XVII, c/c a Lei nº 7.596/1987 e o art. 14, inciso I, do Decreto nº 94.664/1987;

9.3.3. a correção no sistema SIAPE do fundamento legal da aposentadoria ocorrida no cargo de matrícula 1147036, para o que consta no ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial;

9.3.4. a comprovação perante esta Corte, em 30 dias a contar da ciência desta decisão, da notificação do interessado cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.3.5. a emissão de novo ato, se for o caso, livre das irregularidades apontadas, e sua submissão à apreciação do Tribunal, via Sisac, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2981-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2982/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 015.379/2011-6.
- Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento).
- Interessados: José Cláudio Viana (376.499.659-53).
- Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 11.183/2011-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade ato de aposentadoria de José Cláudio Viana (376.499.659-53), ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridos os comandos do Acórdão 11.183/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que:

9.2.1. promova, no prazo de trinta dias a contar da ciência da presente deliberação, a absorção da rubrica relativa à hora extra, por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constante dos proventos de José Cláudio Viana (376.499.659-53), nos termos do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5.074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

9.2.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor da presente deliberação ao interessado;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2982-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2983/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 015.380/2011-4.
- Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento).
- Interessado: José Teodoro de Souza (018.223.069-49).
- Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 11.894/2011-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade ato de aposentadoria de José Teodoro de Souza (018.223.069-49), ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.10. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.10.1. promova a absorção da rubrica referente a hora extra, por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constantes dos proventos de José Teodoro de Souza (018.223.069-49), nos termos do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5.074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

9.10.2. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação ao interessado;

9.11. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2983-17/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2984/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 015.459/2013-6.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Atos de Admissão).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Vinicius Machado de Lima (566.091.591-49)

3.2. Recorrentes: Vinicius Machado de Lima (566.091.591-49); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Gaspar de Lima, OAB/GO 1.957.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão 2090/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal ato de admissão de Vinicius Machado de Lima, no cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina, no TRT da 10ª Região, em razão de exercer jornada de trabalho diária de quatro horas sem a devida redução proporcional de sua remuneração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com base no art. 48 da Lei 8.443, de 1992, dos pedidos de reexame interpostos por Vinicius Machado de Lima e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para acompanhar o andamento do MS 32.753, que tramita no Supremo Tribunal Federal, devendo adotar as medidas previstas nos itens 9.1 a 9.3 do Acórdão 2.090/2014 - TCU - 2ª Câmara somente após reforma da liminar deferida no referido writ;

9.3. encaminhar cópia dos Acórdãos 2.880/2013 - TCU - Plenário e 2.090/2014 - TCU - 2ª Câmara, bem assim do que vier a ser proferido por ocasião do julgamento destes recursos, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para providências de sua alçada no tocante ao MS 32.753, que tramita no STF;

9.4. determinar à Sefip que, no prazo de 60 dias, identifique os eventuais atos de admissão de pessoal de servidores médicos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região já apreciados pela legalidade pelo TCU, cuja apreciação tenha ocorrido em prazo inferior a cinco anos e que apresentem a mesma irregularidade constante do presente processo, para fins de realização de revisão de ofício, nos termos do §2º do art. 260 do Regimento Interno do TCU;

9.5. comunicar aos recorrentes o inteiro teor da presente decisão.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2984-17/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2985/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 018.824/2013-7.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes (174.106.812-68).

4. Entidade: Município de Primavera - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor do Senhor Selso Luiz dos Santos Gomes, Prefeito Municipal de Primavera/PA entre os anos de 2001 e 2008, em razão da não conclusão das obras e do não encaminhamento de documentos atinentes ao Convênio 1.234/2001; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará - Suest/PA de que a celebração de convênio, contrato de repasse ou termo de compromisso, a exemplo do Convênio 1.234/2001, Siasi 443128, para execução de objeto cujo funcionamento dependa de outras obras ou serviços de engenharia ainda não existentes, deve ser evitada.

9.2. arquivar o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.3. notificar a Funasa e o responsável da presente decisão.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2985-17/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2986/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 019.562/2013-6.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (tomada de contas especial).
- Recorrente: Afonso Henrique Alves Pinto (066.682.913-68).

4. Entidade: Município de Jerumenha/PI.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI 6352).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Afonso Henrique Alves Pinto contra o Acórdão 1.434/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2986-17/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2987/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 024.650/2012-9.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.
- Interessado: Roberto Moreira Amorim (006.651.859-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Roberto Moreira Amorim, servidor inativo da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 6º, § 2º, da Resolução 206/2007 do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. Roberto Moreira Amorim, determinando-se o respectivo registro;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.2.1. promova, no prazo de trinta dias a contar da ciência da presente deliberação, a absorção da vantagem decorrente da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constante dos proventos de Roberto Moreira Amorim, adotando a metodologia de cálculo consignada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

9.2.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor da presente deliberação ao interessado;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela UFSC do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela UFSC;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2987-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2988/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.362/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Carlos Alberto Silveira Lenzi (001.948.329-53).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, em que se examina pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Alberto Silveira Lenzi contra o Acórdão 7.476/2011-2ª Câmara, que, dentre outras medidas, considerou ilegal o ato do ex-servidor, determinando à UFSC que fizesse cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e que regularizasse o pagamento indevido referente ao percentual de 3,17% - URV;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame apresentado pelo Sr. Carlos Alberto Silveira Lenzi, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a ilegalidade do ato de aposentadoria do recorrente;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, em relação ao ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Carlos Alberto Silveira Lenzi, observe, no que concerne ao pagamento do percentual de 3,17% (URV), o subitem 9.5.4 do Acórdão 7.476/2011-TCU-2ª Câmara, com a redação conferida pelo Acórdão 8.122/2012-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2988-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2989/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.628/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Maria da Conceição Oliveira Carvalho (167.010.115-00).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Maria da Conceição Oliveira Carvalho (167.010.115-00), ex-servidora do Departamento de Polícia Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Oliveira Carvalho (167.010.115-00), negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas até a data da ciência deste acórdão pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.3. informe à interessada o teor deste acórdão, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Departamento de Polícia Federal, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2989-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2990/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.156/2010-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jorge Roberto Saad Silveira (250.814.117-87).

4. Entidade: Município de Niterói - RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Tamara Meirelles Gontan Blanco (OAB/RJ 160.122), Péricles Gonçalves Filho (OAB/RJ 119.383) e Bruno Silva Navega (OAB/RJ 118.948).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Jorge Roberto Saad Silveira, ex-prefeito do município de Niterói/RJ, em face do Acórdão 1.333/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por Jorge Roberto Saad Silveira, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2990-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2991/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.470/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.

3. Interessado: Abdon Rezende (102.942.285-00).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Abdon Rezende, ex-ocupante do cargo de agente de polícia federal no Departamento de Polícia Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.12. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Abdon Rezende, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.13. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.14. esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela DPF;

9.15. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato concessório impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. exclua, da averbação de tempos para fins de aposentadoria do interessado, a contagem ficta de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 3.313/1957;

9.4.3. providencie o retorno do servidor Abdon Rezende à atividade para a complementação do tempo faltante para fins de inativação, orientando ao interessado que a implementação dos requisitos necessários à aposentadoria, observará as normas vigentes na data da nova concessão;

9.4.2. informe ao interessado o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.16. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

9.17. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal - DPF.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2991-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2992/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.731/2014-5.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Celson Cesar do Nascimento Mendes (CPF 874.567.293-87).

4. Unidades: Município de Porto Rico do Maranhão/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advoga do: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Celson Cesar do Nascimento Mendes, ex-prefeito do município de Porto Rico do Maranhão/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do termo de compromisso TC/PAC 1705/2008, Siafi 651988, destinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Celson Cesar do Nascimento Mendes;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
120.000,00	16/6/2009
240.000,00	16/12/2009

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;



9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2992-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2993/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.989/2015-1.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Daten Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.602.789/0001-01).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação de empresa participante do pregão eletrônico para registro de preços 147/2014, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) para aquisição de computadores, monitores, tablets e outros bens de informática.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e julgá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a medida cautelar que suspendeu os itens 1, 2, 3 e 4 do pregão eletrônico 147/2014;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina de que a inclusão, nos editais de licitação, de exigência de certificado emitido por certificadora específica, como verificado no pregão eletrônico 147/2014, frustra o caráter competitivo do certame e caracteriza afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2994/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.439/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Valmir Gontijo Ferreira (CPF 720.325.106-34) e Construtora Parcan Ltda. (CNPJ 71.341.630/0001-78).

4. Unidades: Município de Riachinho/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados: Valter Ferreira Xavier Filho (OAB/DF 3.137) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Valmir Gontijo Ferreira, prefeito de Riachinho/MG no período 2001/2008, em razão da não consecução dos objetivos do convênio 758/2001 (Siafi 439.667), cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel a empresa Construtora Parcan Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Valmir Gontijo Ferreira;

9.3. julgar irregulares as contas de Valmir Gontijo Ferreira e da Construtora Parcan Ltda.;

9.4. condenar Valmir Gontijo Ferreira e Construtora Parcan Ltda., solidariamente, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	
171.644,61	2/8/2002	Débito
326.040,58	2/9/2002	Débito
130.928,04	17/9/2002	Débito
142.854,93	7/10/2002	Débito
12.000,00	22/10/2002	Débito
12.539,02	15/11/2002	Débito
226.804,29	4/3/2004	Débito
131.267,61	14/4/2004	Débito
57.529,25	20/5/2004	Débito
79.151,73	18/1/2007	Débito
148.589,34	30/3/2007	Débito
58.021,76	30/5/2007	Crédito

9.5. aplicar a Valmir Gontijo Ferreira e à Construtora Parcan Ltda., individualmente, multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2994-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2995/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.373/2011-0.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

3.2. Responsáveis: Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras - Abraccef (CNPJ 55.515.985/0001-80), Alvo Eventos Ltda. (CNPJ 75.431.734/0001-24), Arc Arquitetura e Urbanismo Ltda.-EPP (CNPJ 23.463.441/0001-25), Personal Consultoria Ltda. (CNPJ 41.324.450/0001-17), Ventura Assessoria, Consultoria e Empreendimentos de Turismo Ltda.-ME (CNPJ 04.127.671/0001-79), Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87), João Frederico Rocha Loures e Souza (CPF 055.327.749-94), Kátia Te Rezinha Patrício da Silva (CPF 447.631.319-15), Luís Eduardo Faraó (CPF 070.638.948-46), Margareth Sobrinho Pizzato (CPF 185.328.619-20), Mário Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91), Rodrigo Correa Ramiro (CPF 831.581.621-72) e Sérgio Camilo de Camargo (CPF 528.050.508-00).

4. Unidades: Ministério do Turismo e Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras - Abraccef.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secex/PR acerca de indícios de irregularidades na celebração e na execução do convênio 702.836/2008, firmado pelo Ministério do Turismo com a Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras - Abraccef para realização de estudos e diagnósticos para ordenamento e estruturação do desenvolvimento turístico do município de São Bernardo do Campo/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 10, § 1º; 12, incisos II e III; e 47 da Lei 8.443/1992; nos arts. 198, parágrafo único; 202, incisos II e III; 235; 237, inciso VI e parágrafo único; e 252 do Regimento Interno; c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação:

9.2.1. conclua a análise da prestação de contas do convênio 702.836/2008, firmado com a Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras - Abraccef, considerando, inclusive, as irregularidades identificadas neste processo;

9.2.2. esclareça se foi comprovada a execução da contrapartida prevista e se foram alcançados os resultados almejados na assinatura do instrumento; e

9.2.3. envie ao Tribunal cópia dos seguintes documentos:

9.2.3.1. prestação de contas do ajuste;

9.2.3.2. pareceres técnicos e financeiros emitidos sobre a prestação de contas e respectivos despachos;

9.2.3.3. nota técnica 013/2009/DCPAT/SNPDTur/MTur e despachos a ela relativos; e

9.2.3.4. despachos que aprovaram a nota técnica 150/2008/DCPAT/SNPDTur/MTur;

9.3. constituir processo de tomada de contas especial, a partir de cópia desta deliberação, no qual, depois da correta identificação dos responsáveis e da quantificação precisa do débito, deve-se realizar:

9.3.1. a citação dos envolvidos, conforme a natureza da participação de cada um, para que apresentem alegações de defesa quanto aos seguintes indícios de irregularidades, verificados na aceitação da proposta ou na assinatura do convênio 702.836/2008, além de outras ocorrências eventualmente apontadas pelo Ministério do Turismo:

9.3.1.1. Mário Augusto Lopes Moyses (então secretário-executivo); Francisca Regina Magalhães Cavalcante (então diretora do Departamento de Qualificação Certificação e Produção Associada ao Turismo); Rodrigo Correa Ramiro (técnico de nível superior); Kátia Terezinha Patrício da Silva (então coordenadora-geral de Projetos de Estruturação do Turismo em Áreas Priorizadas); e outros porventura identificados:

9.3.1.1.1. ausência de verificação de elementos essenciais para avaliação da pertinência da proposta, como a existência de ações similares em desenvolvimento, ou já desenvolvidas pela administração municipal, e a adequação das ações às necessidades do município, com riscos para o alcance dos resultados almejados;

9.3.1.1.2. descentralização de recursos a entidade que não dispunha de condições para consecução do objeto ou atribuições estatutárias ou regimentais para executá-lo, em desacordo com as disposições dos artigos 1º, § 2º, e 6º, inciso VII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008;

9.3.1.2. Kátia Terezinha Patrício da Silva (então coordenadora-geral de Projetos de Estruturação do Turismo em Áreas Priorizadas); Francisca Regina Magalhães Cavalcante (então diretora do Departamento de Qualificação Certificação e Produção Associada ao Turismo); os subscritores da nota técnica 013/2009/DCPAT/SNPDTur/MTur; e demais responsáveis por sua aprovação: aceitação de proposta com horas técnicas a preços superiores aos vigentes no mercado para serviços similares;

9.3.1.3. Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras - Abraccef, em solidariedade com Margareth Sobrinho Pizzatto, presidente da referida entidade à época dos fatos, e a empresa ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda.-EPP (está somente quanto aos subitens 9.3.1.3.3 e seguintes): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do convênio 702.836/2008, em decorrência de:

9.3.1.3.1. apresentação de proposta sem demonstração da sua adequação às necessidades do município de São Bernardo do Campo/SP, com riscos para o alcance dos resultados almejados;

9.3.1.3.2. ausência de condições próprias para consecução do objeto ou de atribuições estatutárias ou regimentais para executá-lo, em desacordo com as disposições dos artigos 1º, § 2º, e 6º, inciso VII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008;

9.3.1.3.3. contratação de serviços de consultoria em turismo e/ou previsão/realização de pagamentos com base em horas técnicas a preços superiores aos vigentes no mercado para serviços similares;

9.3.1.3.4. cobrança/realização do primeiro pagamento, no valor de R\$ 220.000,00, contemplando serviços que dizem respeito à elaboração da proposta técnica da empresa declarada vencedora;

9.3.1.3.5. cobrança/realização de pagamento, no valor de R\$ 264.000,00, correspondente ao segundo produto ("Diagnóstico Abrangente do Turismo de São Bernardo do Campo - Conclusão da 1ª etapa"), que não contempla informações relacionadas com todas as atividades da correspondente etapa previstas no termo de referência;

9.3.2. a audiência dos responsáveis a seguir mencionados e outros eventualmente identificados, conforme a natureza da participação de cada um, para que apresentem razões de justificativa em relação aos seguintes indícios de irregularidades, além de outros eventualmente apontados pelo Ministério do Turismo, alertando-se sobre a possibilidade de configuração de fraude à licitação:

9.3.2.1. Sérgio Camilo de Camargo (presidente da Comissão de Licitação); João Frederico Rocha Loures e Souza e Luís Eduardo Faraó (membros da Comissão de Licitação); e Margareth Sobrinho Pizzatto (presidente da Abraccef): condução do procedimento licitatório relativo ao convênio 702.836/2008 ou contratação da empresa ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda.-EPP, apesar dos seguintes indícios de irregularidades:

9.3.2.1.1. realização de cotação de preços junto a empresas localizadas em municípios distantes daquele em que seriam prestados os serviços ou da sede da Abraccef e com aparente vínculo com a Abraccef ou com a empresa a quem a licitação foi direcionada;

9.3.2.1.2. não definição de critérios objetivos para seleção da melhor proposta no edital de convocação para cotação de preços;

9.3.2.1.3. não inclusão no edital da especificação dos itens de serviço que estavam sendo licitados e da forma como deveriam constar da proposta de preços;

9.3.2.1.4. aceitação de proposta da única licitante habilitada no certame em papel com timbres tanto da empresa como da Abraccef (a exemplo do que consta nos demais produtos por ela entregues depois de contratada), contendo itens de preço distintos dos previstos no orçamento integrante do termo de referência e previsão de pagamentos antecipados e de maior valor nas etapas iniciais do projeto, de modo desproporcional ao número de horas de trabalho;

9.3.3. a oitiva das empresas ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda.-EPP; Alvo Eventos Ltda.; Personal Consultoria Ltda.; e Ventura Assessoria, Consultoria e Empreendimentos de Turismo Ltda.-ME para que, se assim desejarem, apresentem manifestação quanto às ocorrências indicadas no subitem 9.3.2;

9.4. determinar à Secex/PR que:

9.4.1. antes de proceder às medidas contidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, analise os documentos a que se refere o subitem 9.2, avaliando eventuais reflexos dos resultados do exame feito sobre as referidas medidas e procedendo-se aos ajustes pertinentes;

9.4.2. quando das citações, audiências e oitivas, envie aos responsáveis cópia do relatório de fiscalização, das instruções proferidas e desta deliberação, como subsídio para as respostas;

9.5. dar ciência ao ministro de Estado do Turismo a respeito da instauração do processo de tomada de contas especial, para adoção das providências cabíveis;

9.6. enviar, desde logo, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Ministério do Turismo e à Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras - Abraccef.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2995-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2996/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.562/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Bernardo Neto (CPF 019.806.293-15).

4. Unidades: Município de Mata Roma/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogados: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de João Bernardo Neto, ex-prefeito de Mata Roma/MA, em razão da impugnação total da prestação de contas do convênio 349/2003 (Siafi 489.532), cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de João Bernardo Neto;

9.2. julgar irregulares as contas de João Bernardo Neto;

9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
50.000,00	7/7/2004
42.257,00	13/12/2004

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta) e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2996-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2997/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.878/2011-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: João Batista de Almeida (CPF 115.152.011-04).

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: José Luís Wagner (OAB/DF 17.183) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por João Batista de Almeida contra o acórdão 1.464/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;

9.2. comunicar a Fundação Universidade de Brasília e o embargante da presente deliberação.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2997-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2998/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.720/2010-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (CNPJ 00.956.757/0001-53).

4. Unidades: Fundo Nacional de Saúde - FNS e Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: André Moura Gomes (OAB/RS 64.988) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos contra o acórdão 2.444/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 e da Lei 8.443/1992, em:



9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2998-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2999/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.019/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Pedro da Silva (CPF 008.186.823-53).

4. Unidades: Município de Vargem Grande/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra José Pedro da Silva, ex-prefeito de Vargem Grande (MA), em razão da impugnação das despesas realizadas com recursos do Convênio 1120/2003, Siafi 489353, celebrado para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel José Pedro da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas de José Pedro da Silva;

9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa das importâncias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
35.910,00	1/7/2004
26.932,50	13/12/2004

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2999-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3000/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.977/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Humberto Ribeiro da Cruz (CPF 367.043.186-15) e Carlos Roberto Paiva da Silva (CPF 027.748.282-87).

4. Unidades: Município de Jequitaiá/MG e Ministério das Comunicações.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra José Humberto Ribeiro da Cruz, ex-prefeito municipal de Jequitaiá/MG, em razão do não atingimento do objeto do Convênio 60/2005, celebrado com o Ministério das Comunicações.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas de Carlos Roberto Paiva da Silva e excluí-lo da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de José Humberto Ribeiro da Cruz;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 26/5/2006 até a data do pagamento, abatidas, na execução, as parcelas de R\$ 585,51 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), recolhidas em 19/6/2008 e 29/8/2008, respectivamente, nos termos da Súmula TCU 128;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.11. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, ao município de Jequitaiá/MG e ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3000-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3001/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.717/2014-5.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: RCS Tecnologia Ltda. (CNPJ 08.220.952/0001-22).

4. Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Abin.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogado: Kleber Venâncio de Moraes (OAB/DF 37.599).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da RCS Tecnologia Ltda., participante do pregão 72/2014, realizado pela Abin, na qual é notificada a desclassificação de sua proposta sob a alegação de preço inexequível.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 146, caput e § 1º; 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

9.3. indeferir o pedido de ingresso nos autos da empresa RCS Tecnologia Ltda. como parte interessada;

9.4. dar ciência à Agência Brasileira de Inteligência - Abin acerca das seguintes impropriedades no Pregão Eletrônico 72/2014, a fim de que, em futuros procedimentos licitatórios similares, novas ocorrências da espécie sejam evitadas:

9.4.1. inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de estimativa de pagamento de adicional de insalubridade para as categorias de encarregado geral e operador de equipamento pesado sem o devido laudo técnico;

9.4.2. falta de informações, no edital, quanto ao fato de os adicionais de periculosidade e insalubridade serem obrigatórios e estarem amparados em laudos técnicos elaborados por médica do trabalho da Abin, o que deu margem a interpretação equivocada;

9.4.3. inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de estimativa de pagamento de insalubridade com base no salário da categoria, quando deveria ser com base no salário mínimo vigente, conforme art. 192 da CLT, NR 15 do MTE e Súmula Vinculante 4 do STF;

9.4.4. ausência de previsão, na planilha de custos e formação de preços, de estimativa da mudança da base de cálculo para contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento para 2% sobre o valor do faturamento, nos termos do art. 7º da Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 12.844, de 19/7/2013;

9.5. dar ciência desta deliberação à Abin e à RCS Tecnologia Ltda.; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3001-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3002/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.278/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Lucilane de Moura (CPF 262.618.473-04).

4. Entidade: Município de Palhano/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Lucilane de Moura, ex-prefeito municipal de Palhano/CE (gestões: 2001/2004 e 2005/2008), em face da impugnação total das despesas efetuadas com os recursos federais repassados por meio do Convênio nº 1.189/2001, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 142.149,79, cujo objeto consistia na construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São José.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 45, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, ao Município de Palhano/CE, na pessoa do atual prefeito, bem como aos gestores da Fundação Nacional de Saúde que comprovem, perante o TCU, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, que, finalmente, o município adquiriu a propriedade ou a posse do terreno onde se situa a estação de bombeamento da adutora do distrito de São José, construída com os recursos federais do Convênio nº 1.189/2011, nos termos dos incisos VIII e IV da então IN/STN nº 1, de 1997, destacando que, nesses casos, o TCU tem admitido, como suficiente,

a imposição de servidão administrativa sobre o terreno afetado pelo equipamento público ou até mesmo a celebração de comodato com a cessão da posse à municipalidade;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Prefeito e à Câmara Municipal de Palhano/CE, bem assim à Fundação Nacional de Saúde, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.3. determinar que a Secex/CE dê prosseguimento ao feito, promovendo, ainda, o monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3002-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3003/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.111/2015-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados: Smart Trade Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 11.621.176/0001-87).

4. Órgão: 4ª Divisão de Levantamento do Exército Brasileiro.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica; Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Soares Janot (OAB/DF nº 10.667) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Smart Trade Importação e Exportação Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº SRP 13/2014, para registro de preços, conduzido pela 4ª Divisão de Levantamento do Exército Brasileiro, cujo objeto consiste na aquisição futura de serviço de comunicação via satélite - BGAN, com o valor orçado de R\$ 5.453.748,90;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Matheus Nicolas Tocchetto Dinardi, pregoeiro da 4ª Divisão de Levantamento do Exército Brasileiro;

9.3. determinar à 4ª Divisão de Levantamento do Exército Brasileiro, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, providências com vistas a:

9.3.1. anular a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2014, e eventuais atos subsequentes, aí incluídos os contratos porventura celebrados, por estar em desacordo com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, e com o art. 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

9.3.2. promover a reabertura de prazo para que as licitantes que tiveram as suas intenções de recurso indeferidas no Pregão Eletrônico SRP nº 13/2014 apresentem as suas razões recursais, caso a administração pública pretenda prosseguir com o correspondente registro de preços;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante, para conhecimento, e à 4ª Divisão de Levantamento do Exército Brasileiro, para a adoção das medidas cabíveis; e

9.5. determinar o arquivamento deste processo, sem prejuízo de que a Secex/AM promova o monitoramento sobre o cumprimento das determinações contidas nesta deliberação.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3003-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3004/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.976/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Augusto César Abreu da Fonseca (CPF 078.214.503-59) e Construtora Vanguarda Engenharia Ltda. (CNPJ 05.248.587/0001-76).

4. Entidade: Município de Alto Longá/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI nº 4.503, Márlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4.505, Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456 e Eduardo Marques Fonseca Sindô, OAB/PI nº 5.476.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Augusto César Abreu da Fonseca, ex-prefeito municipal de Alto Longá/PI (gestões: 2001/2004 e 2005/2008), em face da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse nº 017211712/2004, celebrado entre a Caixa e o município de Alto Longá/PI, cujo objeto consistia na pavimentação asfáltica de ruas situadas no entorno da Praça Antônio Vitorino de Sousa, situada no centro da referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, em caráter excepcional, o arquivamento deste TCE, por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 169, II, e 212 do RITCU; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3004-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3005/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.682/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco Edilton Alencar (077.155.013-87); Kildary Araujo de Carvalho - Me - Kildary Construções. (00.216.155/0001-60).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX/PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em virtude da impugnação de despesas realizadas à conta do Convênio 264/2007, celebrado entre o ministério e o Município de Alegrete do Piauí/PI, com a finalidade de apoiar a construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva, conforme o plano de trabalho;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Edilton Alencar, ex-prefeito do Município de Alegrete do Piauí/PI, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Edilton Alencar para condená-lo, em solidariedade com a empresa Kildary Araujo de Carvalho - ME (Kildary Construções), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, em consonância com o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores ressarcidos, se for o caso.

Data da Nota Fiscal	Valor - R\$
25/1/2008	688,80
1º/2/2008	148.238,69
TOTAL	148.927,49

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Edilton Alencar e à empresa Kildary Araujo de Carvalho - ME (Kildary Construções), individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do RITCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, em sintonia com o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 e do § 7º, do art. 209, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3006/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.635/2013-1.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Município de Brejões/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento sobre a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 4.454/2013-TCU-2ª Câmara (Relação nº 22/2013), prolatado no âmbito do TC 016.007/2012-3, que cuidou de representação formulada por vereadora do município de Brejões/BA, notificando irregularidades na aplicação dos recursos federais do Contrato de Repasse nº 193.438-31/2006, firmado com a Caixa Econômica Federal (Caixa), cujo objeto consistia na construção de 200 unidades habitacionais, no valor total de R\$ 1,7 milhão, cabendo R\$ 1,3 milhão à conta de subsídios repassados pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Programa Operações Coletivas, e R\$ 300 mil a título de caução financeira repassada pelo Governo do Estado da Bahia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação, para que a Superintendência Regional Norte da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia informe as providências adotadas para instaurar a devida tomada de contas especial com vistas a apurar os indícios de dano noticiados nestes autos em relação ao Contrato de Repasse nº 193.438-31/2006, firmado com o município de Brejões/BA, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Programa Operações Coletivas, alertando-se o gestor responsável sobre a possibilidade de aplicação de multa, no caso de descumprimento da determinação do Tribunal, além da possibilidade de responder solidariamente pelo dano eventualmente apurado, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. determinar à Secex/BA que, findo o prazo fixado no item 9.1 deste Acórdão e ante a ausência de esclarecimentos e providências suficientes por parte da Caixa, promova inspeção para quantificar o dano provocado pela não conclusão do objeto da avença e pelo não cumprimento dos objetivos do empreendimento, além de identificar os responsáveis com as suas respectivas condutas, permitindo ao Tribunal decidir sobre a oportuna conversão destes autos em tomada de contas especial, bem assim sobre outras medidas que se mostrarem pertinentes; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Curador do FGTS e à Caixa Econômica Federal, para conhecimento e providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.



10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3007/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.948/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria de Fátima Araújo Diógenes (CPF 168.204.792-04); G & L Construções Ltda. (CNPJ 07.960.238/0001-08).
4. Entidade: Município de Saboeiro/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Jéferson Cavalcante de Lucena (OAB/CE 18.340) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) em desfavor da Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, ex-prefeita de Saboeiro/CE (gestão 2006-2008), diante da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio PGE nº 34/2007, com vigência de 2/1/2008 a 1º/11/2011, cujo objeto consistia na construção de três açudes nas comunidades de Sítio Galeias, Sítio Lajedo e Juazeirinho, junto ao referido município, no montante de R\$ 408.500,00 a cargo do concedente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa G & L Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la, em solidariedade com a empresa G & L Construções Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor (R\$)	Data
25/9/2008	200.000,00
23/10/2008	4.250,00

9.3. aplicar, individualmente, à Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes e à empresa G & L Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3008/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.750/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Vera Maria Speranza Bianchi (CPF 387.874.317-34).
4. Órgão: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria deferida pela Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha, com proventos integrais, em favor de Vera Maria Speranza Bianchi;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria deferida em favor de Vera Maria Speranza Bianchi (à Peça nº 5, sob o nº 10072608-04-2007-000006-1), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. comunique o inteiro teor deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação da presente decisão, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a aludida servidora inativa está ciente do julgamento deste Tribunal e da comunicação contida no item 9.3.2 deste Acórdão;

9.4. orientar a Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha no sentido de que o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que promova o monitoramento sobre o cumprimento das determinações constantes do presente Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3009/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.318/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Auditoria.
3. Responsáveis: Aderson Vicente de Sousa Júnior (CPF 372.583.463-68); Evandro Carlos Miranda Cardoso (CPF 319.294.002-68); Francisco William de Aquino Silva (CPF 920.021.373-15); Francisco das Chagas Limma (CPF 259.940.773-72); Ismael Zodíaco Borges Júnior (CPF 206.666.913-04); José Delcimar Lobo Arruda (CPF 062.928.103-30); José Orlando Baião Paes Landim (CPF 548.254.821-04) e Maria do Socorro Moraes Vasconcelos (CPF 273.452.113-04).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí - Incra/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí (Incra/PI), no período de 29/5 a 24/8/2012, cujo objetivo consistiu em verificar a regularidade da aplicação dos recursos da ação "Crédito Instalação" pela referida entidade, no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais e normativos pelo tomador do crédito, além da aplicação dos recursos pela entidade associativa dos assentados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Orlando Baião Paes Landim, Francisco William de Aquino Silva, Evandro Carlos Miranda Cardoso, Francisco das Chagas Limma Aderson Vicente de Sousa Júnior e Ismael Zodíaco Borges Júnior;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí que:

9.2.1. observem a comprovação dos requisitos dos beneficiários não somente no momento da obtenção do crédito instalação, mas também após a concessão desse, a fim de que sejam mantidas as condições estabelecidas, sob pena de desconstituição do benefício.

9.2.2. observem todos os elementos previstos nos arts. 21 e 22, § 1º, incisos I a XIV, da Norma de Execução/Incra nº 79/2008 no processo administrativo de concessão do crédito instalação;

9.2.3. sejam efetuadas as prestações de contas parciais, conforme previsto no parágrafo único, do art. 35, da Norma de Execução do Incra nº 79/2008;

9.2.4. a auditoria interna do Incra/PI atue sobre o acompanhamento e a fiscalização da aplicação do crédito instalação, conforme previsto na alínea "b", item 13, do capítulo X, da Instrução Normativa nº 1, de 6/4/2001.

9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí que:

9.3.1. oriente as comissões de crédito para, quando de suas fiscalizações ordinárias, identificar as moradias que se mantêm regularmente fechadas, bem como as razões para essa ocorrência, com vistas a promover a redistribuição das casas, quando for o caso;

9.3.2. realize verificação periódica sobre a situação cadastral dos assentados após os seus cadastramentos iniciais, com vistas à checagem da manutenção das condições de beneficiário do crédito instalação; e

9.4. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3010/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.284/2013-1.
- 1.1. Apenso: 043.530/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Aristoteles Gomes Leal Neto (307.585.646-00); Carlos Alberto Lopes de Oliveira (167.019.256-34); Lealmaq Leal Maquinas Ltda (25.181.298/0001-04)
 - 3.3. Recorrente: Carlos Alberto Lopes de Oliveira (167.019.256-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piau/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Alberto Lopes de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Piau/MG, contra o Acórdão 4.541/2014 - TCU - Segunda Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, com imputação de débito solidário com outros responsáveis e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, *caput*, do RI/TCU, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Alberto Lopes de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Piau/MG, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a tornar insubsistente o item 9.4 do Acórdão 4.541/2014 - TCU - 2ª Câmara e dar nova redação ao item 9.5 do mesmo *Decisum*, o qual passa a ter a seguinte redação:

9.5. aplicar aos responsáveis Carlos Alberto Lopes de Oliveira, Lealmaq - Leal Máquinas Ltda. e Aristoteles Gomes Leal Neto a multa prevista no art. 58, incisos I e II da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que compareçam perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Recorrente, Sr. Carlos Alberto Lopes de Oliveira, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3011/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.237/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsável: Kleber de Amorim Tenório (005.849.084-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boca da Mata - AL.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Kléber Amorim Tenório (falecido), ex-prefeito do Município de Boca da Mata/AL, em razão da impugnação total das despesas efetuadas com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL por força do Convênio 1.505/2001 (Siafi 435914) (peça 1, p. 13-25), celebrado com a Funasa, em 31/12/2001, que teve por objeto a execução de sistemas de abastecimento de água no citado Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilíquidáveis as presentes contas e determinar o arquivamento do processo, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012;
- 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Superintendência Estadual em Alagoas da Fundação Nacional de Saúde e ao espólio do Sr. Kléber de Amorim Tenório.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3012/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.094/2008-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica (01.837.688/0001-21).
 - 3.2. Responsáveis: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica (01.837.688/0001-21); Ivã de Almeida (095.141.395-34).
 - 3.3. Recorrentes: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica (01.837.688/0001-21); Ivã de Almeida (095.141.395-34).

4. Entidade: Entidades do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Ivã de Almeida (OAB/BA 12.823).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica, por força do Convênio nº 844.003/2005, em 9/11/2005, no valor de R\$ 525.000,00, com a finalidade de prestar assistência financeira para a inclusão de jovens de baixa renda no mercado de trabalho, no âmbito do Projeto Escola Fábrica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. tornar nulo, de ofício, o Acórdão nº 1.429/2013 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 174 do RI/TCU;
- 9.2. extrair cópia dos autos e remeter para a Corregedoria desta Corte de Contas, para fins de apuração;

9.3. restituir os autos à Secretaria de Recursos para que sejam reanalisados os Recursos de Reconsideração, conjuntamente com a documentação juntada de forma extemporânea pela Secex-BA.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3012-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3013/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.121/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente/Responsáveis:
 - 3.1. Recorrente: Valmira Alves da Silva (CPF nº 104.381.142-72)
 - 3.2. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF nº 594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ nº 03.737.267/0001-54); e Valmira Alves da Silva (CPF nº 104.381.142-72)
4. Entidade: Município de Novo Repartimento (PA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogada constituída nos autos: Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF nº 21.193).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Valmira Alves da Silva, ex-Prefeita do Município de Novo Repartimento (PA), em face do Acórdão nº 1.225/2013-2ª Câmara, que julgou irregulares com cominação de débito e multa Tomada de Contas Especial instaurada face a irregularidades na execução do Convênio nº 842/2001, celebrado entre o Ministério da Saúde (MS) e o município para a aquisição de uma unidade móvel de saúde (UMS), cujo valor repassado, em 13/6/2002, montou a R\$ 80.000,00 e a contrapartida a R\$ 8.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Valmira Alves da Silva para, no mérito, dar-lhe provimento de modo a tornar insubsistente o Acórdão nº 1.225/2013-2ª Câmara e considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando seu trancamento;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Pará, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR;
- 9.3. arquivar os presentes autos nos termos do art. 21 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3013-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3014/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.018/2009-2
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 18 de junho de 2015, quinta-feira, às 16h00min horas, a ser realizado na sede da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no auditório, térreo, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0526144-05.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AFONSO CELSO GADELHA GUER-

RA
PROC./ADV.: PATRÍCIO WILIAM VIEIRA
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506170-57.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE
REQUERENTE: JOANIR CESAR DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5007598-18.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INES DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5017628-95.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: ILDO SCHNEIDT
PROC./ADV.: ALCEU ALVES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.51.51.046944-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: NÍVEA STELA DA BOA MORTE
SANT'ANNA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF
PROC./ADV.: ANDRÉA BANDEIRA DOS SANTOS
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.51.51.051852-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FERNANDA TEIXEIRA GERALDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.51.51.024120-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: WALACY FONTES BEZERRA PEREIRA
RA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001091-78.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE ARNOLD
PROC./ADV.: PABLO DRESCHER DE CASTRO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000053-13.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ENOQUE SOARES SANTIAGO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA

NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0515401-96.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SÉRGIO VENÍCIO BARROSO BRAGA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517196-40.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FERNANDO BENTO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507553-49.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOAQUIM RAIMUNDO NETO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0516617-92.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ VIDAL SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500836-66.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503428-83.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE
REQUERENTE: FERNANDA PATRÍCIA DE MORAIS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

3.1. Responsáveis: Construtora SG Ltda. (03.066.967/0001-64); Marco Antônio Ribeiro de Castro (525.831.636-04)

3.2. Recorrente: Construtora SG Ltda. (03.066.967/0001-64)

4. Entidade: Município de Matutina (MG)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristiana Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela Construtora SG Ltda. em face do Acórdão 448/2013 - 2ª Câmara, o qual julgou as presentes contas irregulares, condenando os responsáveis em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração oposto pela sociedade empresária Construtora SG Ltda. (CNPJ 03.066.967/0001-64), para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, imprimindo-lhes efeitos infringentes, a fim de modificar os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 448/2013 - 2ª Câmara (fls. 41/42 - Peça 10), dando-lhes as seguintes redações:

"9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Marco Antônio Ribeiro de Castro (CPF 525.831.636-04), ex-Prefeito do Município de Matutina/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Construtora SG Ltda. (CNPJ 03.066.967/0001-64), ao pagamento da quantia de R\$ 11.376,00 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 24/07/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar conhecimento deste acórdão ao recorrente;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recurso à Peça 41.

10. Ata nº 17/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3014-17/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 10 de junho de 2015.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

PROCESSO:0510312-31.2014.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: ANTONIO ULISSES DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5003677-84.2013.4.04.7101 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ELTON PINTO COLARES PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0505602-29.2013.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: NOELIA BARBOSA DA SILVA PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0513487-38.2011.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: RITA LUZIA DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0508415-23.2013.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DE ALBUQUERQUE PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0000052-28.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: JOAQUIM LIMA DE FREITAS PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0000056-65.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: ESTEFANIA RUTHELY DE OLIVEIRA SILVEIRA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0000067-94.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: MARIA DAS DORES SILVA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO IMPETRANTE: SÉRGIO FERNANDES SILVA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0000004-69.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: UMBERTO GERMOGLIO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TNU PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI	ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0000048-88.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5015365-80.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MARIA OTILIA BORBA DE AZEVEDO PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0521827-97.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: LIBERATO JOÃO DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0501911-32.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SUELY UMMEN ALMEIDA DE LUCENA PROC./ADV.: FERNANDO FERNANDES MANO RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0501298-23.2014.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: JÚLIO LUIZ CAVALCANTE PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES ALBANO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-transporte - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0000083-48.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: ANA MARIA DE LIMA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0513522-27.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO CABRAL PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA PROC./ADV.: ANDREIA DE ARAÚJO MUNEMASSA REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5004667-46.2011.4.04.7101 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: VANESSA CHAVES WEBBER PROC./ADV.: IGOR DE OLIVEIRA ZIBETTI PROC./ADV.: GUILHERME ACOSTA MONCKS PROC./ADV.: FABRÍCIO CAGOL REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PROC./ADV.: ALEXANDRE ZIEGLER PEREIRA LIMA RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil PROCESSO:5002426-63.2011.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): VALTER BÓSIO PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5007978-68.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): SILVIA MODESTO NASSAR PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5001205-44.2012.4.04.7005 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): NILSON FALLER PROC./ADV.: ADRIANA DOLIWA DIAS RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0009545-13.2007.4.03.6311 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo REQUERENTE: EDUARDO GARCIA DA SILVA PROC./ADV.: ENZO SCIANNELLI PROC./ADV.: BEATRIZ G. MENEZES REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5002503-56.2012.4.04.7010 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): PAULO SERGIO DE SOUZA PROC./ADV.: CÂNDIDO MENDES NETO RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5066199-53.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JUDITH LEMOS DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009084-74.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRIDALINA LENZ RUTSATZ PROC./ADV.: WILSON CARLOS DA CUNHA RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO:5001772-57.2012.4.04.7205 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADELOR LOHSE PROC./ADV.: LETÍCIA TRIBESS VOLKMAN RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO:0000083-82.2014.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: ANA SANTANA DUZAQUES PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO RECLAMADO(A): JUÍZO DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
---	---	--

RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5009196-49.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARTA MARIA MASSEI MOREIRA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	PROCESSO:0500230-68.2010.4.05.8306 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	REQUERENTE: ANA PAULA DE SANTANA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505329-86.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: PAULA FRASSINETTI TELES NUNES PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004336-06.2012.4.04.7206 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001964-53.2007.4.03.6308 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000457-41.2008.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: AÍRES TADEU BARBOSA JÚNIOR PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0526644-92.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GUARACY JULIANO DE VASCONCELOS PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006054-44.2011.4.03.6315 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): OSVALDO FACCIO FILHO PROC./ADV.: VICENTE DE CAMPOS NETO RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0057327-75.2009.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: ROSINALDO DE LIRA SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0514848-31.2013.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA COSTA PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.63.14.003277-3 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: APARECIDA MARLENE MARTINS PINTO PROC./ADV.: CÉLIA REGINA REGIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002687-88.2012.4.04.7114 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: ADRIANA RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000033-56.2014.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: FRANCIELISSON MORAIS DE LIMA REP. LEGAL ELIETE SILVEIRA DE MORAIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VALDECIR APARECIDO PUZINANTE PROC./ADV.: FERNANDO BALDAN NETO RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0518175-72.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: MARINA VALLIN CANDIAGO PROC./ADV.: TIRZÁH RODRIGUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000274-14.2012.4.04.7111 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RECLAMADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000032-37.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: MARIA DAS DORES MEDEIROS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GILVAN BATISTA DA CRUZ PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5006999-91.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: RUAN VINÍCIOS FERREIRA RODRIGUES PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510807-46.2012.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RECLAMADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501182-84.2009.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANDREIA FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: GABRIEL DINIZ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502559-94.2012.4.05.8108 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANDREIA CARNEIRO DE HOLANDA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014767-84.2010.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: ELIZABETH PINHEIRO DE LIMA PROC./ADV.: MÁRIO ABY-ZAYAN TOSCANO LYRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000048-36.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501674-89.2012.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSÉ RAFAEL MARIANO DE MOURA PROC./ADV.: HARUANÁ CACHOROSKI CARDOSO PROC./ADV.: LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5011474-49.2011.4.04.7112 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MATHEUS KUMPEL VALENTIM MENDES E OUTRO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5008143-31.2012.4.04.7110 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: MILTON CESAR SANTANA DA SILVA PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001682-22.2012.4.04.7214 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: IZAQUE CARDOSO LOPES REPRESENTADO POR LUIZA GONÇALVES PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): INSS
REQUERENTE: MARIA HILDA CARDOSO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA IZABEL PAES MENDES PROC./ADV.: LUIS ALFREDO NADER REQUERIDO(A): ANA PAULA PAES MENDES PROC./ADV.: LUIS ALFREDO NADER RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5022899-51.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	
	REQUERENTE: MATHEUS ARLINDO BOES PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501891-46.2009.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500053-76.2011.4.05.8304 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5002227-97.2013.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERIDO(A): SÉRGIO FERNANDO BEZERRA CAR- RIL PROC./ADV.: MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0007257-40.2008.4.03.6317 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ FÉLIX BEZERRA PROC./ADV.: FRANCISCO MARIANO BARROS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002451-97.2011.4.04.7009 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MÁRIA DE MELO SOUZA PROC./ADV.: CLAUDIO ITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004731-64.2011.4.01.3306 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: LÍRIO PAULINO DA SILVA PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500306-93.2013.4.05.8304 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: NEUSA DE LOURDES GAGNETI PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5002586-44.2013.4.04.7202 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: SOFIA CANDIDA DE PAULA PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014349-02.2007.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): JUDITH CABRAL DE FREITAS PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5020447-92.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO MARTINS VIEIRA PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512219-98.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ANTONIO NUNES DA CUNHA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000846-31.2010.4.03.6310 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5002286-85.2013.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: PAULO ROBERTO RUKATTI LUMERTZ PROC./ADV.: JAIRO DORNELLES RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001430-04.2012.4.04.7122 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA ANGELA PAVAN CALIL PROC./ADV.: JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5001104-10.2013.4.04.7122 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: MARIVONE MAES PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5002721-09.2011.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: ELTON LUIS DA SILVA PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0021076-33.2010.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ELIZETE CARDOSO DA SILVA PROC./ADV.: ANDTALVANI POERSCHKE RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5004596-71.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: ERICO ALMEIDA PROC./ADV.: ALEXANDRE NORILER REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): OS MESMOS PROC./ADV.: OS MESMOS RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0516851-74.2013.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO MANOEL LOPES NETO PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0502306-83.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: JOSÉ CORREA PRATES PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0531132-22.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IZABEL BATISTA TARIGO PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARI-NONI RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.51.53.002837-0 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	REQUERENTE: JOÃO NUNES VIANA PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0509312-05.2014.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADELMO PAULINO DE SOUZA PROC./ADV.: ELÂNDIA GOMES DE OLIVEIRA BLUMMENTHAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)Tempo de Serviço Direito Previdenciário PROCESSO:5013240-82.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOSÉ ABÍLIO DE SOUZA NETO PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.732380-2 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: CAROLINA DE QUEIROZ GOMES PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR FREITAS CORDEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5004558-43.2013.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA COUTINHO JUNIOR PROC./ADV.: DENNIS NUNES RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0001122-10.2006.4.03.6308 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: LEANDRO ALVES DE SOUZA PROC./ADV.: ROBERTO DE CARVALHO SANTOS PROC./ADV.: PEDRO SAGLIONI DE FARIA FONSECA REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000261-96.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO RICARDO COSSUL
PROC./ADV.: MARISTELA GHELLER HEIDEMANN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como

aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505634-61.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): NATASSIA ANDRADE FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0501545-18.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: RAMON MAS GOMEZ JUNIOR
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
REQUERENTE: MARCOS ANDRÉ SOARES
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000070-49.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA E

OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0003112-92.2011.4.02.5110
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro

EMBARGANTE: ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 500073-31.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: LOURDES ZECHIN ROGGIA
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000085-52.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EMBARGANTE: DAVID LUIZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO: JUÍZO DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 11 de junho de 2015
Min. JORGE MUSSI
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 238, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 2º Bimestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2015/02515, de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 79.440.462,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária de 2015 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des CÂNDIDO RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 289, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.977.216,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011,

- considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

- considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa TSE n. 3, de 11.04.2014; resolve:

Art. 1º Estabelecer que a limitação de empenho do orçamento deste Tribunal, referente ao 1º Quadrimestre de 2015, no valor de R\$ 1.069.411,00 (um milhão, sessenta e nove mil, quatrocentos e onze reais), seja realizada nos seguintes Programas de Trabalho:

02.122.0570.14Z5.4420

Construção de Cartório Eleitoral no Município de Anchieta R\$ 375.144,00;

02.122.0570.14Z7.4644

Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santo Amaro da Imperatriz R\$ 319.122,00;

02.122.0570.14Z8.4689

Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urubici R\$ 375.145,00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Des. ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.930, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Procede alteração no artigo 46 do Capítulo VIII do Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.851/2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons no que se relaciona com o Manual de Procedimentos Administrativos, objeto da Resolução nº 1.851/2011; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 664ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2015, em Brasília-DF, e o que consta nos Processos Administrativos nº 14.848/10 e 16.584/14; resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 46 do Capítulo VIII do Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.851/2011, publicada no D.O.U. nº 112, de 13.06.2011, Seção 1, páginas 93 e 94, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 46. Os encontros serão realizados anualmente, preferencialmente até o final do primeiro quadrimestre do ano, em local definido pela Presidência do Cofecon, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Federal de Economia." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.931, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Aprova o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico - web voto, referente ao exercício de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea "b", da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, em especial indicando as instruções normativas para as eleições de suas funções públicas, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o regramento atinente ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, instituído pela Resolução nº 1.865, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30/11/2011, Seção 1, Páginas 151 a 154; CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução nº 1.865/2011 estabelece que, quando homologado pelo Conselho Federal, será permitido o voto eletrônico; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 1.922, de 12 de dezembro de 2014, que altera dispositivos da Resolução nº 1.865, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 253, de 31/12/2014, Seção 1, Página 187; CONSIDERANDO que na ocasião do exame da Resolução nº 1.922, de 12 de dezembro de 2014, ficou pendente a definição de procedimentos operacionais atinentes ao procedimento eleitoral; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 664ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2015, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 16.813/2014; resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico - web voto, referente ao exercício de 2015, nos termos do Anexo desta Resolução, bem como determinar os prazos e procedimentos descritos no presente normativo. Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia que aderiram à realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico - web voto, bem como para a indicação de um Delegado Eleitor Efetivo e um Delegado Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no dia 29 de outubro de 2015, das 8h às 24h, e no dia 30 de outubro de 2015, das 0h às 20h, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br. Art. 3º Além de cumprir com todo o regramento estabelecido na Resolução nº 1.865, de 9 de dezembro de 2011, com alterações promovidas pela Resolução nº 1.922 de 14 de dezembro de 2014, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia: I - disponibilizar ao Cofecon, no dia 3 de agosto de 2015, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, na mes-



ma data, no seu respectivo sítio eletrônico; II - disponibilizar ao Cofecon, no dia 3 de agosto de 2015, a relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos; III - inserir, até o dia 17 de agosto de 2015, a requerimento do interessado ou de ofício, o adimplente não incluído, por equívoco do CORECON, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo; IV - definir, até o dia 17 de agosto de 2015, o Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no inciso III e inseri-lo, nessa mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br; V - definir, no dia 26 de outubro de 2015, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo; VI - divulgar, no dia 26 de outubro de 2015, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, nos seus respectivos sítios eletrônicos; VII - inserir, no dia 26 de outubro de 2015, o Colégio Eleitoral Definitivo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br; VIII - fornecer ao COFECON, até o dia 28 de setembro de 2015, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CE/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico; IX - inserir, até o dia 28 de setembro de 2015, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes; X - registrar, até o dia 28 de setembro de 2015, por meio das suas respectivas CE/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes; XI - disponibilizar, imediatamente após a publicação das chapas por meio das suas respectivas CE/Corecons, a senha de acesso para o responsável pela chapa inserir a propaganda eleitoral. Parágrafo Único - Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 3 de agosto de 2015 e 26 de outubro de 2015, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

ANEXO

CALENDÁRIO ELEIÇÕES ELETRÔNICAS 2015		
PARA FINS DE DEFINIÇÃO DAS DATAS, DEVE-SE CONSIDERAR:		
D - PUBLICAÇÃO DO EDITAL		
D1 - ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA O REGISTRO DE CHAPAS		
D2 - ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA		
DATA	MATÉRIA	FUNDAMENTO LEGAL
Até 30/07/2015	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon.	Artigo 3º, Res. 1.865/2011
3/08/2015	Definição da relação contendo os nomes dos Economistas que estiverem adimplentes e remidos, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório.	Artigo 68-C, §4º, Res.1.865/2011 e Artigo 3º, I, Res. 1.931/2015
3/08/2015	Preparação de relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos.	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, II - Res. 1.931/2015
3/08/2015	Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Provisório, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, I, Res. 1.931/2015
D (3/08/2015 a 14/08/2015)	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.	Artigo 5º, Res. 1.865/2011
Até 17/08/2015	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colégio Eleitoral Provisório definido em 17/08/2015.	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, III, Res. 1.931/2015
17/08/2015	Definição do Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no item anterior.	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, IV, Res. 1.931/2015
17/08/2015	Inserção do Colégio Eleitoral Provisório, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br .	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, IV, Res. 1.931/2015
D1 D + 30 dias corridos (data limite 15/09/2015)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, conta-se o último dia como o de encerramento, e com a antecedência de 1 (uma) hora do encerramento do horário de expediente do Corecon.	Artigo 5º, III, Artigo 6º, II e do Artigo 7º, Res. 1.865/2011
Até 15/09/2015	Remessa pelo Cofecon a senha eletrônica aos Economistas adimplentes e remidos (Colégio Eleitoral Provisório), por via postal.	Artigo 68-C, §5º, Res. 1.922/2014.
Logo após acabar o prazo para Inscrições de chapas	Do conhecimento das chapas registradas. Cada Corecon fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.	Artigo 15, Res. 1.865/2011
D1+1 dia útil 01 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. (data limite 16/09/2015)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista-eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação.	Artigo 21, Res. 1.865/2011
D1+2 dias úteis 01(um) dia útil após o término do prazo para impugnar um ou mais candidatos. (data limite 17/09/2015)	Prazo para Comissão Eleitoral realizar a primeira reunião de análise e julgamento dos registros de chapas inscritas, em conjunto com respectivos candidatos; (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral deverá se manifestar de ofício sobre os requisitos de elegibilidade.)	Artigo 22, Res. 1.865/2011
D1+2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da primeira reunião de análise e julgamento dos registros. (data limite 17/09/2015)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).	Artigos 22 e 23, Res. 1.865/2011
D1+2 dias úteis Até 20 minutos para defesa. (data limite 17/09/2015)	Será concedido, na reunião do artigo 22, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.	Artigo 23, §1º, Res. 1.865/2011
D1+2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. (data limite 17/09/2015)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar as impugnações e oferecer sua conclusão.	Artigo 23, §2º, Res. 1.865/2011
D1+3 dias úteis 01(um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. (data limite 18/09/2015)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, a mesma terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada ou interpor recurso.	Artigo 23, § 3º e 4º, Res. 1.865/2011
D1+3 dias úteis 01(um) dia útil, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente A contar da realização da reunião de análise e julgamento. (data limite 18/09/2015)	Prazo para impugnar a decisão da comissão eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.	Artigo 24, <i>caput</i> , § 1º, Res.1.865/2011
D1+4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Artigo 24. Até 21/09/2015	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral.	Artigo 25, Res. 1.865/2011
D1+5 dias úteis 01 (um) dia útil (data limite 22/09/2015)	Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s)	Artigo 25, §1º, Res. 1.865/2011
D1+5 dias úteis 01 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. (data limite 22/09/2015)	Prazo para impugnar a decisão da Sessão extraordinária do Plenário do Corecon, recurso para o Cofecon.	Artigo 26, Res. 1.865/2011
D1+6 dias úteis Em 01 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. (data limite 23/09/2015)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando inicialmente por fax, via eletrônica ou por ambas as formas para, em seguida, remeter por correspondência expressa o recurso e os demais documentos.	Artigo 26, §2º, Res. 1.865/2011
D1+7 dias úteis Em 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. (data limite 24/09/2015)	Prazo para o Cofecon manifestar sobre o Recurso.	Artigo 26, §3º, Res. 1.865/2011
D1+8 dias úteis 01 (um) dia útil da data do envio da manifestação do COFECON (data limite 25/09/2015)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo COFECON.	Artigo 26, §5º, Res. 1.865/2011
D1+9 dias úteis 01 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do COFECON. (data limite 28/09/2015)	Data da segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral juntamente com os candidatos das chapas inscritas. Em caso de substituição.	Artigo 27, Res. 1.865/2011
D1+9 dias úteis Até 20 (vinte) Minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. (data limite 28/09/2015)	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada.	Artigo 27, incisos II e III, Res. 1.865/2011
D1+9 dias úteis Resultado na mesma reunião (data limite 28/09/2015)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão. (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).	Artigo 27, §1º, Res. 1.865/2011
Até 28/09/2015	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CE/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico.	Artigo 68-A, §1º, Res. 1.865/2011 e Artigo 3º, VIII, Res. 1.931/2015
Até 28/09/2015	Inserção, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, da relação das chapas eleitorais concorrentes.	Artigo 68-A, §1º, Res. 1.865/2011 e Artigo 3º, IX, Res. 1.931/2015
Até 28/09/2015	Registro, pelas CE/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a relação das chapas eleitorais concorrentes.	Artigo 68-A, §1º, Res.1.865/2011 e Artigo 3º, X, Res. 1.931/2015
Imediatamente após a publicação das chapas pelas CE/Corecons.	Disponibilização, pelas CE/Corecons, da senha de acesso para o responsável pela chapa para inserir a propaganda eleitoral.	Artigo 68-A, §1º, Res.1.865/2011 e Artigo 3º, XI, Res. 1.931/2015
02 (dois) dias úteis antes da eleição. 26/10/2015	Definição do Colégio Eleitoral Definitivo (Economistas adimplentes e remidos), de cada um dos Corecons.	Artigo 68-C, §4º, §6º e Artigo 3º, V, Res. 1.931/2015

02 (dois) dias úteis antes da eleição. 26/10/2015	Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	Artigo 68-C, 4º, §6º e Artigo 3º, VI, Res. 1.931/2015
02 (dois) dias úteis antes da eleição. 26/10/2015	Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , do Colégio Eleitoral Definitivo.	Artigo 68-C, §4º, §6º e Artigo 3º, VII, Res. 1.931/2015
02 (dois) dias úteis antes da eleição. Até 26/10/2015	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.	Artigo 68-C, §4º, §6º e Artigo 3º, Parágrafo Único - Res. 1.931/2015
29/10/2015 Das 8(oito) horas até as 24 (vinte e quatro) horas e 30/10/2015 Das 0 (zero) horas até as 20 (vinte) horas, horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica	VOTAÇÃO, pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons.	Artigo 68-B, §2º - Res. 1.922/2014 e Artigo 2º - Res. 1.931/2015
Imediatamente após a apuração dos votos	Informação dos resultados das eleições pelo Cofeconàs CEs/Corecons.	Artigo 68-A, §2º e Art. 68-D, Res. 1.865/2011
D2 + 1 dia útil 01 (um) dia útil divulgação dos resultados das eleições pela CE/Cofecon (data limite 3/11/2015)	Divulgação do resultados das eleições, pelas CEs/Corecons	Artigo 68-D, Res. 1.865/2011
D2 + 2 dias úteis 01 (um) dia útil seguinte à proclamação do resultado do pleito. (data limite 4/11/2015)	Prazo em que qualquer economista poderá impugnar as eleições e seus resultados, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, ao Corecon.	Artigo 51 e Artigo 68-E, Res. 1.865/2011
D2 + 7 dias úteis Em até 5 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação das eleições (data limite 11/11/2015)	Prazo para o Plenário do Corecon realizar sessão plenária em que examinará e julgará o Dossiê Eleitoral	Artigo 53, Res. 1.865/2011
D2 + 7 dias úteis 10 (dez) minutos Prorrogáveis. (data limite 11/11/2015)	Prazo para recorrentes e recorridos se manifestarem na sessão de julgamento do processo eleitoral.	Artigo 57, Res. 1.865/2011
D2 + 8 dias úteis 1º (primeiro) dia útil após a realização da Sessão de Julgamento do Corecon prevista no artigo 53. (data limite 12/11/2015)	Prazo para o Corecon encaminhar a decisão do Plenário acompanhada do Dossiê Eleitoral ao Cofecon.	Artigo 58, Res. 1.865/2011
Até 1 (um) dia útil após o recebimento da decisão do Cofecon	Em atenção à decisão do Cofecon acerca da constatação de irregularidade de algum candidato, deve-se apresentar o nome do substituto indicado, acompanhado da declaração prevista no artigo 11.	Artigo 58, § 5º, Res. 1.865/2011
D2 + 8 dias úteis (data limite 13/11/2015)	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DO DOSSIÊ ELEITORAL NO COFECON	
Até o décimo dia que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores. 20/11/2015	Prazo para o Cofecon homologar os Dossiês Eleitorais.	Artigo 59, Res. 1.865/2011
1 (um) dia útil seguinte a data da deliberação do Cofecon (Artigo 60)	Comunicação aos recorrentes, impugnantes e impugnados.	Artigo 60, Res. 1.865/2011
ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA		
Será especialmente convocada, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do Cofecon para o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder.	Prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores.	Artigo 69, §1º, Res. 1.865/2011
Deverá ser enviado por correspondência expressa e por meio eletrônico em até 01 (um) dia útil aos Conselhos Regionais, além de disponibilizá-lo no portal do Cofeconna Internet, com chamada na página principal.	Da remessa do edital de convocação dos delegados eleitores	Artigo 69, §4º, Res. 1.865/2011
Somente serão elegíveis os que manifestarem por escrito esta intenção de candidatura até 01 hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 10 e 11 desta Resolução.	Do prazo para inscrever candidatos às vagas de Conselheiros Efetivos e Suplentes na Assembleia de Delegados Eleitores	Artigo 70, §3º, Res. 1.865/2011
Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon.	Dos recursos contra as decisões referentes a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos na Assembleia de Delegados Eleitores.	Artigo 75, Res. 1.865/2011
PRAZOS E OBSERVAÇÕES GERAIS		
Observação: Em regra, para todos os recursos, impugnações ou requerimentos referentes aos procedimentos eleitorais, recomenda-se que devam ser apresentados com a antecedência mínima de uma hora do final do expediente normal nos Conselhos Regionais, quando do último dia do prazo.		

RESOLUÇÃO Nº 1.932, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Altera dispositivo do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons no que se relaciona com o Manual de Arrecadação, objeto da Resolução nº 1.853/2011; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 664ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2015, em Brasília-DF, e o que consta nos Processos Administrativos nº 15.043/2011, 15.293/2011, 15.767/2012, 16.191/2013 e 16.857/2015; resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e III do artigo 19 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 171, que passam a vigorar com a seguinte redação: "I - o limite máximo de 30 (trinta) parcelas, observado cumulativamente o critério estabelecido no inciso III deste dispositivo, prevalecendo o número menor de parcelas resultantes; II - [...] III - o valor mínimo de cada parcela deverá corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade vigente no exercício de referência da data da consolidação do montante final para efeito do parcelamento; IV - [...]" Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.933, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Inclui e detalha a atividade de economia solidária entre as inerentes à profissão de economista, mediante a alteração de tópicos da subseção 2.3.1 do Título II da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de

1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a alínea "b" do artigo 7º da Lei nº 1.411/51 dispõe que compete ao Conselho Federal de Economia orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista; CONSIDERANDO que o artigo 18 do Decreto nº 31.794/52 estabelece que o Conselho Federal de Economia tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional; CONSIDERANDO que a Consolidação da Legislação da Profissão de Economista estabelece na subseção 2.3.1, do Título II, as atividades desempenhadas pelo economista e, ainda o que consta no Processo nº 16.984/2015; resolve:

Art. 1º Incluir a alínea "v" no elenco de atividades inerentes à profissão de economista, relacionadas no item 2 da subseção 2.3.1 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, com a seguinte redação: "v) atuação no campo da economia solidária, objeto da ação do Conselho Nacional de Economia Solidária, criada pela Lei nº 10.683/2003, em seu artigo 30/XIII, e da Secretaria Nacional de Economia Solidária, que tem as suas competências expressas no artigo 24 do Decreto nº 4.764/2003". Art. 2º Incluir o subitem 3.14 da subseção 2.3.1 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, com a seguinte redação: "3.14 A atuação do economista no campo da economia solidária inclui as seguintes atividades: I - elaboração e acompanhamento de projetos para os empreendimentos de economia solidária, objetivando captação de recursos para a sua viabilização, em especial os destinados a investimento fixo, capital giro, capacitação e formação de recursos humanos; II - elaboração e análise de diagnóstico sócio-econômico dos empreendimentos de economia solidária, abrangendo a elaboração da metodologia a ser utilizada, ferramentas de trabalho, aplicação, análise dos dados e formatação do relatório final; III - assessoramento aos empreendimentos de economia solidária para captação e aplicação dos recursos, buscando desenvolver junto aos beneficiados o plano de ação e utilização dos recursos, o acompanhamento da execução dos projetos e assessoramento no âmbito econômico-financeiro; IV - exame de viabilidade econômica, incluída a análise de propostas de empreendimentos de economia solidária sob a ótica econômico-financeira, através de levantamento de dados, aplicação de formulários, visitas técnicas, permitindo uma melhor avaliação por parte dos executores; V - avaliação de cadeias produtivas solidárias, incluído o diagnóstico econômico-financeiro de empreendimentos já implantados, observando aspectos econômicos, financeiros e mercadológicos, verificando toda a cadeia, de modo a identificar as dificuldades e aspectos críticos; VI - avaliação de custos, preços e mercado, incluída a análise de preços praticados pelos empreendimentos solidários, de modo a garantir remuneração igualitária para os beneficiários, sustentabilidade para o empreendimento e preços de comercialização compatíveis com o mercado em que se inserem; VII - assessoramento técnico e apoio na elaboração de políticas públicas de economia solidária, buscando en-

volver os potenciais beneficiários nas discussões relacionadas com a montagem daquelas políticas públicas; VIII - assessoramento aos conselhos e fóruns de economia solidária no âmbito nacional, regional, estadual e municipal; IX - apoio à constituição e ampliação de redes de comercialização solidária, através assessoramento direto, estudos de viabilidade, de modo a demonstrar as vantagens comparativas deste tipo de iniciativa para os seus participantes; X - apoio às atividades produtivas de comunidades de saberes e culturas tradicionais, como indígenas, ciganos, quilombolas, comunidades rurais, dentre outras, compatibilizando as potencialidades locais com a viabilidade econômica financeira, garantindo renda para os participantes, através da auto gestão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.832, 1º DE JUNHO DE 2015

Homologa processos contábeis apreciados na 664ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 664ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2015, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve:

Art. 1º Homologar os processos relativos à Prestação de Contas dos seguintes Conselhos Regionais de Economia.

Processo: 16.574/2014 (Corecon-RR), Assunto: Prestação de Contas de 2013; Processo: 16.901/2015 (Corecon-PA), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.905/2015 (Corecon-TO), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.906/2015 (Corecon-PB), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.925/2015 (Corecon-GO), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.926/2015 (Corecon-ES), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.927/2015 (Corecon-SP), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.932/2015 (Corecon-BA), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.937/2015 (Corecon-MA), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.947/2015 (Corecon-RO), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.952/2015 (Corecon-PR), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.968/2015 (Corecon-DF), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.969/2015 (Corecon-AL), Assunto: Prestação de Contas



de 2014; Processo: 16.970/2015 (Corecon-AC), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16.972/2015 (Corecon-CE), Assunto: Prestação de Contas de 2014. Art. 2º Homologar o Balancete do Conselho Federal e dos seguintes Conselhos Regionais de Economia.

Processo: 16.940/2015 (Cofecon), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2015; Processo: 16.955/2015 (Corecon-MG), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2015; Processo: 16.973/2015 (Corecon-RS), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2015; Processo: 16.975/2015 (Corecon-SC), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2015; Processo: 16.976/2015 (Corecon-TO), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2014; Processo: 16.978/2015 (Corecon-RN), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2015; Processo: 16.979/2015 (Corecon-PB), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2015; Processo: 16.987/2015 (Corecon-RJ), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2015; Processo: 17.000/2015 (Corecon-ES), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2015; Processo: 16.575/2014 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2014; Processo: 16.836/2015 (Corecon-DF), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2014; Processo: 16.712/2015 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2014; Processo: 16.837/2015 (Corecon-DF), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014. Art. 3º Homologar a Reformulação e a Proposta dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16.939/2015 (Corecon-DF), Assunto: Reformulação Orçamentária 2014; Processo: 16.951/2015 (Corecon-PR), Assunto: Reformulação Orçamentária 2014; Processo: 16.980/2013 (Corecon-AC), Assunto: Reformulação Orçamentária 2014; Processo: 16.825/2015 (Corecon-PA), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16.981/2015 (Corecon-DF), Assunto: Proposta Orçamentária 2015. Art. 4º Homologar o seguinte processo de Prestação de Contas do Prêmio de Monografia. Processo: 16.515/2014 (Corecon-RO), Assunto: Prêmio de Monografia. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.833, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Homologa os processos administrativos apreciados na 664ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 664ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2015, em Brasília-DF; resolve:

Art.1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL: Defere remissão de débitos. Processo: 16.731/2014 (Corecon-SP), Interessado: Dauilo Sales Fernandes; Processo: 16.732/2014 (Corecon-SP), Interessado: Adalto Rodrigues; Processo: 16.733/2014 (Corecon-SP), Interessado: Edson Honório; Processo: 16.734/2014 (Corecon-SP), Interessado: Persio Crejonias; Processo: 16.768/2014 (Corecon-SP), Interessado: Manoel Camillo de Oliveira Penna Filho; Processo: 16.815/2014 (Corecon-SP), Interessado: Sergio Seelaender; Processo: 16.816/2014 (Corecon-SP), Interessado: Moacyr Lourenço; Processo: 16.866/2015 (Corecon-SP), Interessado: Yoshitaro Oda; Processo: 16.867/2015 (Corecon-SP), Interessado: Danilo Francisco Grassmann; Processo: 16.868/2015 (Corecon-SP), Interessado: Francisco Carlos Caballero Colombo; Processo: 16.869/2015 (Corecon-SP), Interessado: Napoleão Cândido Machado; Processo: 16.870/2015 (Corecon-SP), Interessado: Marco Antonio Pereira da Silva; Processo: 16.873/2015 (Corecon-SP), Interessado: Antonio Mora Marishima; Processo: 16.874/2015 (Corecon-SP), Interessado: Evandro Camilo de Azeredo; Processo: 16.914/2015 (Corecon-SP), Interessado: Carlos José Gonçalves Carinha; Processo: 16.942/2015 (Corecon-SP), Interessado: Lino Denny Steffen; Processo: 16.943/2015 (Corecon-SP), Interessado: Aurélio Moreira Júnior. Indefere parcialmente remissão de débitos. Processo: 16.394/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Helio Calvano; Processo: 16.558/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Sandra Mara Slaib Pereira; Processo: 16.559/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Roberto Rangel Mangon; Processo: 16.579/2014 (Corecon-SP), Interessada: A. Coutinho Comissária Ltda. Indefere remissão de débito. Processo: 16.718/2014 (Corecon-RJ), Interessada: MIS Tecnologia em Sistemas de Informação Ltda. Defere cancelamento de registro e remissão de débito. Processo: 16.736/2014 (Corecon-AM), Interessado: Fernando Cesar da Silva Câmara. Indefere recurso de cancelamento de registro. Processo: 16.672/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Rodrigo da Silva Faria. COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E AÇÃO PARLAMENTAR: Homologa regimento interno. Processo: 16.087/2013 (Corecon-SP). Homologa regimento interno com ressalva. Processo: 16.864/2015 (Corecon-MG). Não homologa regimento interno. Processo: 14.005/2009 (Corecon-PA). COMISSÃO DE EDUCAÇÃO: Concede auxílio financeiro. Processo: 16.948/2015 (Corecon-RN), Evento: XV Prêmio RN de Economia/2015, Valor: R\$ 3.456,00. Processo: 16.967/2015 (Comissão Organizadora Toca pro Toca), Evento: XLI Eneco, Valor: R\$ 3.000,00 em passagens aéreas; Processo: 16.646/2014 (Corecon-PR), Evento: XXI CBE, Valor: R\$ 100.000,00. Concede auxílio financeiro condicionado à regularização do Regional junto ao Cofecon. Processo: 16.954/2015 (Corecon-RR), Evento: IX Enam, Valor: R\$ 6.500,00; Processo: 16.958/2015 (Corecon-AL), Evento: III Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia, Valor: R\$ 3.630,00. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 204/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADES. PEDIDO DE BAIXA DE REGISTRO HÁ MAIS DE VINTE ANOS. DECLARAÇÕES DE COLEGAS DE AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO DESDE 1990. CONCESSÃO DE BAIXA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DETERMINAÇÃO À SECRETARIA GERAL PARA BAIXA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 204/13, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. E. I. P., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, em conceder a baixa administrativa do registro profissional e reconhecer a prescrição dos débitos, determinando a extinção e arquivamento do processo após envio de ofício para a Secretaria Geral do CREFITO-3 para que proceda à baixa definitiva do registro da profissional. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 252, DE 31 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 86/2014

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SOBRE PUBLICIDADE PROFISSIONAL. DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE PACIENTES E DE AGRADECIMENTOS. PENALIDADE DE REPRENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 86/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. P. P. M., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, por condenar a profissional à penalidade de repreensão pela infração aos artigos 10, III e V e 11 do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 253, DE 31 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 101/2014

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO. SEM ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 101/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. E. M. da F.R., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a desafetação do bem imóvel de propriedade deste Conselho, localizado na cidade de Londrina - PR.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; Considerando os termos do Processo Administrativo nº 17614/2013, em especial a autorização do Conselho Federal de Medicina Veterinária certificada no PA CFMV nº 4755/2014 a partir do Parecer nº 111/2014/CFMV-ASJUR; resolve:

Art. 1º - Desafetar o bem imóvel Matrícula nº 1.376 do 4º Ofício do Registro de Imóveis de Londrina/PR e inscrito na Indicação Fiscal nº 01.02.0009.9.0274.0023, abaixo descrito, em razão de ser considerado inservível à Autarquia: "CONJUNTO Nº 203 (duzentos e três), situado no 2º andar ou 5º pavimento do EDIFÍCIO COMENDADOR JULIO FUGANTI, desta cidade, com área de 38,17 metros quadrados e quota parte ideal do terreno de 0,49%, divisando pela frente com a Avenida Paraná; fundos para o corredor; pela esquerda com o conjunto nº 204; e pela direita com o conjunto 202. O referido Edifício Comendador Júlio Fuganti, acha-se construído sobre a data de terras nº 08 da quadra nº 31 (trinta e um) desta cidade."

Art. 2º - O bem imóvel supracitado deverá ser alienado mediante processo licitatório próprio.

Art. 3º - A Seção responsável pelo patrimônio providenciará a baixa no sistema patrimonial e encaminhará ao setor contábil para os registros pertinentes após a alienação.

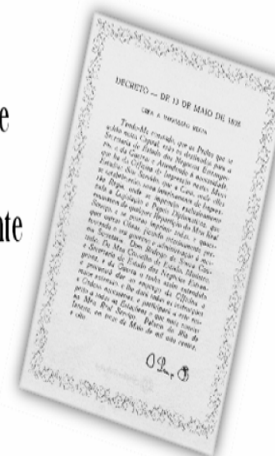
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MÉD.VET. ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho
CRMV-PR nº 0826

ITAMARA FARIAS
Secretária-Geral
CRMV-PR nº 3423



...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

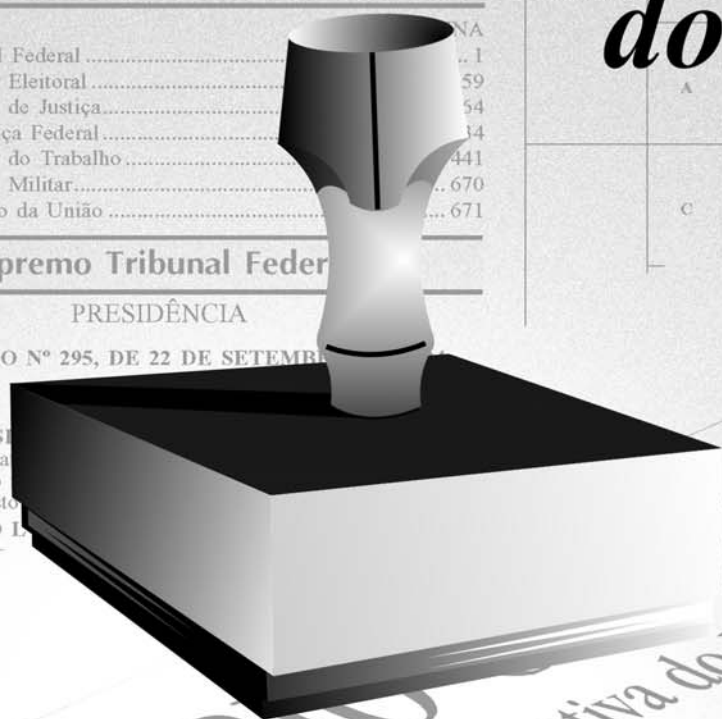
SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	14
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições combinadas em seu estatuto, em vista do disposto no art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 295, de 22 de setembro de 2004, resolve:

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$